ANEXO II
CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À
CODEVASF
SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I
CEP 70.830.901 – Brasília-DF
Ref.: Edital nº 2/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:
Empresa: Ticket Serviços S/A
CNPJ: 47.866.934/0001-74 I **Inscrição Estadual:** 206.243.802.110 I **Inscrição Municipal:** 5.987.120-2
Endereço: Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.815, 3º e 6º andares, Torre II **Bairro:** Pinheiros
Cidade: São Paulo **UF:** SP **CEP:** 05425-905 **Fone:** (011) 99709-2544
E-mail: mercadopublicoticket@edenred.com

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome: Cláudia G. Nascimento Scalabrin **Estado Civil:** Casada
RG Nº. 18.275.275-SSP-SP **CPF Nº.** 249.409.528-00 **Nacionalidade:** Brasileira
Cargo: Superintendente de Mercado Público
e-mail: claudia.scalabrin@edenred.com

E

Nome: Vanessa Conte de Lima **Estado Civil:** Casada
RG Nº. 847654966-SSP-SP **CPF Nº.** 262.983.138-85 **Nacionalidade:** Brasileira
Cargo: Diretora Comercial
e-mail: mercadopublicoticket@edenred.com

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE:
Banco: 001 – Banco do Brasil S/A
Agência n°: 1913-5 - **Nº Conta Corrente:** 400780-8

Prezados Senhores,
Tendo examinado o Edital n.º 2/2025 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para a **contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf**, pelo

período de 12 (doze) meses, pelo valor global de **R$ 34.852.097,28 (trinta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, noventa e sete reais e vinte e oito centavos),** de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data de emissão da(s) Ordem de Serviço pela CODEVASF. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 7,69% (sete inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/serviços.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, conforme item 12 do Termo de Referência.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 90 (noventa) dias desde a data fixada para abertura das propostas (12/03/2025), representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o(a) Sr.(ª) **Rodgers de Camargo**, carteira de Identidade n.º 33.368.895-6, Órgão Expedidor SSP-SP, CPF n.º 347.998.978-02, residente e domiciliado(a) na Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.815, 3º e 6º andares, Torre II, **Bairro:** Pinheiros, **Cidade:** São Paulo/ **UF:** SP - **CEP:** 05425-905, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda, que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento.

Declaramos, também, nos temos do edital:

a) De que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

b) De que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV do art.1° e no inc. III do art. 5° da Constituição Federal;

d) Da inexistência de fato superveniente até a data do início da sessão que impeça a sua habilitação no presente processo licitatório, e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) De que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) De que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e

g) Da Cota de Aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

O valor da taxa de administração é fixo em 0% e irreajustável durante toda a vigência da contratação.

Item	Descrição	CATSER	UN	QTDE	Valor do Benefício	Valor Total Estimado	Taxa de Adm
01	Credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.	**14109**	UN	2.112	R$1.269,38	R$34.852.097,28	0,00%
	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R$ (VALOR TOTAL ESTIMADO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO						R$34.852.097,28

*QTDE: Quantidade de beneficiários.
**VALOR TOTAL ESTIMADO: Quantidade de empregados mês x valor unitário do benefício x 13 meses (12 meses + cesta natalina).
***TAXA DE ADMINISTRAÇÂO (%): Não será permitida taxa negativa, conforme Decreto 10.854/2021 e Lei 6.321/76.

No estabelecimento do preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, despesas administrativas e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto proposto.

A taxa de administração praticada é fixa e irreajustável em 0%.

Declaro, estar ciente que o quantitativo de beneficiários e os valores dos créditos são estimativos e poderão sofrer alterações no valor, em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho e na quantidade de empregados, por causa das admissões, demissões e afastamentos ao longo da vigência do Contrato a ser firmado.

Declaro, possuir o capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf.

Comprometemo-nos a executar os fornecimentos objeto deste Edital, sem preterição do que consta do Termo de Referência, ANEXO I - que integram o presente Edital.

Declaramos que essa proposta tem o prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. Se for o caso e necessário, podemos prorrogar o prazo de validade da proposta.

São Paulo, 11 de março de 2025.

CLAUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN:24940952800
Digitally signed by CLAUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN:24940952800
Date: 2025.03.11 18:28:13 -03'00'

RODGERS DE CAMARGO:34799897802
Digitally signed by RODGERS DE CAMARGO:34799897802
Date: 2025.03.11 18:28:38 -03'00'

47.866.934/0001-74
TICKET SERVIÇOS S.A.
Av. Doutora Ruth Cardoso, 7815
Andar 4, 6 e 7 Torre II
Pinheiros - CEP 05425-070
SÃO PAULO - SP

TICKET SERVIÇOS S/A
Claudia Guedes Nascimento Scalabrin
Rodgers de Camargo

ANEXO IV
Termo de Proposta

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:
Empresa: Ticket Serviços S/A
CNPJ: 47.866.934/0001-74 **I Inscrição Estadual:** 206.243.802.110 **I Inscrição Municipal:** 5.987.120-2
Endereço: Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.815, 3º e 6º andares, Torre II **Bairro:** Pinheiros
Cidade: São Paulo **UF:** SP **CEP:** 05425-905 **Fone:** (011) 99709-2544
E-mail: mercadopublicoticket@edenred.com

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome: Cláudia G. Nascimento Scalabrin **Estado Civil:** Casada
RG Nº. 18.275.275-SSP-SP **CPF Nº.** 249.409.528-00 **Nacionalidade:** Brasileira
Cargo: Superintendente de Mercado Público
e-mail: claudia.scalabrin@edenred.com

E

Nome: Vanessa Conte de Lima **Estado Civil:** Casada
RG Nº. 847654966-SSP-SP **CPF Nº.** 262.983.138-85 **Nacionalidade:** Brasileira
Cargo: Diretora Comercial
e-mail: mercadopublicoticket@edenred.com

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE:
Banco: 001 – Banco do Brasil S/A
Agência n°: 1913-5 - **Nº Conta Corrente:** 400780-8

Apresentamos nossa Proposta para a Credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf, acatando os valores abaixo orçados:

Item	Descrição	CATSER	UN	QTDE	Valor do Benefício	Valor Total Estimado	Taxa de Adm
01	Credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha	14109	UN	2.112	R$1.269,38	R$34.852.097,28	0,00%

	numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.						
	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R$ (VALOR TOTAL ESTIMADO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO						R$34.852.097,28

No estabelecimento do preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, despesas administrativas e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto proposto.

A taxa de administração praticada é fixa e irreajustável em 0%

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

São Paulo, 11 de março de 2025.

CLAUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN:24940952800 Digitally signed by CLAUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN:24940952800 Date: 2025.03.11 18:29:41 -03'00'

RODGERS DE CAMARGO:34799897802 Digitally signed by RODGERS DE CAMARGO:34799897802 Date: 2025.03.11 18:30:06 -03'00'

47.866.934/0001-74
TICKET SERVIÇOS S.A.
Av. Doutora Ruth Cardoso, 7815
Andar 4, 6 e 7 Torre II
Pinheiros - CEP 05425-070
SÃO PAULO - SP

TICKET SERVIÇOS S/A
Claudia Guedes Nascimento Scalabrin
Rodgers de Camargo

DECLARAÇÕES

À CODEVASF
SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I
CEP 70.830.901 – Brasília-DF

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO.

TICKET SERVIÇOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 47.866.934/0001-74, sediada no endereço Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, Torre II, 3º e 6º andares, Pinheiros, São Paulo/SP, Cep: 05425-905, telefone nº (11) 98160-5390/ (11) 99188-4737, mercadopublicoticket@edenred.com, por intermédio de seus representantes legais **Cláudia Guedes Nascimento Scalabrin**, superintendente de mercado público, inscrita no RG Nº. 18.275.275-SSP-SP e CPF n. 249.409.528-00 e o **Rodgers de Camargo**, advogado, inscrito no RG Nº. 33.368.894-6 -SSP-SP e CPF n. 347.998.978-02, interessada em participar do Chamamento Público acima referenciado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a empresa acima mencionada:

- De que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

- De que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV do art.1° e no inc. III do art. 5° da Constituição Federal;

- Da inexistência de fato superveniente até a data do início da sessão que impeça a sua habilitação no presente processo licitatório, e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- De que a proposta foi elaborada de forma independente;

- De que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade

previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e

- Da Cota de Aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

São Paulo, 11 de março de 2025.

47.866.934/0001-74
TICKET SERVIÇOS S.A.
Av. Doutora Ruth Cardoso, 7815
Andar 4, 6 e 7 Torre II
Pinheiros - CEP 05425-070
SÃO PAULO - SP

CLAUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN:24940952800
Digitally signed by CLAUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN:24940952800
Date: 2025.03.11 18:38:19 -03'00'

RODGERS DE CAMARGO:34799897802
Digitally signed by RODGERS DE CAMARGO:34799897802
Date: 2025.03.11 18:38:54 -03'00'

TICKET SERVIÇOS S.A
Claudia Guedes Nascimento Scalabrin
Rodgers de Camargo

Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2025
Finalidade do Instrumento: Participação no Chamamento Público acima mencionado.

A pessoa jurídica **TICKET SERVICOS S.A**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no **CNPJ/MF** n.º 47.866.934/0001-74., com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 7815 - ANDAR 3 E 6 BLOCO TORRE II, no Bairro de Pinheiros, na cidade de São Paulo/ SP – CEP: 05.425-905, **Fone: (011) 99188-4737 – Site:** https://www.ticket.com.br/ **– E-mail: mercadopublicoticket@edenred.com**, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: https://sistema.ouvidorias.gov.br
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

São Paulo, 11 de março de 2025.

RODGERS DE CAMARGO:34799897802 Digitally signed by RODGERS DE CAMARGO:34799897802 Date: 2025.03.11 18:44:55 -03'00'

RODGERS DE CAMARGO:34799897802 Digitally signed by RODGERS DE CAMARGO:34799897802 Date: 2025.03.11 18:45:26 -03'00'

47.866.934/0001-74
TICKET SERVIÇOS S.A.
Av. Doutora Ruth Cardoso, 7815
Andar 4, 6 e 7 Torre II
Pinheiros - CEP 05425-070
SÃO PAULO - SP

TICKET SERVIÇOS S/A
Claudia Guedes Nascimento Scalabrin
Rodgers de Camargo

No Brasil, a Edenred engloba as marcas Ticket®, Edenred Ticket Log®, Edenred Repom®, Edenred Pay e Punto.

Zimbra **cleide.souza@codevasf.gov.br**

Re: rodgers.camargo enviou-te a transferência TICKET SERVIÇOS S.A | DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA | CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO através do WeTransfer

De : licitacao@codevasf.gov.br qua., 12 de mar. de 2025 08:49
Assunto : Re: rodgers.camargo enviou-te a transferência TICKET SERVIÇOS S.A | DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA | CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO através do WeTransfer
Para : rodgers camargo <rodgers.camargo@edenred.com>
Cc : credenciamento <credenciamento@codevasf.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. Exibir as imagens abaixo

Prezados, bom dia!

Confirmamos o recebimento da documentação disponibilizada no drive

---

Atenciosamente,

Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SLC
Codevasf - Sede / Brasília-DF
UASG 195006 / **https://licitacoes.codevasf.gov.br/**
(61) 2028-4619

De: "WeTransfer" <noreply@wetransfer.com>
Para: "credenciamento" <credenciamento@codevasf.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 11 de março de 2025 18:59:07
Assunto: rodgers.camargo enviou-te a transferência TICKET SERVIÇOS S.A | DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA | CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO através do WeTransfer

Click 'Download images' to view images

rodgers.camargo@edenred.com

enviou-te TICKET SERVIÇOS S.A | DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA | CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

1 artigo, 60 MB no total · Expira a 14 de Março de 2025

TICKET SERVIÇOS S.A | DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA | CHAMAMENTO

PÚBLICO Nº 2/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL.

Prezada Comissão Especial de Credenciamento, boa tarde!

Conforme estabelecido no subitem 5.11, “b”, segue nossa documentação de habilitação, bem a proposta comercial.

Por favor, realizar o download.

Atenciosamente,
Ticket Serviços S.A
Rodgers de Camargo
11-99188-4737

Recebe os ficheiros

Link para download

https://wetransfer.com/downloads/ca9af78bc751a6bd8250ed16faa01b5620250311215715/10c350b3ee884a53470e8702a220dc4b20250311215758/f244f1?t_exp=1741989435&t_lsid=81fe4673-42dd-43bf-ac3b-1d4f8fc4382c&t_network=email&t_rid=ZW1haWx8Njc0NjEyYjJiNjM1NTFjNmY2ZTI4MzM0&t_s=download_link&t_ts=1741730278

1 artigo

TICKET SERVICOS - DOCUMENTOS DE HABILITACAO.zip
60 MB

Para te certificares de que recebes os nossos e-mails, adiciona noreply@wetransfer.com aos teus contactos.

Sobre o WeTransfer · Ajuda · Informações legais · Relatar esta transferência

Zimbra **cleide.souza@codevasf.gov.br**

Re: RES: TICKET SERVIÇOS S.A | DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA | CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

De : credenciamento@codevasf.gov.br qua., 12 de mar. de 2025 12:16
Assunto : Re: RES: TICKET SERVIÇOS S.A | DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA | CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO
Para : CAMARGO Rodgers <rodgers.camargo@edenred.com>
Cc : Licitação da Codevasf Sede <licitacao@codevasf.gov.br>, credenciamento <credenciamento@codevasf.gov.br>, NASCIMENTO Claudia <claudia.scalabrin@edenred.com>

Prezado,

Boa tarde,

Informo que toda a documentação referente ao Edital de Chamamento Público nº 2/2025, encontra-se disponível no caminho abaixo:

https://editais2025.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasilia-df/credenciamento/editais-publicados-em-2025/edital-no-2-2025-credenciamento/

Att,
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SLC
Codevasf - Sede
(61) 2028-4619

De: "CAMARGO Rodgers" <rodgers.camargo@edenred.com>
Para: "Licitação da Codevasf Sede" <licitacao@codevasf.gov.br>
Cc: "credenciamento" <credenciamento@codevasf.gov.br>, "NASCIMENTO Claudia" <claudia.scalabrin@edenred.com>
Enviadas: Quarta-feira, 12 de março de 2025 12:11:45

Assunto: RES: TICKET SERVIÇOS S.A | DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA | CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

Prezados, boa tarde!

Obrigado pelo retorno.

Por favor, podem compartilhar eventuais esclarecimentos. Tentei buscar no site da CODEVASF, mas não encontrei o processo.

Atenciosamente,

Rodgers de Camargo

11-99188-4737

De: licitacao@codevasf.gov.br <licitacao@codevasf.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 12 de março de 2025 08:51
Para: CAMARGO Rodgers <rodgers.camargo@edenred.com>
Cc: credenciamento <credenciamento@codevasf.gov.br>; NASCIMENTO Claudia <claudia.scalabrin@edenred.com>
Assunto: Re: TICKET SERVIÇOS S.A | DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA | CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO
Prioridade: Alta

Prezados, bom dia!

Confirmamos o recebimento da documentação disponibilizada no drive.

Atenciosamente,

Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SLC

Codevasf - Sede / Brasília-DF

UASG 195006 / **https://licitacoes.codevasf.gov.br/**

(61) 2028-4619

De: "rodgers camargo" <rodgers.camargo@edenred.com>
Para: "credenciamento" <credenciamento@codevasf.gov.br>
Cc: "NASCIMENTO Claudia" <claudia.scalabrin@edenred.com>
Enviadas: Terça-feira, 11 de março de 2025 19:00:37
Assunto: TICKET SERVIÇOS S.A | DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA | CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL.

Prezada Comissão Especial de Credenciamento, boa tarde!

Conforme estabelecido no subitem 5.11, “b”, segue abaixo o link contendo nossa documentação de habilitação, bem como a proposta comercial.

Download link
https://we.tl/t-OanlSV6644

Por favor, realizar o download até o dia 14/03/2025 (data que irá expirar o link).

Atenciosamente,

Ticket Serviços S.A

Rodgers de Camargo

11-99188-4737

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**47.866.934/0001-74**	DUNS®:	**899239594**
Razão Social:	**TICKET SERVICOS SA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**05/03/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**04/08/2025**	**Automática**
FGTS	Validade:	**05/04/2025**	**Automática**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**06/09/2025**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**16/08/2025**
Receita Municipal	Validade:	**15/04/2025**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	**30/06/2025**

CPF: 041.XXX.XXX-62 Nome: DANIEL DE OLIVEIRA VILARIM

Ass: _____

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

CNPJ: **47.866.934/0001-74** DUNS®: **899239594**
Razão Social: **TICKET SERVICOS SA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: **228.920.951-15**
Nome: **ALAOR BARRA AGUIRRE**
Número do Documento: **00798910405** Órgão Expedidor: **DETRAN/SP**
Data de Expedição: **30/07/2014** Data de Nascimento: **21/09/1959**
Filiação Materna: **LOURDES BARRA AGUIRRE**
Estado Civil: **Casado(a)**

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: **Não** CPF: **252.490.611-68**
Nome: **LUCIA HELENA GARCIA LEAL AGUIRRE**
Carteira de Identidade: **874.964** Órgão Expedidor: **SSP/GO**
Data de Expedição: **20/01/2013**

CEP: **04.514-040**
Endereço: **RUA ARAGUARI, 409 - APTO 141 - VILA UBERABINHA**
Município / UF: **São Paulo / São Paulo**
Telefone:
E-mail: **gestao.fiscal-br@edenred.com**

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: **261.852.188-95**
Nome: **ALEXANDRE RAPPAPORT**
Número do Documento: **02111969400** Órgão Expedidor: **DETRAN-SP**
Data de Expedição: **16/03/2022** Data de Nascimento: **19/12/1973**
Filiação Materna: **CLARA REGINA RAPPAPORT**
Estado Civil: **Solteiro(a)**
CEP: **04.080-000**
Endereço: **OUTROS JANDIRA, 79 - 231B A1 - INDIANOPOLIS**
Município / UF: **São Paulo / São Paulo**
Telefone:
E-mail: **Alexrappa@hotmail.com**

Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: **977.544.980-49**
Nome: **AMANDA PIMENTA CARLOS**
Número do Documento: **01729193192** Órgão Expedidor: **DETRAN-SP**
Data de Expedição: **08/04/2024** Data de Nascimento: **23/03/1982**
Filiação Materna: **SANDRA LUCIA PIMENTA CARLOS**
Estado Civil: **Separado(a) Judicialmente**
CEP: **04.558-070**
Endereço: **RUA DR OCTAVIO DE OLIVEIRA SANTOS, 357 - CASA - BROOKLIN**
Município / UF: **São Paulo / São Paulo**
Telefone:
E-mail: **gestao.fiscal-br@edenred.com**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**47.866.934/0001-74**	DUNS®:	**899239594**
Razão Social:	**TICKET SERVICOS SA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**05/03/2026**

Dados do Nível

Situação do Nível:	**Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa:	**Demais**		
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**	MEI:	**Não**
Capital Social:	**R$ 643.705.012,99**	Data de Abertura da Empresa:	**06/05/1976**
CNAE Primário:	**6619-3/05 - OPERADORAS DE CARTÕES DE DÉBITO**		
CNAE Secundário 1:	**6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS**		
CNAE Secundário 2:	**6619-3/02 - CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**		
CNAE Secundário 3:	**6619-3/99 - OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS**		
CNAE Secundário 4:	**7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL,**		
CNAE Secundário 5:	**7490-1/04 - ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE**		
CNAE Secundário 6:	**8299-7/02 - EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E**		
CNAE Secundário 7:	**8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS**		

Dados para Contato

CEP:	**05.425-905**
Endereço:	**AVENIDA DRA RUTH CARDOSO, 7815 - ANDAR 3 E 6 BLOCO TORRE II -**
Município / UF:	**São Paulo / São Paulo**
Telefone:	**(11) 40039000**
E-mail:	**FALECOM-BR@EDENRED.COM**

Dados do Responsável Legal

CPF:	**977.544.980-49**
Nome:	**AMANDA PIMENTA CARLOS**

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF:	**395.677.758-18**
Nome:	**MATHEUS KOVACS**
E-mail:	**gestao.fiscal-br@edenred.com**

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: **228.920.951-15**
Nome: **ALAOR BARRA AGUIRRE**
Número do Documento: **00798910405** Órgão Expedidor: **DETRAN/SP**
Data de Expedição: **30/07/2014** Data de Nascimento: **21/09/1959**
Filiação Materna: **LOURDES BARRA AGUIRRE**
Estado Civil: **Casado(a)**

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: **Não** CPF: **252.490.611-68**
Nome: **LUCIA HELENA GARCIA LEAL AGUIRRE**
Carteira de Identidade: **874.964** Órgão Expedidor: **SSP/GO**
Data de Expedição: **20/01/2013**

CEP: **04.514-040**
Endereço: **RUA ARAGUARI, 409 - APTO 141 - VILA UBERABINHA**
Município / UF: **São Paulo / São Paulo**
Telefone:
E-mail: **gestao.fiscal-br@edenred.com**

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: **261.852.188-95**
Nome: **ALEXANDRE RAPPAPORT**
Número do Documento: **02111969400** Órgão Expedidor: **DETRAN-SP**
Data de Expedição: **16/03/2022** Data de Nascimento: **19/12/1973**
Filiação Materna: **CLARA REGINA RAPPAPORT**
Estado Civil: **Solteiro(a)**
CEP: **04.080-000**
Endereço: **OUTROS JANDIRA, 79 - 231B A1 - INDIANOPOLIS**
Município / UF: **São Paulo / São Paulo**
Telefone:
E-mail: **Alexrappa@hotmail.com**

Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 3

CPF:	**977.544.980-49**
Nome:	**AMANDA PIMENTA CARLOS**
Número do Documento:	**01729193192** Órgão Expedidor: **DETRAN-SP**
Data de Expedição:	**08/04/2024** Data de Nascimento: **23/03/1982**
Filiação Materna:	**SANDRA LUCIA PIMENTA CARLOS**
Estado Civil:	**Separado(a) Judicialmente**
CEP:	**04.558-070**
Endereço:	**RUA DR OCTAVIO DE OLIVEIRA SANTOS, 357 - CASA - BROOKLIN**
Município / UF:	**São Paulo / São Paulo**
Telefone:	
E-mail:	**gestao.fiscal-br@edenred.com**

Linhas Fornecimento

Serviços

1341 - Supervisão / Gerenciamento / Fiscalização - Projeto Constru-ção / Obras Civis

3387 - Limpeza de Área Industrial

3700 - Refeição Sistema Convênio (Tíquete)

3999 - Limpeza e Conservação Predial ´Inativo´

13820 - Fornecimento de Cesta Básica de Alimento ´Inativo´

14109 - Administração de Tíquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio

15423 - Confecção / Magnetização - Cartão Personalizado

19208 - Administração / Distribuição - Cartão Magnético

25372 - Controle de Abastecimento de Veículos

25518 - Administração / Gerenciamento-Manutenção Veículo Automotivo

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 03/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 13/03/2025 14:10:10

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 47.866.934/0001-74

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 228.920.951-15 261.852.188-95 977.544.980-49

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: **47.866.934/0001-74** DUNS®: **899239594**
Razão Social: **TICKET SERVICOS SA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **925937 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO INTERIOR**
Data Aplicação: **04/05/2017**
Número do Processo: **0000000732016** Número do Contrato: **00000732016**
Descrição/Justificativa: **CT/SCON/GERAD/SPI - 2967/2017 (CTR 073/2016), FORNECEDOR MULTADO NO VALOR DE R$ 5.497,01 (CINCO MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E UM CENTAVOS), EM DECORRÊNCIA DO ATRASO NA ENTREGA DE VALE TRANSPORTE.**

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **784810 - CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM BELEM**
Data Aplicação: **09/03/2000**
Número do Processo: **004/2000**
Descrição/Justificativa: **EM 11/02/2000, POR MEIO DA PORTARIA Nª 0004 DO DEPÓSITO NAVAL DE BE-LÉM A EMPRESA FOI ADVERTIDA POR NÃO TER HONRADO COMPROMISSO ASSUMIDO,RELATIVO A ENTREGA DO OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS Nª 056/99 (120KG DEFEIJÃO RAJADO E 150KG DE FARINHA SURUI).**

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200380 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AC**
Data Aplicação: **09/09/2015**
Número do Processo: **08220003547201579** Número do Contrato: **01/2011**
Descrição/Justificativa: **Não resolução quanto ao valor de glosa referente ao ISSQN gerado pela Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC em nome da SR/DPF/AC, apesar das reiteradas solicitações feitas desde outubro de 2014;**
b) Suspensão indevida da prestação do serviço de manutenção de viaturas no período compreendido entre 01/07/2015 a 07/08/2015, prejudicando a condução de diversos trabalhos da atividade fim e meio da instituição.ADVERTÊNCIA por inexecução parcial, com base no inciso I, art. 87, da Lei 8.666/93 e Cláusula 15º do Termo de Contrato n. 01/2011-

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200344 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- SE**
Data Aplicação: **29/11/2011**
Número do Processo: **08220011690201045** Número do Contrato: **05/2010-SR/DPF/SE**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento de Cláusula Contraual, demora no atendimento pelas redes credenciadas no serviço de manutenção de veiculos e interrupção do serviço de abastecimento, sem adoção de alternativa prevista no instrumento convocatório.**

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200039 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL/ES**
Data Aplicação: **18/12/2009**
Número do Processo: **082850084482008**
Descrição/Justificativa: **ADVERTÊNCIA, ASSEGURADO O DIREITO A DEFESA, SENDO NO ENTANTO AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS INSUFICIENTES PARA EVITAR A PENALIDADE, FOI APLICADAA SANÇÃO DEVIDO A IMPOSSIBILIDADE DE ABASTECIMENTO EM POSTO QUE CONSTAVA DA LISTA DE CREDENCIADOS SENDO QUE NÃO FOI COMUNICADA A FALTA DE OPERACIONALIDADE PARA CARTÃO COM CHIP; POSSIBILIDADE DE ABASTECIMETO SEM A EXIGÊNCIA DO CARTÃO DO CONDUTOR E GRANDE DIFICULDADE DE CONTATO COM O REPRESENTANTE DA TICKET. OFENDENDO DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS PRINCIPALMENTE À CLAUSULA TERCEIRA ÍTENS 3.2 E 3.3. TUDO CONFORME O OFÍCIO 8.991/2009- GAB/SR/DPF/ES.**

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200067 - MJ-DPF-SUPERINT. REG.DEP.POLICIA FEDERAL/GO**
Data Aplicação: **25/03/2008**
Número do Processo: **082950041152008**
Descrição/Justificativa: **ADVERTENCIA PELO DESCUMPRIMENTO DOS ITENS 3.2 E 3.3 DA CLAUSULA TERCEIRA DO CONTRATO 02/2008. O ITEM 3.2. ATRIBUI A CONTRATADA A OBRIGACAO DE GARANTIR O ATENDIMENTO PARA ABASTECIMENTO NA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, O QUE NAO OCORREU DO DIA 20/3 AO DIA 24/3, POIS O SISTEMA FICOUFORA DO AR. O ITEM 3.3. DIZ QUE A CONTRATADA DEVE COMUNICAR EM UM DIAA EXCLUSAO DE QUALQUER POSTO DA REDE CREDENCIADA. ISSO NAO FOI FEITO,E A CONTRATANTE ENCONTROU INUMERAS FALHAS NA LISTA DE POSTOS FORNECIDA PELA CONTRATADA.**

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200356 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RJ**
Data Aplicação: **29/05/2012**
Número do Processo: **08455021984200719**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento de cláusula contratual**

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200360 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SP**
Data Aplicação: **15/05/2012**
Número do Processo: **08500064362201161** Número do Contrato: **13/2011**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento dos itens 3.16, 3.28 e 3.34 do Contrato nª 13/2011-SR/DPF/SP.**

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200112 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-CE**
Data Aplicação: **01/10/2020**
Número do Processo: **08653.006554/2020** Número do Contrato: **Contrato n 05/2014**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento do item 17 do Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão Eletrônico n.ª 05/2014/DPRF (SEI n.ª 26707806), bem como nos termos do art. art. 87, I, da Lei 8.666/93**

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200128 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-MS**
Data Aplicação: **23/10/2015**
Número do Processo: **08669002232201545** Número do Contrato: **14/2014**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento de obrigações (ocorrência de aceite automático pelo sistema, sem manifestação do gestor de frota) prevista no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nª 005/2014 no item 7.1, Contrato nª 14/2014-3ºSRPRF/MS.**

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200128 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-MS**
Data Aplicação: **23/10/2015**
Número do Processo: **08669002232201545** Número do Contrato: **142014**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento de obrigações (ocorrência de aceite automático pelo sistema, sem manifestação do gestor de frota) prevista no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nª 005/2014 no item 7.1, Contrato nª 14/2014-3ºSRPRF/MS.**

Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200128 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-MS**
Data Aplicação: **10/11/2016**
Número do Processo: **08669012944201653** Número do Contrato: **14/2014**
Descrição/Justificativa: **om fulcro no inciso I do artigo 87, da Lei nª 8.666/93, aplicar à empresa TICKET SERVIÇOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nª 47.866.934/0001-74, estabelecida no município de Barueri/SP, tendo como representante legal o senhor Rodrigo Eiji Shimizu, por descumprimento de obrigação prevista no Contrato nª 14/2014-3ºSRPRF/MS, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pertencentes ao patrimônio da SRPRF/MS e/ou DPRF/MJ**

Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200031 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BA**
Data Aplicação: **16/05/2011**
Número do Processo: **11400001486201032** Número do Contrato: **052008**
Descrição/Justificativa: **A PROCURADORIA DA REPúBLICA NA BAHIA RESOLVE APLICAR à EMPRESA TICKET SERVICOS SA, CNPJ 47.866.934/0001-74, A PENALIDADE DE ADVERTêNCIA. A PENALIDADE é RESULTADO DA INOPERÂNCIA DO SISTEMA DA CONTRATADA NO DIA 20/08/2010.PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.14.000.001486/2010-32. GYL ARLEM SOUZA ARAúJO, SECRETáRIO ESTADUAL.**

Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200023 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DF**
Data Aplicação: **19/04/2013**
Número do Processo: **1.16.0203/2013-11** Número do Contrato: **16/2011**
Descrição/Justificativa: **Atraso na apresentação da garantia contratual por parte da empresa. Contrato 16/2011. Aplicação de penalidade de Advertência pelo descumprimento de obrigações assumidas no contrato, acarretando transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante.**

Ocorrência 15:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **158459 - INST.FED.CATARINENSE/CAMPUS ARAQUARI**
Data Aplicação: **01/03/2011**
Número do Processo: **23000074244201012** Número do Contrato: **0012010**
Descrição/Justificativa: **Inexecução Parcial Contrato 001/2010 Empenhos 2010NE900038, 39 e 40 Ofício 029/IFECTC/DAP/GC/2011**

Ocorrência 16:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **158092 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**
Data Aplicação: **15/05/2013**
Número do Processo: **23007007263201316** Número do Contrato: **31/2010**
Descrição/Justificativa: **Aplicação de penalidade e advertência em razão de falha na execução contratual ocorrida no mês de março de 2013.**

Ocorrência 17:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **153079 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA**
Data Aplicação: **10/12/2015**
Número do Processo: **23075089986201575**
Descrição/Justificativa: **tendo em vista do que consta nos autos do Processo n.ª23075.089986/2015-75 que aponta irregularidades na execução do Contrato n.ª063/2012 decorrente do Pregão Eletrônico n.ª187/2011, e da PORTARIA n.ª253/2015 – PRA/UFPR de 28 de setembro de 2015, resolve: Aplicar à empresa TICKET SERVIÇOS S.A., CNPJ n.ª47.866.934/0001-74, a sanção Administrativa: Advertência devidamente registrada no SICAF**

Ocorrência 18:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **153114 - UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS/RS**
Data Aplicação: **04/07/2018**
Número do Processo: **23078511921201832** Número do Contrato: **140/2015**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento. Portaria 4759 de 04/07/2018.**

Ocorrência 19:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **253002 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - DF**
Data Aplicação: **05/05/2015**
Número do Processo: **25351006889201201** Número do Contrato: **45/2012**
Descrição/Justificativa: **Garantia Contratual não encaminhada**

Ocorrência 20:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **90004 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - MA**
Data Aplicação: **01/04/2016**
Número do Processo: **47725120154018007** Número do Contrato: **01/2015**
Descrição/Justificativa: **A Seção Judiciária do Maranhão resolve aplicar à empresa TICKET SERVIÇOS S/A, CNPJ 47.866.934/0001-74, a penalidade de advertência, com base no artigo 87, inciso I, da Lei Nª 8.666/93, c/c cláusula oitava, parágrafo quinto, I do contrato 01/2015. A penalidade é resultado da seguinte irregularidade: pela execução irregular do serviço (desconformidade de combustível abastecido em posto da rede credenciada da ex-contratada), mediante processo administrativo eletrônico Nª 4772-51.2015.4.01.8007.**

Ocorrência 21:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200031 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BA**
Data Aplicação: **12/06/2009**
Número do Processo: **487/2009-26**
Descrição/Justificativa: **A SECRETáRIA ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPúBLICA NA BAHIA, CONFORMEPREVISTO NA CLáUSULA DéCIMA SEGUNDA DO CONTRATO Nª 05/2008 E DO ARTIGO 87, INCISO I DA LEI Nª 8.666/93, RESOLVE APLICAR A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA à EMPRESA TICKET SERVIçOS S.A., CNPJ 47.866.934/0001-74, EM RAZãO DA INEXECUçãO PARCIAL DO CONTRATO, ADUZINDO QUE, EM CASO DE REINCIDêNCIA, ESPECíFICA OU GENéRICA, SERá APLICADA PENALIDADE MAIS SEVERA,DENTRE AS ELENCADAS NA REFERIDA CLáUSULA, INFORMANDO, AINDA, QUE O FATO SERá REGISTRADO NO SICAF. SALVADOR, 12 DE JUNHO DE 2009. MARIA AMéLIA TEIXEIRA DE ALMEIDA - SECRETáRIA ESTADUAL.**

Ocorrência 22:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **70014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG**
Data Aplicação: **10/12/2010**
Número do Processo: **8.519/2010**
Descrição/Justificativa: **APLICAçãO DE ADVERTêNCIA, COM FULCRO NO INCISO I DO ARTIGO 87 DA LEIN. 8.666/93 C/C CLáUSULA DOZE DO CONTRATO N. 81/2010, EM FACE DOATRASO NA ENTREGA DA GARANTIA REFERENTE AO 1ª TERMO ADITIVO.**

Ocorrência 23:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **925937 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO INTERIOR**
Data Aplicação: **04/05/2017** Valor da Multa: **R$ 1.641,44**
Número do Processo: **000000712016** Número do Contrato: **000000712016**
Descrição/Justificativa: **CT/SCON/GERAD/DR/SPI - 2961/2017 (CTR 071/2016), FORNECEDOR MULTADO NO VALOR DE R$ 1.641,44 (HUM MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), EM DECORRÊNCIA DO ATRASO NA ENTREGA DE VALES TRANSPORTES.**

Ocorrência 24:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**925937 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO INTERIOR**		
Data Aplicação:	**04/05/2017**	Valor da Multa:	**R$ 5.497,01**
Número do Processo:	**0000073/2016**	Número do Contrato:	**0000073/2016**
Descrição/Justificativa:	**CT/SCON/GERAD/DR/SPI-2967/2017 (CTR 073/2016), FORNECEDOR MULTADO NO VALOR DE R$ 5.497,01 (CINCO MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E UM CENTAVO), EM DECORRÊNCIA DO ATRASO NA ENTREGA DE VALE TRANSPORTE**		

Ocorrência 25:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**925937 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO INTERIOR**		
Data Aplicação:	**16/11/2017**	Valor da Multa:	**R$ 397,72**
Número do Processo:	**071/2016**	Número do Contrato:	**071/2016**
Descrição/Justificativa:	**CT/SPI/GGER/GCOMS/CCOS-1265/2017 (CTR 071/2016) FORNECEDOR MULTADO NO VALOR DE R$ 397,72 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), EM DECORRÊNCIA NO ATRASO NA ENTREGA DE VALE TRANSPORTE.**		

Ocorrência 26:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**925937 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO INTERIOR**		
Data Aplicação:	**14/08/2017**	Valor da Multa:	**R$ 1.335,58**
Número do Processo:	**071/2016**	Número do Contrato:	**071/2016**
Descrição/Justificativa:	**CT/SPI/GGER/GCOMS/CCOS-0341/2017 (CTR 071/2016) FORNECEDOR MULTADO NO VALOR DE R$ 1.335,58 (HUM MIL E TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), EM DECORRÊNCIA NO ATRASO NA ENTREGA DE VALE TRANSPORTE SUBITEM 16.1.2.1 ALÍNEA "a" E 16.1.2.2 ALÍNEA "a.1",**		

Ocorrência 27:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**925937 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO INTERIOR**		
Data Aplicação:	**14/08/2017**	Valor da Multa:	**R$ 3.838,21**
Número do Processo:	**073/2016**	Número do Contrato:	**073/2016**
Descrição/Justificativa:	**CT/SPI/GGER/GCOMS/CCOS-0342/2017 (CTR 073/2016), FORNECEDOR MULTADO NO VALOR DE R$ 3.828,21, EM DECORRÊNCIA DO ATRASO NA ENTREGA DE VALE TRANSPORTE.**		

Ocorrência 28:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**925937 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO INTERIOR**		
Data Aplicação:	**16/11/2017**	Valor da Multa:	**R$ 2.399,19**
Número do Processo:	**073/2016**	Número do Contrato:	**073/2016**
Descrição/Justificativa:	**CT/SPI/GGER/GCOMS/CCOS-1291/2017 (CTR 073/2016) FORNECEDOR MULTADO NO VALOR DE R$ 2.399,19 (DOIS MIL E TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), EM DECORRÊNCIA NO ATRASO NA ENTREGA DE VALE TRANSPORTE.**		

Ocorrência 29:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**925937 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO INTERIOR**		
Data Aplicação:	**18/04/2017**	Valor da Multa:	**R$ 8.368,33**
Número do Processo:	**075/2016**	Número do Contrato:	**075/2016**
Descrição/Justificativa:	**CT/SCON/GERAD/SPI – 2835/2017 (CONTRATO 075/2016) FORNECEDOR MULTADO NO VALOR DE R$ 8.368,33 (OITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), EM DECORRÊNCIA DO ATRASO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**		

Ocorrência 30:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**925937 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO INTERIOR**		
Data Aplicação:	**09/11/2017**	Valor da Multa:	**R$ 4.494,92**
Número do Processo:	**075/2016**	Número do Contrato:	**075/2016**
Descrição/Justificativa:	**CT 1282/2017 - GCOMS/SE/SPI (CTR 075/2016) FORNECEDOR MULTADO NO VALOR DE R$ 4.494,92 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), EM DECORRÊNCIA DO ATRASO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO.**		

Ocorrência 31:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200380 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AC**		
Data Aplicação:	**09/09/2015**	Valor da Multa:	**R$ 43.584,50**
Número do Processo:	**08220.003547/2015**	Número do Contrato:	**01/2011**
Descrição/Justificativa:	**Não resolução quanto ao valor de glosa referente ao ISSQN gerado pela Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC em nome da SR/DPF/AC, apesar das reiteradas solicitações feitas desde outubro de 2014; b) Suspensão indevida da prestação do serviço de manutenção de viaturas no período compreendido entre 01/07/2015 a 07/08/2015, prejudicando a condução de diversos trabalhos da atividade fim e meio da instituição.MULTA COMPENSATÓRIA de 0,33% ao dia, perfazendo o total de 9,9 % (0,33*30 dias),sobre o valor total do contrato. Assim, o valor apurado da multa é de R$ 43.584,50considerando que o valor do Contrato é de R$440.247,52.**		

Ocorrência 32:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200360 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SP**		
Data Aplicação:	**24/10/2011**	Valor da Multa:	**R$ 68.152,50**
Número do Processo:	**08455004087200813**	Número do Contrato:	**002/2009**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento dos itens 3.1 e 3.2, da Cláusula Quarta - Das Obrigações da Contratada previstas no contrato nª 02/2009-SR/DPF/SP.**		

Ocorrência 33:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200360 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SP**		
Data Aplicação:	**14/01/2013**	Valor da Multa:	**R$ 7.281,61**
Número do Processo:	**08500022359201251**	Número do Contrato:	**01/2009-SR/DPF/SP**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento dos itens 3.8, 3.19, 3.26 da Cláusula Quarta do contrato 01/2009-SR/DPF/SP.**		

Ocorrência 34:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**200112 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-CE**		
Data Aplicação:	**24/02/2017**	Valor da Multa:	**R$ 1.732,58**
Número do Processo:	**08653.000975/2015**	Número do Contrato:	**21/2013**
Descrição/Justificativa:	**Aplicar a penalidade de MULTA ESPECÍFICA, no valor de R$ 1.732,58 (um mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), em desfavor da Empresa Contratada TICKET SERVIÇOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nª 47.866.934/0001-74, por infringência aos Subitens 4.8.3 c/c 12.3, do Contrato Administrativo n 21/2013 - não credenciamento de estabelecimentos dentro do prazo estipulado**		

Ocorrência 35:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200114 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-BA**		
Data Aplicação:	**16/05/2016**	Valor da Multa:	**R$ 1.379,68**
Número do Processo:	**08655000537201571**	Número do Contrato:	**34/2014**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento de obrigação acessória concernente ao atraso no credenciamento de oficinas.**		

Ocorrência 36:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**200114 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-BA**		
Data Aplicação:	**26/03/2018**	Valor da Multa:	**R$ 1.379,76**
Número do Processo:	**08655029942201733**	Número do Contrato:	**34/2014**
Descrição/Justificativa:	**Recusa de apresentação de 03(três) orçamentos para a realização de serviço de manutenção de veículos junto á rede credenciada, nos moldes estatuídos no instrumento de Contrato.**		

Ocorrência 37:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200114 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-BA**		
Data Aplicação:	**08/06/2017**	Valor da Multa:	**R$ 1.379,68**
Número do Processo:	**08655035691201645**	Número do Contrato:	**34/2014**
Descrição/Justificativa:	**Multa com fulcro no item 20.3 do Edital de Pregão Eletrônico nª 005/2014 e no item 11.4 do Contrato nª 34/2014.**		

Ocorrência 38:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200118 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PR**		
Data Aplicação:	**07/03/2018**	Valor da Multa:	**R$ 5.337,58**
Número do Processo:	**08659016882201759**	Número do Contrato:	**04/2014**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento aos itens 3.1.2.1, 3.2.3, 3.2.15, 3.2.16, e 3.2.24 do Contrato Administrativo nª 04/2014.**		

Ocorrência 39:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200121 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-GO**		
Data Aplicação:	**31/03/2020**	Valor da Multa:	**R$ 23.949,10**
Número do Processo:	**08662028921201973**	Número do Contrato:	**082014**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento dos itens 3.4.2, 3.8.6, 3.8.7, 4.14, 7.3, 7.4, 7.33, 7.44 e 7.503.4.2, 3.8.6, 3.8.7, 4.14, 7.3, 7.4, 7.33, 7.44 e 7.50 do Termo de Referência (25003966) relacionado ao Contrato Administrativo nª 08/2014.**		

Ocorrência 40:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200125 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-SC**		
Data Aplicação:	**01/11/2017**	Valor da Multa:	**R$ 98.898,88**
Número do Processo:	**08666018872201505**	Número do Contrato:	**7/2014**
Descrição/Justificativa:	**Retardo exacerbado em providenciar o efetivo reparo da viatura Nissan/Frontier LE 25x4, placas JIL-0811, a qual foi reencaminhada para manutenção na oficina credenciada Mecânica Motors Center Ltda ME (CNPJ 03.778.144/0001-61), em 18/07/2014, devido ao fato de apresentar nova pane mecânica imediatamente após a realização de conserto conforme Solicitação de Serviço n. 999030.**		

Ocorrência 41:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200141 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-DF**		
Data Aplicação:	**31/10/2016**	Valor da Multa:	**R$ 3.595,92**
Número do Processo:	**08675.007045/2016**	Número do Contrato:	**04/2014**
Descrição/Justificativa:	**Inadimplemento contratual de não confeccionar 8 (oito) placas para motocicletas.**		

Ocorrência 42:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200023 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DF**		
Data Aplicação:	**19/04/2013**	Valor da Multa:	**R$ 26,47**
Número do Processo:	**1.16.0203/2013-11**	Número do Contrato:	**16/2011**
Descrição/Justificativa:	**Atraso na apresentação da garantia contratual por parte da empresa. Contrato 16/2011. Aplicação de penalidade de multa no valor correspondente a 10%(dez por cento) do valor referente a parte não executada no contrato, pela inexecução parcial do ajuste.**		

Ocorrência 43:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200200 - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO DF**		
Data Aplicação:	**12/08/2015**	Valor da Multa:	**R$ 2.400,00**
Número do Processo:	**2.0021779/2015-81**	Número do Contrato:	**50/2013**
Descrição/Justificativa:	**A Diretora do Departamento de Administração da Procuradoria Geral do Trabalho resolve aplicar a penalidade de multa no percentual de 2% sobre o valor total anual do Contrato nª 50/2013, por descumprimento das determinações oriundas do referido contrato.**		

Ocorrência 44:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**154055 - MEC-FUNDACAO UNIVERSIDADE DE RONDONIA/RO**		
Data Aplicação:	**16/11/2015**	Valor da Multa:	**R$ 1.312,92**
Número do Processo:	**23118001085201516**	Número do Contrato:	**38/2015**
Descrição/Justificativa:	**Comprovação da garantia fora do prazo previsto no ato convocatorio**		

Ocorrência 45:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**925937 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO INTERIOR**		
Data Aplicação:	**30/05/2017**	Valor da Multa:	**R$ 4.749,24**
Número do Processo:	**4217/2017**	Número do Contrato:	**75/2016**
Descrição/Justificativa:	**CT/SCON/GERAD/SPI – 4217/2017 (CONTRATO 075/2016) FORNECEDOR MULTADO NO VALOR DE R$ 4.749,24 (QUATRO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), EM DECORRÊNCIA DO ATRASO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, RECARGA DOS VALES TRANSPORTE.**		

Ocorrência 46:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
Data Aplicação:	**21/02/2019**	Valor da Multa:	**R$ 3.356,61**
Número do Processo:	**51187037951201805**	Número do Contrato:	**071/2016**
Descrição/Justificativa:	**em decorrência do descumprimento do(s) subitem(ns) 3.5 constante(s) da Cláusula Terceira do Contrato nª 071/2016 - SE/SPI, conforme memória de cálculo demonstrada no quadro abaixo:**		

Ocorrência 47:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**18/04/2017**	Valor da Multa:	**R$ 81.360,66**
Número do Processo:	**53101002029201719**	Número do Contrato:	**443/2015**
Descrição/Justificativa:	**CONTRATO 443/2015 - MULTA APLICADA POR MEIO DA CT2876/2017-GGCS/CECOM, EM DECORRÊNCIA DO ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: SUBITEM 8.1.2.1, ALÍNEA " i", DA CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES, DO CONTRATO**		

Ocorrência 48:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**18/04/2017**	Valor da Multa:	**R$ 64.624,14**
Número do Processo:	**53101002031201780**	Número do Contrato:	**444/2015**
Descrição/Justificativa:	**CONTRATO 444/2015 - MULTA APLICADA POR MEIO DA CT2876/2017-GGCS/CECOM, EM DECORRÊNCIA DO ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: SUBITEM 8.1.2.1, ALÍNEA " i", DA CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES, DO CONTRATO**		

Ocorrência 49:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**19/04/2017**	Valor da Multa:	**R$ 41.242,90**
Número do Processo:	**53101002115201713**	Número do Contrato:	**441/2015**
Descrição/Justificativa:	**CONTRATO 441/2015 - MULTA APLICADA POR MEIO DA CARTA 3176/2017-GGCS/CECOM, DE 18/04/2017, EM DECORRÊNCIA DE ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ALÍNEA "i" DO SUBITEM 8.1.2.1., DA CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES, DO CONTRATO.**		

Ocorrência 50:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**18/04/2017**	Valor da Multa:	**R$ 15.856,91**
Número do Processo:	**53101002116201768**	Número do Contrato:	**442/2017**
Descrição/Justificativa:	**CONTRATO 442/2015 - MULTA APLICADA POR MEIO DA CARTA 3179/2017-GGCS/CECOM, DE 18/04/2017, EM DECORRÊNCIA DE ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ALÍNEA "i" DO SUBITEM 8.1.2.1., DA CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES, DO CONTRATO.**		

Ocorrência 51:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**13/06/2017**	Valor da Multa:	**R$ 42.067,20**
Número do Processo:	**531012711/2017-01**	Número do Contrato:	**228/2016**
Descrição/Justificativa:	**Contrato228/2016– Multa aplicada por meio da Carta 3105/2017-GGCS/CECOM, em decorrência de atraso na apresentação da garantia de execução contratual. Fundamentação Legal: subitem 16.1.2.1., alínea ”d”, da Cláusula Décima Sexta Das Penalidades, do Contrato.**		

Ocorrência 52:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**13/06/2017**	Valor da Multa:	**R$ 38.256,00**
Número do Processo:	**531012714/2017-37**	Número do Contrato:	**227/2016**
Descrição/Justificativa:	**Contrato227/2016– Multa aplicada por meio da Carta 3090/2017-GGCS/CECOM, em decorrência de atraso na apresentação da garantia de execução contratual. Fundamentação Legal: subitem 16.1.2.1., alínea "d", da Cláusula Décima Sexta Das Penalidades, do Contrato.**		

Ocorrência 53:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**925937 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO INTERIOR**		
Data Aplicação:	**27/11/2017**	Valor da Multa:	**R$ 481,99**
Número do Processo:	**53174001687201721**	Número do Contrato:	**74/2016**
Descrição/Justificativa:	**NÃO ATENDIMENTO DAS QTES.SOLICITADAS NA ENTREGA DE VALES TRANSPORTE CONFORME ITEM 16.1.2.2 ALÍNEA a.1.**		

Ocorrência 54:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**925937 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO INTERIOR**		
Data Aplicação:	**15/08/2017**	Valor da Multa:	**R$ 4.703,48**
Número do Processo:	**53174001687201721**	Número do Contrato:	**74/2016**
Descrição/Justificativa:	**Atraso na execução dos serviços, conforme subitem 16.1.2.1, alínea a.**		

Ocorrência 55:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**925937 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO INTERIOR**		
Data Aplicação:	**19/04/2017**	Valor da Multa:	**R$ 6.539,68**
Número do Processo:	**53174001687201721**	Número do Contrato:	**74/2016**
Descrição/Justificativa:	**Atraso e não atendimento de pedidos de Vale transporte durante a execução do CTR 74 2016.**		

Ocorrência 56:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**925937 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO INTERIOR**		
Data Aplicação:	**07/06/2017**	Valor da Multa:	**R$ 4.758,62**
Número do Processo:	**53174001687201721**	Número do Contrato:	**74 2016**
Descrição/Justificativa:	**Atraso na execução dos serviços contratados , item 16.1.2.1 alínea a, do instrumento contratual.**		

Ocorrência 57:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
Data Aplicação:	**21/02/2019**	Valor da Multa:	**R$ 3.655,20**
Número do Processo:	**53187038038201818**	Número do Contrato:	**073/2016**
Descrição/Justificativa:	**em decorrência do descumprimento do(s) subitem(ns) 3.5 constante(s) da Cláusula Terceira do Contrato nª 073/2016 - SE/SPI, conforme memória de cálculo demonstrada no quadro abaixo:**		

Ocorrência 58:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
Data Aplicação:	**21/02/2019**	Valor da Multa:	**R$ 4.102,42**
Número do Processo:	**53187038108201838**	Número do Contrato:	**074/2016**
Descrição/Justificativa:	**em decorrência do descumprimento do(s) subitem(ns) 3.5 constante(s) da Cláusula Terceira do Contrato nª 074/2016 - SE/SPI,**		

Ocorrência 59:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
Data Aplicação:	**21/02/2019**	Valor da Multa:	**R$ 5.184,89**
Número do Processo:	**53187038118201873**	Número do Contrato:	**0075/2016**
Descrição/Justificativa:	**em decorrência do descumprimento do(s) subitem(ns) 3.5 constante(s) da Cláusula Terceira do Contrato nª 075/2016 - SE/SPI**		

Ocorrência 60:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**925937 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO INTERIOR**		
Data Aplicação:	**08/08/2017**	Valor da Multa:	**R$ 8.319,46**
Número do Processo:	**75/2016**	Número do Contrato:	**75/2016**
Descrição/Justificativa:	**CARTA 343/2017 – GGER/GCOMS/CCOS (CTR 075/2016), FORNECEDOR MULTADO NO VALOR DE R$ 8.319,46 (OITO MIL, TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), EM DECORRÊNCIA DE ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**		

Ocorrência 61:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**70014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG**		
Data Aplicação:	**30/12/2010**	Valor da Multa:	**R$ 972,00**
Número do Processo:	**8.5192010**		
Descrição/Justificativa:	**Aplicação de multa, no valor de R$972,00 (novecentos e setenta e dois reais), com base no art. 87, inc. II da Lei n.ª8.666/93, c/c Parágrafo Terceiro da Cláusula Doze do Contrato n.ª81/2010, em razão de descumprimento contratual. Conforme documento de fls. 896 dos autos, a empresa RECOLHEU a multa a ela aplicada.**		

Ocorrência 62:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**925937 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO INTERIOR**		
Data Aplicação:	**09/06/2017**	Valor da Multa:	**R$ 2.101,01**
Número do Processo:	**CTR 071/2016**	Número do Contrato:	**CTR 071/2016**
Descrição/Justificativa:	**CT/SCON/GERAD/SPI-4335/2017, CTR 071/2016 FORNECEDOR MULTADO NO VALOR DE r$ 2.101,01 (DOIS MIL E CENTO E UM REAIS E UM CENTAVO), EM DECORRÊNCIA DO ATRASO NA ENTREGA DE VALES TRANSPORTES**		

Ocorrência 63:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**925937 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO INTERIOR**		
Data Aplicação:	**09/06/2017**	Valor da Multa:	**R$ 4.500,88**
Número do Processo:	**CTR 073/2016**	Número do Contrato:	**CTR 073/2016**
Descrição/Justificativa:	**CT/SCON/GERAD/DR/SPI-4376/2017, CTR 073/2016, FORNECEDOR MULTADO NO VALOR DE R$ 4.500,88, EM DECORRÊNCIA NO ATRASO NA ENTREGA DE VALES TRANSPORTES.**		

Ocorrência 64:

Tipo Ocorrência:	**Suspensão Temporária - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. III**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200121 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-GO**		
Âmbito da Sanção:	**Órgão Sancionador**		
Prazo:	**Determinado**		
Prazo Inicial:	**31/03/2020**	Prazo Final:	**30/09/2020**
Número do Processo:	**08662028921201973**	Número do Contrato:	**082014**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento dos itens 3.4.2, 3.8.6, 3.8.7, 4.14, 7.3, 7.4, 7.33, 7.44 e 7.503.4.2, 3.8.6, 3.8.7, 4.14, 7.3, 7.4, 7.33, 7.44 e 7.50 do Termo de Referência relacionado ao Contrato Administrativo nª 08/2014.**		

Ocorrência 65:

Tipo Ocorrência:	**Legado**
UASG Sancionadora:	**200039 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL/ES**
Número do Processo:	**082850084482008**
Descrição/Justificativa:	**CONSIDERANDO A INFORMAçãO DO FISCAL DO CONTRATO DE QUE OS FATOS QUE LEVARAM à APLICAçãO DA ADVERTêNCIA FORAM SANADOS, O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DPF NO ESPíRITO SANTO DECIDIU PELO CANCELAMENTO DA ADVERTêNCIA NO SICAF, CONFORME OFíCIO 4483/2010-SELOG/SR/DPF/ES.**

Ocorrência 66:

Tipo Ocorrência:	**Legado**
UASG Sancionadora:	**70014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG**
Número do Processo:	**56.694/2009**
Descrição/Justificativa:	**APLICAçãO DE MULTA, NO VALOR DE R$32,76 (TRINTA E DOIS REAIS ESETENTA E SEIS CENTAVOS), NOS TERMOS DO ARTIGO 86 DA LEI N.8.666/93 C/C CLáUSULA DEZ, PARáGRAFO PRIMEIRO DO CONTRATO N. 30/10,EM FACE DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAçãO CONTRATUAL. A EMPRESAEFETUOU O RECOLHIMENTO DA MULTA CONFORME COMPROVADO NOS AUTOS.**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: **47.866.934/0001-74** DUNS®: **899239594**
Razão Social: **TICKET SERVICOS SA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**47.866.934/0001-74**	DUNS®:	**899239594**
Razão Social:	**TICKET SERVICOS SA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**47.866.934/0001-74**	DUNS®:	**899239594**
Razão Social:	**TICKET SERVICOS SA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**05/03/2026**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante:	**Certidão**	Data de Validade:	**04/08/2025**
Código de Controle:	**475615FEB8F185C3**		

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante:	**Certidão**	Data de Validade:	**05/04/2025**
Código de Controle:	**2025030711315520643174**		

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante:	**Certidão**	Data de Validade:	**06/09/2025**
Código de Controle:	**141452502025**		

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: **47.866.934/0001-74** DUNS®: **899239594**
Razão Social: **TICKET SERVICOS SA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: **ISENTO**
Inscrição Municipal: **5.987.120-2**

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **16/08/2025**
Código de Controle: **25020710399-06**

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **15/04/2025**
Código de Controle: **D3CB58D7**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/03/2025 14:28:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TICKET SERVIÇOS SA**
CNPJ: **47.866.934/0001-74**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/03/2025 às 14:27) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 47.866.934/0001-74.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67D3.1578.3DF5.7840 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TICKET SERVICOS SA**

CPF/CNPJ: **47.866.934/0001-74**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:26:46 do dia 13/03/2025 , com validade até o dia 12/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: JTOy8EcRgvvgYZISZMyn

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Número de inscrição	Data de abertura	Endereço eletrônico	Telefone
47.866.934/0001-74 MATRIZ	06/05/1976	GESTAO.FISCAL-BR@EDENRED.COM	11 40039000

Nome empresarial	Nome de fantasia	Natureza jurídica	CNAE
TICKET SERVICOS SA		2054 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA ENTIDADES EMPRESARIAIS	66193 - ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Logradouro	Número	Complemento	CEP	Bairro/Distrito	Município	UF
AV DRA RUTH CARDOSO	7815	ANDAR 3 E 6 BLOCO TORRE II	5425905	PINHEIROS	SÃO PAULO	SP

Panorama da relação da empresa com o Governo Federal

QUADRO SOCIETÁRIO

SÓCIO	QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO
AMANDA PIMENTA CARLOS - CPF: ***.544.980-**	DIRETOR
ALAOR BARRA AGUIRRE - CPF: ***.920.951-**	DIRETOR
ALEXANDRE RAPPAPORT - CPF: ***.852.188-**	PRESIDENTE

RECURSOS RECEBIDOS

Favorecido de Recursos do Governo Federal
Valores recebidos ? : R$ 625.136.909,37

RENÚNCIAS FISCAIS

Favorecido de Renúncias Fiscais
Total de valores renunciados: R$ 49.993.673,49

CONTRATOS FIRMADOS

Possui contratos com o Poder Executivo Federal

PRODUTOS E SERVIÇOS FORNECIDOS

Bens patrimoniais
R$ 0,00

Obras
R$ 0,00

Outros
R$ 1.658.383.135,50

Serviços
R$ 420.873.449,32

Materiais
R$ 383.121.713,13

PARTICIPAÇÕES EM LICITAÇÕES

DETALHAR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL	NÚMERO DA LICITAÇÃO	DATA DE ABERTURA
	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.	REGIONAL DE TRANSMISSÃO DO MARANHÃO	92109/2009	06/01/2010
	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.	GER. DE CENTRO DE SER.COMP.ESCRITÓRIOCENTRAL	90002/2018	18/09/2018
	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A	15847/2019	08/03/2019
	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	ECT - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS	14121/2014	08/08/2014
	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	ECT - DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO	14103/2014	14/10/2014
	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.	ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	10160/2015	08/10/2015

DETALHAR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL	NÚMERO DA LICITAÇÃO	DATA DE ABERTURA
	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.	ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	10091/2013	20/05/2013
	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	SERPRO - SEDE BRASILIA	02017/2007	21/08/2007
	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	02004/2014	Sem informação
	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA/PA	01324/2013	Sem informação

Exibir : 10

EMENDAS PARLAMENTARES

1 emenda(s) - R$ 104.373,23 (total de valores pagos)

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**47.866.934/0001-74**	DUNS®:	**899239594**
Razão Social:	**TICKET SERVICOS SA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Dados do Nível

Situação do Nível:	**Cadastrado**

Dados do Balanço Anual - 12/2023

Exercício Financeiro:

Período:	**01/2023 a 12/2023**	Validade:	**06/2025**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: **47.866.934/0001-74** DUNS®: **899239594**
Razão Social: **TICKET SERVICOS SA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Não cadastrado**

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/03/2025 15:13:15

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TICKET SERVIÇOS SA**
CNPJ: **47.866.934/0001-74**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

JUCESP
27 02 24

JUCESP PROTOCOLO
0.279.208/24-8

TICKET SERVIÇOS S.A.
CNPJ/MF nº 47.866.934/0001-74
NIRE 35.300.142.560

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2024

1. **Data, hora e local**: Realizada no dia 18 de fevereiro de 2024, às 09:00 horas, na sede da Ticket Serviços S.A., localizada Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, 3º e 6º andares, bloco Torre II, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-905 ("Companhia").

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e na Cláusula 3.9 do Acordo de Acionistas vigente e arquivado na sede da Companhia, por estarem presentes à Reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por procurador.

3. **Mesa:** Presidente: Sr. Gilles Andre Coccoli. Secretário: Sr. Marcelo Fernandes Roboredo.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) reeleição de membros da Diretoria; (ii) alteração de cargo de membro da Diretoria; (iii) ratificação da composição atual da Diretoria; e (iv) autorização para a administração praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações a serem tomadas, nos termos do Estatuto Social e Acordo de Acionistas da Companhia.

5. **Deliberações:** Instalada a Reunião, após a discussão das matérias da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade e sem qualquer ressalva ou restrição, deliberaram o seguinte:

5.1. O Sr. **Alexandre Rappaport** passa a ter o cargo de Diretor Presidente da companhia com mandato de 3 (três) anos que se encerrará em 18 de fevereiro de 2027.

5.2. Consignar que o cargo de Diretor Geral permanecerá vago até que os acionistas resolvam nomear um Diretor substituto, nos termos da Cláusula 5.2.2. do Acordo de Acionistas da Companhia.

5.3. Resolvem reeleger os seguintes membros da diretoria, abaixo qualificados: (i) Sr. **Alaor Barra Aguirre**, no cargo de Diretor de Marketing e Relações Institucionais; (ii) Sr. **Marcelo Fernandes Roboredo**, no cargo de Diretor sem Designação Específica; e (iii) Sra. **Viviane**

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Fernandes Roboredo e Gilles Andre Coccoli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://zisign.com.br e utilize o código DCB0-3697-48C3-76F8.

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Fernandes Roboredo e Gilles Andre Coccoli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://zisign.com.br e utilize o código DCB0-3697-48C3-76F8.

JUCESP
27 02 24

Pampin Rodriguez, no cargo de Diretora Financeira, todos com mandato de 3 (três) anos que se encerrará em 18 de fevereiro de 2027.

5.4. Registrar que os Diretores ora eleito e reeleitos serão investidos no respectivo cargo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, mediante a assinatura do Termo de Posse e declaram, individualmente, que (i) não estão impedidos de exercer a administração de sociedades, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 147 da Lei das S.A.; (ii) atendem ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo §3° do Artigo 147 da Lei das S.A.; e (iii) não ocupam cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia, ou representem interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos Incisos I e II do §3°, do Artigo 147 da Lei das S.A.

5.5. Em razão das deliberações tomadas nos itens acima, ratificar a composição da Diretoria, a qual é composta pelos seguintes membros: (i) Sr. **Alexandre Rappaport**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG n° 23.102.640-7, inscrito no CPF/ME sob o n° 261.852.188-95, no cargo de Diretor Presidente da Companhia; (ii) Sr. **Alaor Barra Aguirre**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 27.828.629-X SSP/SP e do CPF/ME sob o n° 228.920.951-15, no cargo de Diretor de Marketing e Relações Institucionais; (iii) Sr. **Marcelo Fernandes Roboredo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 18.872.603-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME n° 090.547.058-33, no cargo de Diretor sem Designação Específica; (iv) Sra. **Viviane Pampin Rodriguez,** brasileira, convivente em união estável, economista, inscrita no CPF/ME sob o n° 037.435.667-02, portadora do RG n° 10119726-7, ao cargo de Diretora Financeira, sendo todos os diretores residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Dra. Ruth Cardoso, n° 7.815, Torre II, 7° andar, Pinheiros, CEP 05425-070, São Paulo/SP e com mandato até 18 de fevereiro de 2027.

6. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização da deliberação acima tomada, inclusive perante os órgãos públicos e terceiros em geral, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

7. **Encerramento e Aprovação**: Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a Reunião da qual se lavrou a Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos membros do Conselho de Administração presentes. Mesa: Gilles Andre Coccoli – Presidente; Marcelo Fernandes Roboredo – Secretário. Membros do Conselho de Administração: (i) Gilles Andre Coccoli; (ii) Julien Tanguy; (iii) Arnaud Erulin; (iv) Marcos Alexandre Pina Cavagnoli; e (v) Alexandre Rappaport.

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Fernandes Roboredo e Gilles Andre Coccoli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código DCB0-3697-48C3-76F8.

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Fernandes Roboredo e Gilles Andre Coccoli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código DCB0-3697-48C3-76F8.

JUCESP
27 02 24

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, SP, 18 de fevereiro de 2024.

Mesa:

Gilles Andre Coccoli	**Marcelo Fernandes Roboredo**
Presidente	Secretário

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Fernandes Roboredo e Gilles Andre Coccoli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código DCB0-3697-48C3-76F8.

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Fernandes Roboredo e Gilles Andre Coccoli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código DCB0-3697-48C3-76F8.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/DCB0-3697-48C3-76F8 ou vá até o site https://izisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DCB0-3697-48C3-76F8

Hash do Documento

2A55ECC1D9EA6F33E08C5193C42280FD692EA68D6FF504C4E8870C12E24E762A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/02/2024 é(são) :

☑ Marcelo Fernandes Roboredo (Signatário) - 090.547.058-33 em 23/02/2024 11:59 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: erika.genu@edenred.com

Evidências

Client Timestamp Fri Feb 23 2024 14:59:51 GMT+0000 (Horário do Meridiano de Greenwich)
Geolocation Location not shared by user.
IP 64.43.50.160
Hash Evidências:
C041F8595E191FB8BC9FFE023755A227E1240AF47B8A9A48F6BF48D43596104D

☑ Gilles Andre Coccoli (Signatário) - 215.843.778-28 em 23/02/2024 11:59 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: matheus.kovacs@edenred.com

Evidências

Client Timestamp Fri Feb 23 2024 14:59:30 GMT+0000 (Horário do Meridiano de Greenwich)
Geolocation Location not shared by user.
IP 64.43.50.160
Hash Evidências:
BDF9BA6CADC3FF6EB79F9364E7C5751AECAFE1FFEEC9787E2530E69F727E88AC

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.234.597/25-2

TICKET SERVIÇOS S.A.
CNPJ/MF nº 47.866.934/0001-74
NIRE 35.300.142.560

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2025

1. **Data, hora e local**: Realizada no dia 02 de janeiro de 2025, às 18:00 horas, na sede da **TICKET SERVIÇOS S.A.**, localizada Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, 3º e 6º andares, bloco Torre II, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-905 ("Companhia").

2. **Convocação e Presença**: Dispensada a convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e na Cláusula 3.9 do Acordo de Acionistas vigente e arquivado na sede da Companhia, por estarem presentes à Reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3. **Mesa**: Presidente: Sr. Gilles Andre Coccoli. Secretário: Sr. Alaor Barra Aguirre.

4. **Ordem do Dia**: Deliberar sobre (i) a exoneração de membro da Diretoria; e (ii) a autorização para a administração da praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações a serem tomadas, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

5. **Deliberações**: Instalada a Reunião, após a discussão das matérias da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade e sem qualquer ressalva ou restrição, deliberaram o seguinte:

5.1. Aprovar a exoneração do Sr. **Philippe Pierre Marie Blécon**, francês, casado, economista, passaporte nº 21FV03767, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.034.898-24 do cargo de Diretor Financeiro da Companhia.

5.1.1. Consignar que a Companhia, o Diretor retirante e os conselheiros, outorgam-se, mutuamente, a mais ampla, rasa, geral, irrestrita e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo, título ou pretexto, com relação ao exercício do mandato e aos atos praticados pelo Diretor retirante.

5.2. Consignar que o cargo de Diretor Financeiro da Companhia permanecerá vago até que haja nova indicação, nos termos do Art. 8º do Estatuto Social e Cláusula 5.2.2. do Acordo de Acionistas da Companhia.

Este documento foi assinado digitalmente por Alaor Barra Aguirre e Gilles Andre Coccoli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4413-08FF-6679-60FC.

Este documento foi assinado digitalmente por Alaor Barra Aguirre e Gilles Andre Coccoli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4413-08FF-6679-60FC.

JUCESP

16.1.25

5.3. Em razão das deliberações tomadas nos itens acima, ratificar a composição da Diretoria, a qual é composta pelos seguintes membros: (i) Sr. **Alexandre Rappaport**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº 23.102.640-7, inscrito no CPF/ME sob o nº 261.852.188-95, no cargo de Diretor Presidente; (ii) Sr. **Alaor Barra Aguirre**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27.828.629-X SSP/SP e do CPF/ME sob o nº 228.920.951-15, no cargo de Diretor de Marketing e Relações Institucionais; e (iii) **Amanda Pimenta Carlos**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 58.501.981-2 e inscrita no CPF/MF nº 977.544.980-49, sendo todos os diretores residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, Torre II, 7º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, São Paulo/SP e com mandato até 18 de fevereiro de 2027.

5.4. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização da deliberação acima tomada, inclusive perante os órgãos públicos e terceiros em geral, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

5. Encerramento e Aprovação: Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a Reunião da qual se lavrou a Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos membros do Conselho de Administração presentes. Mesa: Gilles Andre Coccoli – Presidente; Alaor Barra Aguirre – Secretário. Membros do Conselho de Administração: (i) Gilles Andre Coccoli; (ii) Julien Tanguy; (iii) Arnaud Erulin; (iv) Ângelo Russomano; e (v) Alexandre Rappaport.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, SP, 02 de janeiro de 2025.

Mesa:

Gilles Andre Coccoli
Presidente

Alaor Barra Aguirre
Secretário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ALDIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
25.806/25-7

JUCESP
16 JAN. 2025
CIESP - PAULISTA

Este documento foi assinado digitalmente por Alaor Barra Aguirre e Gilles Andre Coccoli
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4413-C8FF-687F-60FC.

Este documento foi assinado digitalmente por Alaor Barra Aguirre e Gilles Andre Coccoli
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4413-C8FF-687F-60FC.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/4413-C8FF-687F-60FC ou vá até o site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4413-C8FF-687F-60FC

Hash do Documento

701094287D16588872275827F231EE3B1CE7477D2E2051E954E7CDFF68A2C41C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/01/2025 é(são) :

- Alaor Barra Aguirre. (Signatário) - 228.920.951-15 em 15/01/2025 15:05 UTC-03:00
  Nome no certificado: Alaor Barra Aguirre
  Tipo: Certificado Digital
- Gilles Andre Coccoli (Signatário) - 215.843.778-28 em 15/01/2025 15:05 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1009115-53.2022.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Carlos Eduardo Vieira Ramos, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Agatha Victória de Oliveira Souza, José Arnaldo de Souza Filho, Mirella Silva Nascimento, Beatriz Santos de Jesus, William Roberto Martins de Oliveira, Vanessa de Oliveira Silva, e Olavo Costa Albuquerque, que lhe foi proposta uma ação de Reintegração / Manutenção de Posse (Esbulho/ Turbação/Ameaça), reqte: Wilson Barreto da Silva e outro, e não localizados os requeridos, defere-se a CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias a fluir após o decurso do prazo do presente edital, apresentem respostas,com a advertência de que será nomeador curador especial em caso de revelia (artigo.257, IV do CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº **1024573-47.2021.8.26.0100** O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 17ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). **LUCIANA BIAGIO LAQUIMIA**, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Marion dos Santos Mariano CPF nº 915.343.649-00 e Marion dos Santos Mariano 915343649000 , CNPJ nº 30.060.087/0001-53, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de João Augusto da Silva Filho, requerendo a condenação dos réus ao pagamento de indenização a título de danos materiais no valor de R$ 16.791,05 e damos morais de R$ 10.000,00, bem como às custas processuais e honorários advocatícios. Encontrando-se os réus em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, os réus serão considerados revés, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 21 de novembro de 2024. **| 11,12**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº **1110275-53.2024.8.26.0100**. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro Regional II - Santo Amaro, Estado de São Paulo, Dr(a). JÉSSICA DE PAULA COSTA MARCELINO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a PROMOVE SERVIÇOS de DIVULGAÇÃO PROPAGANDA e MARKETING EIRELI, CNPJ 41.051.379/0001-46, que Asciata Agronegócios Ltda., ajuizou ação comum, objetivando seja julgada procedente, para declarar a inexistência da relação jurídica, e consequente inexistência dos débitos, condenando a ré ao pagamento de danos morais no valor de R$ 10.000,00, em razão da inclusão indevida da empresa no Serasa, condenando ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios. Estando a ré em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 15 dias a fluir do prazo supra, conteste o feito, sob pena de serem aceitos os fatos, nomeando-se curador especial em caso de revelia. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. **| 11,12**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Associação dos Servidores Aposentados e Pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ASPAL **CONVOCAÇÃO**. A diretoria da ASPAL - Associação dos Servidores Aposentados e Pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo **CONVOCA**, nos termos estatutários, os senhores associados para a Assembleia Geral Ordinária que se realizará dia 11 de março de 2025, às 14 horas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e às 14h30, com qualquer número de presentes, na Sala T42 - Andar Térreo - Palácio 9 de Julho, sito à Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Subsolo, Parque do Ibirapuera, Capital, SP para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 - Composição da Mesa; 2 - Leitura e aprovação da Ata da Assembleia Geral anterior; 3 - Prestação de Contas do exercício de 2024; 4) assuntos diversos. São Paulo, 11 de Fevereiro de 2025 - **GASPAR BISSOLOTTI NETO** - PRESIDENTE.

EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos da Ação de Usucapião,PROCESSO Nº**1004915-93.2015.8.26.0020**.O(A) MM.Juiz(a) de Direito da 2ªVara de Registros Públicos,do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Evandro Lambert De Faria, na forma da Lei,etc.FAZ SABER a(o)-Maria Carolina Ribas, neusa maria de melo, afonso (affonso) henrique paiva e anunciacao bernardo paiva, dauracy coradesques paiva, giovanni dellisanti, jose paiva filho e edineia gamboa paiva, antonio paiva e maria aparecida rodrigues guinalz paiva, jose valter paiva e ideli de oliveira paiva, maria inez paiva de almeida e ricardo de almeida, carmine dellisanti neto e marisa soave dellisanti, jose angelo dellisanti, DOCEBELA, Mihajlo Raz e Helena Crisbay Raz, petar raz e alberta bomzak raz, francisco cui junior e jandira facco cui, miguel cui e nadia babachinas cuí, joao cui s/m ELIZABETE MEHES KUI -, trindade maria andrezinho, humberto rodrigues neto, elisabete mehes kui, - BOHDAN ZWIR e s/m LIETE MARIA LIARTE FIGUEIREDO AWIR, URUBATAN DINIZ CAVALHEIRO e s/m DARCY MITIKO CAVALHEIRO,réus ausentes,incertos,desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Águia Governante Empreendimentos Imobiliários Ltda ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre imóvel situado na Avenida Paula Ferreira, nºs 1.384/1.386, (entre a Rua Padre José Natuzzi, nº 120), Vila Olga Cecília, São Paulo - SP, CEP 02916-000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para contestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **|11,12**

LMG SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA

CNPJ 54.308.050/0001-60

EDITAL DE TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 11/2025

A Junta Comercial do Estado de São Paulo torna público que a fiel depositária dos gêneros e mercadorias recebidos pela matriz da sociedade empresária **"LMG SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA"**, NIRE **35263409014,** CNPJ **54.308.050/0001-60,** localizada na Avenida São Caetano, nº 357, Lote 14, Quadra A, Loteamento Industrial Comercial São Caetano, Araraquara/SP, CEP 14804-318, **Sra. Maria Carolina Bascoy Randi**, portadora do RG nº 28.166.953-3 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 297.919.868-43, por meio do procurador (nº de registro JUCESP 1.485/25-8)**, Sr. Hélio Alves da Silva,** portador da cédula de identidade RG nº 53.671.483-6 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 206.391.639-04, assinou em **04/02/2025** o Termo de Responsabilidade nº **11/2025**, com fulcro nos arts. 1º, § 2º, do Decreto Federal nº 1.102/1903 e do art. 3º, parágrafo único, da IN nº 52/2022, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, devendo ser publicado e arquivado na JUCESP o presente edital, nos termos do art. 8º da supracitada Instrução Normativa. **Marcio Massao Shimomoto. Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo.**

Ticket Serviços S.A.

CNPJ/MF nº 47.866.934/0001-74 - NIRE 35.300.142.560

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 02 de Janeiro de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 02 de janeiro de 2025, às 18:00 horas, na sede da **Ticket Serviços S.A.,** localizada Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, 3º e 6º andares, bloco Torre II, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-905 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e na Cláusula 3.9 do Acordo de Acionistas vigente e arquivado na sede da Companhia, por estarem presentes à Reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Gilles Andre Coccoli. Secretário: Sr. Alaor Barra Aguirre. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a exoneração de membro da Diretoria; e (ii) a autorização para a administração da praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações a serem tomadas, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia. **5. Deliberações:** Instalada a Reunião, após a discussão das matérias da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade e sem qualquer ressalva ou restrição, deliberaram o seguinte: 5.1. Aprovar a exoneração do Sr. **Philippe Pierre Marie Blécon**, francês, casado, economista, passaporte nº 21FV03767, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.034.898-24 do cargo de Diretor Financeiro da Companhia. 5.1.1. Consignar que a Companhia, o Diretor retirante e os conselheiros, outorgam-se, mutuamente, a mais ampla, rasa, geral, irrestrita e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo, título ou pretexto, com relação ao exercício do mandato e aos atos praticados pelo Diretor retirante. 5.2. Consignar que o cargo de Diretor Financeiro da Companhia permanecerá vago até que haja nova indicação, nos termos do Art. 8º do Estatuto Social e Cláusula 5.2.2. do Acordo de Acionistas da Companhia. 5.3. Em razão das deliberações tomadas nos itens acima, ratificar a composição da Diretoria, a qual é composta pelos seguintes membros: (i) Sr. **Alexandre Rappaport**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº 23.102.640-7, inscrito no CPF/ME sob o nº 261.852.188-95, no cargo de Diretor Presidente; (ii) Sr. **Alaor Barra Aguirre**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27.828.629-X SSP/SP e do CPF/ME sob o nº 228.920.951-15, no cargo de Diretor de Marketing e Relações Institucionais; e (iii) **Amanda Pimenta Carlos**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 58.501.981-2 e inscrita no CPF/MF nº 977.544.980-49, sendo todos os diretores residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, Torre II, 7º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, São Paulo/SP e com mandato até 18 de fevereiro de 2027. 5.4. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização da deliberação acima tomada, inclusive perante os órgãos públicos e terceiros em geral, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia. **5. Encerramento e Aprovação:** Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a Reunião da qual se lavrou a Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos membros do Conselho de Administração presentes. Mesa: Gilles Andre Coccoli - Presidente; Alaor Barra Aguirre - Secretário. Membros do Conselho de Administração: (i) Gilles Andre Coccoli; (ii) Julien Tanguy; (iii) Arnaud Erulin; (iv) Ângelo Russomano; e (v) Alexandre Rappaport. *Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.* São Paulo, SP, 02 de janeiro de 2025. Mesa: **Gilles Andre Coccoli -** Presidente; **Alaor Barra Aguirre -** Secretário. **JUCESP** nº 25.806/25-7 em 16/01/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ELEIÇÕES AAAVC

A Comissão Eleitoral do Conselho de Ex-Diretores da Associação Atlética Acadêmica Visconde de Cairu, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os alunos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, a comparecerem à eleição para renovação dos poderes da entidade. O pleito realizar-se-á ao 13º dia do mês de fevereiro do ano de 2025, quinta-feira, às 9h00.

EDITAL DE CITAÇÃO. Processo Digital nº: 1029984-09.2023.8.26.0001. Classe: Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Duplicata. Exequente: Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A. Executado: Mendes Distribuidora de Bebidas Ltda. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS. PROCESSO Nº **1029984-09.2023.8.26.0001**. O Dr. Marcelo Tsuno, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível do Foro Regional de Santana/SP, Faz Saber a Mendes Distribuidora de Bebidas Ltda (CNPJ. 12.780.865/0001-05), que Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A lhe ajuizou ação de Execução, objetivando a quantia de R$ 51.950,19 (agosto de 2023), representada pela Nota Fiscal n° NF 002912702.2. Estando a executada em lugar ignorado, expede-se edital, para que em 03 dias, a fluir dos 20 dias supra, pague o débito atualizado, ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade, ou em 15 dias, embargue ou reconheça o crédito do exequente, comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, podendo requerer que o pagamento restante seja feito em 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sob pena de penhora de bens e sua avaliação. Decorridos os prazos supra, no silêncio, será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito. Será o presente, afixado e publicado. SP, 13/01/2025.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1098678-29.2020.8.26.0100 (vaga 3). O Dr. Rodrigo Jae Hwa An, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a José Lázaro Souza Leite, Joscelio Souza Leite ou Joscelio Gomes Souza Leite e s/m Helena Maria de Almeida Leite, Luiz Souza Leite ou Luiz dos Reis Souza Leite e s/m Hilda da Silva Leite, Mário de Andrade da Silva e s/m Helena Dier (ou Bier) da Silva, Igre Telles Tresse e s/m Jarbas Tresse, Norberto dos Santos e s/m Ida Billi (ou Belli) dos Santos, Elza Telles de Moura e Gama Bernardo de Moura, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Elenaldo Oliveira dos Santos e Lucia Helena Arena Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado na Rua Luso, nº 21, Vila Tramontano, São Paulo-SP, CEP 05692-170, objeto da transcrição nº 208.387 do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias úteis, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. N - 12 e 13

SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME Nº 01.599.101/0001-93 / NIRE 35.3.0050149-7

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Tendo em vista não ter sido alcançado o quórum mínimo necessário para instalação, em primeira convocação, da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia convocada para o dia 7 de fevereiro de 2025, às 10:00 horas, especificamente para fins de deliberação sobre os itens "3" e "4" da ordem do dia, informamos os senhores acionistas da Sequoia Logística e Transportes S.A. ("Companhia") sobre a segunda convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 18 de fevereiro de 2025, às 10:00 horas, de modo exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I e artigo 28, §§2º e 3º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 81/22"), por meio da plataforma digital *Ten Meetings* ("Plataforma Digital") para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia ("Assembleia"): 1. Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia mediante a alteração (i) do artigo 2º, *caput*, para refletir a alteração da sede da Companhia, nos termos da deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em primeira convocação no dia 07 de fevereiro de 2025; e (ii) do artigo 5º, *caput*, para refletir a alteração do valor do capital social da Companhia em razão dos aumentos de capital aprovados dentro do limite do capital autorizado até a data da Assembleia; 2. Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social, caso aprovada a sua alteração nos termos do item "1" da Ordem do Dia; e 3. Autorização para a administração da Companhia tomar as providências e praticar os atos necessários com relação à implementação das deliberações tomadas em Assembleia. Procedimentos para participação: A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, nos termos da RCVM 81/22, e em conformidade com as instruções detalhadas no Manual e Proposta da Administração para a Assembleia divulgada pela Companhia ("Proposta da Administração"). Dessa forma, a participação do acionista somente poderá se dar via Plataforma Digital ou através do envio de Boletim de Voto a Distância. Esclarecemos que as instruções de voto já encaminhadas à Companhia, ao escriturador ou ao depositário central antes da data de realização, em primeira convocação, da Assembleia Geral Extraordinária no dia 07 de fevereiro de 2025 serão consideradas válidas para a segunda convocação, nos termos do artigo 49, parágrafo único, da RCVM 81/22. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 126, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), o acionista pode participar ou ser representado na Assembleia: (i) se pessoa natural, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano (que seja acionista, administrador da Companhia, advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil ou instituição financeira), (ii) se pessoa jurídica, por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos, (iii) se fundo de investimento, pelo seu administrador e/ou gestor ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e, em qualquer caso, de acordo com as regras da legislação aplicável. O acionista ou seu representante legal, objetivando assegurar a sua participação na Assembleia via Plataforma Digital deverá acessar o site da Companhia, no seguinte link: https://assembleia.ten.com.br/366044646, preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na Assembleia descritos na Proposta da Administração, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, até o dia 16 de fevereiro de 2025. Após a aprovação do cadastro pela Companhia, o acionista receberá seu login e senha individual para acessar a plataforma por meio do e-mail utilizado para o cadastro. O Conselho Fiscal poderá ser instalado na Assembleia a pedido de acionistas que representem, em conjunto ou isoladamente, pelo menos 2% (dois por cento) do capital social votante da Companhia, nos termos do artigo 161, § 2º, da Lei das S.A., e do artigo 4º, da Resolução CVM nº 70/22. Encontram-se à disposição dos acionistas no Departamento de Relações com Investidores da Companhia, na Companhia, localizada na Alameda Rio Negro, nº 500, 6º Andar, Alphaville, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06454-000 e nos websites da Companhia (https://ri.sequoialog.com.br/), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br), toda documentação pertinente às matérias que serão deliberadas na Assembleia, nos termos da Lei das S.A. e da RCVM 81/22.

Embu das Artes/SP, 10 de fevereiro de 2025.

Sequoia Logística e Transportes S.A.

EDITAL DE CITAÇÃO. Processo Digital nº: 1010183-52.2024.8.26.0008. Classe: Assunto: Monitória - Duplicata. Requerente: Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A. Requerido: Barreira Grande Salgados e Produtos para Panificação Ltda. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº **1010183-52.2024.8.26.0008**. O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro Regional VIII - Tatuapé, Estado de São Paulo, Dr. Cláudio Pereira França, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a BARREIRA GRANDE SALGADOS E PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA, CNPJ 62.744.966/0001-90, que lhe foi proposta ação Monitória por parte de Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A, objetivando pagamento da importância de R$ 18.064,26 (atualizada até junho/2024). Estando a ré em lugar ignorado, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, proceda ao pagamento da quantia acima, com as correções devidas e honorários advocatícios de 5%, ficando desobrigada dos pagamento das custas processuais, advertida, ainda, acerca da preclusão e imediata constituição de título executivo judicial, caso permaneça inerte. No mesmo prazo de 15 dias, fica facultado à parte devedora apresentar embargos monitórios que somente poderão ser ofertados por advogado. Não opostos embargos, a ré será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 04 de fevereiro de 2025.

CONCESSIONÁRIA ROTA SOROCABANA S.A.

CNPJ/MF Nº. 58.484.141/0001-07 - NIRE Nº. 35300653424 - COMPANHIA FECHADA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 15 de janeiro de 2025, às 10h00, na sede social da Companhia, localizada na Av. Chedid Jafet, nº. 222, Bloco B, 4º andar, Sala 11, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP. **2. PRESENÇA**: Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei n.º 6.404, de 15/12/1976 (" LSA "). **3. CONVOCAÇÃO**: Dispensados os avisos em face da presença da única acionista, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124 da LSA. **4. MESA**: Presidente: Eduardo Siqueira Moraes Camargo. Secretário: Roberto Penna Chaves Neto. **5. ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: **(i)** o ajuste do objeto social da Companhia; **(ii)** o aumento do capital social da Companhia, com a consequente alteração do *caput* do artigo 5° do Estatuto Social; **(iii)** a alteração dos artigos 33 e 35 do Estatuto Social; **(iv)** a indicação de jornal para publicação legal de seus atos societários; e **(v)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **6. DELIBERAÇÕES**: A única acionista da Companhia deliberou: **(i)** aprovar a lavratura da presente ata sob a forma de sumário conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da LSA; **(ii)** aprovar o ajuste do objeto social da Companhia e, consequentemente, alterar o artigo 2º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 2º.** *A Companhia tem por objeto social específico e exclusivo realizar, sob o regime de concessão, a exploração da infraestrutura e da prestação dos serviços públicos de ampliação, operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário "Lote Rota Sorocabana", constituído pelo conjunto de pistas de rolamento, suas respectivas faixas de domínio, edificações, instalações e equipamentos, incluindo os acessos e interligações, composto por: I - Sistema Existente: a) Rodovia SP 079, do quilômetro 97+650 ao 213+565; b) Rodovia SP 250, dos quilômetros 45+000 ao 68+700, 70+994 ao 101+180 e 102+280 ao 176+551; c) Rodovia SP 264, do quilômetro 102+050 ao 143+555; d) Acesso SPA 103/079, do quilômetro 0 ao 2+495; e) Acesso SPA 104/079, do quilômetro 0 ao 11+800; f) Acesso SPA 160/250, do quilômetro 0 ao 15+900; g) Acesso SPA 053/280, do quilômetro 0 ao 8+800; h) Avenida Antônio Falci, localizada no Município de Ibiúna/SP; II - Sistema Remanescente: a) Rodovia SP 075, do quilômetro 0 ao 15+695; b) Rodovia SP 270, dos quilômetros 34+065 ao 59+435, 63+265 ao 87+655 e 88+675 ao 115+760; c) Rodovia SP 280, dos quilômetros 54+140 ao 79+740; d) Interligação SPI 060/270, do quilômetro 0 ao 3+837; e) Interligação SPI 087/270, do quilômetro 0 ao 2+018; f) Interligação 091/270, do quilômetro 0 ao 6+165, nos termos do Contrato de Concessão celebrado com o Governo do Estado de São Paulo ("Poder Concedente"), por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP"), em decorrência do Leilão objeto da Concorrência Internacional n.º 01/2024 ("Contrato de Concessão")."* **(iii)** aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R$ 115.401.756,00 (cento e quinze milhões, quatrocentos e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais) em moeda corrente nacional, mediante a emissão de 115.401.756 (cento e quinze milhões, quatrocentos e um mil, setecentos e cinquenta e seis) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas por sua única acionista CCR S.A., conforme boletim de subscrição anexo à presente ata (**ANEXO I**), passando o capital da Companhia de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para R$ 115.411.756,00 (cento e quinze milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e cinquenta e seis reais) dividido em 115.411.756 (cento e quinze milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e cinquenta e seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal e, consequentemente alterar o *caput* do artigo 5° do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º.** *O capital social é de R$ 115.411.756,00 (cento e quinze milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e cinquenta e seis reais), totalmente subscrito integralizado, dividido em 115.411.756 (cento e quinze milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e cinquenta e seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal."* **(iv)** aprovar a alteração da redação dos artigos 33 e 35 do Estatuto Social, que passarão a vigorar com as seguintes redações: "**Artigo 33.** *A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação: (i) nos casos previstos em lei; e (ii) após o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão; cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração."* **Artigo 35.** *Dependerá de prévia aprovação da ARTESP, conforme previsto no Contrato de Concessão: (i) a transferência da titularidade do controle societário da Companhia; (ii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique transferência de controle da Companhia, exceto nas hipóteses previstas no ACORDO TRIPARTITE, caso seja assinado; (iii) a celebração de acordo de acionistas, emissão de valores mobiliários conversíveis em ações e instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações; (iv) alienação do controle ou transferência da Companhia, operacionalizada pelos financiadores e/ou garantidores, para fins de reestruturação financeira da Companhia, exceto nas hipóteses previstas no ACORDO TRIPARTITE, caso seja assinado; (v) a alienação, a oneração ou a transferência a terceiros, a qualquer título, dos bens reversíveis, salvo para reposição de bens móveis por bens de atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos bens substituídos; (vi) novo serviço complementar de exploração de receita acessória; (vii) alteração do Estatuto Social, salvo (i) aquelas de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, ou (ii) que promovam o aumento ou redução de seu capital social na forma indicada no cronograma previsto no Contrato de Concessão, as quais deverão ser objeto de simples comunicação posterior à ARTESP; (viii) criação de subsidiárias, inclusive para exploração de atividades que gerem receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados; (ix) redução do capital social para valor inferior ao mínimo exigido no Contrato de Concessão; (x) contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou garantia de execução contratada pela Companhia, mesmo quando a contratação for decorrente do quanto estabelecido em sede do procedimento das revisões ordinárias ou das revisões extraordinárias, exceto quando se tratar de ato já aprovado quando da aprovação ou atualização do plano de seguros, conforme previsto no Contrato de Concessão; (xi) contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, ou outra operação de dívida contratada pela Companhia, que prevejam oferta de direitos emergentes da concessão, ou das ações representativas do controle da Companhia em garantia; (xii) alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos bens reversíveis, pela Companhia a terceiros, inclusive seus financiadores ou garantidores; (xiii) concessão de empréstimos e financiamentos aos acionistas da Companhia, partes relacionadas ou a terceiros; (xiv) prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia pela Companhia em favor de seus acionistas, partes relacionadas ou de terceiros; e (xv) excussão de garantia que implique transferência de controle."* **(v)** indicar o jornal "O Dia" para que a Companhia realiza as suas publicações legais; **(vi)** aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de acordo com as alterações aprovadas nesta assembleia, conforme constante do (**ANEXO II**) a presente ata, tendo uma via levada a registro perante a Junta Comercial competente, dispensada a sua publicação na íntegra. **7. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001 e na alínea "c", do §1º do artigo 5º, da Lei nº 14.063/2020, e levada a registro perante a Junta Comercial competente. 15 de janeiro de 2025. **Assinaturas**: Eduardo Siqueira Moraes Camargo, Presidente e Roberto Penna Chaves Neto, Secretário. Acionista: **(1) CCR S.A.**, por Eduardo Siqueira Moraes Camargo e Waldo Edwin Perez Leskovar. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio. *Eduardo Siqueira Moraes Camargo - Presidente da Mesa - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil, Roberto Penna Chaves Neto - Secretário - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil.* JUCESP nº 50.748/25-7 em 10.02.2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES EM CONCESSÕES S.A.

CNPJ/MF nº 09.367.702/0001-82 - NIRE 35.300.352.858 - Companhia Fechada

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 10 de fevereiro de 2025, às 08h00, na sede social da **COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES EM CONCESSÕES S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, nº 524, 4º andar, sala 1, Pinheiros, CEP 05.424-904. **2. PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. CONVOCAÇÃO**: Dispensados os avisos em face da presença da totalidade das acionistas, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. **4. MESA:** Presidente: Fábio Russo Corrêa. Secretária: Fernanda Fonseca Reginato Borges. **3. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: **(i)** realização da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(ii)** autorização à diretoria da Companhia para: **(a)** celebrar todos os documentos relacionados à Oferta, incluindo, porém não se limitando, a assinatura do *"Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia de Participações em Concessões S.A."*, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), e a **CCR S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.846.056/0001-97 ("Garantidora" e "Escritura de Emissão", respectivamente), e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), incluindo aditamentos a quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, a qualquer momento, bem como praticar todos os atos necessários a realização, formalização e aperfeiçoamento da Oferta; **(b)** tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas, incluindo, mas não se limitando aos registros nos livros sociais próprios, junta comercial competente e a publicação da presente ata, entre outros; e **(c)** contratar os demais prestadores de serviços para a Oferta, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), os assessores legais, entre outros. **5. DELIBERAÇÕES:** As acionistas da Companhia, por unanimidade de votos, após debates e discussões, deliberaram aprovar: **(i)** A Emissão das Debêntures e realização da Oferta com as características descritas a seguir: **a. Número da Emissão.** A Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia. **b. Depósito para Distribuição e Negociação.** As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto acima, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CVM 160, as Debêntures apenas poderão ser destinadas para Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), observado que as Debêntures poderão ser revendidas nos mercados regulamentados de valores mobiliários apenas para Investidores Profissionais, conforme disposto no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, condicionado, ainda, ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Para fins da Emissão consideram-se "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, sendo certo que nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica Ministério da Previdência Social. **c. Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). **d. Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). **e. Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 74.000 (setenta e quatro mil) Debêntures. **f. Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única. **g. Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será a data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). **h. Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"). **i. Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, aquisição facultativa, oferta facultativa de resgate antecipado ou vencimento antecipado nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"). **j. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. **k. Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória. **l. Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. **m. Banco Liquidante e Escriturador.** A instituição prestadora de serviços de liquidação financeira das operações no âmbito da Emissão e escrituração das Debêntures é o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e de escriturador previstos na Escritura de Emissão). **n. Agente Fiduciário.** A Companhia irá constituir e nomear a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302 a 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, como agente fiduciário da Emissão, representando a comunhão dos interesses dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"). **o. Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para aporte de capital nos projetos e reforço de caixa da Companhia. **p. Garantia Fidejussória**: Para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias de pagamento de principal, juros e encargos das Debêntures que venham a ser assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, a remuneração e despesas pelo Agente Fiduciário ("Obrigações Afiançadas"), a Garantidora, por si e seus respectivos sucessores, a qualquer título, prestará fiança em favor dos Debenturistas, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Companhia, dos valores devidos a título das Obrigações Afiançadas, até a quitação das Obrigações Afiançadas, conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. **q. Preço e Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) das Debêntures, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. **r. Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. **s. Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa equivalente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios"). O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. **t. Amortização do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses de pagamento de hipóteses de resgate antecipado facultativo das Debêntures, aquisição facultativa, oferta facultativa de resgate antecipado, oferta obrigatória de resgate antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado, em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento ("Data de Amortização das Debêntures"). **u. Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, aquisição facultativa, oferta facultativa de resgate antecipado, oferta obrigatória de resgate antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos semestralmente, sempre no dia a ser previsto na Escritura de Emissão, dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sem carência, sendo o primeiro pagamento na data a ser prevista na Escritura de Emissão e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). **v. Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia do seu respectivo vencimento, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, aos Juros Remuneratórios das Debêntures e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso. **w. Decadência dos Direitos aos Encargos Moratórios.** Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Companhia ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data em que os recursos se tornarem disponíveis. **x. Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Debêntures. **y. Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **z. Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer momento, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido de **(a)** Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (a ser definido na Escritura de Emissão) ("Valor de Amortização Extraordinária"); e **(b)** prêmio, incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, calculado conforme a ser previsto na Escritura de Emissão. **aa. Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). **bb. Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia poderá, a qualquer momento, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (a ser definido na Escritura de Emissão); **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate ("Valor de Resgate Antecipado"); e **(c)** de prêmio, incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo Resgate Antecipado do Facultativo e a Data de Vencimento. O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado conforme previsto na Escritura de Emissão. **cc. Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Companhia. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Companhia nos termos aqui previstos, a exclusivo critério da Companhia, serão canceladas, permanecerão na tesouraria da Companhia ou serão novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. **dd. Encargos Moratórios.** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos na Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios"). **ee. Vencimento Antecipado**. O Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, na hipótese de ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, observados eventuais prazos de cura, caso aplicáveis (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"). **ff. Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. **gg. Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição intermediária, atuando em nome da Companhia na qualidade de líder na condução da Oferta ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia de Participações em Concessões S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). **hh. Coleta de intenções de investimento.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*"). **ii. Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento dos Juros Remuneratórios, do Valor Nominal Unitário e/ou demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. **jj. Demais condições.** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. **(ii)** Autorizar a diretoria da Companhia a: **(a)** celebrar todos os documentos relacionados à Oferta, incluindo, porém não se limitando a assinatura da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, incluindo aditamentos a quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, a qualquer momento, e praticar todos os atos necessários a realização, formalização e aperfeiçoamento da Oferta; **(b)** tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas, incluindo, mas não se limitando aos registros nos livros sociais próprios, junta comercial competente e a publicação da presente ata, entre outros; e **(c)** contratar os demais prestadores de serviços para a Oferta, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, os assessores legais, entre outros. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com o previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, e na alínea "c", do §1º, do artigo 5º, da Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020, conforme alterada, e levada a registro perante a Junta Comercial competente. São Paulo/SP, 10 de fevereiro de 2025. **Assinaturas:** Fábio Russo Corrêa, Presidente, e Fernanda Fonseca Reginato Borges, Secretária. **Acionistas:** (1) CCR S.A., por Fábio Russo Corrêa; e (2) Sociedade de Investimentos e Participações Ltda., por Waldo Edwin Pérez Leskovar. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio. *Fábio Russo Corrêa - Presidente da Mesa - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil, Fernanda Fonseca Reginato Borges - Secretária - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil*

CONCESSIONÁRIA ROTA SOROCABANA S.A.

CNPJ/MF nº 58.484.141/0001-07 - NIRE nº 35300653424 - COMPANHIA FECHADA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 04 de fevereiro de 2025, às 10h00, na sede social da Companhia, localizada na Av. Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 4º andar, Sala 11, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP. **2. PRESENÇA**: Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("LSA"). **3. CONVOCAÇÃO**: Dispensados os avisos em face da presença da única acionista, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124 da LSA. **4. MESA**: Presidente: Eduardo Siqueira Moraes Camargo. Secretária: Fernanda Fonseca Reginato Borges. **5. ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: **(i)** o ajuste do objeto social da Companhia; **(ii)** o aumento do capital social da Companhia, com a consequente alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social; **(iii)** a alteração dos artigos 33 e 35 do Estatuto Social; e **(iv)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **6. DELIBERAÇÕES**: A única acionista da Companhia aprovou: **(i)** A lavratura da presente ata sob a forma de sumário conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da LSA; **(ii)** O ajuste do objeto social da Companhia e, consequentemente, alterar o artigo 2º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 2º.** *A Companhia tem por objeto social específico e exclusivo realizar, sob o regime de concessão, a exploração da infraestrutura e da prestação dos serviços públicos de ampliação, operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário "Lote Rota Sorocabana", constituído pelo conjunto de pistas de rolamento, suas respectivas faixas de domínio, edificações, instalações e equipamentos, incluindo os acessos e interligações, composto por: I - Sistema Existente: a) Rodovia SP 079, do quilômetro 97+650 ao 213+565; b) Rodovia SP 250, dos quilômetros 45+000 ao 68+700, 70+994 ao 101+180 e 102+280 ao 176+550; c) Rodovia SP 264, do quilômetro 102+050 ao 143+525; d) Acesso SPA 103/079, do quilômetro 0 ao 2+495; e) Acesso SPA 104/079, do quilômetro 0 ao 11+800; f) Acesso SPA 160/250, do quilômetro 0 ao 15+900; g) Acesso SPA 053/280, do quilômetro 0 ao 8+800; h) Avenida Antônio Falci, localizada no Município de Ibiúna/SP; II - Sistema Remanescente: a) Rodovia SP 075, do quilômetro 0 ao 15+695; b) Rodovia SP 270, dos quilômetros 34+065 ao 59+435, 63+265 ao 87+655 e 88+675 ao 115+760; c) Rodovia SP 280, dos quilômetros 54+140 ao 79+740; d) Interligação SPI 060/270, do quilômetro 0 ao 3+837; e) Interligação SPI 087/270, do quilômetro 0 ao 2+018; f) Interligação 091/270, do quilômetro 0 ao 6+165, nos termos do Contrato de Concessão celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Parcerias em Investimentos ("Poder Concedente"), com a interveniência-anuência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP") e do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, em decorrência do Leilão objeto da Concorrência Internacional nº 01/2024 ("Contrato de Concessão").* **Parágrafo único.** *É vedada a alteração do objeto social da Companhia nos termos do Contrato de Concessão, salvo para incluir atividades que envolvam a exploração de receitas acessórias relacionadas diretamente às atividades objeto do referido Contrato."* **(iii)** O aumento do capital social da Companhia no valor de R$ 461.597.024,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões, quinhentos e noventa e sete mil e vinte e quatro reais) em moeda corrente nacional, mediante a emissão de 461.597.024 (quatrocentos e sessenta e um milhões, quinhentos e noventa e sete mil e vinte e quatro) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas por sua única acionista CCR S.A., conforme boletim de subscrição anexo à presente ata (**ANEXO I**), passando o capital da Companhia de R$ 115.411.756,00 (cento e quinze milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e cinquenta e seis reais) para R$ 577.008.780,00 (quinhentos e setenta e sete milhões, oito mil e setecentos e oitenta reais) dividido em 577.008.780 (quinhentos e setenta e sete milhões, oito mil e setecentas e oitenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal e, consequentemente alterar o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º.** *O capital social subscrito é de R$ 577.008.780,00 (quinhentos e setenta e sete milhões, oito mil e setecentos e oitenta reais), dos quais R$ 115.411.756,00 (cento e quinze milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e cinquenta e seis reais) estão totalmente integralizados e, está dividido em 577.008.780 (quinhentos e setenta e sete milhões, oito mil e setecentas e oitenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.* **Parágrafo 1º.** *Cada ação ordinária conferirá ao seu titular direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.* **Parágrafo 2º.** *A integralização do capital social remanescente será efetuada em moeda corrente nacional e obedecerá ao Cronograma de Integralização do Capital Social, apresentado no Anexo 13 do Contrato de Concessão, conforme determinação da cláusula 26.4.2. do referido Contrato."* **(iv)** aprovar a alteração da redação dos artigos 33 e 35 do Estatuto Social, que passarão a vigorar com as seguintes redações: "**Artigo 33.** *A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação: (i) nos casos previstos em lei; e (ii) após o cumprimento de todas as suas atividades e obrigações previstas no Anexo 10 do Contrato de Concessão, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.* **Parágrafo único.** *Mesmo após a extinção da Concessão, a Companhia deverá manter a subscrição mínima do capital social prevista no Contrato de Concessão, até a sua dissolução, salvo se (i) houver anuência prévia do Poder Concedente, ou (ii) tenha havido anuência anterior para redução de capital abaixo do valor mínimo estabelecido na Contrato de Concessão, hipótese em que a subscrição mínima deverá observar o valor autorizado."* "**Artigo 35.** *As seguintes deliberações, negócios ou registros somente poderão ser adotados, celebrados ou efetivados pela Companhia depois de obtida a prévia e expressa anuência da ARTESP: (i) qualquer modificação de sua composição societária que implique transferência de controle acionário direto, nos termos do Contrato de Concessão e do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/1995, mesmo quando o controle indireto permaneça com o mesmo Grupo Econômico; (ii) alteração do Estatuto Social, salvo (i) aquelas de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, ou (ii) que promovam o aumento ou redução de seu capital social na forma indicada no cronograma previsto no Contrato de Concessão, as quais deverão ser objeto de simples comunicação posterior à ARTESP; (iii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique transferência de controle da Companhia, exceto nas hipóteses previstas no Acordo Tripartite, caso seja assinado; (iv) na hipótese de o Acordo Tripartite não ter sido celebrado ou, quando celebrado, nos casos por ele não compreendidos e desde que possam, em conjunto ou isoladamente, caracterizar modificação do controle acionário da Companhia, nas situações previstas no Contrato de Concessão, fica compreendido, exemplificativamente, o seguinte: (a) a celebração de acordo de acionistas, (b) a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e (c) a instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações da Companhia; (v) a alienação do controle ou transferência da Companhia, operacionalizada pelos financiadores e/ou garantidores, para fins de reestruturação financeira da Companhia, exceto nas hipóteses previstas no Acordo Tripartite, caso seja assinado; vi) a criação de subsidiárias, inclusive para exploração de atividades que gerem receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados; (vii) a redução do capital social para valor inferior ao mínimo exigido no Contrato de Concessão; (viii) a contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou garantia de execução contratada pela Companhia, mesmo quando a contratação for decorrente do quanto estabelecido em sede do procedimento das revisões ordinárias ou das revisões extraordinárias, exceto quando se tratar de ato já aprovado quando da aprovação ou atualização do plano de seguros; (ix) a contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, ou outra operação de dívida contratada pela Companhia, que prevejam oferta de direitos emergentes da Concessão, ou das ações representativas do controle da Companhia em garantia; (x) a alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos bens reversíveis, pela Companhia a terceiros, inclusive seus financiadores ou garantidores; (xi) a concessão de empréstimos e financiamentos aos acionistas da Companhia, Partes Relacionadas ou a terceiros; (xii) a prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia pela Companhia em favor de seus acionistas, Partes Relacionadas ou de terceiros; e (xiii) a excussão de garantia que implique transferência de controle.* **Parágrafo 1º.** *A hipótese de transferência do controle acionário indireto da Companhia não está sujeita a anuência prévia da ARTESP, salvo na hipótese de substituição de empresa componente do controle indireto da Companhia que tenha sido responsável pela apresentação de algum dos atestados exigidos no Edital ou no Contrato de Concessão, conforme Cláusula 27.1.3.* **Parágrafo 2º.** *O Acordo Tripartite compreende o acordo firmado entre agente fiduciário representando os Financiadores, ou diretamente pelos Financiadores, o Poder Concedente, a ARTESP e a Companhia, que disciplina a relação entre estas partes visando à plena execução do Contrato de Concessão e a preservação dos interesses dos Financiadores, nos termos do Contrato de Concessão, conforme definição constante do Anexo 16 do Contrato de Concessão."* **(v)** A consolidação do Estatuto Social da Companhia, de acordo com as alterações aprovadas nesta assembleia, conforme constante do (**ANEXO II**) a presente ata, tendo uma via levada a registro perante a Junta Comercial competente, dispensada a sua publicação na íntegra. **7. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001 e na alínea"c", do §1º do artigo 5º, da Lei nº 14.063/2020, e levada a registro perante a Junta Comercial competente. São Paulo, 04 de fevereiro de 2025. **Assinaturas:** Eduardo Siqueira Moraes Camargo, Presidente e Fernanda Fonseca Reginato Borges, Secretária. Acionista: **(1) CCR S.A.**, por Eduardo Siqueira Moraes Camargo e Roberto Penna Chaves Neto. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio. *Eduardo Siqueira Moraes Camargo - Presidente da Mesa - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil, Fernanda Fonseca Reginato Borges - Secretária - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil.* JUCESP nº 51.224/25-2 em 10.02.2025, Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

Jornal O DIA SP

PUBLICAÇÕES LEGAIS - 1

Edição Digital Certificada*Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Policon S/A Empreendimentos

CNPJ 44.142.321/0001-04 - NIRE

Demonstrações Financeiros dos exercícios encerrados de de 31 de Dezembro de 2021 e 2020 - *(Em Reais)*

Senhores Acionistas: Em Cumprimento as disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V.Sas., As Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31/12/2021. São Paulo, 27/05/2021.

Balanço Patrimonial

Ativo	2021	2020	Passivo	2021	2020
Circulante	**5.433.384**	**4.858.085**	**Circulante**	**775.179**	**797.193**
Numerários/Bancos	2.072.676	1.521.637	**Não Circulante**	**28.506**	**–**
Outras Contas	50.180	23.900	**Patrimônio Líquido**	**9.410.469**	**8.863.642**
Imóveis p/Revenda	3.310.528	3.310.528	Capital	7.878.969	7.878.969
Não Circulante	**4.780.770**	**4.804.770**	Lucros/Prej. Acumulados	1.486.089	939.262
Investimentos	-	-	Reservas de Capital	45.411	45.411
Imobilizado Liquido	4.773.436	4.797.436	**Total do Passivo**	**10.214.154**	**9.660.835**
intangível	7.334	7.334			
Total do Ativo	**10.214.154**	**9.880.835**			

Demonstração do Resultado do Fluxo de Caixa

	2021	2020
Lucro Ajustado	**3.954.050**	**1.693.589**
Caixa Gerado Ativo Operacional	**(48.294)**	**392.211**
Aumento/Redução Ativo	(26.280)	(15.919)
Aumento/Redução Passivo	(22.014)	408.130
Caixa Aplic. Ativ. Invest.	**24.000**	**(2.000)**
Compra Intangível/Ajustes	–	(2.000)
Compra Imobilizados/Ajustes	24.000	–
Caixa Atividade Financiamento	**(3.378.717)**	**(3.205.243)**
Adiantamento Obtidos	28.506	79.881
Resultado dos Exercício Anteriores	36.477	(485.124)
Dividendos Distribuídos	(3.443.700)	(2.800.000)
Variação Liquidação de Caixa	**551.039**	**(1.121.443)**

Demonstração do Resultado do Exercício Abrangente

	2021	2020
Resultado Líquido	**3.954.050**	**1.693.589**
Outros resultados abrangentes	–	–
Resultado abrangentes - acionistas	–	–
Resultado Abrangente Total	**3.954.050**	**1.693.589**

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

	Capital Social	Reserva de Lucros	Patrimônio Líquido
Saldo de 31/12/2020	**7.878.969**	**984.673**	**8.863.642**
Resultado Abrangente	–	3.954.050	3.954.050
Transferência de Dividendos	–	(3.443.700)	(3.443.700)
Resultado Exercício Anterior	–	36.477	36.477
Saldo de 31/12/2021	**7.878.969**	**1.531.500**	**9.410.469**

Demonstração do Resultado de Exercício

	2021	2020
Receita Operacional Bruta	**7.297.969**	**4.861.168**
Dedução da Receita	(266.376)	(177.433)
Receita Líquida de Serviços	7.031.593	4.683.735
Custo	–	–
Lucro Operacional Bruto	7.031.593	4.683.735
Receitas/Despesas Operacionais	(2.298.623)	(2.469.174)
Lucro Operacional Líquido	4.732.970	2.216.561
Resultado Não Operacional	**–**	**–**
Lucro Antes da CSLL/IRPJ	**4.732.970**	**2.216.561**
Contribuição Social	(212.538)	(148.496)
Provisão p/o IRPJ	(566.383)	(374.475)
Lucro Líquido Após as Provisões	3.954.050	1.693.589
Dividendos distribuídos	(3.443.700)	(2.800.000)
Resultado dos Exercícios Anteriores	36.477	(485.124)
Lucro Líquido	**546.827**	**(1.591.535)**
Lucro por Ação(antes da distribuição de Lucros)	**0,50**	**0,21**

Notas Explicativas

1. O Balanço Patrimonial e as Demostrações Financeiras foram preparadas de acordo com as normas emanadas da Lei 6.404. **2.** O Resultado foi apurado pelo regime de competência dos exercícios. **3.** O Capital Social estão representado por 7.878.969 ações nominativas no valor de R$ 1,00 cada uma.

Darci M. Duran de Moraes - Diretora Presidente; **Odimir J. De Moraes Júnior** - Diretor Superintendente;
Ricardo Cunha Godoy - Diretor Administrador; **Ulisses de Souza** - Contador - CT CRC 1SP234920/O-0

Policon S/A Empreendimentos

CNPJ 44.142.321/0001-04 - NIRE

Demonstrações Financeiros dos exercícios encerrados de de 31 de Dezembro de 2023 e 2022 - *(Em Reais)*

Senhores Acionistas: Em Cumprimento as disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V.Sas., As Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31/12/2023. São Paulo, 14/05/2024.

Balanço Patrimonial

Ativo	2023	2022	Passivo	2023	2022
Circulante	**5.980.329**	**6.525.401**	**Circulante**	**2.497.051**	**1.726.432**
Numerários/Bancos	875.996	2.173.228	**Não Circulante**	**28.506**	**28.506**
Outras Contas	1.793.804	1.041.645	**Patrimônio Líquido**	**8.585.928**	**9.819.186**
Imóveis R/ Revenda	3.310.528	3.310.528	Adiantamento P/ Aumento de Capital	700.000	–
Não Circulante	**5.131.157**	**5.048.722**	Capital	7.878.969	7.878.969
Imobilizado Liquido	5.123.823	5.041.389	Lucros/Prejuízos Acumulados	(38.451)	1.894.806
Intangível	7.334	7.334	Reserva de Capital	45.411	45.411
Total do Ativo	**11.111.486**	**11.574.124**	**Total do Passivo**	**11.111.486**	**11.574.124**

Demostrações Resultado do Fluxo de Caixa

	2023	2022		2023	2022
Lucros Ajustado	**2.113.141**	**6.302.360**	Compra Imobilizados/Ajustes	(82.435)	(267.953)
Caixa Gerado na Ativ. Oper.	**18.460**	**(40.212)**	**Caixa Ativ. Fianc.**	**(3.346.398)**	**(5.893.643)**
Aumento/Redução Ativo	(752.159)	(991.465)	Adiant. p/ Fut. Aum. Capital	(700.000)	–
Aumento /Redução Passivo	770.619	951.253	Resultado Exercício anteriores	(10.948)	7
Caixa Aplic. Ativ. Invest.	**(82.435)**	**(267.953)**	Dividendos Distribuídos	(4.035.450)	(5.893.650)
Compra Intangível/Ajustes	–	–	**Variação Liq. Caixa**	**(1.297.231)**	**100.552**

Demostração das Mutações do Patrimônio Líquido

	Capital Social	Reservas de Lucros	Adiantamento Para Futuro Aumento do Capital	Patrimônio Líquido
Saldo de 31/12/2022	**7.878.969**	**1.940.217**	**–**	**9.819.186**
Resultado Abrangente	–	2.113.141	–	2.113.141
Transferência de Dividendos		(4.035.450)	–	(4.035.450)
Resultado Exercício Anterior		(10.948)		(10,948)
Adiantamento P/ Futuro Aumento Capital		700,00		700,00
Saldo de 31/12/2023	**7.878.969**	**6.959**	**700.000**	**8.858.928**

Demostrações Resultado do Exercício

	2023	2022
Receita Operacional	**8.136.199**	**10.279.189**
Dedução da Receita	(296.971)	(375.856)
Receita Líquida de Serviços	7.839.228	9.903.333
Custo	577.293	–
Lucro Operacional Bruto	8.416.521	9.903.333
Receitas/Despesas Operacionais	(5.292.470)	(2.490.519)
Lucro Operacional Líquido	3.124.051	7.412.813
Resultado Não Operacional	**–**	**–**
Lucro antes da CSLL/IRPJ	**3.124.051**	**7.412.813**
Contribuição Social	(273.947)	(300.296)
Provisão P/ o IRPJ	(736.963)	(810.157)
Lucro Líquido Após as Provisões	2.113.141	6.302.360
Dividendos distribuídos	(4.035.450)	(5.893.650)
Resultado dos Exercícios Anteriores	(10.948)	7
Lucro Líquido	**(1.933.257)**	**408.717**
Lucro Por Ação (Antes da distribuição de Lucros)	**0,27**	**0,80**

Demostrações Resultado da Abrangente

	2023	2022
Resultado Líquido	**2.113.141**	**6.302.360**
Outros Resultados Abrangentes	–	–
Resultados abrangentes - acionistas	–	–
Resultados Abrangente Total	**2.113.141**	**6.302.360**

Notas Explicativas: **1.** O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram preparadas de acordo com as normas emanadas da Lei 6.404. **2.** O resultado foi apurado pelo regime de competência dos exercícios. **3.** O Capital social está representado por 7.878.969 ações nominativas no valor de R$ 1,00 cada uma.

Darci M. Duran de Moraes - Diretora Presidente; **Odimir J. De Moraes Júnior** - Diretor Superintendente;
Ricardo Cunha Godoy - Diretor Administrador; **Ulisses de Souza** - Contador - CT CRC 1SP234920/O-0

COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES EM CONCESSÕES S.A.

CNPJ/MF nº 09.367.702/0001-82 - NIRE 35.300.352.858 - Companhia Fechada

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 10 de fevereiro de 2025, às 08h00, na sede social da **COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES EM CONCESSÕES S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, nº 524, 4º andar, sala 1, Pinheiros, CEP 05.424-904. **2. PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. CONVOCAÇÃO:** Dispensados os avisos em face da presença da totalidade das acionistas, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. **4. MESA:** Presidente: Fábio Russo Corrêa. Secretária: Fernanda Fonseca Reginato Borges. **3. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: **(i)** realização da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(ii)** autorização à diretoria da Companhia para: **(a)** celebrar todos os documentos relacionados à Oferta, incluindo, porém não se limitando, a assinatura do *"Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia de Participações em Concessões S.A."*, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), e a **CCR S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.846.056/0001-97 ("Garantidora" e "Escritura de Emissão", respectivamente), e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), incluindo aditamentos a quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, a qualquer momento, bem como praticar todos os atos necessários a realização, formalização e aperfeiçoamento da Oferta; **(b)** tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas, incluindo, mas não se limitando aos registros nos livros sociais próprios, junta comercial competente e a publicação da presente ata, entre outros; e **(c)** contratar os demais prestadores de serviços para a Oferta, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), os assessores legais, entre outros. **5. DELIBERAÇÕES:** As acionistas da Companhia, por unanimidade de votos, após debates e discussões, deliberaram aprovar: **(i)** A Emissão das Debêntures e realização da Oferta com as características descritas a seguir: **a. Número da Emissão.** A Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia. **b. Depósito para Distribuição e Negociação.** As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto acima, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CVM 160, as Debêntures apenas poderão ser destinadas para Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), observado que as Debêntures poderão ser revendidas nos mercados regulamentados de valores mobiliários apenas para Investidores Profissionais, conforme disposto no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, condicionado, ainda, ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Para fins da Emissão considera-se "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, sendo certo que nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica Ministério da Previdência Social. **c. Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). **d. Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). **e. Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 74.000 (setenta e quatro mil) Debêntures. **f. Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única. **g. Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será a data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). **h. Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"). **i. Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, aquisição facultativa, oferta facultativa de resgate antecipado ou vencimento antecipado nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"). **j. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. **k. Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória. **l. Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. **m. Banco Liquidante e Escriturador.** A instituição prestadora de serviços de liquidação financeira das operações no âmbito da Emissão e escrituração das Debêntures é o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e de escriturador previstos na Escritura de Emissão). **n. Agente Fiduciário.** A Companhia irá constituir e nomear a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302 a 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, como agente fiduciário da Emissão, representando a comunhão dos interesses dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"). **o. Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para aporte de capital nos projetos e reforço de caixa da Companhia. **p. Garantia Fidejussória**: Para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias de pagamento de principal, juros e encargos das Debêntures que venham a ser assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, a remuneração e despesas pelo Agente Fiduciário ("Obrigações Afiançadas"), a Garantidora, por si e seus respectivos sucessores, a qualquer título, prestará fiança em favor dos Debenturistas, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Companhia, dos valores devidos a título das Obrigações Afiançadas, até a quitação das Obrigações Afiançadas, conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. **q. Preço e Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) das Debêntures, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. **r. Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. **s. Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa equivalente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios"). O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. **t. Amortização do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses de pagamento de hipóteses de resgate antecipado facultativo das Debêntures, aquisição facultativa, oferta facultativa de resgate antecipado, oferta obrigatória de resgate antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado, em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento ("Data de Amortização das Debêntures"). **u. Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, aquisição facultativa, oferta facultativa de resgate antecipado, oferta obrigatória de resgate antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos semestralmente, sempre no dia a ser previsto na Escritura de Emissão, dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sem carência, sendo o primeiro pagamento na data a ser prevista na Escritura de Emissão e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). **v. Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia do seu respectivo vencimento, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, aos Juros Remuneratórios das Debêntures e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso. **w. Decadência dos Direitos aos Encargos Moratórios.** Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Companhia ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data em que os recursos se tornarem disponíveis. **x. Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Debêntures. **y. Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **z. Amortização Extraordinária Facultativa**. A Companhia poderá, a qualquer momento, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido de **(a)** Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (a ser definido na Escritura de Emissão) ("Valor de Amortização Extraordinária"); e **(b)** prêmio, incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, calculado conforme a ser previsto na Escritura de Emissão. **aa. Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). **bb. Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia poderá, a qualquer momento, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (a ser definido na Escritura de Emissão); **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate ("Valor de Resgate Antecipado"); e **(c)** de prêmio, incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento. O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado conforme previsto na Escritura de Emissão. **cc. Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Companhia. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Companhia nos termos aqui previstos, a exclusivo critério da Companhia, serão canceladas, permanecerão na tesouraria da Companhia ou serão novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. **dd. Encargos Moratórios.** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos na Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios"). **ee. Vencimento Antecipado**. O Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, na hipótese de ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, observados eventuais prazos de cura, caso aplicáveis (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"). **ff. Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. **gg. Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição intermediária, atuando em nome da Companhia na qualidade de líder na condução da Oferta ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia de Participações em Concessões S.A."*, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). **hh. Coleta de intenções de investimento.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*"). **ii. Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento dos Juros Remuneratórios, do Valor Nominal Unitário e/ou demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. **jj. Demais condições.** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. **(ii)** Autorizar a diretoria da Companhia a: **(a)** celebrar todos os documentos relacionados à Oferta, incluindo, porém não se limitando a assinatura da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, incluindo aditamentos a quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, a qualquer momento, e praticar todos os atos necessários a realização, formalização e aperfeiçoamento da Oferta; **(b)** tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas, incluindo, mas não se limitando aos registros nos livros sociais próprios, junta comercial competente e a publicação da presente ata, entre outros; e **(c)** contratar os demais prestadores de serviços para a Oferta, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, os assessores legais, entre outros. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com o previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, e na alínea "c", do §1º, do artigo 5º, da Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020, conforme alterada, e levada a registro perante a Junta Comercial competente. São Paulo/SP, 10 de fevereiro de 2025. **Assinaturas:** Fábio Russo Corrêa, Presidente, e Fernanda Fonseca Reginato Borges, Secretária. **Acionistas:** (1) CCR S.A., por Fábio Russo Corrêa; e (2) Sociedade de Investimentos e Participações Ltda., por Waldo Edwin Pérez Leskovar. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio. *Fábio Russo Corrêa - Presidente da Mesa - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil, Fernanda Fonseca Reginato Borges - Secretária - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil*

Ticket Serviços S.A.

CNPJ/MF nº 47.866.934/0001-74 - NIRE 35.300.142.560

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 02 de Janeiro de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 02 de janeiro de 2025, às 18:00 horas, na sede da **Ticket Serviços S.A.,** localizada Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, 3º e 6º andares, bloco Torre II, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-905 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e na Cláusula 3.9 do Acordo de Acionistas vigente e arquivado na sede da Companhia, por estarem presentes à Reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Gilles Andre Coccoli. Secretário: Sr. Alaor Barra Aguirre. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a exoneração de membro da Diretoria; e (ii) a autorização para a administração da praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações a serem tomadas, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia. **5. Deliberações:** Instalada a Reunião, após a discussão das matérias da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade e sem qualquer ressalva ou restrição, deliberaram o seguinte: 5.1. Aprovar a exoneração do Sr. **Philippe Pierre Marie Blécon,** francês, casado, economista, passaporte nº 21FV03767, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.034.898-24 do cargo de Diretor Financeiro da Companhia. 5.1.1. Consignar que a Companhia, o Diretor retirante e os conselheiros, outorgam-se, mutuamente, a mais ampla, rasa, geral, irrestrita e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo, título ou pretexto, com relação ao exercício do mandato e aos atos praticados pelo Diretor retirante. 5.2. Consignar que o cargo de Diretor Financeiro da Companhia permanecerá vago até que haja nova indicação, nos termos do Art. 8º do Estatuto Social e Cláusula 5.2.2. do Acordo de Acionistas da Companhia. 5.3. Em razão das deliberações tomadas nos itens acima, ratificar a composição da Diretoria, a qual é composta pelos seguintes membros: (i) Sr. **Alexandre Rappaport**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº 23.102.640-7, inscrito no CPF/ME sob o nº 261.852.188-95, no cargo de Diretor Presidente; (ii) Sr. **Alaor Barra Aguirre**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27.828.629-X SSP/SP e do CPF/ME sob o nº 228.920.951-15, no cargo de Diretor de Marketing e Relações Institucionais; e (iii) **Amanda Pimenta Carlos**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 58.501.981-2 e inscrita no CPF/MF nº 977.544.980-49, sendo todos os diretores residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, Torre II, 7º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, São Paulo/SP e com mandato até 18 de fevereiro de 2027. 5.4. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização da deliberação acima tomada, inclusive perante os órgãos públicos e terceiros em geral, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia. **5. Encerramento e Aprovação:** Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a Reunião da qual se lavrou a Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos membros do Conselho de Administração presentes. Mesa: Gilles Andre Coccoli - Presidente; Alaor Barra Aguirre - Secretário. Membros do Conselho de Administração: (i) Gilles Andre Coccoli; (ii) Julien Tanguy; (iii) Arnaud Erulin; (iv) Ângelo Russomano; e (v) Alexandre Rappaport. *Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.* São Paulo, SP, 02 de janeiro de 2025. Mesa: **Gilles Andre Coccoli -** Presidente; **Alaor Barra Aguirre -** Secretário. **JUCESP** nº 25.806/25-7 em 16/01/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME Nº 01.599.101/0001-93 / NIRE 35.3.0050149-7

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Tendo em vista não ter sido alcançado o quórum mínimo necessário para instalação, em primeira convocação, da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia convocada para o dia 7 de fevereiro de 2025, às 10:00 horas, especificamente para fins de deliberação sobre os itens "3" e "4" da ordem do dia, informamos os senhores acionistas da Sequoia Logística e Transportes S.A. ("Companhia") sobre a segunda convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 18 de fevereiro de 2025, às 10:00 horas, de modo exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I e artigo 28, §§2º e 3º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 81/22"), por meio da plataforma digital *Ten Meetings* ("Plataforma Digital") para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia ("Assembleia"): 1. Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia mediante a alteração (i) do artigo 2º, *caput*, para refletir a alteração da sede da Companhia, nos termos da deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em primeira convocação no dia 07 de fevereiro de 2025; e (ii) do artigo 5º, *caput*, para refletir a alteração do valor do capital social da Companhia em razão dos aumentos de capital aprovados dentro do limite do capital autorizado até a data da Assembleia; 2. Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social, caso aprovada a sua alteração nos termos do item "1" da Ordem do Dia; e 3. Autorização para a administração da Companhia tomar as providências e praticar os atos necessários com relação à implementação das deliberações tomadas em Assembleia. Procedimentos para participação: A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, nos termos da RCVM 81/22, e em conformidade com as instruções detalhadas no Manual e Proposta da Administração para a Assembleia divulgada pela Companhia ("Proposta da Administração"). Dessa forma, a participação do acionista somente poderá se dar via Plataforma Digital ou através do envio de Boletim de Voto a Distância. Esclarecemos que as instruções de voto já encaminhadas à Companhia, ao escriturador ou ao depositário central antes da data de realização, em primeira convocação, da Assembleia Geral Extraordinária no dia 07 de fevereiro de 2025 serão consideradas válidas para a segunda convocação, nos termos do artigo 49, parágrafo único, da RCVM 81/22. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 126, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), o acionista pode participar ou ser representado na Assembleia: (i) se pessoa natural, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano (que seja acionista, administrador da Companhia, advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil ou instituição financeira), (ii) se pessoa jurídica, por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos, (iii) se fundo de investimento, pelo seu administrador e/ou gestor ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e, em qualquer caso, de acordo com as regras da legislação aplicável. O acionista ou seu representante legal, objetivando assegurar a sua participação na Assembleia via Plataforma Digital deverá acessar o site da Companhia, no seguinte link: https://assembleia.ten.com.br/366044646, preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na Assembleia descritos na Proposta da Administração, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, até o dia 16 de fevereiro de 2025. Após a aprovação do cadastro pela Companhia, o acionista receberá seu login e senha individual para acessar a plataforma por meio do e-mail utilizado para o cadastro. O Conselho Fiscal poderá ser instalado na Assembleia a pedido de acionistas que representem, em conjunto ou isoladamente, pelo menos 2% (dois por cento) do capital social votante da Companhia, nos termos do artigo 161, § 2º, da Lei das S.A., e do artigo 4º, da Resolução CVM nº 70/22. Encontram-se à disposição dos acionistas no Departamento de Relações com Investidores da Companhia, na Companhia, localizada na Alameda Rio Negro, nº 500, 6º Andar, Alphaville, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06454-000 e nos websites da Companhia (https://ri.sequoialog.com.br/), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br), toda documentação pertinente às matérias que serão deliberadas na Assembleia, nos termos da Lei das S.A. e da RCVM 81/22.

Embu das Artes/SP, 10 de fevereiro de 2025.

Sequoia Logística e Transportes S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 8B8B-0920-7232-55DD.

A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 12/02/2025

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 8B8B-0920-7232-55DD.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/8B8B-0920-7232-55DD ou vá até o site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8B8B-0920-7232-55DD

Hash do Documento

4E2A14CAC314C95B5252E202AEEC19FE4768C342CCC60DF4C44C24072E119725

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/02/2025 é(são) :

JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 39.732.792/0001-24 em 12/02/2025 00:02 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

JUCESP
04 09 23

JUCESP PROTOCOLO
2.445.067/23-6

TICKET SERVIÇOS S.A.
CNPJ/MF nº 47.866.934/0001-74
NIRE 35.300.142.560

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 03 de agosto de 2023, às 11:00 horas, na sede da Ticket Serviços S.A., localizada Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, 3º e 6º andares, bloco Torre II, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-905 ("Companhia").

1. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), por estarem presentes à assembleia a totalidade dos acionistas da Companhia, por videoconferência, nos termos do Art. 124, §2º-A da Lei das S.A., conforme inclusão realizada pela Lei 14.030/2020.

2. **MESA:** Presidente: Sr. Marcelo Fernandes Roboredo. Secretário: Sr. Alaor Barra Aguirre.

3. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a eleição do membro do Conselho de Administração da Companhia; e (ii) a ratificação da composição atual do Conselho de Administração.

4. **DELIBERAÇÕES**: Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da Ordem do Dia, os Acionistas presentes decidem, por unanimidade de votos e sem restrições:

5.1. Consignar a eleição do membro do Conselho de Administração da Companhia, Sr. **Alexandre Rappaport**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº 23.102.640-7, inscrito no CPF/ME sob o nº 261.852.188-95, com mandato complementar que se encerrará em 09 de agosto de 2024.

5.2.1. Registrar que o conselheiro ora eleito será investido no respectivo cargo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, na forma da legislação aplicável, e declara sob as penas da lei, que não se encontra impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código E607-4441-6691-804A.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código E607-4441-6691-804A.

JUCESP
04 09 23

5.3. Em decorrência das deliberações tomadas, ratificar a composição do Conselho de Administração da Companhia, a qual é composta pelos seguintes: **(i)** Sr. **Gilles Andre Coccoli**, francês, casado, administrador, portador do RNE nº W589181-U CGPI/DIREX/DPF e do CPF/MF sob o nº 215.843.778-28, francês, casado, administrador, portador do RNE nº W589181-U, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.843.778-28, residente e domiciliado na França, no cargo de Presidente do Conselho de Administração; **(ii)** Sr. **Alexandre Rappaport**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº 23.102.640-7, inscrito no CPF/ME sob o nº 261.852.188-95, residente e domiciliado em São Paulo, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, 3º e 6º andares, bloco Torre II, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-905, no cargo de membro do Conselho de Administração; **(iii)** Sr. **Julien Tanguy**, francês, administrador, portador do ID nº 190392256334, residente e domiciliado em Saint Cloud, 92210, 1 bis, Rua Jacoulet, na França, no cargo de membro do Conselho de Administração; **(iv)** Sr. **Arnaud Erulin** francês, administrador de empresas, portador do ID nº 160822401811, residente e domiciliado em 8 Chaussée de la Muette, 75016, Paris, na França, no cargo de membro do Conselho de Administração; e **(v)** Sr. **Marcos Alexandre Pina Cavagnoli**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG-SSP/SP-21.614.766-9, CPF 261.433.668-88, domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no cargo de membro do Conselho de Administração. Todos os membros com um mandato que se encerrará em 09 de agosto de 2024, permitida a reeleição.

5.4. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações acima indicadas, inclusive perante os órgãos públicos e terceiros em geral.

5. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, a qual, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Mesa: Marcelo Fernandes Roboredo – Presidente; Alaor Barra Aguirre – Secretário. Acionistas: Edenred Brasil Participações S.A. (p. Alaor Barra Aguirre e Viviane Pampin Rodriguez); e Itaú Unibanco S.A. (p.p. Marcos Alexandre Pina Cavagnoli).

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 03 de agosto de 2023.

Mesa:

Marcelo Fernandes Roboredo
Presidente

Alaor Barra Aguirre
Secretário

JUCESP 27 04 SET 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
353.155/23-8
JUCESP

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes Roboredo e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código E657-4446-B691-804A.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes R
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/E607-4446-B691-804A ou vá até o site https://izisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E607-4446-B691-804A

Hash do Documento

507FCE4566AB897589AA540266DC3323D5A65B1A0B300CF774BEB805D73E8B6D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/08/2023 é(são) :

- Marcelo Fernandes Roboredo (Signatário) - 090.547.058-33 em 28/08/2023 16:31 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Alaor Barra Aguirre (Signatário) - 228.920.951-15 em 28/08/2023 09:46 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

JUCESP
27 06 24
JUCESP PROTOCOLO
0.896.259/24-9

TICKET SERVIÇOS S.A.
CNPJ/MF nº 47.866.934/0001-74
NIRE 35.300.142.560

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2024

1. **Data, hora e local**: Em 30 de abril de 2024, às 10:00 horas, na sede da **TICKET SERVIÇOS S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 7815, 6º andar, bloco Torre II, Pinheiros, CEP 05.425-905.

2. **Convocação**: Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estarem presentes à assembleia a totalidade dos acionistas da Companhia, por videoconferência, nos termos do Art. 124, §2º-A da Lei das S.A., conforme inclusão realizada pela Lei 14.030/2020.

3. **Mesa**: Presidente: Sr. Alexandre Rappaport. Secretário: Sr. Alaor Barra Aguirre.

4. **Publicações**: Em conformidade com o disposto no Artigo 133, §4º, da Lei das S.A., o relatório da administração e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 foram publicados na forma digital e impressa no jornal O Dia SP, página 11, edição de 30 de abril de 2024.

5. **Ordem do Dia**: Deliberar sobre **(i)** as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023; **(ii)** a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2023; **(iii)** a fixação do montante global de remuneração dos Diretores da Companhia.

6. **Deliberações:** Instalada a Assembleia Geral, após a leitura dos documentos referidos no Artigo 133 da Lei das S.A., discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, as acionistas, sem quaisquer restrições e por unanimidade de votos, decidiram:

6.1. Aprovar o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração do Resultado, a Demonstração do Fluxo de Caixa e os Relatórios da Administração, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, da forma como foram publicados.

6.2. Aprovar a destinação do Lucro Líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, no valor de R$ 355.272.010,43 conforme abaixo detalhado:

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código C7C8-7E14-0E7F-D3F7

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código C7C8-7E14-0E7F-D3F7

JUCESP
27 06 24

(i) R$ 17.763.600,52 correspondente ao percentual do lucro líquido destinado à Reserva Legal, na forma do Artigo 193 da Lei das S.A.;

(ii) R$ 337.508.409,91 destinado à Reserva de Lucros.

6.2.1. Os acionistas, nos termos do art. 202, §3º, inciso II, da Lei das S.A., resolvem reter o lucro líquido da Companhia referente ao pagamento de dividendos mínimos obrigatórios, conforme acima detalhado, sendo que, na próxima reunião do Conselho de Administração, prevista para junho deste ano, será feita uma nova avaliação sobre o tema, a fim de que Companhia possa resolver pela distribuição de dividendos extraordinários.

6.3. Aprovar o montante global de remuneração da administração da Companhia para o exercício social de 2024 no valor de R$ 4.883.238,00 nos termos do Artigo 152 da Lei das S.A.

7. **Aprovação e Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata, a qual, lida e aprovada, será assinada pelos presentes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia, considerando a participação por videoconferência. Mesa: Alexandre Rappaport – Presidente; Alaor Barra Aguirre – Secretário. Acionistas: Edenred Brasil Participações S.A. (p.p. Alaor Barra Aguirre e Philippe Blecon); e Itaú Unibanco S.A. (p. Carlos Eduardo Mori Peyser).

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 30 de abril de 2024.

Mesa:

Alexandre Rappaport
Presidente

Alaor Barra Aguirre
Secretário

JUCESP
09
27 JUN 2024

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
256.268/24-1
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código C7C8-7E14-6E7F-D3F7.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código C7C8-7E14-6E7F-D3F7

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/C7C8-7E14-6E7F-D3F7 ou vá até o site https://izisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C7C8-7E14-6E7F-D3F7

Hash do Documento

9FDCE0B0D4FA51A3DF76EA3E0B9EE5B6E84DE322B32015C2C8029837479DC330

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/05/2024 é(são) :

- Alexandre Rappaport (Signatário) - 261.852.188-95 em 27/05/2024 14:01 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Alaor Barra Aguirre (Signatário) - 228.920.951-15 em 27/05/2024 14:00 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

Esta impressa possui selo pelo Jornal O Dia SP com certificação digital, em termos e para endereço. As íntegras dessas publicações encontram-se disponíveis no site https://www.jornalodiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal

Ticket Serviços S.A.

CNPJ nº 47.866.934/0001-74

Demonstrações Financeiras para os Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2023 e de 2022 (Valores expressos em milhares de Reais - R$, exceto quando indicado de outra forma)

[illegible]

Balanço Patrimonial	2023	2022
Ativo		Reapresentado
Circulante	4.577.880	3.260.041
Caixa e equivalentes de caixa	3.234.009	787.475
Aplicações financeiras	655.000	655.000
Contas a receber de clientes	544.867	1.739.871
Impostos a recuperar	92.568	57.960
Despesas antecipadas	10.260	9.326
Outros Ativos	5.111	5.859
Derivativos a receber	9.621	-
Outras contas a receber	126.015	85.515
Não Circulante	1.166.697	960.311
Realizável a longo prazo		
IR e CS diferidos	52.630	-
Depósitos judiciais	40.069	38.194
Empréstimo mútuo	1.502	1.273
Imobilizado	17.776	18.144
Intangível	937.887	882.397
Direito de uso de bens arrendados	17.230	21.303
Total do Ativo	5.744.577	4.220.352

Passivo e Patrimônio Líquido	2023	2022
		Reapresentado
Circulante	4.161.346	3.062.149
Fornecedores	[illegible]	[illegible]
Afiliados a pagar	2.150.904	2.125.185
Reembolsos a efetuar	1.122.892	696.471
Obrigações trabalhistas	56.711	48.519
Obrigações tributárias	20.751	18.590
IR e CS a recolher	[illegible]	43.645
Arrendamento a pagar	398	6.998
Outras contas a pagar	657.200	60.114
Não Circulante	104.042	109.351
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	61.507	57.377
Provisão para benefícios aos funcionários	18.752	15.551
IR e CS diferidos	-	13.493
Contas a pagar de aquisição de empresa	4.019	3.568
Derivativos a Pagar	-	2.384
Arrendamento a pagar LP	19.764	18.954
Patrimônio Líquido	1.479.189	1.147.879
Capital social	643.705	478.705
Reservas de capital	17.905	17.905
Reservas de lucros	795.335	672.927
Outros resultados abrangentes	22.249	(21.658)
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	5.744.577	4.320.352

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido

	Capital social	Reserva de capital	Reserva Legal	Outras Reservas	Outros resultados abrangentes	Lucros acumulados	Total
Saldos em 31 de Dezembro de 2021	478.705	17.905	47.461	338.327	183	-	882.581
Itens que poderão ser reclassificados para o resultado - hedge de fluxo de caixa líquido de impostos	-	-	-	-	(23.573)	-	(23.573)
Itens que poderão ser reclassificados para o resultado - benefícios a empregados líquido de impostos	-	-	-	-	1.732	-	1.732
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	285.759	285.759
Reserva Legal	-	-	14.287	-	-	(14.287)	-
Constituição de outras reservas	-	-	-	271.452	-	(271.452)	-
Saldos em 31 de Dezembro de 2022	478.705	17.905	62.148	610.779	(21.658)	-	1.147.879
Aumento de capital	165.000	-	-	(165.000)	-	-	-
Itens que poderão ser reclassificados para o resultado - hedge de fluxo de caixa líquido de impostos	-	-	-	-	44.968	-	44.968
Itens que poderão ser reclassificados para o resultado - benefícios a empregados líquido de impostos	-	-	-	-	(1.057)	-	(1.057)
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	355.272	355.272
Reserva legal	-	-	17.764	-	-	(17.764)	-
Reserva de lucros	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de dividendos	-	-	-	(67.863)	-	-	(67.863)
Constituição de outras reservas	-	-	-	337.508	-	(337.508)	-
Saldos em 31 de Dezembro de 2023	643.705	17.905	79.912	715.424	22.249	-	1.479.189

Demonstrações do Resultado	2023	2022
Receita Operacional Líquida	1.388.657	858.260
Custo dos serviços prestados	(610.835)	(365.792)
Lucro Operacional Bruto	776.822	492.468
Despesas Operacionais		
Comerciais	(27.081)	(18.111)
Com pessoal	(214.309)	(199.204)
Assessoria e representação	(95.578)	(86.018)
Depreciação e amortização	(72.298)	(66.802)
Outras despesas gerais e administrativas	(73.118)	(68.507)
Outras receitas operacionais, líquidas	44.812	29.390
Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro	340.660	283.380
Resultado Financeiro		
Receitas financeiras	201.572	218.505
Despesas financeiras	(20.827)	(110.711)
Lucro antes do IR e da CS	521.195	411.230
IR e CS		
Correntes	(254.454)	(183.172)
Diferidos	88.640	57.681
Lucro Líquido do Exercício	355.272	285.739
Média Ponderada de Ações	[illegible]	[illegible]
Lucro Líquido do Exercício por Lote de Mil Ações do Capital Social - R$	10,24	8,24

Demonstrações do Resultado Abrangente	2023	2022
Lucro Líquido do Exercício	355.272	285.759
Outros resultados abrangentes	43.909	(21.841)
Itens que poderão ser reclassificados para o resultado - hedge de fluxo de caixa	68.138	(35.717)
Imposto de renda diferido sobre itens que poderão ser reclassificados para o resultado - hedge de fluxo de caixa	(23.160)	12.144
Itens que poderão ser reclassificados para o resultado - benefícios a empregados	(1.601)	2.624
Imposto de renda diferido sobre itens que poderão ser reclassificados para o resultado - benefícios a empregados	544	(892)
Resultado Abrangente do Exercício	399.181	263.898

Demonstrações dos Fluxos de Caixa	2023	2022
		Reapresentado
Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais		
Lucro líquido do exercício	355.272	285.759
Reconciliação do lucro líquido do exercício com o caixa líquido gerado pelas atividades operacionais		
Depreciação e amortização	72.298	66.802
Juros sobre contratos de arrendamento mercantil	2.567	2.153
Constituição na baixa de imobilizado e intangível		1.976
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	4.130	(349)
Provisão para benefícios aos funcionários	3.201	(1.149)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(63.809)	19.451
IR e CS diferidos	(88.640)	(57.681)
	279.247	316.952
(Aumento) redução nos ativos		
Aplicações Financeiras	-	60.000
Contas a receber de clientes	1.263.872	(91.328)
Instrumentos financeiros derivativos	59.565	(56.801)
Impostos a recuperar	(34.608)	(20.092)
Outras contas a receber	(40.501)	(26.358)
Despesas antecipadas	(935)	13.155
Depósitos judiciais	(1.875)	(2.421)
Empréstimo mútuo	(229)	(199)
Outros ativos	748	(2.903)
Aumento (redução) nos passivos		
Fornecedores	19.114	(5.191)
Afiliados a pagar	25.715	377.474
Reembolsos a efetuar	426.421	(121.147)
Obrigações trabalhistas	7.192	9.125
Obrigações tributárias	2.161	1.152
IR e CS a recolher	198.260	127.864
Operação com instrumentos derivativos	(2.384)	2.384
Contas a pagar de aquisição de empresa	451	(1.017)
Outras contas a pagar	568.085	37.352
Caixa gerado pelas atividades operacionais	2.793.096	434.875
Juros recebidos e operação de mútuo	(228)	(199)
IR e CS pagos	(152.564)	(98.245)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	2.640.304	736.431
Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento		
Aquisições ativo imobilizado e intangível	(115.758)	(84.959)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	(115.758)	(84.959)
Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento		
Amortizações dos financiamentos e arrendamentos mercantis (IFRS 16)	(10.151)	(7.373)
Pagamento de dividendos	(67.863)	(62.437)
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento	(78.014)	(69.810)
Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa	2.446.534	581.662
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Saldo inicial	787.475	205.813
Saldo final	3.234.009	787.475
Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa	2.446.534	581.662

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

1. Contexto Operacional. A Ticket Serviços S.A. ("Companhia"), sociedade anônima de capital fechado, tem por objeto social principal a instituição de arranjos de pagamento próprios, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviço de pagamento ao público [illegible]

[illegible]

Saldo de 31/12/2022

Rubrica/Conta	Anteriormente Apresentado	Ajustes	Reapresentado
Balanço Patrimonial			
Ativo			
Despesas antecipadas	15.187	(5.859)	9.328
Outros ativos	-	5.859	5.859
Partes relacionadas	14.637	(14.637)	-
Outras contas a receber	70.878	14.637	85.515
Passivo			
Partes relacionadas	4.834	(4.834)	-
Outras contas a pagar	64.280	4.834	69.114
DFC			
(Aumento) redução nos Ativos			
Despesas antecipadas	(6.058)	2.903	(3.155)
Outros ativos	-	(2.903)	(2.903)
Empréstimo mútuo	-	(199)	(199)
Outros créditos com partes relacionadas	(5.537)	5.537	-
Outras contas a receber	(21.020)	(5.338)	(26.358)
Aumento (redução) nos Passivos			
Outras contas a pagar com partes relacionadas	(743)	743	-
Outras contas a pagar	37.596	(243)	37.352

3. Principais Políticas Contábeis: [illegible]

[illegible]

5. Patrimônio Líquido: a) Capital social. [illegible]

Acionista	Quantidade de ações em 31/12/2023	Quantidade de ações em 31/12/2022	Participação %
Edenred Brasil Participações S.A.	30.868.906	30.868.906	89%
Itaú Unibanco S.A.	3.815.257	3.815.257	11%
Total	34.684.163	34.684.163	100%

b) Reserva legal. [illegible]

"Hedge" contábil de fluxo de caixa

	Saldo Principal	IR e CS diferido	Saldo Líquido
Saldo em 31.12.2022	(40.078)	13.627	(26.451)
Movimentação	68.130	(23.164)	44.966
Saldo em 31.12.2023	28.052	(9.537)	18.515

Benefícios a empregados

	Saldo Principal	IR e CS diferido	Saldo Líquido
Saldo em 31.12.2022	2.624	(892)	1.732
Movimentação	(4.324)	1.496	(2.788)
Saldo em 31.12.2023	(1.600)	543	(1.057)

Diretoria

Alexandre Rappaport - Diretor Geral

Viviane Pereira Rodrigues - Diretora Financeira

Contadora

Karina Cortez Barbosa - CRC 1SP 292012/O-2

Calendário define áreas em emergência ambiental por incêndio florestal

A cada ano, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima publica um calendário que declara - por períodos - emergência ambiental em estados e regiões mais suscetíveis aos incêndios florestais. A estratégia possibilita o planejamento anual do Programa de Brigadas Federais do Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Prevfogo).

Segundo o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), a situação de emergência ambiental acontece quando um desastre natural ou uma falha humana cria uma ameaça ao meio ambiente ou à saúde pública. Nesses casos, é necessária a adoção de medidas para reverter essa condição.

Embora as ações sejam de responsabilidade compartilhada entre os entes federados, conforme prevê a Constituição, o Ibama mantém iniciativas preventivas - por meio do Prevfogo - alinhadas aos dados de monitoramento de incêndio e áreas de queimadas no país.

O risco iminente já justifica a contratação de brigadistas para "atender a necessidade temporária de excepcional interesse público", conforme prevê a Lei 8.745/1993. Para cada período e região, o Ibama contrata brigadas especializadas em biomas, com agentes indígenas, quilombolas e de comunidades que conheçam o território e possam contribuir de forma efetiva com as ações preventivas.

Confira na portaria publicada na segunda-feira (29), no Diário Oficial da União, os períodos e regiões que tiveram situação de emergência ambiental declarada no período de fevereiro de 2024 a abril de 2025. (Agência Brasil)

Favelas iniciam conferências para enviar sugestões ao G20

Representantes de favelas de vários países começaram na segunda-feira (29) uma série de conferências para discutir problemas e soluções para esses territórios, em preparação para a cúpula do G20, que acontece em novembro, na cidade do Rio de Janeiro. A primeira Conferência Internacional das Favelas-20 está sendo realizada no Complexo da Penha.

Até setembro deste ano, estão previstas conferências em mais de 3 mil favelas dos 27 unidades da federação e de outros 40 países, como Moçambique, Congo, Cazaquistão e Bélgica. A ideia é reunir propostas para entregar aos governantes do G20, que reúnem 19 das principais economias do mundo, além da União Europeia e União Africana.

"As favelas contribuem muito para o desenvolvimento do país, com sua mão de obra. E os pensamentos que a favela tem normalmente não são aproveitados pelo poder público, porque a favela não é consultada sobre temas relevantes. E agora, com o G20, é uma oportunidade que a gente tem da favela se organizar, pautar os temas que nos interessam. É a chance que a favela tem de mostrar que tem capacidade de pensar sobre os temas que os governos estão propondo, a sustentabilidade, os direitos humanos, a redução da desigualdade", afirma Celso Athayde, cofundador da Central Única das Favelas (Cufa).

Segundo Athayde, depois das conferências locais nas favelas, serão realizados eventos estaduais e nacionais, nos 41 países. "A gente vai fazer as vozes dessas pessoas serem ouvidas. Se os chefes de Estado vão levar em consideração depois de ouvir, é responsabilidade deles. Nossa responsabilidade é se organizar e demonstrar que as favelas não podem ser apenas coadjuvantes. Elas precisam ser protagonistas quando a agenda também é delas". (Agência Brasil)

JUCESP
25 06 24

JUCESP PROTOCOLO
0.919.460/24-6

TICKET SERVIÇOS S.A.
CNPJ/MF nº 47.866.934/0001-74
NIRE 35.300.142.560

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2024

1. **Data, hora e local**: Realizada no dia 13 de junho de 2024, às 9:00 horas, na sede da **TICKET SERVIÇOS S.A.**, localizada Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, 3º e 6º andares, bloco Torre II, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-905 ("Companhia").

2. **Convocação e Presença**: Dispensada a convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e na Cláusula 3.9 do Acordo de Acionistas vigente e arquivado na sede da Companhia, por estarem presentes à Reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por procurador.

3. **Mesa**: Presidente: Sr. Gilles Andre Coccoli. Secretário: Sr. Alaor Barra Aguirre.

4. **Ordem do Dia**: Deliberar sobre (i) a eleição de membro da Diretoria (ii) a autorização para a administração da praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações a serem tomadas, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

5. **Deliberações**: Instalada a Reunião, após a discussão das matérias da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade e sem qualquer ressalva ou restrição, deliberaram o seguinte:

5.1. Aprovar a eleição da Sra. **Amanda Pimenta Carlos**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 58.501.981-2 e inscrita no CPF/MF nº 977.544.980-49, no cargo de Diretora sem Designação Específica, com um mandato que se encerrará em 18 de fevereiro de 2027.

5.1.1. Registrar que a Diretora ora eleita será investida no respectivo cargo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, mediante a assinatura do Termo de Posse e declara que (i) não está impedida de exercer a administração de sociedades, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 147 da Lei das S.A.; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei das S.A.; e (iii) não ocupa cargo em sociedades que sejam concorrentes da

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://zapsign.com.br e utilize o código F61E-9E86-8E20-E8D6.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://zapsign.com.br e utilize o código F61E-9E86-8E20-E8D6.

Companhia, ou representem interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos Incisos I e II do §3°, do Artigo 147 da Lei das S.A.

5.2. Em razão das deliberações tomadas nos itens acima, ratificar a composição da Diretoria, a qual é composta pelos seguintes membros: (i) Sr. **Alexandre Rappaport**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG n° 23.102.640-7, inscrito no CPF/ME sob o n° 261.852.188-95, no cargo de Diretor Presidente; (ii) Sr. **Alaor Barra Aguirre**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 27.828.629-X SSP/SP e do CPF/ME sob o n° 228.920.951-15, no cargo de Diretor de Marketing e Relações Institucionais; (iii) Sr. **Philippe Pierre Marie Blecon**, francês, economista, passaporte n° 21FV03767, inscrito no CPF/ME sob o n° 024.034.898-24, ao cargo de Diretor Financeiro; e (iv) **Amanda Pimenta Carlos**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 58.501.981-2 e inscrita no CPF/MF n° 977.544.980-49, sendo todos os diretores residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Dra. Ruth Cardoso, n° 7.815, Torre II, 7° andar, Pinheiros, CEP 05425-070, São Paulo/SP e com mandato até 18 de fevereiro de 2027.

5.3. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização da deliberação acima tomada, inclusive perante os órgãos públicos e terceiros em geral, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

6. Encerramento e Aprovação: Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a Reunião da qual se lavrou a Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos membros do Conselho de Administração presentes. Mesa: Gilles Andre Coccoli – Presidente; Alaor Barra Aguirre – Secretário. Membros do Conselho de Administração: (i) Gilles Andre Coccoli; (ii) Julien Tanguy; (iii) Arnaud Erulin; (iv) Ângelo Russomano; e (v) Alexandre Rappaport.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, SP, 13 de junho de 2024.

Mesa:

Gilles Andre Coccoli	**Alaor Barra Aguirre**
Presidente	Secretário

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código F61E-9E86-8E20-E8D6.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilles Andre Coccoli e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código F61E-9E86-8E20-E8D6.

JUCESP
03
25 JUN 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SEDE
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
253.414/24-6
JUCESP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/F61E-9E86-BE20-E8D6 ou vá até o site https://izisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F61E-9E86-BE20-E8D6

Hash do Documento

4D1197A12B0114C730E21849FC7A2F3B95E95AD1838A5FEE580FDEE71A22E444

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/06/2024 é(são) :

- Gilles Andre Coccoli (Signatário) - 215.843.778-28 em 19/06/2024 17:01 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Alaor Barra Aguirre (Signatário) - 228.920.951-15 em 18/06/2024 18:12 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

JUCESP
21 03 24

JUCESP PROTOCOLO
0.414.317/24-5

TICKET SERVIÇOS S.A.
CNPJ/MF nº 47.866.934/0001-74
NIRE 35.300.142.560

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2024

1. **Data, hora e local**: Realizada no dia 15 de março de 2024, às 18:00 horas, na sede da **TICKET SERVIÇOS S.A.**, localizada Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, 3º e 6º andares, bloco Torre II, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-905 ("Companhia").

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e na Cláusula 3.9 do Acordo de Acionistas vigente e arquivado na sede da Companhia, por estarem presentes à Reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por procurador.

3. **Mesa:** Presidente: Sr. Gilles Andre Coccoli. Secretário: Sr. Alaor Barra Aguirre.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a exoneração do membro da Diretoria (ii) eleição de membro da Diretoria; (iii) a autorização para a administração da praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações a serem tomadas, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

5. **Deliberações:** Instalada a Reunião, após a discussão das matérias da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade e sem qualquer ressalva ou restrição, deliberaram o seguinte:

5.1. Consignar a exoneração da Sra. **Viviane Pampin Rodriguez**, brasileira, convivente em união estável, economista, inscrita no CPF/ME sob o nº 037.435.667-02, portadora do RG nº 10119726-7, no cargo de Diretora Financeira.

5.1.1. Consignar que a Companhia, a Diretora retirante e os acionistas, outorgam-se, mutuamente, a mais ampla, rasa, geral, irrestrita e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo, título ou pretexto, com relação ao exercício do mandato e aos atos praticados pela Diretora retirante.

5.2. Ato contínuo, resolvem eleger o Sr. **Philippe Pierre Marie Blecon**, francês, casado, economista, passaporte nº 21FV03767, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.034.898-24, no cargo

Este documento foi assinado digitalmente por Alaor Barra Aguirre e Gilles Andre Coccoli
Para verificar as assinaturas vá ao site https://lzisign.com.br e utilize o código E900-7C38-393C-4AC8.

Este documento foi assinado digitalmente por Alaor Barra Aguirre e Gilles Andre Coccoli
Para verificar as assinaturas vá ao site https://lzisign.com.br e utilize o código E900-7C38-393C-4AC8

JUCESP
21 09 24

de Diretor Financeiro e com mandato complementar que se encerrará em 18 de fevereiro de 2027, permitida a reeleição.

5.2.1. Registrar que o Diretor ora eleito será investido em seu cargo mediante a assinatura, dentro do prazo legal, do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio, no qual, cada um, deverá declarar que (i) não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1° do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo §3° do art. 147 da Lei das S.A.; (iii) não ocupa cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia, ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3° do art. 147 da Lei das S.A.; e (iv) obriga-se a observar, cumprir e fazer cumprir os acordos de acionistas que sejam arquivados na sede da Companhia.

5.5. Em razão das deliberações tomadas nos itens acima, ratificar a composição da Diretoria, a qual é composta pelos seguintes membros: (i) Sr. **Alexandre Rappaport**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG n° 23.102.640-7, inscrito no CPF/ME sob o n° 261.852.188-95, no cargo de Diretor Presidente; (ii) Sr. **Alaor Barra Aguirre**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 27.828.629-X SSP/SP e do CPF/ME sob o n° 228.920.951-15, no cargo de Diretor de Marketing e Relações Institucionais; (iii) Sr. **Marcelo Fernandes Roboredo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 18.872.603-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME n° 090.547.058-33, no cargo de Diretor sem Designação Específica; (iv) Sr. **Philippe Pierre Marie Blecon**, francês, economista, passaporte n° 21FV03767, inscrito no CPF/ME sob o n° 024.034.898-24, ao cargo de Diretor Financeiro, sendo todos os diretores residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Dra. Ruth Cardoso, n° 7.815, Torre II, 7° andar, Pinheiros, CEP 05425-070, São Paulo/SP e com mandato até 18 de fevereiro de 2027.

5.6. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização da deliberação acima tomada, inclusive perante os órgãos públicos e terceiros em geral, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

6. **Encerramento e Aprovação**: Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a Reunião da qual se lavrou a Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos membros do Conselho de Administração presentes. Mesa: Gilles Andre Coccoli – Presidente; Alaor Barra Aguirre – Secretário. Membros do Conselho de Administração: (i) Gilles Andre Coccoli; (ii) Julien Tanguy; (iii) Arnaud Erulin; (iv) Ângelo Russomano; e (v) Alexandre Rappaport.

Este documento foi assinado digitalmente por Alaor Barra Aguirre e Gilles Andre Coccoli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código E900-7C38-393C-4AC8.

Este documento foi assinado digitalmente por Alaor Barra Aguirre e Gilles Andre Coccoli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código E900-7C38-393C-4AC8

JUCESP
21 03 24

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, SP, 15 de março de 2024.

Mesa:

Gilles Andre Coccoli	**Alaor Barra Aguirre**
Presidente	Secretário

JUCESP
13
21 MAR 2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
125.634/24-9
JUCESP

Este documento foi assinado digitalmente por Alaor Barra Aguirre e Gilles Andre Coccoli
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código E900-7C38-393C-4AC8

Este documento foi assinado digitalmente por Alaor Barra Aguirre e Gilles Andre Coccoli
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código E900-7C38-393C-4AC8

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/E900-7C38-393C-4AC8 ou vá até o site https://izisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E900-7C38-393C-4AC8

Hash do Documento

F3DA8EDC141C1A0D313C11DA1BA2C21449A169BC3728FCA87ABFADC6FE993FB7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/03/2024 é(são) :

- Alaor Barra Aguirre (Signatário) - 228.920.951-15 em 18/03/2024 17:26 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Gilles Andre Coccoli (Signatário) - 215.843.778-28 em 18/03/2024 10:27 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

JUCESP
01 10 24

JUCESP PROTOCOLO
2.466.458/24-3

TICKET SERVIÇOS S.A.
CNPJ/MF nº 47.866.934/0001-74
NIRE 35.300.142.560

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 19 de setembro de 2024, às 11:00 horas, na sede da Ticket Serviços S.A., localizada Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, 3º e 6º andares, bloco Torre II, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-905 ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), por estarem presentes à assembleia a totalidade dos acionistas da Companhia, por videoconferência, nos termos do Art. 124, §2º-A da Lei das S.A., conforme inclusão realizada pela Lei 14.030/2020.

3. **MESA:** Presidente: Sr. Alexandre Rappaport. Secretário: Sr. Alaor Barra Aguirre.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a alteração do objeto social da Companhia; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da Ordem do Dia, os Acionistas presentes decidem, por unanimidade de votos e sem restrições:

5.1. Aprovar a alteração do objeto social para incluir os serviços de:

"(h) *A prestação de serviços de administração de sistemas e/ou contratos de convênio, de qualquer natureza, especialmente relativos, mas não limitados a, nas áreas de:*

(i) Motivação, incentivos, promoções, viagens, entretenimentos e outros, por meio de emissão, própria ou por terceiros, de vales cupons, pontos, cartões e programas de fidelização, para trocas por bens, serviços e/ou saque."

5.2. Em decorrência da deliberação tomada acima, o Art. 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2°** – A Companhia tem por objeto:*

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 91CE-6403-C701-1360

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 91CE-6403-C701-1360

JUCESP
01 10 24

(a) A instituição de arranjos de pagamento próprios, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público;

(b) Fornecimento e administração de vale-refeição, vales-alimentação, vale-transporte, vale-cultura, vale-educação, vale-home office, vale-bem-estar e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, incluindo assessoria e consultoria dos respectivos serviços;

(c) Intermediação de negócios em geral e agenciamento;

(d) Participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no país ou no exterior, cujo objeto social seja relacionado, necessário ou conveniente à consecução do objeto social da Companhia, e a administração de seus próprios bens de renda;

(e) Realização e/ou participação em empreendimentos comerciais ou negócios;

(f) Prestação de atividades de correspondente bancário que incluem, mas não se limitam, a:

(i) recebimentos e pagamentos de qualquer natureza, e outras atividades decorrentes da execução de contratos e convênios de prestação de serviços mantidos pela instituição contratante com terceiros; e
(ii) execução ativa e passiva de ordens de pagamento cursadas por intermédio da instituição contratante por solicitação de clientes e usuários.

(g) Disponibilização de informações e/ou funcionalidades, inclusive por meio de plataforma digital, necessárias ou convenientes à consecução do objeto social da Companhia;

(h) A prestação de serviços de administração de sistemas e/ou contratos de convênio, de qualquer natureza, especialmente relativos, mas não limitados a, nas áreas de:

(i) Motivação, incentivos, promoções, viagens, entretenimentos e outros, por meio de emissão, própria ou por terceiros, de vales cupons, pontos, cartões e programas de fidelização, para trocas por bens, serviços e/ou saque.

***Parágrafo Único** – A Companhia manterá junto aos Conselhos Regionais e outros órgãos a que estiver jurisdicionada, o competente registro, para efeitos de exercício regular das suas atividades, indicando, quando necessário, profissional responsável devidamente habilitado."*

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Abor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 91C5-5402-C739-1360

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Abor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 91C5-5402-C739-1360

JUCESP
01 10 24

5.3. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações acima indicadas, inclusive perante os órgãos públicos e terceiros em geral.

6. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, a qual, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Mesa: Alexandre Rappaport – Presidente; Alaor Barra Aguirre – Secretário. Acionistas: Edenred Brasil Participações S.A. (p. Gilles Andre Coccoli e Philippe Blecon); e Itaú Unibanco S.A. (p.p. Ângelo Russomano).

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 19 de setembro de 2024.

Mesa:

Alexandre Rappaport	**Alaor Barra Aguirre**
Presidente	Secretário

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 91C5-5402-C739-136C.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 91C5-5402-C739-136C

JUCESP
01 10 24

ANEXO I À
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TICKET SERVIÇOS S.A.,
REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2024

TICKET SERVIÇOS S.A.
CNPJ/MF nº 47.866.934/0001-74
NIRE 35.300.142.560
("Companhia")

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1° – A Companhia tem a denominação social de Ticket Serviços S.A.

§ 1° – A Companhia será regida por este Estatuto Social, pelo acordo de acionistas celebrado em 30 de agosto de 2019 e arquivado na sede da Companhia, conforme aditado ("Acordo de Acionistas") e pela legislação aplicável, inclusive a Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

Art. 2° – A Companhia tem por objeto:

(a) A instituição de arranjos de pagamento próprios, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público;

(b) Fornecimento e administração de vale-refeição, vales-alimentação, vale-transporte, vale-cultura, vale-educação, vale-home office, vale-bem-estar e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, incluindo assessoria e consultoria dos respectivos serviços;

(c) Intermediação de negócios em geral e agenciamento;

(d) Participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no país ou no exterior, cujo objeto social seja relacionado, necessário ou conveniente à consecução do objeto social da Companhia, e a administração de seus próprios bens de renda;

(e) Realização e/ou participação em empreendimentos comerciais ou negócios;

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alaor Bana Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 9105-5402-C739-136C

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alaor Bana Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 9105-5402-C739-136C

JUCESP
01 10 24

(f) Prestação de atividades de correspondente bancário que incluem, mas não se limitam, a:

(i) recebimentos e pagamentos de qualquer natureza, e outras atividades decorrentes da execução de contratos e convênios de prestação de serviços mantidos pela instituição contratante com terceiros; e
(ii) execução ativa e passiva de ordens de pagamento cursadas por intermédio da instituição contratante por solicitação de clientes e usuários.

(g) Disponibilização de informações e/ou funcionalidades, inclusive por meio de plataforma digital, necessárias ou convenientes à consecução do objeto social da Companhia;

(h) A prestação de serviços de administração de sistemas e/ou contratos de convênio, de qualquer natureza, especialmente relativos, mas não limitados a, nas áreas de:

(i) Motivação, incentivos, promoções, viagens, entretenimentos e outros, por meio de emissão, própria ou por terceiros, de vales cupons, pontos, cartões e programas de fidelização, para trocas por bens, serviços e/ou saque.

Parágrafo Único – A Companhia manterá junto aos Conselhos Regionais e outros órgãos a que estiver jurisdicionada, o competente registro, para efeitos de exercício regular das suas atividades, indicando, quando necessário, profissional responsável devidamente habilitado.

Art. 3° – A Companhia tem sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, 3º e 6º andares, Torre II, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-905, podendo criar e encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante decisão da Diretoria.

Art. 4° – O prazo de duração da companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social

Art. 5° – O capital social é de R$ 643.705.012,99 (seiscentos e quarenta e três milhões, setecentos e cinco mil e doze reais e noventa e nove centavos) representado por 34.684.163 (trinta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 9105-5402-C739-139C

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 9105-5402-C739-139C

JUCESP
01 10 24

§ 1° – As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere o direito a um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos, exceto para as matérias expressamente indicadas neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas.

§ 2° – Poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração (respeitado o disposto no Acordo de Acionistas), adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.

CAPÍTULO III
Da Administração

Art. 6° – A administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis, com o presente Estatuto Social e com o Acordo de Acionistas.

§ 1° – A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração ou da Diretoria, que deverão satisfazer os requisitos legais e ter reputação ilibada, far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.
§ 2° – A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser votada individual ou globalmente, cabendo ao Conselho de Administração, nesse último caso, deliberar sobre sua distribuição.

Do Conselho de Administração

Art. 7° – O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiado, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, e até igual número de suplentes, com mandato unificado de 2 (dois) anos, facultada a reeleição. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

§ 1° – A Assembleia Geral deliberará sobre a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração, fixando suas respectivas atribuições, observadas as disposições aplicáveis do Acordo de Acionistas.

§ 2° – A Assembleia Geral designará, dentre os conselheiros eleitos, um Presidente.

§ 3° – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente (estabelecendo-se a agenda de tais reuniões no início de cada exercício social) e,

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 9105-5402-C739-1360

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 9105-5402-C739-1360

DUCS SP
01 10 24

extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

§ 4° – A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, seja em primeira ou em segunda convocação (ou em convocações subsequentes), juntamente com a respectiva ordem do dia, deverá ser enviada por escrito a todos os membros do Conselho de Administração, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da respectiva reunião. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração e deverá ser acompanhada de toda a documentação necessária à avaliação e deliberação de todas as matérias a serem tratadas. Qualquer dos membros do Conselho de Administração poderá incluir qualquer item na ordem do dia da respectiva reunião, desde que relacionado aos negócios da Companhia e desde que referida matéria seja de competência do Conselho de Administração.

§ 5° – As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão instaladas com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas.

§ 6° – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com opção, para o conselheiro que assim o desejar, de participação por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que viabilize as discussões, constando da respectiva convocação. Nestes casos, os membros do Conselho de Administração da Companhia poderão manifestar seu voto por escrito, pelos meios previstos nos §§ 7° e 8° abaixo, por telefone ou por videoconferência.

§ 7° – Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá (a) ser representado por seu substituto; (b) outorgar procuração, com instrução de voto específica, para que outro membro do Conselho de Administração vote em seu nome nas Reuniões do Conselho de Administração; ou (c) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto antes da instalação da reunião do Conselho de Administração, via fax, correio eletrônico (e-mail) com comprovante de entrega, carta registrada ou carta entregue em mãos.

§ 8° – Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, em inglês e português, a qual será assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do Conselho de Administração, devendo os votos proferidos por conselheiros que tenham se manifestado nas formas previstas nos §§ 6° e 7º acima constar da ata, bem como, conforme o caso, ser anexada à ata e juntada ao referido livro cópia do respectivo correio eletrônico (e-mail) ou carta contendo o seu voto.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 9105-6402-C739-1360

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 9105-6402-C739-1360

§ 9° – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, exceto se decidido de forma diversa por unanimidade dos membros do Conselho de Administração, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou, na ausência deste, por qualquer conselheiro indicado previamente pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, observado o § 6° acima.

§ 10 – Somente os membros do Conselho de Administração terão o direito de participar e votar nas reuniões do Conselho de Administração.

§ 11 – Em adição ao disposto no Acordo de Acionistas, as matérias listadas abaixo serão obrigatoriamente submetidas ao Conselho de Administração da Companhia (os montantes mencionados abaixo deverão ser atualizados anualmente pelo IPCA a contar da data estabelecida no Acordo de Acionistas):

(1) alteração das regras de alocação de lucros e pagamento de dividendos da Companhia constantes nos Artigos 20 e 21 deste Estatuto Social;

(2) qualquer alteração nas práticas contábeis da Companhia, exceto conforme exigido pela Lei, ou alteração de auditores independentes;

(3) aprovação, criação, outorga, alteração ou cancelamento de plano de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia, ou a celebração dos respectivos contratos de outorga considerados todos os planos de opção de compra ou subscrição de ações baseados em ações da Companhia;

(4) alteração deste Estatuto Social de forma a alterar (a) regras relativas ao conselho de administração, a comitês vinculados ao conselho de administração ou à diretoria da Companhia; (b) vantagens ou condições associadas às ações de emissão da Companhia ou a direitos ou obrigações dos acionistas previstas no Acordo de Acionistas; ou (c) materialmente o objeto social ou as linhas de negócios da Companhia;

(5) emissão (exceto se decorrente de exigência legal), recompra, resgate, cancelamento, manutenção em tesouraria e amortização de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, que resultar em diluição ou redução de participação desproporcional de um acionista da Companhia;

(6) qualquer oferta pública de valores mobiliários de emissão da Companhia;

(7) celebração de contratos pela Companhia que imponham obrigações de não competição e/ou não solicitação aos seus acionistas minoritários e/ou suas Afiliadas;

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alvar Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 91C5-5402-C739-136C

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alvar Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 91C5-5402-C739-136C

JUCESP
01 10 24

(8) celebração, alteração e/ou rescisão de qualquer acordo regulando uma operação da Companhia com qualquer Parte Relacionada;

(9) atos pela Companhia que afetariam materialmente e adversamente as Propriedades Intelectuais da Companhia ou o seu uso;

(10) quaisquer despesas extraordinárias ou despesas de capital (CAPEX) pela Companhia que não estejam previstas no orçamento anual que excedam o montante de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), individualmente ou em agregado (em relação a este último, em qualquer período de 12 (doze) meses), exceto por despesas extraordinárias ou despesas de capital (CAPEX) incorridas pela Companhia em benefício de seus acionistas ou suas Afiliadas, desde que registradas no balanço da Companhia como despesas a serem reembolsadas em até 12 (doze) meses contatos do desembolso pela Companhia;

(11) celebração de qualquer contrato (exceto por contratos com clientes) em que a Companhia assuma obrigações que, individualmente ou em agregado (em relação a este último, em qualquer período de 12 (doze) meses), excedam o montante de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto pela celebração de contratos ou aditamentos a contratos existentes para a renovação ou substituição de contratos existentes que não aumentem as obrigações da Companhia, individualmente ou em agregado (em relação a este último, em qualquer período de 12 (doze) meses), em montantes superiores a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(12) celebração pela Companhia de qualquer contrato de empréstimo ou endividamento, exceto se tal contrato de empréstimo ou endividamento for realizado para implementar uma operação prevista no item (xiv) abaixo, observado o disposto no Acordo de Acionistas;

(13) qualquer operação de concessão de empréstimo ou financiamento tendo a Companhia como credora ou garantidora;

(14) qualquer incorporação, fusão, cisão, investimento ou desinvestimento, alienação ou aquisição de participação societária ou de ativos relevantes envolvendo a Companhia, bem como qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Companhia;

(15) celebração pela Companhia de qualquer contrato de agenciamento, distribuição ou similar cujos termos sejam fora de condições de mercado;

(16) aprovação, revisão ou modificação de plano de negócios e orçamento anual da Companhia;

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alair Barra Agurre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 91C5-5402-C739-106C

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alair Barra Agurre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 91C5-5402-C739-106C

JUCESP
01 10 24

(17) criação de qualquer Ônus de qualquer natureza sobre ativos ou direitos da Companhia; e/ou

(18) criação ou alteração de qualquer política e programa de *compliance* da Companhia existente, bem como revisão, análise, votação e aprovação de relatórios a ser preparado periodicamente pela Diretoria referente ao cumprimento tais políticas e programas de *compliance*.

§ 12 – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas.

§ 13 – Para fins deste Estatuto Social:

"Acordo de Acionistas" tem o significado previsto no Artigo 1º, §1º deste Estatuto Social.

"Afiliadas" significa, com relação a determinada Pessoa, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlado por, ou esteja sob o Controle Comum, de tal Pessoa.

"Autoridade Governamental" significa qualquer autoridade governamental, brasileira ou não, federal, provincial, estadual ou municipal, ou qualquer subdivisão, ministério, departamento, órgão legislativo, agência, tribunal (incluindo qualquer tribunal arbitral), autoridade, sociedade, comissão ou qualquer entidade ou órgão, sujeito ao Controle, direto ou indireto, de quaisquer dos supramencionados, incluindo qualquer banco central ou outra entidade fiscal, monetária ou qualquer outra autoridade.

"Brasil" significa a República Federativa do Brasil.

"Câmara de Arbitragem" tem o significado previsto no Artigo 23 deste Estatuto Social.

"Companhia" tem o significado atribuído no preâmbulo.

"Controle" e expressões correlatas, significam (a) deter, direta ou indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) de ações com direito a votos ou de direitos equivalentes que garantam seu titular a votar na entidade em questão; ou (b) o poder de direção ou de orientação da direção da administração e das políticas internas de determinada entidade, seja por meio de titularidade de participação acionária com direito a voto ou de quaisquer outros títulos, contrato, acordo de crédito ou qualquer outra forma.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Abdr Sarro Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 91C5-5402-C739-136C

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Abdr Sarro Aguirre
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 91C5-5402-C739-136C

JUCESP
01 10 24

"Decisão Arbitral" tem o significado previsto no Artigo 24 deste Estatuto Social.

"Disputa" tem o significado previsto no Artigo 22 deste Estatuto Social.

"IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado mensalmente e publicado pelo Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (ou qualquer outro índice que oficialmente venha a substituí-lo no Brasil, caso venha a ser extinto).

"Lei" significa, desde que aplicável, qualquer lei, regulamento, ordem, sentença, decreto ou qualquer Ordem de Autoridade Governamental.

"Lei das Sociedades por Ações" tem o significado previsto no Artigo 1º, §1º deste Estatuto Social.

"Marcas" significa marcas, marcas comerciais, conjunto-imagem (*trade-dress*), *look and feel*, logotipos, denominação social, nomes empresariais, URLs ou domínios, slogans, símbolos, emblemas, designs, desenhos, qualquer outro sinal distintivo, e todos os registros e pedidos de registro, conjuntamente com os benefícios associados (*goodwill*) a quaisquer dos itens acima.

"Mediação" tem o significado previsto no Artigo 22 deste Estatuto Social.

"Mediador" tem o significado previsto no Artigo 22 deste Estatuto Social.

"Ônus" significa todo e qualquer direito de garantia, caução, hipoteca, penhor, alienação fiduciária em garantia, direito real, servidões, gravame, encargo, ônus, títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, qualquer promessa de venda, restrição ao uso ou propriedade, opção de compra ou venda, direito de primeira ou última oferta, direito de preferência, direito de exercício de voto, usufruto, direito de igualar proposta (*right to match*), direito de cobrir proposta (*right to top*) ou qualquer outra impedimento contratual, legal, administrativo ou judicial, incluindo promessas de compra e venda, cláusulas de não de transferência ou qualquer outro ônus de qualquer natureza.

"Ordem de Autoridade Governamental" significa qualquer ordem, solicitação, requerimento, providência, decisão, medida liminar, decreto, ato administrativo (portaria, circular, resolução), interpretação de uma ordem, determinação, decisão ou laudo emitido por qualquer Autoridade Governamental competente.

"Parte Relacionada" terá o significado previsto pelo Pronunciamento Técnico CPC 05 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, conforme aditado de tempos em tempos.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 91C5-5402-C739-136C

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 91C5-5402-C739-136C

JUCESP
01 10 24

"Pessoa" significa qualquer (a) pessoa física ou (b) empresa, pessoa jurídica, sociedade, parceria, sociedade limitada, sociedade anônima, fundo de investimento, *trust*, associação, consórcio, *joint venture*, Autoridade Governamental ou qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido criada em virtude de Lei ou contrato reconhecido legalmente por Lei.

"Propriedade Intelectual" significa, coletivamente, todos os segredos comerciais, patentes e pedidos de patentes, Marcas, direitos autorais (inclusive direitos sobre *software*) e matérias sujeitas a direitos autorais, direitos morais, direitos sobre bancos de dados, design, *know-how* e informações confidenciais ou de processamento de tecnologia de natureza proprietária, direitos sobre invenções (patenteáveis ou não), processos, nomes de domínio e todos os outros direitos de propriedade intelectual (registrados ou não, bem como qualquer pedido para registro de todos os direitos anteriormente mencionados), e todos os outros direitos equivalentes ou semelhantes que possam subsistir em qualquer parte do mundo.

Da Diretoria

Art. 8º – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, sendo designados, entre eles, um Diretor Presidente, um Diretor Geral, um Diretor de Marketing e Relações Institucionais, um Diretor Financeiro e um Diretor Sem Designação Específica, os quais terão mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 9º – Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais.

Art. 10 – A Diretoria se reunirá com a presença da maioria dos seus membros, sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede da Companhia, ou no local indicado na convocação. As deliberações, consignadas em atas, serão tomadas por maioria de votos, sendo que o Diretor Presidente terá, em caso de empate, o voto de qualidade. São permitidos o voto escrito antecipado e a delegação de votos entre os membros da Diretoria.

Art. 11 – Compete aos diretores representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pelos órgãos sociais.

Art. 12 – A Companhia somente estará validamente obrigada perante terceiros mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou de 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou de 2 (dois) procuradores em conjunto.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alaor Barra Aguiar.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 9105-5402-C730-1360

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alaor Barra Aguiar.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 9105-5402-C730-1360

JUCESP
01 10 24

§ 1° – Na constituição de procuradores, a Companhia será representada por 2 (dois) diretores. As procurações outorgadas, salvo as de natureza judicial, serão por prazo determinado, que não poderá ser superior a 1 (um) ano. No respectivo instrumento de mandato deverão constar os poderes e os atos que poderão ser praticados, sendo vedado o substabelecimento, observado que mandatos para a prática de qualquer ato e/ou evento que dependa de prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme aplicável, dependerão da aprovação do respectivo ato e/ou evento pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

§ 2° – Serão nulos e não obrigarão a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras deste Artigo 12.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Fiscal

Art. 13 – O Conselho Fiscal da Companhia será integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, funcionará em caráter não permanente e será composto e instalado na forma da legislação vigente. Seus membros poderão ser reeleitos e terão a remuneração que for fixada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
Da Assembleia Geral

Art. 14 – As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em Lei.

§ 1° – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da Lei aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

§ 2° – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou carta.

§ 3° – A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral, contando-se este prazo a partir da publicação do primeiro anúncio. As convocações de Assembleias Gerais da Companhia deverão ser realizadas com a antecedência necessária para respeitar eventuais formalidades previstas no Acordo de Acionistas, inclusive quanto à segunda e/ou às subsequentes convocações.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 91C5-5402-C739-136C

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 91C5-5402-C739-136C

JUCESP
01 10 24

§ 4° – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem ou na qual estiverem representados todos os acionistas.

§ 5° – A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração e, na ausência deste, por qualquer pessoa escolhida pela maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um ou mais dos presentes para secretariá-lo.

Art. 15 – Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio, com os elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidas em Lei.

Art. 16 – Ressalvadas as exceções previstas em Lei, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social, as matérias submetidas à Assembleia Geral serão sempre tomadas, quando em Assembleia Geral, por votos favoráveis que representem a maioria do capital social votante da Companhia presente à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco ou abstenções.

Art. 17 – Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e observadas as disposições aplicáveis do Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores do número de votos necessários para aprovar os assuntos submetidos à Assembleia Geral, e, nas convocações subsequentes, instalar-se-á com a presença de acionistas detentores de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações da Companhia.

Art. 18 – O Presidente da Assembleia Geral, bem como os demais membros da administração da Companhia e de suas Controladas deverão observar os termos do Acordo de Acionistas, para todos os fins do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 1° – Qualquer acionista ou membro da Diretoria poderá requerer ao Presidente da Assembleia Geral ou da Diretoria (ou de outros órgãos de administração) da Companhia que declare a invalidade de qualquer voto proferido em desacordo com o Acordo de Acionistas e, na hipótese de ausência ou abstenção, que permita aos acionistas, sócios ou administradores prejudicados votar com as ações ou quotas dos acionistas ou sócios, ou em lugar dos administradores, conforme o caso, tudo na forma do Artigo 118, §§ 8° e 9°, da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI
Do Exercício Social

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alexr Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 91C5-5402-C739-136C

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alexr Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 91C5-5402-C739-136C

JUCESP
01 10 24

Art. 19 – O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 1° de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras previstas em Lei deverão ser elaboradas ao final de cada exercício social, e deverão incluir uma proposta de alocação para o lucro líquido do exercício.

Art. 20 – Previamente a qualquer deliberação acerca da alocação de lucros, quaisquer perdas ou provisões de impostos deverão ser deduzidas do resultado anual. Quaisquer perdas no exercício deverão ser absorvidas pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros ou pela reserva legal, nesta ordem.

§ 1º – O lucro líquido apurado no exercício, após as deduções previstas no *caput* deste Artigo 20, deverá ser alocado da seguinte maneira:

(1) 5% (cinco por cento) para reserva legal, até que esta atinja o montante igual a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. A constituição da reserva legal deverá ser dispensada em qualquer exercício social em que o montante da reserva, quando adicionado às demais reservas de capital previstas no § 1º do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceda 30% (trinta por cento) do capital social; e

(2) o valor correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) e, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido auferido no exercício, depois de deduzidos os montantes referidos na alínea anterior (e desde que respeitadas as demais regras e/ou retenções previstas no Acordo de Acionistas) deverá ser alocado para o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios aos acionistas.

§ 2° – Os dividendos declarados deverão ser pagos conforme aprovado pela Assembleia Geral e observado o período estabelecido em Lei, e deverão sujeitar-se a correção monetária e/ou juros somente quando a Assembleia Geral o decidir expressamente. Dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados de sua disponibilização aos acionistas deverão ser revertidos em favor da Companhia.

Art. 21 – Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá (a) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e pagar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado em referidos balanços; e/ou (b) pagar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 1° – Dividendos distribuídos em conformidade com as disposições deste Artigo 21 deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório referido no Artigo 20, § 1°, item (b), deste Estatuto Social.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alexandre Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 91C5-5402-0739-1360

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alexandre Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 91C5-5402-0739-1360

JUCESP
01 10 24

§ 2° – A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio e alocar este montante ao dividendo mínimo obrigatório, nos termos da Lei.

CAPÍTULO VII
Da Resolução de Controvérsias

Art. 22 – No caso de qualquer disputa, dúvida, controvérsia, divergência ou reclamação decorrente ou relacionada a este Estatuto Social, ou à violação, rescisão ou validade deste Estatuto Social, ou de qualquer forma relacionada ao objeto deste Estatuto Social ou à relação estabelecida por este Estatuto Social (em cada instância, uma "Disputa", ou coletivamente, "Disputas"), a Companhia, seus acionistas e/ou administradores (desde que envolvidos na Disputa em questão) devem primeiro discutir tal Disputa e, de boa-fé, envidar os melhores esforços para chegar a um consentimento mútuo acerca da questão. A Companhia, seus acionistas e administradores (desde que envolvidos na Disputa em questão) podem, por consentimento mútuo, indicar um terceiro imparcial para ser o mediador do conflito ("Mediador"), de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem (conforme definido abaixo) ("Mediação"). No caso de uma Mediação, uma reunião presencial será realizada com o Mediador, na qual o Mediador deverá (a) esclarecer os respectivos direitos e deveres das partes envolvidas na Disputa e assegurar que as partes os compreendam em toda a sua extensão ou limitação, bem como explicar potenciais consequências de tais direitos e obrigações não serem cumpridas ou serem violadas, e (b) buscar a conciliação das partes envolvidas na Disputa, sugerindo uma maneira de resolver a Disputa.

Art. 23 – Caso a Disputa não seja resolvida amigavelmente, com ou sem mediação, em até 6 (seis) meses (contados a partir da entrega de uma notificação declarando uma Disputa), qualquer das partes envolvidas na Disputa poderá submeter tal Disputa à arbitragem, cujas decisões serão finais e vinculantes, a ser administrada pela Câmara de Comércio Internacional – ICC, de acordo com suas regras de arbitragem (a "Câmara de Arbitragem") e com a Lei 9.307/96. As partes envolvidas na Disputa concordam expressamente em abdicar do procedimento de arbitragem acelerada (*ICC Expedited Procedure*), de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem. A arbitragem será conduzida no idioma inglês, sendo que as provas poderão ser introduzidas em português, e será sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros. O(s) requerente(s), de um lado, e o(s) requerido(s), de outro lado, devem indicar 1 (um) árbitro cada, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem. Uma vez que os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes tenham sido confirmados de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem, serão concedidos 30 (trinta) dias para a escolha conjunta do terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral. No caso de qualquer das partes não nomear seu respectivo árbitro ou se os árbitros nomeados pelas partes não chegarem a um acordo sobre o terceiro árbitro dentro do respectivo prazo, a nomeação será feita pela Câmara de Arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 9105-5402-0739-136C

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 9105-5402-0739-136C

JUCESP
01 10 24

Arbitragem. A Disputa será decidida de acordo com as leis do Brasil. Os árbitros não estão autorizados a agir como *amiable compositeur* ou a decidir *ex aequo et bono*. A violação de uma parte ou suposta violação deste Estatuto Social não afetará esta convenção de arbitragem.

Art. 24 – A Companhia, seus acionistas e administradores concordam que qualquer decisão proferida pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença do tribunal arbitral ("Decisão Arbitral"): (a) será conclusiva, final, vinculante e obrigatória em relação a Companhia, seus acionistas e/ou administradores; e (b) será a única e exclusiva solução em relação a todas e quaisquer reivindicações e contra-reivindicações apresentadas ao tribunal arbitral. A Companhia, seus acionistas e administradores concordam ainda que a existência, substância, natureza e conteúdo de qualquer processo conduzido nos termos deste Capítulo VII, bem como a existência, substância, natureza e conteúdo de qualquer Decisão Arbitral, serão considerados e tratados como informações confidenciais e estarão sujeitos às restrições de divulgação aplicáveis; sendo certo, no entanto, que as partes poderão divulgar tais informações nos tribunais apropriados ou outras autoridades judiciárias caso seja necessário para executar ou aplicar qualquer Decisão Arbitral. As partes da arbitragem deverão obter o correspondente compromisso e obrigação de confidencialidade dos árbitros e demais participantes do procedimento de arbitragem, tais como especialistas e testemunhas.

Art. 25 – Em caso de qualquer conflito entre as disposições da Câmara de Arbitragem e as disposições do presente Estatuto Social, as disposições do presente Estatuto Social serão aplicadas. A elaboração, validade, construção e interpretação desta cláusula compromissória, e todos os aspectos processuais da arbitragem realizada de acordo com esta cláusula compromissória, incluindo a determinação das questões que estão sujeitas à arbitragem (*i.e.*, arbitrabilidade), o escopo de tais questões, a aplicação deste convenção de arbitragem a signatários e não-signatários, a certificação e adjudicação de ações coletivas, alegações de fraude na celebração deste Estatuto Social ou desta cláusula compromissória, alegações de renúncia, prescrição, decadência, atraso ou outras defesas à arbitrabilidade, e as regras que regem a condução e todos os aspectos processuais da arbitragem (incluindo o prazo para a apresentação de uma resposta, o prazo para a apresentação de contrarrazões, os prazos para alteração das alegações, a especificidade das alegações, a validade das provas, a entrega de intimações, os prazos para a designação de especialistas, o recebimento de provas, etc.) serão decididos pelos árbitros.

Art. 26 – A Companhia, seus acionistas e/ou administradores concordam, ainda, que: (a) a decisão de resolver as Disputas por arbitragem, conforme estabelecido neste Estatuto Social, é uma renúncia explícita à imunidade contra a execução e aplicação da Decisão Arbitral e qualquer julgamento relacionado; e (b) a Decisão Arbitral e qualquer julgamento relacionado, se não cumpridos, deverão ser executados e aplicados pelos tribunais de qualquer nação que

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 9105-5402-0739-1360

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 9105-5402-0739-1360

JUCESP
01 10 24

tenha jurisdição sobre a pessoa ou propriedade contra a qual a Decisão Arbitral tenha sido proferida.

Art. 27 – Todas as notificações relacionadas à arbitragem deverão ser entregues conforme as regras da Câmara de Arbitragem.

Art. 28 – Qualquer pagamento decorrente da Decisão Arbitral deverá ser feito em moeda corrente nacional, livre de qualquer imposto ou de qualquer outra dedução. A Decisão Arbitral incluirá juros, a uma taxa determinada pelo tribunal arbitral, a partir da data determinada pelo tribunal arbitral até a data em que o pagamento for integralmente realizado.

Art. 29 – O tribunal arbitral decidirá qual a parte que deverá arcar, ou em que proporção cada uma das partes arcará, com (a) as taxas e qualquer outra quantia devida, paga ou reembolsada à Câmara de Arbitragem, (b) as taxas e qualquer outra quantia devida, paga ou reembolsada aos árbitros, (c) as taxas e qualquer outra quantia devida, paga ou reembolsada aos especialistas, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente nomeados pela Câmara de Arbitragem ou pelo tribunal arbitral, (d) honorários advocatícios fixados pelo tribunal arbitral e (e) indenização por eventual litigância de má-fé ou abuso de direito processual. O tribunal arbitral não condenará nenhuma das partes a arcar com (i) taxas contratuais e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela contraparte a seus advogados, especialistas, tradutores, intérpretes e outros assistentes e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela contraparte em razão da arbitragem, incluindo, por exemplo, fotocópia, despesas cartoriais, consularização e custos de viagem.

Art. 30 – No caso de qualquer uma das partes iniciar um processo judicial para executar uma Decisão Arbitral, a despesa de tal litígio (incluindo honorários advocatícios razoáveis e custas judiciais) será arcada pela parte desfavorecida.

Art. 31 – Os árbitros deverão fornecer uma decisão por escrito, declarando em seções separadas as considerações de fato e conclusões de direito nas quais a decisão se baseia.

Art. 32 – Não obstante as disposições precedentes deste Capítulo VII, as partes envolvidas na arbitragem reconhecem e concordam que podem recorrer a qualquer tribunal de jurisdição competente, desde que a apresentação da questão a referido tribunal seja necessária para, a qualquer momento (inclusive antes ou durante o período de 6 (seis) meses previsto no Artigo 23): (a) obter, provisoriamente (em auxílio da arbitragem a ser iniciada), medida cautelar, tutela específica ou receber outros recursos equitativos de natureza provisória, cautelar ou conservativa antes da constituição do tribunal arbitral, sendo que, no entanto, uma vez que tais medidas sejam concedidas, no prazo de 30 (trinta) dias a jurisdição para qualquer decisão sobre o mérito de tais matérias será restituída ao tribunal de arbitragem instituído ou a ser

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 9105.5402.0739.1360

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 9105.5402.0739.1360

instituído, conforme o caso; (b) garantir a plena existência e aplicabilidade do respectivo procedimento arbitral; (c) executar qualquer decisão emitida pelo tribunal arbitral, incluindo a Decisão Arbitral; (d) obrigar a arbitragem; ou (e) obter qualquer das medidas judiciais previstas na Lei nº 9.307/96; desde que, no entanto, a solicitação de qualquer uma dessas medidas a um tribunal não constitua uma renúncia à arbitragem como o único mecanismo de resolução de disputas. As partes envolvidas na arbitragem poderão solicitar assistência nas circunstâncias previstas acima a um árbitro de emergência, conforme previsto nas regras da Câmara de Arbitragem, ou aos tribunais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, a critério da parte que inicia o procedimento.

Art. 33 – A validade deste Capítulo VII será regida pelas leis do Brasil.

Art. 34 – A Câmara de Arbitragem, se antes da assinatura do Termo de Referência, ou o tribunal arbitral, se após a constituição do tribunal arbitral, mas nunca após a assinatura do Termo de Referência, pode, a pedido de uma das partes da arbitragem, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo Disputas oriundas deste Estatuto Social e/ou de qualquer outro instrumento do qual também sejam partes a Companhia, seus acionistas e/ou administradores, se (a) as convenções de arbitragem forem compatíveis; e (b) não houver dano injustificável a nenhuma das partes. Neste caso, a arbitragem será consolidada no primeiro tribunal arbitral constituído, sendo que sua decisão será definitiva e vinculante para todas as partes das arbitragens consolidadas. Para fins de esclarecimento, não haverá consolidação após a assinatura do Termo de Referência em qualquer das arbitragens. As partes da arbitragem concordam que se qualquer disputa surgir a partir de mais de uma convenção de arbitragem, assinadas pelas partes no mesmo contexto e de forma relacionada a este Estatuto Social, a arbitragem deverá prosseguir com relação a essas reivindicações de acordo com o Artigo 6(4) do Regulamento da Câmara de Arbitragem.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerais

Art. 35 – O Acordo de Acionistas será também imediatamente arquivado na sede de todas as Controladas da Companhia. Em caso de conflito entre o Acordo de Acionistas e o presente Estatuto Social, prevalecerão as disposições do Acordo de Acionistas, devendo os acionistas aprovar as modificações necessárias ao presente Estatuto Social para conformá-lo ao respectivo Acordo de Acionistas. A Companhia, seus administradores, suas Controladas e os administradores de suas Controladas obrigam-se a observar e cumprir, bem como fazer cumprir, os termos e condições de tais acordos, tudo conforme previsto na Lei aplicável, sendo que os termos de posse de administradores da Companhia e de suas Controladas conterão, obrigatoriamente, previsão de que, mediante a investidura em seus cargos, os

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alvor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 9105-5432-0739-1360

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alvor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 9105-5432-0739-1360

JUCESP
01 10 24

administradores da Companhia e de suas Controladas se obrigam na forma prevista neste Artigo 35.

Art. 36 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, que se processará de acordo com deliberação da Assembleia Geral, competindo-lhe, também, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal.

* * *

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 9105-5402-0759-156C

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 9105-5402-0759-156C

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/91C5-5402-C739-136C ou vá até o site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 91C5-5402-C739-136C

Hash do Documento

9C11688EE99B87D3B92E7C296F5B6174AEBF508BF0F267EA0B83115AFEA293D1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/09/2024 é(são) :

- Alexandre Rappaport (Signatário) - 261.852.188-95 em 25/09/2024 11:40 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Alaor Barra Aguirre (Signatário) - 228.920.951-15 em 25/09/2024 11:37 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
47.866.934/0001-74 **MATRIZ**		**06/05/1976**

NOME EMPRESARIAL
TICKET SERVICOS SA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DRA RUTH CARDOSO	**7815**	**ANDAR 3 E 6 BLOCO TORRE II**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
05.425-905	**PINHEIROS**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GESTAO.FISCAL-BR@EDENRED.COM	**(11) 4003-9000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/02/2025** às **11:45:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
47.866.934/0001-74
NOME EMPRESARIAL:
TICKET SERVICOS SA
CAPITAL SOCIAL:
R$643.705.012,99 (Seiscentos e quarenta e tres milhões, setecentos e cinco mil e doze reais e noventa e nove centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ALAOR BARRA AGUIRRE
Qualificação:
10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:
ALEXANDRE RAPPAPORT
Qualificação:
16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:
AMANDA PIMENTA CARLOS
Qualificação:
10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **05/02/2025** às **11:45** (data e hora de Brasília).

DocuSign Envelope ID: FD5103B7-9D4E-4777-A361-47B1DDF872D4

TICKET SERVIÇOS S.A.
CNPJ/MF nº 47.866.934/0001-74
NIRE 35.300.142.560

TERMO DE POSSE

A Sra. **Amanda Pimenta Carlos**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 58.501.981-2 e inscrita no CPF/MF nº 977.544.980-49, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, 6º andar, bloco Torre II, Pinheiros, CEP 05425-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, TOMA POSSE, nesta data, ao cargo de Diretora sem Designação Específica da **TICKET SERVIÇOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, 3º e 6º andares, Bloco Torre II, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.866.934/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.142.560 ("Companhia"), para o qual foi ELEITA em Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data e com mandato complementar que se encerrará em 18 de fevereiro de 2027, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos por lei, pelo Estatuto Social e Acordo de Acionistas da Companhia. O membro da Diretoria ora empossado declara, para todos os fins e sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado, ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. Ademais, a Diretora ora empossada, declara: (i) atender ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); (ii) não ocupar cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia, ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do Artigo 147 da Lei das S.A. Adicionalmente, o membro da Diretoria ora empossado manifesta ter conhecimento acerca dos termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia, e por meio deste se obriga a cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei, com o Estatuto Social e Acordo de Acionistas da Companhia.

São Paulo, SP, 13 de junho de 2024.

DocuSigned by:
Amanda Pimenta Carlos
62B797513508463...

AMANDA PIMENTA CARLOS

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FD5103B79D4E4777A36147B1DDF872D4
Status: Concluído
Assunto: Ticket Serviços - Termo de Posse - Amanda - Diretoria_03.06.2024
Código do contrato:
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1
Assinaturas: 1
Remetente do envelope:
Certificar páginas: 5
Rubrica: 0
Larissa Rezende
Assinatura guiada: Ativado
AV DOUTORA RUTH CARDOSO
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Sao Paulo, SP 05425-070
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília
larissa.rezende@consulting-for.edenred.com
Endereço IP: 177.189.187.120

Rastreamento de registros

Status: Original
15/07/2024 11:00:05
Portador: Larissa Rezende
larissa.rezende@consulting-for.edenred.com
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Amanda Pimenta Carlos amanda.pimenta@edenred.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Amanda Pimenta Carlos 62B797513508463...	Enviado: 15/07/2024 11:09:42 Visualizado: 15/07/2024 15:02:21 Assinado: 15/07/2024 15:02:38
	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 157.167.132.180	

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 15/07/2024 15:02:21
ID: b023ef7c-7175-45ab-be30-148404f9c465

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Marina Guglielmi Marina.GUGLIELMI@edenred.com TICKET SERVIÇOS Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 15/07/2024 11:09:42

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	15/07/2024 11:09:42
Entrega certificada	Segurança verificada	15/07/2024 15:02:21
Assinatura concluída	Segurança verificada	15/07/2024 15:02:38

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Concluído	Segurança verificada	15/07/2024 15:02:38

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETR ÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Ticket Log poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acess á-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a voc ê. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decis ão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulga ções requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “ Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nó s, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em

formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Ticket Log:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico.

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para o seu consultor de atendimento.

Para informar seu novo endereço de e-mail a Ticket Log:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereç de e-mail do seu consultor e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endere ço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Ticket Log:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para o seu consultor e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Ticket Log:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrô nico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para seu consultor e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais

eletronicamente:
Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.
Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:
(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e
(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Ticket Log conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim durante o curso do meu relacionamento com você.

Jornal O DIA SP

Edição impressa produzida pelo Jornal O Dia SP com circulação diária, em bancas e para assinantes. As íntegras dessas publicações encontram-se disponíveis no site: https://www.jornalodiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal

EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos da Ação de Usucapião,PROCESSO Nº **1098784-25.2019.8.26.0100**O(A) MM.Juiz(a) de Direito da 2ªVara de Registros Públicos,do Foro Central Cível,Estado de São Paulo,Dr(a).Fernanda Perez Jacomini,na forma da Lei,etc. FAZ SABER a(o) Joaquim Pinheiro,Benedito Borges Monteiro,Guiomar Durao Maia Marks,Orlando Marks,Marco Aurelio Durao Maia,Iara Durao Maia,Divanira Durao Maia,Neide Durao Maia,SAIR-Sociedade Comercial Ltda(atial denominação de Sociedade Anonima Imobiliaria Reurbanizadora),Marli Cavalcante e Margarida Serafim Pinheiro,réus ausentes,incertos,desconhecidos,eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Marcia Barbosa Guedes Barros e Wagner da Silva Marques Barros ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO,visando declaração de domínio sobre imóvel localizado na Avenida Imirim,nº4.349,Vila dos Andrades,Subdistrito de Vila Nova Cachoeirinha,São Paulo/SP,CEP:02465-500,alegando posse mansa e pacífica no prazo legal.Estando em termos,expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para contestarem no prazo de 15(quinze) dias úteis,a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel,caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **|16,17|**

Edital de Convocação

A Associação Cemitério dos Protestantes, entidade mantenedora do ***Cemitério de Colônia,*** situado nesta Capital à Rua Sachio Nakao, 28 – Colônia, convoca os titulares ou sucessores das concessões de sepulturas, relacionadas abaixo, para comparecerem ao escritório central da ***Associação*** na Rua Teodoro Sampaio, 417 Conjunto 62, Pinheiros, Capital, Tel. 3081-3311, em horário comercial, para a regularização da concessão da sepultura no prazo máximo de 30 dias a partir desta publicação. O não atendimento ao presente edital caracteriza o abandono da sepultura, acarretando na perda da concessão e na exumação (ões) do(s) restos mortais lá sepultado(s), conforme estabelecido no **Decreto nº 59.196 de 29 de Janeiro de 2020. -** CÉLIA APARECIDA DA SILVA **- Quadra:** 003 **- Sepultura:** 034 **/** JUAREZ FEITOZA CORREA **- Quadra:** 001 **- Sepultura:** 019-A **/** MARIA JOSÉ DE ARAÚJO **- Quadra:** 004 **- Sepultura:** 005

União Química Farmacêutica Nacional S.A.

CNPJ/ME nº 60.665.981/0001-18 - NIRE: 35.300.006.658

Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária a ser Realizada em 06 de Agosto de 2024

A **União Química Farmacêutica Nacional S.A.**, sociedade por ações de capital aberto (Categoria B – CVM) , com sede na cidade de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, nº 90, Centro, CEP 06900-095, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.665.981/0001-18 ("Companhia"), vem pela presente, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") convocar os senhores acionistas para se reunirem, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma de videoconferência "Microsoft Teams" ("Plataforma Digital"), em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 06 de agosto de 2024, às 10h30min, para examinar, discutir e deliberar a respeito da seguinte ordem do dia (pauta única): **(i)** proposta da administração referente à distribuição proporcional de Juros Sobre Capital Próprio referente ao exercício social de 2024. Consoante o artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, apenas as pessoas que comprovarem a qualidade de acionistas ou de representantes de acionistas, na forma da legislação aplicável, poderão comparecer e participar da Assembleia Geral. A Companhia solicita aos acionistas interessados em participar da Assembleia Geral que encaminhem a versão digitalizada do documento de identidade e instrumento de mandato ao endereço eletrônico **ri@uniaoquimica.com.br**, de forma a permitir melhor coordenação dos trabalhos durante a assembleia.

Embu-Guaçu, 12 de julho de 2024.
Paula Melo Suzana Gomes - Presidente do Conselho de Administração.

Captalys Companhia de Crédito

CNPJ/ME n° 23.361.030/0001-29 - NIRE 35.300.534.590

Edital de Convocação de Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada em 25/07/2024

Ficam convocados os debenturistas da **Captalys Companhia de Crédito** ("Companhia"), sociedade por ações de capital fechado, na forma prevista nos Arts. 71, § 2º e 124 da Lei n.º 6.404/76, e em observância à cláusula 5.1 "y" do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Captalys Companhia de Crédito, celebrada em 28/04/2021 ("Escritura de Debênture") a comparecerem à Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada no dia 25/07/2024, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, por meio da Plataforma Microsoft Teams, devendo o acesso ser solicitado ao endereço eletrônico administrativo@blanchetlaw.com.br até 24/07/2024 às 17 horas (horário de Brasília), acompanhada da identificação do debenturista ou seu representante legal, para deliberar sobre a substituição dos auditores independentes da Companhia e de suas controladas. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia estarão à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, mediante solicitação prévia enviada para o e-mail administrativo@blanchetlaw.com.br. São Paulo, 17/07/2024. **Presidência do Conselho de Administração.** (17, 18 e 19/07/2024)

ERRATA

Copart do Brasil Organização de Leilões Ltda.

CNPJ - 15.517.191/0006-82

Luiz Rafael Lemuchi de Lima - Leiloeiro Oficial

Matrícula:20/315L - Jucepar

www.donhaleiloes.com

Conforme publicação no dia **06/02/2024 Leilão N.º: 8063 - Lote N.° 68** no **Jornal O Dia SP**, faltou incluir o veículo:

Marca: FIAT Modelo: STRADA

Placa: HMO6251 Ano: 2010/2010

Chassi: 9BD27803MA7225939 NORMAL

RÁPIDO RIBEIRÃO PRETO LTDA.

CNPJ nº 56.007.859/0001-87 / NIRE 35.214.358.983

INSTRUMENTO DE DECISÃO DE SÓCIA ÚNICA

JCA HOLDING TRANSPORTES, LOGÍSTICA E MOBILIDADE LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 13.424.514/0001-16, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Amaral Peixoto, nº 2.401, 3º andar, sala 312, Baldeador, CEP 24140-005, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.208.912.522, única sócia e titular das quotas representativas da totalidade do capital social da **Rápido Ribeirão Preto Ltda.**, com sede social à Avenida Bandeirantes, nº 1.300, sala 01, Vila Amélia, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.030-680, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.007.859/0001-87 e com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.214.358.983, decidiu, após a oitiva do representante da auditoria externa RSM Brasil Auditores Independentes (CRC 2 SP 030.002/O7), Luiz Claudio Fontes, registrado no Conselho Regional de Contabilidade como Contador 1RJ-032.470/O-9 "T"-SP, que apresentou seu Parecer e as Notas Explicativas, aprovar sem reservas às demonstrações financeiras e o balanço patrimonial referente ao exercício findo em 31/12/2023, o qual apresenta o lucro líquido do exercício no valor de R$ 2.943.200,69 (dois milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos reais e sessenta e nove centavos), bem como fora aprovados os lucros acumulados no valor de R$ 5.053.360,30 (cinco milhões, cinquenta e três mil, trezentos e sessenta reais e trinta centavos) em 31.12.2023 que será mantido em lucros acumulados até ulterior deliberação. As demonstrações contábeis foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no caderno Empresarial, na página 2 e no Jornal "O Dia SP", na página 9, ambas no dia 15 de maio de 2024. São Paulo (SP), 16 de maio de 2024. Sócia única: JCA HOLDING TRANSPORTES, LOGÍSTICA E MOBILIDADE LTDA. (Gustavo Nader Damião Rodrigues e Luís Baleeiro Costa Lima). JUCESP sob o nº 263.256/24-8 em sessão do dia 10/07/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.

CNPJ/MF Nº. 29.938.085/0001-35 - NIRE Nº. 35300514611 - COMPANHIA FECHADA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 14 de junho de 2024, às 18h00, na sede social da Companhia, localizada na Estrada de Itapecerica, 4157, bairro Capão Redondo, São Paulo/SP. **2. PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei n.º 6.404, de 15/12/1976 ("LSA"). **3. CONVOCAÇÃO:** Dispensados os avisos em face da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124 da LSA. **4. MESA:** Presidente: Marcio Magalhães Hannas. Secretária: Fernanda Fonseca Reginato Borges. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. **6. DELIBERAÇÕES:** As acionistas da Companhia, por unanimidade de votos, após debates e discussões, deliberaram aprovar: **(i)** A lavratura da presente ata sob a forma de sumário conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da LSA; **(ii)** Conforme atribuição prevista no artigo 6º, inciso (xviii), do Estatuto Social da Companhia, a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº. 003/2018, a ser firmado entre a Companhia com o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Parcerias em Investimentos, para a realização de estudos de viabilidade das obras necessárias à Extensão da Linha 5 até Jardim Ângela, conforme termos e condições apresentadas nesta assembleia. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001 e na alínea "c", do §1º do artigo 5º, da Lei nº 14.063/2020, e levada a registro perante a Junta Comercial competente. São Paulo/SP, 14 de junho de 2024. **Assinaturas**: Marcio Magalhães Hannas, Presidente e Fernanda Fonseca Reginato Borges, Secretária. Acionistas: **(1) CCR S.A.**, por Marcio Magalhães Hannas; e **(2) RUASINVEST S.A.**, por Paulo José Dinis Ruas e por Ana Lúcia Dinis Ruas Vaz. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio. *Marcio Magalhães Hannas - Presidente da Mesa - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil e Fernanda Fonseca Reginato Borges - Secretária - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil.* JUCESP nº 262.739/24-0 em 11.07.2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº **1041346-39.2022.8.26.0002** O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro Regional II - Santo Amaro, Estado de São Paulo, Dr(a). Heloisa Assunção Pereira Pandini, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) CARLOS ENRIQUE DE ARAUJO, Brasileiro, Casado, Empresário, RG 323801158, CPF 22140681800, com endereço à Rua Rotary Club, 91, Jardim Marister, CEP 01232-183, Jacareí - SP, que lhe foi proposta uma ação de Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança por parte de Renato Luzado Martins, para cobrança de R$ 2.777,00 (junho/2022), referente à locação de imóvel comercial situado na Rua Giuseppe Bosch nº 546, Jardim Míriam, devidamente atualizado e acrescido das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios. Estando o réu em lugar ignorado, expede-se edital para que em 15 dias a fluir do prazo supra, conteste a ação ou peça a purgação da mora, sob pena de serem aceitos os fatos, nomeando-se curador especial em caso de revelia. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **|16,17|**

RICARDO NAHAT, Oficial do 14° Registro de Imóveis desta Capital, República Federativa do Brasil, a requerimento da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a todos que o presente edital virem ou interessar possa que**, **ANTONIO CARLOS DE MORAES, brasileiro, separado consensualmente, aposentado, RG nº 11.900.046-5-SSP/SP, CPF nº 031.746.668-21**, domiciliado nesta Capital, residente na Rua Professora Edmeia Attab nº 73, Jardim Patente Novo, **fica intimado a purgar a mora referente a 10 (dez) prestações em atraso, vencidas de 07/09/2023 a 07/06/2024, no valor de R$5.418,52 (cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), e respectivos encargos atualizado na data de hoje no valor de R$5.434,80 (cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), que atualizado até 22/08/2024, perfaz o valor de R$6.982,54 (seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos),** cuja planilha com os valores diários para purgação de mora está nos autos, cujo financiamento foi concedido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para aquisição do imóvel localizado na Avenida dos Ourives nº 632, apartamento nº 38, localizado no 3º pavimento da Torre 02 do Empreendimento Fit Jardim Botânico I, na Saúde – 21º Subdistrito, objeto de "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia com Força de Escritura Pública" devidamente registrado sob n° 3 na matrícula nº 199.665. O pagamento haverá de ser feito no 14º Oficial de Registro de Imóveis, situado nesta Capital, na Rua Jundiaí nº 50, 7º andar, Ibirapuera, no horário das 9:00 às 11:30 e das 13:30 às 16hs, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após a última publicação deste. Fica o fiduciante desde já advertido de que, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem a purgação da mora, o Oficial deste Registro, certificando este fato, promoverá, à vista da prova do pagamento, pela fiduciária, do imposto de transmissão "inter vivos", a averbação da consolidação da propriedade do citado imóvel em nome da fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97, após o que o mesmo imóvel será levado a público leilão, de acordo com o procedimento previsto no art. 27 da mesma Lei. São Paulo, 15 de julho de 2024. O Oficial.

Edital de Convocação

A Associação Cemitério dos Protestantes, entidade mantenedora do ***Cemitério e Crematório Horto da Paz,*** situado em Itapecerica da Serra à Rua Horto da Paz, 191 – Potuverá -, convoca os titulares ou sucessores das concessões de sepulturas, relacionadas abaixo, para comparecerem ao escritório central da ***Associação*** na Rua Teodoro Sampaio, 417 Conjunto 62, Pinheiros, Capital, Tel. 3081-3311, em horário comercial, para a regularização da concessão da sepultura no prazo máximo de 30 dias a partir desta publicação. O não atendimento ao presente edital caracteriza o abandono da sepultura, acarretando na perda da concessão e na exumação (ões) do(s) restos mortais lá sepultado(s), conforme estabelecido no **Decreto nº 59.196 de 29 de Janeiro de 2020. -** ANA LUCIA DOS SANTOS MACIEL **- ZS:** 002 - **Quadra:** 029 **- Sepultura:** 080 **/** ANDREA SANTANA GOMES **- ZS:** 002 - **Quadra:** 007 **- Sepultura:** 007 **/** CARMEM LUCIA DA CONCEIÇÃO **- ZS:** 001 - **Quadra:** 019 **- Sepultura:** 015 **/** CAROLINE HELMEISTER DE MELO **- ZS:** 002 - **Quadra:** 005 **- Sepultura:** 009 **/** DANILO RIBEIRO BORBA BATISTA **- ZS:** 001 - **Quadra:** 012 **- Sepultura:** 035 **/** DENISE DA SILVA ARAUJO MATOS **- ZS:** 002 - **Quadra:** 012 **- Sepultura:** 051 **/** ELIZANGELA DE MORAES SILVA **- ZS:** 002 - **Quadra:** 013 **- Sepultura:** 022 **/** GLADYS MARIA SOFIA GRANIZO LAGOS **- ZS:** 001 - **Quadra:** 005 **- Sepultura:** 068 **/** JESUS JOSE BALES **- ZS:** 001 - **Quadra:** 008 **- Sepultura:** 032 **/** JOÃO MENON **- ZS:** 002 - **Quadra:** 034 **- Sepultura:** 042 **/** JOSE DOS SANTOS FERREIRA **- ZS:** 002 - **Quadra:** 030 **- Sepultura:** 069 **/** LEANDRO RIBEIRO DA SILVA **- ZS:** 002 - **Quadra:** 030 **- Sepultura:** 092 **/** LUIZ TOSHIAKI HIRATA **- ZS:** 002 - **Quadra:** 003 **- Sepultura:** 041 **/** MANOEL DE SOUSA NEVES **- ZS:** 002 - **Quadra:** 008 **- Sepultura:** 051 **/** MANUEL MENDES SILVA **- ZS:** 002 - **Quadra:** 030 **- Sepultura:** 105 **/** MARGARETH DIAS DA COSTA **- ZS:** 002 - **Quadra:** 014 **- Sepultura:** 002 **/** MARIA ANGELICA CORREA SOARES **- ZS:** 002 - **Quadra:** 033 **- Sepultura:** 141 **/** MARIA JOSE RIBEIRO **- ZS:** 001 - **Quadra:** 002 **- Sepultura:** 043 **/** NELSON CESAR FERREIRA **- ZS:** 002 - **Quadra:** 019 **- Sepultura:** 023 **/** NEUSA APARECIDA DE ANDRADE **- ZS:** 002 - **Quadra:** 005 **- Sepultura:** 065 **/** RAIMUNDO ROSIVALDO DO NASCIMENTO LOPES **- ZS:** 002 - **Quadra:** 033 **- Sepultura:** 101 **/** ROBERTO MARCONDES GARÇA **- ZS:** 002 - **Quadra:** 031 **- Sepultura:** 123 **/** ROBERTO PEREIRA DE SOUZA **- ZS:** 002 - **Quadra:** 004 **- Sepultura:** 071 **/** ROSANA CONCEIÇÃO MARIANO SILVA **- ZS:** 001 - **Quadra:** 017 **- Sepultura:** 023 **/** THIAGO PEDROSA DE MEDEIROS **- ZS:** 002 - **Quadra:** 019 **- Sepultura:** 011 **/** VALDOMIRO FLORIANO DA SILVA **- ZS:** 002 - **Quadra:** 031 **- Sepultura:** 020.

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL (Art. 216-A da Lei Federal nº 6.015/73) JERSÉ RODRIGUES DA SILVA, 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, e aos confrontantes, RODOLFO ROEMER, CLARICE ALVES ROEMER, MARIA DE REZENDE ou MARIA REZENDE MENDONÇA, que perante esta Serventia, localizada na rua Vitorino Carmilo, 576, térreo, no Bairro da Barra Funda, CEP 01153-000, foi prenotado sob o nº 515.702, em 10/04/20243 o Requerimento feito por ROSA MARIA MENDONÇA, brasileira, divorciada, do lar, RG. 3.849.061-SP, CPF/MF. 993.094.408-72, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Cayowaa, nº 784/792, objetivando a **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL do imóvel consistente em UM PRÉDIO e respectivo terreno na Rua Caiowaa, 792, no 19º Subdistrito – Perdizes, com a área de 221,04m2., objeto da Transcrição nº 24.479, desta Serventia.** Em observância à previsão legal contida no § 4º do artigo 216-A, da Lei Federal nº 6.015/73, alterada pela Lei Federal 13.465, de 11/07/2017, e nos itens 416 a 425.1 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, deste Estado, e, ainda, Nos termos do Provimento nº 65 do CNJ, artigos 15 e 16, § 1º, "V", que diz:- **"a advertência de que a não apresentação de impugnação no prazo previsto neste artigo implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião";** e, § 2º, do mesmo artigo 16, que diz:- **"os terceiros eventualmente interessados poderão manifestar-se no prazo de 15 dias após o decurso do prazo do edital publicado",** ficam eles por este Edital **INTIMADOS** da existência do referido processo, franqueando-lhes a possibilidade de comparecer a este Serviço Registral , de segunda a sexta feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, a fim de obter os mais amplos esclarecimentos acerca da presente USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, processada nos termos da legislação vigente, acima mencionada, **os quais poderão se manifestar em 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste Edital.** E para que chegue ao conhecimento de terceiros eventualmente interessados e não venham de futuro alegar ignorância, expede-se o presente edital que será publicado em um dos jornais de maior circulação da Comarca de São Paulo. **São Paulo, 10 de julho de 2024. O Oficial (Jersé Rodrigues da Silva**).

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1003942-78.2018.8.26.0006 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro Regional VI - Penha de França, Estado de São Paulo, Dr(a). José Luiz de Jesus Vieira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) SOCORRO FERREIRA DO NASCIMENTO FONSECA, RG 17.024.752-1, CPF 044.524.548-44, e SERGIO MONTEIRO DA FONSECA, RG 4.465.675-0, CPF 104.169.298-69, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Adriana da Silva Ribeiro e Luciana Ribeiro Camargo de Jesus, objetivando a adjudicação compulsória do imóvel registrado sob nº de matrícula 104.095, perante o 16º Cartório de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo, adquirido dos réus através de Contrato Particular de Promessa e Compra e Venda de Imóvel. Encontrando-se o(s) réu(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a(s) sua(s) CITAÇÃO(ÕES), por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente(m) resposta(s). Não sendo contestada a ação, o(s) réu(s) será(ão) considerado(s) revel(éis), caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº1038654-64.2022.8.26.0100O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado deSão Paulo, Dr(a). Fernanda Perez Jacomini, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Mario Anholeto, Ibrahim Hassam Jarouche, Espólio de Helga Irmgard FrankMobst, Espólio de Jorge Mobst Sobrinho, Leila Abadallah Abdouni, Marlene Sola Anholeto,Emilia Pereira Rios Domingues, Antonio Domingues, Marisa Lice Domingues, Manoel Domingues Neto, Idalina Aparecida Domingues, Boanésio Domingues, Lucia Helena Cortez Dominguez, Marcos Donizete Domingues e Jane Aparecida Domingues, réus ausentes, incertos,desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Nair Sanchez Motta e José Aparacido Mota ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre Imóvel localizado na Rua Solidônio Leite, n° 355, Vila Ivone, São Paulo/SP, CEP:03275-000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para contestarem no prazo de 15 (quinze)dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDSEMP/SP

Avenida Brigadeiro Luís Antônio, n°54, Sala 2A – Bela Vista, São Paulo, CEP: 01318-000

CONVOCAÇÃO

O SINDSEMP/SP, associação sindical em primeiro grau unicitária, com sede no endereço acima, inscrito no C.N.P.J./MF. nº 68.970.888/0001-29 e no 5º Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo (SP), convoca os sindicalizados da Categoria Profissional dos Servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo, ativos e inativos, para participarem da Assembleia-Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 23/07/2024, às 20h00min, em 1ª convocação e às 20h30min, em 2ª convocação pela plataforma virtual Google Meet, cujo link será disponibilizado no e-mail cadastrado por cada filiado até o dia 19/07/2024,às 19h00, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:
Alteração de artigos do estatuto (arts. 18, alínea "c" e 19, inciso III), nos termos dos arts. 6º e 24º, inciso VI.

Recomposição da diretoria.

São Paulo, 16 de julho de 2024.

Ticiane Lorena Natale
Presidenta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária

EXEC NET COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM GESTÃO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS INTEGRADOS, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas nº 52.840.887/0001-20, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na rua Werner Von Siemens nº 111 - Bairro Lapa de Baixo - CEP: 05069-010 São Paulo/SP, através de seu presidente em exercício, Sr. Katia Leite Vital e dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 37, parágrafo 2º da Lei nº 5.764/71, pelo presente EDITAL e na forma de seu Estatuto Social, CONVOCA a todos os seus cooperados para a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 30° do Estatuto Social, que se realizará na Rua Werner Von Siemens nº 111 - Bairro Lapa de Baixo - CEP: 05069-010 São Paulo/SP, em 30 de julho de 2024, em 1ª convocação às 18h00, com 2/3 (dois terços) dos associados; em 2ª convocação às 19h00, com a metade mais um dos associados; e em 3ª e última convocação às 20h00, cuja realização depende do quórum mínimo de 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, para deliberação de assuntos de interesse da Cooperativa e de seus associados, conforme a seguir**: ORDEM DO DIA** I - Alteração 2º Artigo do estatuto social. II – Alteração do Objeto Social. III – Demais Assuntos do Interesse para os Cooperados. São Paulo, 15 de julho 2024. Katia Leite Vital - Presidente

Ticket Serviços S.A.

CNPJ/MF nº 47.866.934/0001-74 - NIRE 35.300.142.560

Ata de Assembleia Geral Ordinária Realizada em 30 de Abril de 2024

1. Data, Hora e Local: Em 30 de abril de 2024, às 10:00 horas, na sede da **Ticket Serviços S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 7815, 6º andar, bloco Torre II, Pinheiros, CEP 05.425-905. **2. Convocação:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estarem presentes à assembleia a totalidade dos acionistas da Companhia, por videoconferência, nos termos do Art. 124, §2º-A da Lei das S.A., conforme inclusão realizada pela Lei 14.030/2020. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Alexandre Rappaport. Secretário: Sr. Alaor Barra Aguirre. **4. Publicações:** Em conformidade com o disposto no Artigo 133, §4º, da Lei das S.A., o relatório da administração e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 foram publicados na forma digital e impressa no jornal O Dia SP, página 11, edição de 30 de abril de 2024. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023; **(ii)** a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2023; **(iii)** a fixação do montante global de remuneração dos Diretores da Companhia. **6. Deliberações:** Instalada a Assembleia Geral, após a leitura dos documentos referidos no Artigo 133 da Lei das S.A., discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, as acionistas, sem quaisquer restrições e por unanimidade de votos, decidiram: 6.1. Aprovar o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração do Resultado, a Demonstração do Fluxo de Caixa e os Relatórios da Administração, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, da forma como foram publicados. 6.2. Aprovar a destinação do Lucro Líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, no valor de R$ 355.272.010,43 conforme abaixo detalhado: (i) R$ 17.763.600,52 correspondente ao percentual do lucro líquido destinado à Reserva Legal, na forma do Artigo 193 da Lei das S.A.; (ii) R$ 337.508.409,91 destinado à Reserva de Lucros. 6.2.1. Os acionistas, nos termos do art. 202, §3º, inciso II, da Lei das S.A., resolvem reter o lucro líquido da Companhia referente ao pagamento de dividendos mínimos obrigatórios, conforme acima detalhado, sendo que, na próxima reunião do Conselho de Administração, prevista para junho deste ano, será feita uma nova avaliação sobre o tema, a fim de que Companhia possa resolver pela distribuição de dividendos extraordinários. 6.3. Aprovar o montante global de remuneração da administração da Companhia para o exercício social de 2024 no valor de R$ 4.883.238,00 nos termos do Artigo 152 da Lei das S.A. **7. Aprovação e Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata, a qual, lida e aprovada, será assinada pelos presentes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia, considerando a participação por videoconferência. Mesa: Alexandre Rappaport - Presidente; Alaor Barra Aguirre - Secretário. Acionistas: Edenred Brasil Participações S.A. (p.p. Alaor Barra Aguirre e Philippe Blecon); e Itaú Unibanco S.A. (p. Carlos Eduardo Mori Peyser). *Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.* São Paulo, 30 de abril de 2024. Mesa: **Alexandre Rappaport -** Presidente; **Alaor Barra Aguirre -** Secretário. **JUCESP** nº 256.268/24-1 em 27/06/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Edital de Convocação

A Associação Cemitério dos Protestantes, entidade mantenedora do ***Cemitério do Redentor,*** situado nesta Capital à Av. Dr. Arnaldo 1105 – Sumaré, convoca os titulares ou sucessores das concessões de sepulturas, relacionadas abaixo, para comparecerem ao escritório central da ***Associação*** na Rua Teodoro Sampaio, 417 Conjunto 62, Pinheiros, Capital, Tel. 3081-3311, em horário comercial, para a regularização da concessão da sepultura no prazo máximo de 30 dias a partir desta publicação. O não atendimento ao presente edital caracteriza o abandono da sepultura, acarretando na perda da concessão e na exumação (ões) do(s) restos mortais lá sepultado(s), conforme estabelecido no **Decreto nº 59.196 de 29 de Janeiro de 2020. -** ADOLFO GRIMM **- Quadra:** 11 **- Sepultura:** 087 **/** ANITA KUBLI KOUCH **- Quadra:** VII **- Sepultura:** 103 **/** ANNA PELZMANN **- Quadra:** 03 **- Sepultura:** 028 **/** ANTONIO MONTEIRO DA CRUZ JR **- Quadra:** 03 **- Sepultura:** 009 **/** CHARLES FISCHMANN **- Quadra:** 05 **- Sepultura:** 051 **/** DEISE LIMA GOLKER **- Quadra:** XIV **- Sepultura:** 095/96 **/** EDWIN GENENDSCH **- Quadra:** II **- Sepultura:** 049 **/** FAMILIA MONTEIRO PRADO **- Quadra:** 11 **- Sepultura:** 053 **/** FREDERICO W. MAW **- Quadra:** VIII **- Sepultura:** 041/42 **/** JOAO ALBERTO BRIGIDO ROCHA **- Quadra:** XI **- Sepultura:** 016 **/** JOSE M. CURI **- Quadra:** VIII **- Sepultura:** 157 **/** JOSE VERLANGIERI **- Quadra:** XII **- Sepultura:** 044 **/** JOSEF SOUCEK **- Quadra:** VI **- Sepultura:** 034 **/** LUCY HELENA COACHMAN **- Quadra:** VIII **- Sepultura:** 077/78 **/** MAX FREY **- Quadra:** IX **- Sepultura:** 016 **/** MILTON BERGMANN **- Quadra:** III **- Sepultura:** 117/118 **/** OSCAR BOEIRA **- Quadra:** I **- Sepultura:** 033/34 **/** PAULO KOCH **- Quadra:** XI **- Sepultura:** 061 **/** R G LATHAN **- Quadra:** VI **- Sepultura:** 079 **/** RONALD JAMES TALBOT **- Quadra:** VIII **- Sepultura:** 125 **/** THEREZA LEOPOLDINA BEUTHNER **- Quadra:** 08 **- Sepultura:** 039 **/** THOMAZ W LOWENTHAL **- Quadra:** XIV **- Sepultura:** 041 **/** VALDEREZ LEONOR DE BARROS FRAGA MOREIRA **- Quadra:** 04 **- Sepultura:** 009 **/** WELLYSON DAVID DANTAS WANDERLEY **- Quadra:** X **- Sepultura:** 052 **/** WERNER BRUNO GERHARD KRUSE **- Quadra:** XIII **- Sepultura:** 158.

Edital de Convocação

A Associação Cemitério dos Protestantes, entidade mantenedora do ***Cemitério da Paz,*** situado nesta Capital à Rua Dr. Luiz Migliano, 644 – Jd. Morumbi, convoca os titulares ou sucessores das concessões de sepulturas, relacionadas abaixo, para comparecerem ao escritório central da ***Associação*** na Rua Teodoro Sampaio, 417 Conjunto 62, Pinheiros, Capital, Tel. 3081-3311, em horário comercial, para a regularização da concessão da sepultura no prazo máximo de 30 dias a partir desta publicação. O não atendimento ao presente edital caracteriza o abandono da sepultura, acarretando na perda da concessão e na exumação (ões) do(s) restos mortais lá sepultado(s), conforme estabelecido no **Decreto nº 59.196 de 29 de Janeiro de 2020.** CELSO BAETA DA ROCHA **- Quadra:** 001-A **- Sepultura:** 014 **/** MARIA DE LOURDES BARCELOS **- Quadra:** 003 **- Sepultura:** 002 **/** CELINA RIBEIRO DE BARROS MARTINS **- Quadra:** 005-A **- Sepultura:** 019 **/** JOSE CAPEL MOLINA **- Quadra:** 005-A **- Sepultura:** 033 **/** DULCE DIAS DE CASTRO **- Quadra:** 006-A **- Sepultura:** 069 **/** PATRICIA MURIEL TRUMAN **- Quadra:** 006-B **- Sepultura:** 006 **/** WALDEMAR ORTIZ **- Quadra:** 007 **- Sepultura:** 024 **/** HENRIK SZULC **- Quadra:** 007-A **- Sepultura:** 048 **/** MARIO VIEIRA DA SILVA **- Quadra:** 008 **- Sepultura:** 059 **/** HELMUT MEHLER **- Quadra:** 008 **- Sepultura:** 067 **/** NORTON LUIZ PONZI **- Quadra:** 008-A **- Sepultura:** 026 **/** ADRIANA DIAS ROCHA **- Quadra:** 008-A **- Sepultura:** 121 **/** NEUZA MARIA BIAFORA ARENDS **- Quadra:** 009 **- Sepultura:** 021 **/** MARIANO SIMON BRIANI **- Quadra:** 01 **- Sepultura:** 60 **/** ADRIANA OLIVEIRA STANOSKI **- Quadra:** 012 **- Sepultura:** 033 **/** FRANCESCO DI CIANNI **- Quadra:** 012-A **- Sepultura:** 105 **/** LEONEL FERNANDES DA SILVA **- Quadra:** 013 **- Sepultura:** 049 **/** YOU KIKUCHI **- Quadra:** 013 **- Sepultura:** 064 **/** ALICE FERREIRA DE MENEZES **- Quadra:** 014 **- Sepultura:** 079 **/** JOAO FERREIRA (2) **- Quadra:** 015-A **- Sepultura:** 040 **/** MARIA DAS DORES DE FREITAS **- Quadra:** 016 **- Sepultura:** 003 **/** IVONE FRACCHETTA CALDAS **- Quadra:** 016 **- Sepultura:** 031 **/** CESARINA BORSI THUDICHUM **- Quadra:** 017 **- Sepultura:** 028 **/** CARLOS BAUER FILHO **- Quadra:** 017 **- Sepultura:** 118 **/** ZILDA TEIXEIRA COELHO **- Quadra:** 017-B **- Sepultura:** 002 **/** ANNA SCHULZ **- Quadra:** 018 **- Sepultura:** 051 **/** ROGELIO RAMIREZ DE VICENTE **- Quadra:** 018 **- Sepultura:** 087 **/** ROSALIA SZABO **- Quadra:** 018 **- Sepultura:** 099 **/** CARMOSINA BISPO DANTAS DE LUCCI **- Quadra:** 018-A **- Sepultura:** 018 **/** PAULO MARIANO DA SILVA **- Quadra:** 018-A **- Sepultura:** 041 **/** ANTONIO ANGELO DOS SANTOS **- Quadra:** 018-B **- Sepultura:** 014 **/** JOSE JOAQUIM SARAIVA **- Quadra:** 020-A **- Sepultura:** 002 **/** ODETTE GOLDMANN **- Quadra:** 021 **- Sepultura:** 027 **/** EUNICE RIBEIRO **- Quadra:** 021 **- Sepultura:** 161 **/** NATHANAEL MOREIRA DA SILVA **- Quadra:** 021 **- Sepultura:** 175 **/** REGIS DE CUNTO FUSARO **- Quadra:** 021-A **- Sepultura:** 025 **/** ROSA DUKAI TAKACH **- Quadra:** 022 **- Sepultura:** 002 **/** RICHARD HENRY MORRISSY **- Quadra:** 022 **- Sepultura:** 011 **/** FABIO DINI MASHIBA **- Quadra:** 022-B **- Sepultura:** 008 **/** WILLY CARLOS PRELLWITZ **- Quadra:** 023 **- Sepultura:** 009 **/** IRENA KLUMB **- Quadra:** 024 **- Sepultura:** 004 **/** CONSUELO ZUNEDA GARRIGOS **- Quadra:** 024 **- Sepultura:** 023 **/** HELGA SIEWERT ANGER **- Quadra:** 025 **- Sepultura:** 063 **/** NILS ERIK SABEY **- Quadra:** 025 **- Sepultura:** 167 **/** GUILHERME JOSE PEREIRA **- Quadra:** 025 **- Sepultura:** 176 **/** ROSA SCHEEL **- Quadra:** 026 **- Sepultura:** 102 **/** NAOCHI ONO **- Quadra:** 026 **- Sepultura:** 107 **/** JOSE SOARES DE SOUZA **- Quadra:** 026 **- Sepultura:** 150 **/** NELLY ALICE AEBLI **- Quadra:** 027 **- Sepultura:** 039 **/** RUTH FLATAU **- Quadra:** 027 **- Sepultura:** 043 **/** MIHAIL BALABAN **- Quadra:** 027 **- Sepultura:** 053 **/** MARIA FLORINDA FONSECA **- Quadra:** 027 **- Sepultura:** 071 **/** JOHANNES GERHARD H.INRICH TEBBE **- Quadra:** 027 **- Sepultura:** 099 **/** VITO GERALDO CARONI **- Quadra:** 027 **- Sepultura:** 113 **/** ANTONIO FERNANDES **- Quadra:** 031 **- Sepultura:** 012 **/** SYLLAS ERMEL **- Quadra:** 031 **- Sepultura:** 027 **/** BEATRIZ MUNIZ DE SOUZA **- Quadra:** 032 **- Sepultura:** 011 **/** ALFREDO ERGAS **- Quadra:** 033 **- Sepultura:** 003 **/** MARIA LUIZA ANDRADE ALVAREZ **- Quadra:** 034 **- Sepultura:** 029 **/** MARIA JOSE ARAÚJO ARENDS **- Quadra:** 035 **- Sepultura:** 029 **/** TOKUJIN UECHI **- Quadra:** 039 **- Sepultura:** 034 **/** TOMIO SUZUE **- Quadra:** 040 **- Sepultura:** 024 **/** SERGIO DIAMANTY LOBO **- Quadra:** 041 **- Sepultura:** 030 **/** ALBERTO ARABIAN **- Quadra:** 043 **- Sepultura:** 003 **/** SILVINO JORGE **- Quadra:** 044 **- Sepultura:** 009 **/** SADAO SASAKI **- Quadra:** 047 **- Sepultura:** 006 **/** CLARA IUKER **- Quadra:** 047 **- Sepultura:** 024 **/** FERNANDO JOAO DE SEIXAS **- Quadra:** 048 **- Sepultura:** 001 **/** PHILOMENA ZAMBELLI TEOPHILO **- Quadra:** 049 **- Sepultura:** 048 **/** ARMANDO REIS **- Quadra:** 050 **- Sepultura:** 043 **/** CARLOS MORCELLE **- Quadra:** 054 **- Sepultura:** 005 **/** LUIZA MARIA CONTI **- Quadra:** 054 **- Sepultura:** 052 **/** NOEMIA DOS SANTOS NASSER **- Quadra:** 055 **- Sepultura:** 013 **/** JOSE PAULO BICHAO FELIX **- Quadra:** 055 **- Sepultura:** 040 **/** LIDICE CANDIDA PEDROSO QUEIROZ COSTA **- Quadra:** 059 **- Sepultura:** 023 **/** PAULO CEZAR FAGUNDES ALVES **- Quadra:** 06 **- Sepultura:** 37 **/** SEBASTIAO STANISCIA **- Quadra:** 061 **- Sepultura:** 036 **/** LUIZ CARLOS DIAS NOGUEIRA **- Quadra:** 062 **- Sepultura:** 015-A **/** ALCEBIADES FRIGO **- Quadra:** 063 **- Sepultura:** 004-A **/** TIBOR FERENO MOLNAR **- Quadra:** 069 **- Sepultura:** 014 **/** IWAKO OUTI **- Quadra:** 069 **- Sepultura:** 041 **/** CARLO STRAZZA **- Quadra:** 071 **- Sepultura:** 021 **/** DURIVAL ANTONIO MACIEL **- Quadra:** 073 **- Sepultura:** 027 **/** OSWALDO PEREIRA **- Quadra:** 078 **- Sepultura:** 020 **/** HOTIR MAIA FARINA **- Quadra:** 081 **- Sepultura:** 002 **/** ICHIMITSU SHINTOMI **- Quadra:** 083 **- Sepultura:** 005 **/** JOAO ALVES DA ROCHA FILHO **- Quadra:** 085 **- Sepultura:** 034 **/** OSWALDO RUFATTO **- Quadra:** 093 **- Sepultura:** 008 **/** AGENOR PEREIRA DE CARVALHO **- Quadra:** 093 **- Sepultura:** 020 **/** JOSE CARLOS RIBEIRO TORRES **- Quadra:** 094 **- Sepultura:** 028.NORMA VITALI **- Quadra:** 095 **- Sepultura:** 048 **/** NANCY MEDEIROS ALVES **- Quadra:** 096 **- Sepultura:** 021 **/** CARLOS PICHER JUNIOR **- Quadra:** 099 **- Sepultura:** 008 **/** ENEIDA SILVEIRA BROTERO **- Quadra:** 105 **- Sepultura:** 002-A **/** MASAEI SAWADA **- Quadra:** 107 **- Sepultura:** 002 **/** ALDO CELLI **- Quadra:** 110-2 **- Sepultura:** 005 **/** LEDA DE ASSUNCAO DURANTE **- Quadra:** 110-2 **- Sepultura:** 015 **/** OTÁVIO PEDRO DE OLIVEIRA **- Quadra:** 110-A **- Sepultura:** 024 **/** WILSON FERNANDES PEREIRA **- Quadra:** 111 **- Sepultura:** 015 **/** SUELI APARECIDA MENEGHINI **- Quadra:** 113 **- Sepultura:** 007 **/** PERCIVAL FAVARATO **- Quadra:** 114-2 **- Sepultura:** 025 **/** NORIO SATO **- Quadra:** 114-3 **- Sepultura:** 013 **/** ARNALDO EDMUNDO MARCOS CASTILHO PALMA **- Quadra:** 114-4 **- Sepultura:** 005 **/** FLORENCIO DA SILVA **- Quadra:** 117 **- Sepultura:** 032 **/** VITO AURELIO GIOVANNI PASQUALE **- Quadra:** 117-B **- Sepultura:** 032 **/** AYAKO MORIMOTO **- Quadra:** 120 **- Sepultura:** 045 **/** CLEMENTINA APARECIDA PALOPOLI **- Quadra:** 122 **- Sepultura:** 034 **/** ARMANDO NASCIMENTO ABREU **- Quadra:** 123 **- Sepultura:** 022 **/** PETER BEHREND **- Quadra:** 123 **- Sepultura:** 041 **/** JOAO RAIMUNDO DOS SANTOS **- Quadra:** 124 **- Sepultura:** 016 **/** PIERRE ALBERT ROMANN **- Quadra:** 124 **- Sepultura:** 021 **/** DANIEL NOVELLO **- Quadra:** 125 **- Sepultura:** 017 **/** MARCO ANTONIO ARANHA VALLETTA **- Quadra:** 128 **- Sepultura:** 014 **/** LEONOR DE OLIVEIRA ALVES **- Quadra:** 131 **- Sepultura:** 020 **/** MARINA CLARK REIS **- Quadra:** 133 **- Sepultura:** 012 **/** WALTER LUIZ DA SILVA **- Quadra:** 135 **- Sepultura:** 012 **/** SILVIO MARINO **- Quadra:** 136 **- Sepultura:** 008 **/** PEDRO DIAS **- Quadra:** 141 **- Sepultura:** 001 **/** EUGENIO YOSHITO SAMASHIMA **- Quadra:** 152 **- Sepultura:** 001 **/** NESTOR VARELA SANTIAGO **- Quadra:** 152 **- Sepultura:** 015 **/** EULALIA MADRID PINTO **- Quadra:** 159 **- Sepultura:** 001 **/** AHUWA COLO **- Quadra:** 161 **- Sepultura:** 009 **/** MARIA GOMES DE OLIVEIRA **- Quadra:** 164 **- Sepultura:** 014 **/** MARIA ISABEL DA SILVA **- Quadra:** 176 **- Sepultura:** 030 **/** EMY KAMMLER **- Quadra:** 181 **- Sepultura:** 020 **/** BRUNO HYPPOLITO BUSSILI **- Quadra:** 183 **- Sepultura:** 007 **/** ANTONIO VIEIRA FILHO **- Quadra:** 185 **- Sepultura:** 016 **/** WALTER PACHECO BRASOLIN **- Quadra:** 193 **- Sepultura:** 007 **/** APARECIDA MARIA DINIZ RAMIRES **- Quadra:** 193 **- Sepultura:** 042 **/** MARILDA FERNANDES DANNA **- Quadra:** 194 **- Sepultura:** 047 **/** ANTONIO GONCALVES PEREIRA **- Quadra:** 194 **- Sepultura:** 101 **/** ANNA LUCIA PEREIRA BUENO **- Quadra:** 195 **- Sepultura:** 130 **/** ERNESTO RUBENS GELBCKE **- Quadra:** 200 **- Sepultura:** 011 **/** PEDRO MANTOVANELLO **- Quadra:** 204 **- Sepultura:** 006.

Ticket Serviços S.A.

CNPJ/MF nº 47.866.934/0001-74 - NIRE 35.300.142.560

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 13 de Junho de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 13 de junho de 2024, às 9:00 horas, na sede da **Ticket Serviços S.A.**, localizada Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, 3º e 6º andares, bloco Torre II, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-905 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e na Cláusula 3.9 do Acordo de Acionistas vigente e arquivado na sede da Companhia, por estarem presentes à Reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por procurador. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Gilles Andre Coccoli. Secretário: Sr. Alaor Barra Aguirre. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a eleição de membro da Diretoria; (ii) a autorização para a administração da praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações a serem tomadas, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia. **5. Deliberações:** Instalada a Reunião, após a discussão das matérias da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade e sem qualquer ressalva ou restrição, deliberaram o seguinte: 5.1. Aprovar a eleição da Sra. **Amanda Pimenta Carlos**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 58.501.981-2 e inscrita no CPF/MF nº 977.544.980-49, no cargo de Diretora sem Designação Específica, com um mandato que se encerrará em 18 de fevereiro de 2027. 5.1.1. Registrar que a Diretora ora eleita será investida no respectivo cargo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, mediante a assinatura do Termo de Posse e declara que (i) não está impedida de exercer a administração de sociedades, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 147 da Lei das S.A.; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei das S.A.; e (iii) não ocupa cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia, ou representem interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos Incisos I e II do §3º, do Artigo 147 da Lei das S.A. 5.2. Em razão das deliberações tomadas nos itens acima, ratificar a composição da Diretoria, a qual é composta pelos seguintes membros: (i) Sr. **Alexandre Rappaport,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº 23.102.640-7, inscrito no CPF/ME sob o nº 261.852.188-95, no cargo de Diretor Presidente; (ii) Sr. **Alaor Barra Aguirre,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27.828.629-X SSP/SP e do CPF/ME sob o nº 228.920.951-15, no cargo de Diretor de Marketing e Relações Institucionais; (iii) Sr. **Philippe Pierre Marie Blecon,** francês, economista, passaporte nº 21FV03767, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.034.898-24, ao cargo de Diretor Financeiro; e (iv) **Amanda Pimenta Carlos**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 58.501.981-2 e inscrita no CPF/MF nº 977.544.980-49, sendo todos os diretores residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, Torre II, 7º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, São Paulo/SP e com mandato até 18 de fevereiro de 2027. 5.3. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização da deliberação acima tomada, inclusive perante os órgãos públicos e terceiros em geral, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia. **6. Encerramento e Aprovação:** Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a Reunião da qual se lavrou a Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos membros do Conselho de Administração presentes. Mesa: Gilles Andre Coccoli - Presidente; Alaor Barra Aguirre - Secretário. Membros do Conselho de Administração: (i) Gilles Andre Coccoli; (ii) Julien Tanguy; (iii) Arnaud Erulin; (iv) Ângelo Russomano; e (v) Alexandre Rappaport. *Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.* São Paulo, SP, 13 de junho de 2024. Mesa: **Gilles Andre Coccoli -** Presidente; **Alaor Barra Aguirre -** Secretário. **JUCESP** nº 253.414/24-6 em 25/06/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0023898-36.2023.8.26.0002 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 14ª Vara Cível,do Foro Regional II-Santo Amaro,Estado de São Paulo,Dr(a). Marina Balester Mello de Godoy, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ELLEN CRISTIANE DOS ANJOS SILVA OLIVEIRA, CPF 014.389.221-59; PAULO HENRIQUE CABRAL, CPF 059.991.959-00; LEILA LIMA DE CAMPOS, CPF 079.251.936-11; SARA MIRIAN VENTURA E SILVA, CPF 109.654.349-40; ROBERT WILLIAN RODRIGUES DE SOUZA, CPF 060.501.009-93 E MAICON RIBEIRO DE OLIVEIRA, CPF 033.051.260-94, que lhe foi proposta uma ação de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica por parte de Renato Gomes Damas, alegando em síntese: que ajuizou incidente de desconsideração de personalidade jurídica, das empresas Liquidex Serviços Digitais Ltda. e MDX Capital Miner Digital Ltda., incluindo os sócios Ellen Cristiane dos Anjos Silva Oliveira, Paulo Henrique Cabral, Leila Lima de Campos, Sara Mirian Ventura e Silva, Robert Willian Rodrigues de Souza e Maicon Ribeiro de Oliveira, no pólo passivo. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 07 de junho de 2024. **|16,17|**

EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos da Ação de Usucapião,PROCESSO Nº**1128598-82.2019.8.26.0100** O(A) MM.Juiz(a) de Direito da 2ªVara de Registros Públicos,do Foro Central Cível,Estado de São Paulo, Dr(a). Patrícia Martins Conceição, na forma da Lei,etc.FAZ SABER a(o) Leonor Maria de Oliveira, Adelino de Oliveira,Lourdes Maragno De Oliveira,Zilda De Oliveira Penteado, Francisco De Oliveira, Dirce Fernandes De Souza Oliveira, Armando De Oliveira,Benedicta De Camargo Oliveira,Joaquim De Oliveira,Iracema José de Amaral Oliveira, Valdecir Brunetto, Ana Maria Escautaborgo Brunetto, Leonildo de Oliveira, Maria Tereza de Souza Oliveira,Leonilda de Oliveira da Silva,Jair de Oliveira,Vera Lucia Correa Penteado,Antonio Pimentel de Oliveira,Maria Alice Penteado de Oliveira,Izildinha Penteado de Albuquerque,Laércio Fernandes de Albuquerque,Marilda de Oliveira,Marylze de Oliveira,Laércio Carlos Maragno,José Geraldo de Sousa,Iracema José de Amaral Oliveira e Manoel Penteado,réus ausentes,incertos,desconhecidos,eventuais interessados,bem como seus cônjuges e/ou sucessores,que Rosalind Tupper de Oliveira e Leonel de Oliveira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO,visando declaração de domínio sobre Imóvel localizado na Rua Ana Maria Franco Laranjeira,n°547,São Paulo/SP,CEP:05224-010,alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para contestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **|16,17|**

Avelino Corrêa Empreendimentos Imobiliários e Participações S.A.

CNPJ 44.798.254/0001-72

Relatório da Diretoria

Srs. Acionistas: Atendendo às disposições legais, apresentamos as demonstrações financeiras encerradas em 31/12/2023

Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2022 e 31/12/2023 - Em R$ 1,00

ATIVO	2022	2023
Circulante	**196.501.907,24**	**237.633.625,11**
Caixa e equivalentes	24.843.624,86	67.722.798,90
Imóveis p/ Venda	149.844.407,40	149.844.407,40
Contas a Receber	-	-
Tributos a Recuperar	277.755,85	280.278,30
Ações	20.409.742,67	19.762.567,30
Outras Disponibilidades	-	-
Outros Créditos	1.126.376,46	23.573,21
Não Circulante	**13.158.563,70**	**12.323.814,57**
Investimentos	1.064.700,00	-
Imobilizado	12.093.863,70	12.323.814,57
Total do Ativo	**209.660.470,94**	**249.957.439,68**

PASSIVO	2022	2023
Circulante	**2.340.937,70**	**2.750.181,46**
Fornecedores	1.488.173,90	1.307.109,45
Obrigações Trabalhistas	85.099,96	104.652,11
Obrigações Tributárias	767.663,84	1.338.419,90
Não Circulante	**4.616.849,77**	**-**
Credores a Longo Prazo	362.435,07	-
Obrigações Estatutárias	4.254.414,70	-
Patrimônio Líquido	**202.702.683,47**	**247.207.258,22**
Capital Social	140.000.000,00	140.000.000,00
Reserva Legal	12.325.957,07	14.551.185,81
Reservas de Lucros	48.417.741,50	90.697.087,51
Ajustes Avaliação Patrim.	1.958.984,90	1.958.984,90
Total do Passivo	**209.660.470,94**	**249.957.439,68**

DLPA - Em R$ 1,00	2022	2023
Saldo inicial do exercício	-	-
Ajustes de exercícios anteriores	-	-
Lucros acumulados incorporados ao capital	-	-
Reversão de reserva de lucros	-	-
Resultado do exercício	44.227.132,86	44.504.574,75
Transferências para reserva legal	(2.211.356,64)	(2.225.228,74)
Transferências para reserva de lucros	(42.015.776,22)	(42.279.346,01)
Dividendos distribuídos, pagos ou creditados	-	-
Saldo acumulado	**-**	**-**

Demonstração do Resultado - Em R$ 1,00

	2022	2023
Receitas c/ Aluguéis	30.051.107,38	27.879.198,76
Receitas c/ Venda de Lotes	-	550.000,00
Deduções	(1.096.865,41)	(1.037.665,74)
Receita Líquida	**28.954.241,97**	**27.391.533,02**
Resultado Bruto	**28.954.241,97**	**27.391.533,02**
Despesas Administrativas	(814.877,76)	(813.378,29)
Despesas c/ Imóveis Alugados	(2.465.723,48)	(5.284.659,68)
Despesas Gerais	(948.463,23)	(1.248.667,25)
Depreciações e Amortizações	(31.558,88)	(31.558,08)
Outras Receitas e Despesas	18.867,74	2.114.851,36
Resultado Antes do Resultado Financeiro	**24.712.486,36**	**22.128.121,08**
Receitas financeiras	27.756.107,36	36.566.783,81
Despesas financeiras	(21.043,94)	(98.341,37)
Resultado Antes do IRPJ e CSLL	**52.447.549,78**	**58.596.563,52**
CSLL	(2.182.345,65)	(3.738.041,14)
IRPJ	(6.038.071,27)	(10.353.947,63)
Lucro do Exercício	44.227.132,86	44.504.574,75
Reserva Legal	(2.211.356,64)	(2.225.228,74)
Lucro Líquido do Exercício	**42.015.776,22**	**42.279.346,01**

As demonstrações financeiras completas, contendo Notas Explicativas encontram-se disponíveis na sede da Empresa.

Gustavo Avelino Corrêa - Diretor Presidente - CPF: 249.497.948-09
Valtencir Nicastro - CRC: 1SP 160844/O-7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundado em 1948)

1º TRASLADO
LIVRO 2825 - PAG.277

PROCURAÇÃO QUE FAZ: TICKET SERVIÇOS S.A.

Aos **oito (08)** dias do mês de **maio** ano de **dois mil e vinte e quatro (2024),** nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, em o prédio nº 7.815, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, perante mim escrevente, compareceu como outorgante: **TICKET SERVIÇOS S.A.,** com sede nesta Capital, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 7.815, 3º e 6º andares, bloco Torre II, Pinheiros, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **47.866.934/0001-74**, com seu estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de novembro de 2023, registrada sob nº 465.137/23-4, e ficha cadastral completa emitida em 3 de maio de 2024, ambas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, os quais ficam arquivados nestas notas na pasta 461, sob nº 44482, representada nos termos do **artigo 12º, parágrafo 1º**, de seu estatuto social, por seu **Diretor Financeiro: Philippe Pierre Marie Blecon**, francês, casado, economista, portador do passaporte nº 21FV03767, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.034.898-24, e **Diretor de Marketing e Relações Institucionais: Alaor Barra Aguirre,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 27.828.629-X- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.920.951-15, eleitos pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de março 2024, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 125.634/24-9, a qual fica arquivada nestas notas na pasta 461, sob nº 44483, ambos com endereço comercial na sede da outorgante. Os presentes foram devidamente identificados, neste ato, por mim escrevente, através dos documentos acima mencionados e apresentados a mim no original, do que dou fé. Pelo outorgante, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui seus procuradores: **GRUPO I: ALESSANDRA DE MELO TEIXEIRA**, brasileira, solteira, maior, gerente regional de vendas, portadora da cédula de identidade RG 10.597.609-6-IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 072.914.607-35; **ANGELA MARIA DE SOUZA BISSACO**, brasileira, divorciada, superintendente nacional de vendas, portadora da cédula de identidade RG 16.424.595-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 102.464.978-40; **CARLOS ALBERTO TAPIAS DE PONTES**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG 3.372.640-6-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 499.353.729-87; **CÁSSIO GONÇALVES PESSOA SOUZA,** brasileiro, solteiro, maior, economista, portador da cédula de identidade RG 43.830.473-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 331.256.318-66; **CLAUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN,** brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG 18.275.275-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 249.409.528-00; **LAIS FILIZOLA GUIMARÃES**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG 3.697.589-SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 688.898.794-91; **RAFAEL DIAS BATISTA BRETAS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 3583315-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 782.554.221-53; **RODGERS DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade RG 33.368.894-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 347.998.978-02; **RODRIGO ROSAS SANTOS**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG 4408903-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 864.138.564-91;

Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000
Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - CEP 01046-001

RONALDO STEIN PINTO, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG 30.407.766-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 273.794.988-27; **THALITA MACHADO XAVIER TELLES**, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da cédula de identidade RG 27.905.556-0-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 279.464.468-88; **VANESSA CONTE DE LIMA**, brasileira, casada, diretora comercial, portadora da cédula de identidade RG 847654966-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 262.983.138-85; **WELLINGTON DE AQUINO SOUZA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG 7.611.333-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 001.202.236-51; **GRUPO II - CLAUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN** e **VANESSA CONTE DE LIMA**, acima qualificadas; todos os procuradores com endereço comercial na sede da outorgante; **aos procuradores do – GRUPO I - confere poderes para que, em conjunto de 2 (dois) procuradores ou 1 (um) procurador em conjunto com 1 (um) diretor, independentemente da ordem de nomeação, possam: (i)** representá-la em qualquer processo administrativo de licitação pública que venha a ser promovida por órgão da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, e/ou modalidade de negociações privadas (RFP "request for proposal"); podendo: oferecer impugnações sobre a participação de outras empresas quanto à documentação, qualidade dos serviços, preços e outros assuntos, apresentar recursos, desistir do exercício dos mesmos, firmar todo e qualquer documento ou requerimento, inclusive firmar propostas e declarações de qualquer natureza, podendo, inclusive, apresentar ofertas ou lances verbais nas licitações na modalidade de pregão, reservando-se a assinatura de qualquer contrato com a administração pública por procuradores especialmente constituídos para este fim; **(ii)** assinar contratos e aditivos de prestação de serviços padrão com clientes relativos aos sistemas **"TICKET RESTAURANTE, TICKET ALIMENTAÇÃO, TICKET TRANSPORTE, TICKET CULTURA,** e outros produtos, desde que guardem relação com o objeto social da outorgante; assinar contratos relativos ao credenciamento de estabelecimentos comerciais; **(iii)** assinar recibos, dando quitações de recebimentos relativos as Notas Fiscais de Serviços da Outorgante, inclusive junto as repartições publicas da administração pública direta e indireta; aos procuradores do – **GRUPO II - confere poderes para que, em conjunto de 2 (dois) procuradores ou 1 (um) procurador em conjunto com 1 (um) diretor, independentemente da ordem de nomeação, possam: (i)** assinar contratos de prestação de serviços com órgãos públicos da administração direta e indireta e empresas privadas, relativos ao sistema **"TICKET RESTAURANTE, TICKET ALIMENTAÇÃO, TICKET TRANSPORTE, TICKET CULTURA,** e outros produtos padrão, desde que guardem relação com o objeto social da outorgante, **(ii)** nomear preposto para representá-la perante os órgãos da administração pública federal, estadual, municipal direta e indireta, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A., Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de qualquer unidade federativa, Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Prefeituras Municipais, Delegacias Regionais do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Previdência e Assistência Social, Secretaria da Saúde Pública dos Estados e dos Municípios e quaisquer outras, em qualquer assunto de seu interesse; **sendo vedado os substabelecimento. A presente procuração terá validade de 1 (um) ano, a contar desta data**. A outorgante reconhece sua exclusiva responsabilidade em relação à exatidão dos dados referentes à sua qualificação e dos procuradores ora nomeados, isentando este Tabelião de quaisquer consequências

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

decorrentes de erros relativos aos dados informados. Ficam ratificados os atos anteriormente praticados, pelos procuradores acima nomeados, dentro dos limites dos poderes ora outorgados. - De como assim disse, do que dou fé, me pediu e lhe lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara, foi achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina, dou fé. - Emolumentos: R$ 359,72 - Estado: R$ 102,24 - Sec. Faz.: R$ 69,96 - Município ISS: R$ 7,68 - Min. Público: R$ 17,26 - Reg. Civil: R$ 18,94 - Trib. Just.: R$ 24,68 - Sta. Casa: R$ 3,60 - Total: R$ 604,08 - Nº GUIA: 19/2024. - Eu, **THIAGO LOPES** escrevente, a lavrei. - Declaro ainda em tempo, que o Diretor Financeiro Philippe Pierre Marie Blecon, é portador do passaporte Francês nº 21FV03767, emitido em 25/01/2022. Eu, **ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO**, **substituto do tabelião**, a subscrevi. (a.a.) // **PHILIPPE PIERRE MARIE BLECON** // **ALAOR BARRA AGUIRRE** //. (SELADA). Nada Mais. Trasladada em seguida. O presente **traslado** é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 2825, página 277, dou fé. Eu, _____,a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO ____ DA VERDADE

27º TABELIÃO DE NOTAS
LUCIANO DE MARIA SCHMIDT
SUBSTITUTO DO TABELIÃO
Av. São Luís, 59 S. Paulo/SP F: 3124-5000

LIVRO: **2825**
FOLHA: **277**
DATA: **08/05/2024**
ID: **169071**
tjsp.jus.br

1123591PR1040028250277245

10402602092304.000397272-9

27º PARTE EM BRANCO

DocuSign Envelope ID: BA00A108-B028-41DC-8C53-01EF0A39174C

TICKET SERVIÇOS S.A.
CNPJ/MF nº 47.866.934/0001-74
NIRE 35300142560

TERMO DE POSSE

O Sr. **Alexandre Rappaport**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº 23.102.640-7, inscrito no CPF/ME sob o nº 261.852.188-95, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, 7º andar, Torre II, Pinheiros, CEP 05425-070, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, toma posse, neste ato, como membro do Conselho de Administração da **TICKET SERVIÇOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, 3º e 6º andares, Torre II, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-905, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.866.934/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.142.560 ("Companhia"), para o qual foi ELEITO em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data e com um mandato complementar que se encerrará em 09 de agosto de 2024, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos por lei, Acordo de Acionistas e pelo Estatuto Social da Companhia. O Conselheiro ora empossado declara, para todos os fins e sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado, ou está sob efeitos de condenação, de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. Ademais, o Conselheiro ora empossado, declara: (i) atender ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); e (ii) não ocupar cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia, ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do Artigo 147 da Lei das S.A. Adicionalmente, o Conselheiro ora empossado manifesta ter conhecimento acerca dos termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia, e por meio deste, se obriga a cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei, com o Estatuto Social e Acordo de Acionistas da Companhia.

São Paulo, SP, 03 de agosto de 2023.

DocuSigned by:
Alexandre Rappaport
B79E5B0732094B8...

ALEXANDRE RAPPAPORT

JUCESP
13 09 24

JUCESP PROTOCOLO
2.349.494/24-0

TICKET SERVIÇOS S.A.
CNPJ/MF nº 47.866.934/0001-74
NIRE 35.300.142.560

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 09 de agosto de 2024, às 11:00 horas, na sede da Ticket Serviços S.A., localizada Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, 3º e 6º andares, bloco Torre II, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-905 ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme disposto no art. 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), por estarem presentes à assembleia a totalidade dos acionistas da Companhia, por videoconferência, nos termos do art. 124, §2º-A da Lei das S.A., conforme inclusão realizada pela Lei 14.030/2020.

3. **MESA:** Presidente: Sr. Alexandre Rappaport. Secretário: Sr. Alaor Barra Aguirre.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão da matéria da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, pela aprovação da reeleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado de 02 (dois) anos a contar desta data:

a) Sr. **GILLES ANDRE COCCOLI**, francês, casado, administrador de empresas, portador do Registro Nacional de Estrangeiro RNE n. W589181-U e inscrito no CPF/ME sob o nº 215.843.778-28, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da Companhia, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia;

b) Sr. **ALEXANDRE RAPPAPORT**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº 23.102.640-7, inscrito no CPF/ME sob o nº 261.852.188-95, residente e domiciliado em São Paulo, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, 3º e 6º andares, bloco Torre II, Pinheiros, na Cidade de São

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 54E3-835D-AC1A-8330.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 54E3-835D-AC1A-8330.

JUCESP
13 09 24

Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-905, para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia;

c) Sr. **JULIEN TANGUY**, francês, administrador, portador do ID nº 190392256334, domiciliado em Saint Cloud, 92210, 1 bis, Rua Jacoulet, na França, para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia;

d) Sr. **ARNAUD ERULIN**, francês, administrador, portador do ID nº 160822401811, residente e domiciliado em 8 Chaussée de la Muette, 75016, Paris, na França, para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia;

e) Sr. **ÂNGELO RUSSOMANNO FERNANDES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 36.235.758-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 644.474.210-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio S. Aranha, 100, Torre Olavo, 8º Andar, CEP 04344-902, para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia.

5.1. Os membros do Conselho de Administração da Companhia ora reeleitos tomam posse nos seus respectivos cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados e arquivados no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, na forma da legislação aplicável, e declaram sob as penas da lei, que não se encontram impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incursos em quaisquer crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no artigo 147 da Lei das S.A..

5.2. Consignar, ainda, que os membros do Conselho de Administração não residentes no país, Sr. **JULIEN TANGUY** e Sr. **ARNAUD ERULIN**, ora eleitos, outorgam, neste ato, uma procuração para cumprimento do artigo 146, § 2º, da Lei das S.A., ao Sr. **ALAOR BARRA AGUIRRE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.828.629-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.920.951-15, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da Companhia, presente nesta Assembleia, arquivada na sede da Companhia.

6. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, a qual, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Mesa: Alexandre Rappaport – Presidente; Alaor Barra Aguirre – Secretário. Acionistas: Edenred Brasil

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 54E3-835D-AC1A-8330.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 54E3-835D-AC1A-8330.

JUCESP
13 09 24

Participações S.A. (p. Alaor Barra Aguirre e Philippe Blecon); e Itaú Unibanco S.A. (p.p. Ângelo Russomano Fernandes).

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 09 de agosto de 2024.

Mesa:

ALEXANDRE RAPPAPORT	**ALAOR BARRA AGUIRRE**
Presidente	Secretário

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 54E3-835D-AC1A-8330.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alaor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 54E3-835D-AC1A-8330.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/54E3-835D-AC1A-8330 ou vá até o site https://izisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 54E3-835D-AC1A-8330

Hash do Documento

7283E61E6C1659F0FDE8516B639232E2EF5DDDA39E2D4032854A0AB8D62CB9F2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/09/2024 é(são) :

- ☑ Alexandre Rappaport (Signatário) - 261.852.188-95 em 03/09/2024 17:45 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- ☑ Alaor Barra Aguirre (Signatário) - 228.920.951-15 em 03/09/2024 17:44 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

DocuSign Envelope ID: 21C7F1E6-E29E-4383-8814-048C88EBF959

TICKET SERVIÇOS S.A.
CNPJ/MF nº 47.866.934/0001-74
NIRE 35.300.142.560

TERMO DE POSSE

A Sr. **Philippe Pierre Marie Blecon**, francês, economista, passaporte nº 21FV03767, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.034.898-24, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, 6º andar, bloco Torre II, Pinheiros, CEP 05425-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, TOMA POSSE, nesta data, ao cargo de Diretor Financeiro da **TICKET SERVIÇOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, 3º e 6º andares, Bloco Torre II, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.866.934/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.142.560 ("Companhia"), para o qual foi ELEITO em Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data e com mandato complementar que se encerrará em 18 de fevereiro de 2027, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos por lei, pelo Estatuto Social e Acordo de Acionistas da Companhia. O membro da Diretoria ora empossado declara, para todos os fins e sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado, ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. Ademais, o Diretor ora empossado, declara: (i) atender ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); (ii) não ocupar cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia, ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do Artigo 147 da Lei das S.A. Adicionalmente, o membro da Diretoria ora empossado manifesta ter conhecimento acerca dos termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia, e por meio deste se obriga a cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei, com o Estatuto Social e Acordo de Acionistas da Companhia.

São Paulo, RS, 15 de março de 2024.

DocuSigned by:
Philippe Blecon
E48AE747866F4E6...

PHILIPPE PIERRE MARIE BLECON

DocuSign Envelope ID: 5955E9C6-0D1C-4680-A326-26D3AB085514

TICKET SERVIÇOS S.A.
CNPJ/MF nº 47.866.934/0001-74
NIRE 35.300.142.560

TERMO DE POSSE

O Sr. **Alaor Barra Aguirre**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27.828.629-X SSP/SP e do CPF/ME sob o nº 228.920.951-15, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, 3º e 6º andares, Bloco Torre II, Pinheiros, CEP 05425-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, TOMA POSSE, nesta data, ao cargo de **Diretor de Marketing e Relações Institucionais** da **TICKET SERVIÇOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, 3º e 6º andares, Bloco Torre II, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.866.934/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.142.560 (a "Companhia"), para o qual foi REELEITO, por meio da Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data para um mandato até 18 de fevereiro de 2027. O membro da Diretoria ora empossado DECLARA, para todos os fins e sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado, ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. Ademais, o Diretor ora empossado, DECLARA: (i) atender ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não ocupar cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia, ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (iii) ter conhecimento acerca dos termos e condições do Estatuto Social, e por meio deste, se obriga a cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei, Estatuto Social e Acordo de Acionistas da Companhia.

São Paulo, SP, 18 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:
Alaor Barra Aguirre
DE86C1B9DEE7417...

ALAOR BARRA AGUIRRE

DocuSign Envelope ID: 06538D34-BAF1-446E-8E5F-1A700311DDB3

TICKET SERVIÇOS S.A.
CNPJ/MF nº 47.866.934/0001-74
NIRE 35.300.142.560

TERMO DE POSSE

O Sr. **Alexandre Rappaport**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº 23.102.640-7, inscrito no CPF/ME sob o nº 261.852.188-95, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, 3º e 6º andares, Bloco Torre II, Pinheiros, CEP 05425-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, TOMA POSSE, nesta data, ao cargo de **Diretor Presidente** da **TICKET SERVIÇOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, 3º e 6º andares, Bloco Torre II, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.866.934/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.142.560 (a "Companhia"), para o qual foi ELEITO, por meio da Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data para um mandato até 18 de fevereiro de 2027. O membro da Diretoria ora empossado DECLARA, para todos os fins e sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado, ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. Ademais, o Diretor ora empossado, DECLARA: (i) atender ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não ocupar cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia, ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (iii) ter conhecimento acerca dos termos e condições do Estatuto Social, e por meio deste, se obriga a cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei, Estatuto Social e Acordo de Acionistas da Companhia.

São Paulo, SP, 18 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:
Alexandre Rappaport
B79E5B0732094B8...

ALEXANDRE RAPPAPORT

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TICKET SERVICOS SA
CNPJ: 47.866.934/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:26:10 do dia 10/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/07/2025.
Código de controle da certidão: **8E21.76FB.E852.D476**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
47.866.934/0001-74 **MATRIZ**		**06/05/1976**

NOME EMPRESARIAL
TICKET SERVICOS SA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DRA RUTH CARDOSO	**7815**	**ANDAR 3 E 6 BLOCO TORRE II**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
05.425-905	**PINHEIROS**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GESTAO.FISCAL-BR@EDENRED.COM	**(11) 4003-9000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/08/2024** às **16:11:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.866.934/0001-74

Razão Social: TICKET SERVICOS SA

Endereço: AV DOUTORA RUTH CARDOSO 7815 ANDAR3 E 6 BL TRII / PINHEIRO / SAO PAULO / SP / 05425-905

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade:07/03/2025 a 05/04/2025

Certificação Número: 2025030711315520643174

Informação obtida em 11/03/2025 18:21:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Código de controle da consulta: 6e7794df-fd53-44f2-973e-533edf5bc831

Estabelecimento

IE: 206.243.802.110
CNPJ: 47.866.934/0001-74
Nome Empresarial: TICKET SERVIÇOS S.A
Nome Fantasia:
Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada

Endereço

Logradouro: ALAMEDA TOCANTINS
Nº: 125 **Complemento:** 20 A 23 AND
CEP: 06.455-020 **Bairro:** ALPHAVILLE
Município: BARUERI **UF:** SP

Informações Complementares

Data Início de Inatividade: 25/06/2012
Situação Cadastral: Baixado **Data da Situação Cadastral:** 25/06/2012
Ocorrência Fiscal: Baixa exclusivamente no Estado **Posto Fiscal:** PF-10 - BARUERI
Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO
Atividades Econômicas:
Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
Correspondentes de instituições financeiras
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TICKET SERVICOS SA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.866.934/0001-74
Certidão nº: 66371949/2024
Expedição: 26/09/2024, às 15:12:44
Validade: 25/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TICKET SERVICOS SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.866.934/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 47.866.934/0001-74

C.C.M: 5.987.120-2

Contribuinte	: TICKET SERVICOS SA
Pessoa Jurídica	: Comum
Tipo de unidade	: Produtiva
Endereço	: AV DRA RUTH CARDOSO 7815 ANDAR 3 E 6 BLOCO TORRE II
Bairro	: PINHEIROS
CEP	: 05425-905
Telefone	: (11) 4003-9000
Início de Funcionamento	: 28/05/2018
Data de Inscrição	: 30/05/2018
CCM Centralizador	: Não consta
Tipo de Endereço	: Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU	: 083.103.0150-2
Última Atualização Cadastral	: 30/10/2024
Credenciamento DEC	: 09/12/2015 (Consulta Pública de Credenciamento)

CNAE

Código	Descrição	Tipo	Data Início
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	Secundário	26/03/2024
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	Secundário	28/05/2018
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	Principal	22/10/2021
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	Secundário	01/10/2024
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	Secundário	28/05/2018
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	Secundário	28/05/2018
8299-7/02	Emissão de valesalimentação, valestransporte e similares	Secundário	22/10/2021
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	Secundário	28/05/2018

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 47.866.934/0001-74

C.C.M: 5.987.120-2

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
2800	26/03/2024	ISS	2,9	
3115	28/05/2018	ISS	5	
3204	28/05/2018	ISS	5	
3205	28/05/2018	ISS	2	
5887	22/10/2021	ISS	2	
5895	01/10/2024	ISS	2	
6297	28/05/2018	ISS	5	
6298	28/05/2018	ISS	5	
6299	01/01/2022	ISS	2	
6301	01/01/2022	ISS	2	
6302	01/01/2022	ISS	2	
6303	01/01/2022	ISS	2	
32204	28/05/2018	TFE	-	

Expedida em 17/12/2024 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **a7KZw68P**
Data de validade**: 17/03/2025**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 47.866.934

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	65800313	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	11/03/2025 18:18:48	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 47.866.934/0001-74

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24091086658-70
Data e hora da emissão	26/09/2024 15:26:55
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0001984391-2024
Número do Contribuinte:	083.103.0150-2
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV DRA RUTH CARDOSO , 7815 , CJ 301-B , E 16 VGS - CEP: 05425-070
Cep:	05425-070
Liberação:	22/11/2024
Validade:	21/05/2025

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:44:32 horas do dia 17/12/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: `7172C9B0`

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1677914 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 47.866.934/

Contribuinte: TICKET SERVICOS SA

Liberação: 17/10/2024

Validade: 15/04/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:19:41 horas do dia 23/10/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: D3CB58D7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 8.244.766-7- Inicio atv :06/05/1976 (AV PAULISTA, 02313 - CEP: 01311-300 - Cancelado em: 29/06/2005)

CCM 5.987.120-2- Inicio atv :28/05/2018 (AV DRA RUTH CARDOSO, 7815 - CEP: 05425-905)

CCM 9.609.845-7- Inicio atv :13/03/1989 (R PLATINA, 00233 - CEP: 03308-010 - Cancelado em: 13/03/1989)

CCM 9.609.849-0- Inicio atv :13/03/1989 (R CERQUEIRA CESAR, 00290 - CEP: 04750-080 - Cancelado em: 13/03/1989)

CCM 9.492.918-1- Inicio atv :19/01/1988 (AV PAULISTA, 02313 - CEP: 01311-300 - Cancelado em: 04/07/1997)

CCM 9.492.525-9- Inicio atv :19/01/1988 (R CUNHA GAGO, 00814 - CEP: 05421-001 - Cancelado em: 02/03/2001)

CCM 9.551.174-1- Inicio atv :15/08/1988 (R ROCHA, 00233 - CEP: 01330-000 - Cancelado em: 24/06/1999)

CCM 9.551.172-5- Inicio atv :15/08/1988 (AL CASA BRANCA, 00919 - CEP: 01408-001 - Cancelado em: 03/07/1993)

CCM 9.551.228-4- Inicio atv :15/08/1988 (R ANTONIETA, 00029 - CEP: 02517-070 - Cancelado em: 04/11/1994)

CCM 9.567.307-5- Inicio atv :25/10/1988 (AV ROQUE PETRONI JUNIOR, 01089 - CEP: 04707-000 - Cancelado em: 08/07/1991)

CCM 9.581.122-2- Inicio atv :18/08/1988 (R CONSELHEIRO RAMALHO, 00602 - CEP: 01325-000 - Cancelado em: 31/12/1993)

CCM 9.884.263-3- Inicio atv :01/03/1989 (R TITO, 01053 - CEP: 05051-001 - Cancelado em: 29/06/2005)

CCM 9.667.604-3- Inicio atv :26/07/1989 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 01903 - CEP: 01452-001 - Cancelado em: 19/11/1999)

CCM 8.557.019-2- Inicio atv :04/06/1980 (AV BERNARDINO DE CAMPOS, 00098 - CEP: 04004-040 - Cancelado em: 14/04/2008)

CCM 3.282.400-9- Inicio atv :05/11/2003 (AV ZAKI NARCHI, 00500 - CEP: 02029-000 - Cancelado em: 04/07/2006)

CCM 8.661.646-3- Inicio atv :07/07/1981 (AV NOVE DE JULHO, 03148 - CEP: 01406-000 - Cancelado em: 03/06/1982)

CCM 9.147.959-2- Inicio atv :14/08/1984 (R DOUTOR BRAULIO GOMES, 00036 - CEP: 01047-020 - Cancelado em: 16/12/2008)

CCM 9.654.663-8- Inicio atv :13/06/1989 (AV PAULISTA, 02313 - CEP: 01311-300 - Cancelado em: 30/12/1998)

CCM 9.652.771-4- Inicio atv :13/06/1989 (AV PAULISTA, 02313 - CEP: 01311-300 - Cancelado em: 29/06/2005)

CCM 9.695.489-2- Inicio atv :26/07/1989 (R CUBATAO, 01052 - CEP: 04013-003 - Cancelado em: 23/06/1995)

CCM 9.706.647-8- Inicio atv :27/10/1989 (RUA BENITO MEANA, 99999 - CEP: 02161-000 - Cancelado em: 03/07/1993)

CCM 9.714.872-5- Inicio atv :19/01/1990 (R COELHO LISBOA, 00442 - CEP: 03323-040 - Cancelado em: 19/11/1999)

CCM 2.300.314-6- Inicio atv :21/09/1994 (AL SANTOS, 00880 - CEP: 01418-002 - Cancelado em: 27/06/2003)

CCM 2.564.929-9- Inicio atv :04/02/1997 (R DAS CARNAUBEIRAS, 00168 - CEP: 04343-080 - Cancelado em: 19/11/1999)

CCM 2.117.993-0- Inicio atv :12/11/1992 (R ANTONIETA, 00029 - CEP: 02517-070 - Cancelado em: 28/05/1993)

CCM 9.833.098-5- Inicio atv :07/12/1990 (AV PAULISTA, 02313 - CEP: 01311-300 - Cancelado em: 26/06/2006)

CCM 3.473.829-0- Inicio atv :29/06/2005 (AV PAULISTA, 02313 - CEP: 01311-934 - Cancelado em: 26/03/2009)

CCM 2.070.529-8- Inicio atv :28/05/1992 (R FABIA, 01030 - CEP: 05051-030 - Cancelado em: 31/12/1997)

CCM 2.079.644-7- Inicio atv :12/06/1992 (AV NOSSA SENHORA DE SABARA, 00765 - CEP: 04685-002 - Cancelado em: 18/04/2001)

CCM 3.821.129-7- Inicio atv :14/10/2008 (AV DASNACOES UNIDAS, 07815 - CEP: 05477-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. CERTIFICAMOS QUE CONSTAM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA QUE NÃO CONSTITUEM ÓBICE À EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (PGM.FISC).*****

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:19:41 horas do dia 23/10/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: D3CB58D7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:19:41 horas do dia 23/10/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: D3CB58D7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

TICKET SERVIÇOS S/A
47.866.934/0001-74

ÍNDICES SOBRE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCICIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 (em milhares de reais-R$)

ATIVO	R$ mil
CIRCULANTE	**4.317.297**
Caixa e equivalentes de caixa	8.835
Aplicações financeiras	3.880.174
Contas a receber de clientes	209.711
Impostos a recuperar	92.595
Despesas antecipadas	15.374
Partes relacionadas	15.626
Outras contas a receber	94.981
NÃO CIRCULANTE	**1.029.874**
Realizável a longo prazo:	
Depósitos judiciais	40.069
Empréstimo mútuo	1.502
Imobilizado	17.774
Intangível	953.296
Direito de uso de bens arrendados	17.233
TOTAL DO ATIVO	**5.347.171**

PASSIVO	R$ mil
CIRCULANTE	**3.836.126**
Fornecedores	62.690
Afiliados a pagar	2.153.904
Reembolsos a efetuar	1.122.892
Obrigações trabalhistas	56.711
Obrigações tributárias	20.751
Imposto de renda e contribuição social a recolher	86.794
Partes relacionadas	4.229
Dividendos obrigatórios	0
Contas a pagar de aquisição de empresa CP	-
Outras contas a pagar CP	317.815
Empréstimos a pagar	-
Arrendamento a pagar	20.162
Emprestimo mutuo	-
Derivativos a pagar	(9.821)
NÃO CIRCULANTE	**31.848**
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	61.507
Provisão para benefícios aos funcionários	18.752
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(52.430)
Contas a pagar de aquisição de empresa	4.019
Derivativos a Pagar	-
Arrendamento a pagar LP	-
PATRIMONIO LÍQUIDO	**1.479.197**
Capital social	643.705
Reservas de capital	17.905
Reservas de lucros	796.011
Outros resultado abrangentes	21.576
TOTAL DO PASSIVO	**5.347.171**

LIQUIDEZ CORRENTE	AC / PC	1,13	**LIQUIDEZ REC. PRÓPRIOS**	AC-PC / PL	0,33
LIQUIDEZ GERAL	AC+AÑC / PC+PÑC	1,38	**GRAU DE ENDIVIDAMENTO**	PL / PC+PÑC	0,38
LIQUIDEZ SECA	AC-EST / PC	1,13	**QUOC.PATR.LÍQ. E CAP.INT.**	PL / CP	2,30
SOLVÊNCIA GERAL	AT / PC+PÑC	1,38	**RENTABILIDADE DO CAPITAL**	LL / PL	0,24
ENDIVIDAMENTO TOTAL	PC+PÑC / PL	2,61	**PRODUTIVIDADE**	ROL / AT-INV	0,10
PART.CAPITAIS DE TERCEIROS	PC+PÑC / PC+PÑC+PL	0,72	**PART.DÍVIDAS CURTO PRAZO**	PC / PC+PÑC	0,99
CAP.TERC. / CAP. PRÓPRIOS	PC+PÑC / PL	2,61	**MARGEM LUCRO OPERACIONAL**	LO / RLO	0,38
CAPAC.INVEST.(RECURSOS PRÓPRIOS X TERCEIROS)	PL / PC+PÑC	0,38	**RISCO FINANCEIRO**	PT-PL / PT	0,72
GRAU DE IMOBILIZAÇÃO	Imob.+Intang / PL	0,66	**GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL**	PC + PÑC / AT	0,72

OBS:
Os Cálculos acima apresentados, foram retirados da demonstração financeira do Exercício Social de 2022, publicado em 03 de março de 2023

LOCAL/DATA

São Paulo, 16/04/2024

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

KARINA CORTEZ BARBOSA:30238577848
Digitally signed by KARINA CORTEZ BARBOSA:30238577848
Date: 2024.04.16 20:05:56 -03'00'

KARINA CORTEZ BARBOSA | CRC .SP.292472/O-2-SP

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	TICKET SERVICOS S/A
Período da Escrituração:	01/12/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	47.866.934/0001-74
Número de Ordem do Livro:	6569
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Ativo		R$ 4.279.848.272,49	R$ 5.744.578.201,70
Circulante		R$ 3.337.657.052,03	R$ 4.677.683.577,28
Caixa e Equivalentes de Caixa		R$ 1.442.475.218,89	R$ 3.889.009.394,33
Contas a Receber de Clientes		R$ 1.738.870.686,33	R$ 544.867.442,46
(-) Derivativos a Receber		R$ (2.383.740,47)	R$ 9.820.943,39
Outros Ativos		R$ 15.187.312,05	R$ 15.374.248,01
Outras Contas a Receber		R$ 85.514.863,63	R$ 126.016.105,57
Impostos a Recuperar		R$ 57.992.711,60	R$ 92.595.443,52
Não Circulante		R$ 942.191.220,46	R$ 1.066.894.624,42
Realizável a Longo Prazo		R$ 942.191.220,46	R$ 1.066.894.624,42
Depósitos Judiciais		R$ 38.193.748,84	R$ 40.068.909,21
(-) Imposto de renda e contribuição social diferidos		R$ (27.119.385,77)	R$ 52.429.817,37
Imobilizado		R$ 16.143.719,28	R$ 17.774.389,16
Intangível		R$ 892.396.897,52	R$ 937.886.796,84
Direito de Uso de Bens Arrendados		R$ 21.303.337,90	R$ 17.232.610,34
Empréstimos Mutuo		R$ 1.272.902,69	R$ 1.502.101,50
Passivo		R$ 4.279.848.272,49	R$ 5.744.578.201,70
Circulante		R$ 3.069.099.670,04	R$ 4.181.103.288,89
Fornecedores		R$ 43.575.580,41	R$ 62.689.554,77
Dividendos Obrigatórios		R$ 0,01	R$ 0,01
Outras Contas a Pagar		R$ 69.113.254,83	R$ 657.199.977,84
Arrendamento a Pagar		R$ 23.955.786,28	R$ 20.161.530,11
Afiliados a Pagar		R$ 2.125.189.075,95	R$ 2.153.903.957,83
Reembolsos a Efetuar		R$ 696.471.444,64	R$ 1.122.892.428,12
Obrigações Trabalhistas		R$ 49.519.325,75	R$ 56.710.635,70
Obrigações Tributárias		R$ 18.590.457,00	R$ 20.750.934,82
Imposto de Renda e Contribuição Social a Recolher		R$ 42.684.745,17	R$ 86.794.269,69
Não Circulante		R$ 62.869.871,75	R$ 84.277.795,09
Passivo Não Circulante		R$ 62.869.871,75	R$ 84.277.795,09
Contas a Pagar de Aquisição de Empresas		R$ 3.567.813,41	R$ 4.018.769,66
(-) Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos		R$ (13.626.127,96)	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B5.88.1C.D7.43.91.B2.E3.15.8D.A5.60.57.B1.B3.84.1C.EB.F1.C9-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	TICKET SERVICOS S/A		
Período da Escrituração:	01/12/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	47.866.934/0001-74
Número de Ordem do Livro:	6569		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Provisão para Riscos Tributários, Cíveis e Trabalhistas		R$ 57.376.751,30	R$ 61.507.239,43
Provisão para Benefícios aos Funcionários		R$ 15.551.435,00	R$ 18.751.786,00
Patrimonio Liquido		R$ 1.147.878.730,70	R$ 1.479.197.117,72
Capital Social		R$ 478.705.012,98	R$ 643.705.012,99
Reservas de Capital		R$ 17.905.412,53	R$ 17.905.412,53
Reserva Lucros		R$ 674.658.772,47	R$ 795.337.695,49
(-) Outros Resultados Abrangentes		R$ (23.390.467,28)	R$ 22.248.996,71

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	TICKET SERVICOS S/A		
Período da Escrituração:	01/12/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	47.866.934/0001-74
Número de Ordem do Livro:	6569		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ 285.739.259,79	R$ 355.272.010,43
LUCRO OPERACIONAL BRUTO		R$ 608.917.393,57	R$ 778.221.115,83
Serviços Prestados		R$ 888.064.486,27	R$ 1.329.254.638,26
Rendimento de Aplicação Financeira		R$ 122.669.270,05	R$ 228.747.749,56
(-) (-) Imposto		R$ (152.452.528,99)	R$ (168.946.345,00)
(-) Custo dos Serviços Prestados		R$ (249.363.833,76)	R$ (610.834.926,99)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (389.135.984,15)	R$ (437.780.926,53)
(-) Comerciais		R$ (18.111.178,88)	R$ (27.090.543,59)
(-) Com Pessoal		R$ (199.203.937,01)	R$ (214.308.781,23)
(-) Assessoria e Representação		R$ (66.018.226,36)	R$ (95.578.184,62)
(-) Depreciação e Amortização		R$ (66.801.766,59)	R$ (72.296.956,09)
(-) Outras Despesas Gerais e Administrativas		R$ (68.597.161,04)	R$ (73.118.560,77)
Outras Despesas/Receitas Operacionais, Líquidas		R$ 29.596.285,73	R$ 44.612.099,77
RESULTADO FINANCEIRO		R$ 191.448.886,08	R$ 180.745.215,48
Receitas Financeiras		R$ 218.594.514,34	R$ 201.572.052,11
(-) Despesas Financeiras		R$ (27.145.628,26)	R$ (20.826.836,63)
(-) IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (125.491.035,71)	R$ (165.913.394,35)
(-) Correntes		R$ (183.172.290,81)	R$ (254.456.489,64)
Diferidos		R$ 57.681.255,10	R$ 88.543.095,29

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B5.88.1C.D7.43.91.B2.E3.15.8D.A5.60.57.B1.B3.84.1C.EB.F1.C9-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.2.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
35300142560	47.866.934/0001-74	

NOME EMPRESARIAL
TICKET SERVICOS S/A

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/12/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Diário Geral	6569

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
B5.88.1C.D7.43.91.B2.E3.15.8D.A5.60.57.B1.B3.84.1C.EB.F1.C9

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	47866934000174	TICKET SERVICOS SA:47866934000174	237851422887405753 442097299275992255 54955810354	05/10/2023 a 05/10/2024	Sim
Contador	30238577848	KARINA CORTEZ BARBOSA:30238577848	221351610780171348 692336743110448480 955372134238	19/12/2023 a 19/12/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:

B5.88.1C.D7.43.91.B2.E3.15.8D.A5.60.
57.B1.B3.84.1C.EB.F1.C9-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 26/06/2024 às 11:07:24

88.93.B9.27.83.24.63.17
EA.AF.D6.31.0B.79.06.F5

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	TICKET SERVICOS S/A		
Período da Escrituração:	01/12/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	47.866.934/0001-74
Número de Ordem do Livro:	6569		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	TICKET SERVICOS S/A
NIRE	35300142560
CNPJ	47.866.934/0001-74
Número de Ordem	6569
Natureza do Livro	Diário Geral
Município	SAO PAULO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	12/07/1995
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	43629515

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	TICKET SERVICOS S/A
Natureza do Livro	Diário Geral
Número de ordem	6569
Quantidade total de linhas do arquivo digital	43629515
Data de inicio	01/12/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B5.88.1C.D7.43.91.B2.E3.15.8D.A5.60.57.B1.B3.84.1C.EB.F1.C9-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Ticket Serviços S.A.

CNPJ nº 47.866.934/0001-74

Demonstrações Financeiras para os Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2023 e de 2022 (Valores expressos em milhares de Reais - R$, exceto quando indicado de outra forma)

Aviso: As demonstrações financeiras apresentadas a seguir são demonstrações financeiras resumidas e não devem ser consideradas isoladamente para a tomada de decisão. O entendimento da situação financeira e patrimonial da Companhia demanda a leitura das demonstrações financeiras completas auditadas, elaboradas na forma da legislação societária e da regulamentação contábil aplicável. As demonstrações financeiras completas auditadas, incluindo o respectivo relatório do auditor independente, estão disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: a) https://www.jornalodiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal/. Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. **Agradecimentos:** A Ticket Serviços S.A., agradece a todos seus clientes pela confiança e apoio, e a seus funcionários e colaboradores, pela dedicação, ética, profissionalismo e comprometimento.

Balanços Patrimoniais

Ativo	2023	2022 Reapresentado*
Circulante	**4.677.682**	**3.340.041**
Caixa e equivalentes de caixa	3.234.009	787.475
Aplicações financeiras	655.000	655.000
Contas a receber de clientes	544.867	1.738.871
Impostos a recuperar	92.595	57.993
Despesas antecipadas	10.263	9.328
Outros Ativos	5.111	5.859
Derivativos a receber	9.821	–
Outras contas a receber	126.016	85.515
Não Circulante	**1.066.895**	**969.311**
Realizável a longo prazo:		
IR e CS diferidos	52.430	–
Depósitos judiciais	40.069	38.194
Empréstimo mútuo	1.502	1.273
Imobilizado	17.774	16.144
Intangível	937.887	892.397
Direito de uso de bens arrendados	17.233	21.303
Total do Ativo	**5.744.577**	**4.309.352**

Passivo e Patrimônio Líquido	2023	2022 Reapresentado*
Circulante	**4.161.340**	**3.052.142**
Fornecedores	62.690	43.576
Afiliados a pagar	2.153.904	2.125.189
Reembolsos a efetuar	1.122.892	696.471
Obrigações trabalhistas	56.711	49.519
Obrigações tributárias	20.751	18.590
IR e CS a recolher	86.794	42.685
Arrendamento a pagar	398	6.998
Outras contas a pagar	657.200	69.114
Não Circulante	**104.042**	**109.331**
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	61.507	57.377
Provisão para benefícios aos funcionários	18.752	15.551
IR e CS diferidos	–	13.493
Contas a pagar de aquisição de empresa	4.019	3.568
Derivativos a Pagar	–	2.384
Arrendamento a pagar LP	19.764	16.958
Patrimônio Líquido	**1.479.195**	**1.147.879**
Capital social	643.705	478.705
Reservas de capital	17.905	17.905
Reservas de lucros	795.336	672.927
Outros resultado abrangentes	22.249	(21.658)
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	**5.744.577**	**4.309.352**

Demonstrações do Resultado

	2023	2022
Receita Operacional Líquida	**1.389.057**	**858.280**
Custo dos serviços prestados	(610.835)	(165.794)
Lucro Operacional Bruto	**778.222**	**692.486**
Despesas Operacionais		
Comerciais	(27.091)	(18.111)
Com pessoal	(214.309)	(199.204)
Assessoria e representação	(95.578)	(66.018)
Depreciação e amortização	(72.298)	(66.802)
Outras despesas gerais e administrativas	(73.118)	(68.597)
Outras receitas operacionais, líquidas	44.612	29.596
Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro	**340.440**	**303.350**
Resultado Financeiro		
Receitas financeiras	201.572	218.595
Despesas financeiras	(20.827)	(110.715)
Lucro antes do IR e da CS	**521.185**	**411.230**
IR e CS		
Correntes	(254.456)	(183.172)
Diferidos	88.543	57.681
Lucro Líquido do Exercício	**355.272**	**285.739**
Média Ponderada de Ações	**34.684**	**34.684**
Lucro Líquido do Exercício por Lote de Mil Ações do Capital Social - R$	**10,24**	**8,24**

Demonstrações do Resultado Abrangente

	2023	2022
Lucro Líquido do Exercício	**355.272**	**285.739**
Outros resultados abrangentes	43.909	(21.841)
Itens que poderão ser reclassificados para o resultado - hedge de fluxo de caixa	68.130	(35.717)
Imposto de renda diferido sobre itens que poderão ser reclassificados para o resultado - hedge de fluxo de caixa	(23.164)	12.144
Itens que poderão ser reclassificados para o resultado - benefícios a empregados	(1.601)	2.624
Imposto de renda diferido sobre itens que poderão ser reclassificados para o resultado - benefícios a empregados	544	(892)
Resultado Abrangente do Exercício	**399.181**	**263.898**

Demonstrações dos Fluxos de Caixa

	2023	2022 Reapresentado*
Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais		
Lucro líquido do exercício	355.272	285.739
Reconciliação do lucro líquido do exercício com o caixa líquido gerado pelas atividades operacionais:		
Depreciação e amortização	72.298	66.802
Juros sobre operações de arrendamento mercantil	2.557	2.153
Ganho/perda na baixa/venda de imobilizado e intangível	–	1.976
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	4.130	(349)
Provisão para benefícios aos funcionários	3.201	(1.149)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(69.668)	19.461
IR e CS diferidos	(88.543)	(57.681)
	279.247	**316.952**
(Aumento) redução nos ativos:		
Aplicações Financeiras	–	60.000
Contas a receber de clientes	1.263.672	(91.328)
Instrumentos financeiros derivativos	59.555	156.801
Impostos a recuperar	(34.602)	(20.092)
Outras contas a receber	(40.501)	(26.358)
Despesas antecipadas	(935)	(3.155)
Depósitos judiciais	(1.875)	(2.421)
Empréstimo mútuo	(229)	(199)
Outros ativos	748	(2.903)
Aumento (redução) nos passivos:		
Fornecedores	19.114	15.191
Afiliados a pagar	28.715	377.474
Reembolsos a efetuar	426.421	(121.937)
Obrigações trabalhistas	7.192	9.125
Obrigações tributárias	2.161	1.152
IR e CS a recolher	198.260	127.854
Operação com instrumentos derivativos	(2.384)	2.384
Contas a pagar de aquisição de empresa	451	(1.017)
Outras contas a pagar	588.086	37.352
Caixa gerado pelas atividades operacionais	2.793.096	834.875
Juros recebidos s/operação de mútuo	(228)	(199)
IR e CS pagos	(152.564)	(98.245)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	2.640.304	736.431
Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento		
Aquisições ativo imobilizado e intangível	(115.756)	(84.959)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	(115.756)	(84.959)
Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento		
Amortizações dos financiamentos e arrendamentos mercantis (IFRS 16)	(10.151)	(7.373)
Pagamento de dividendos	(67.863)	(62.437)
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento	(78.014)	(69.810)
Aumento do Caixa e Equivalentes de Caixa	**2.446.534**	**581.662**
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Saldo inicial	787.475	205.813
Saldo final	3.234.009	787.475
Aumento do Caixa e Equivalentes de Caixa	**2.446.534**	**581.662**

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido

	Capital social	Reserva de capital	Reserva de Lucros: Reserva Legal	Reserva de Lucros: Outras Reservas	Outros resultados abrangentes	Lucros acumulados	Total
Saldos em 31 de Dezembro de 2021	**478.705**	**17.905**	**47.861**	**339.327**	**183**	**–**	**883.981**
Itens que poderão ser reclassificados para o resultado - hedge de fluxo de caixa líquido de impostos	–	–	–	–	(23.573)	–	(23.573)
Itens que poderão ser reclassificados para o resultado - benefícios a empregados líquido de impostos	–	–	–	–	1.732	–	1.732
Lucro líquido do exercício	–	–	–	–	–	285.739	285.739
Reserva Legal	–	–	14.287	–	–	(14.287)	–
Constituição de outras reservas	–	–	–	271.452	–	(271.452)	–
Saldos em 31 de Dezembro de 2022	**478.705**	**17.905**	**62.148**	**610.779**	**(21.658)**	**–**	**1.147.879**
Aumento de capital	165.000	–	–	(165.000)	–	–	–
Itens que poderão ser reclassificados para o resultado - hedge de fluxo de caixa líquido de impostos	–	–	–	–	44.966	–	44.966
Itens que poderão ser reclassificados para o resultado - benefícios a empregados líquido de impostos	–	–	–	–	(1.057)	–	(1.057)
Lucro líquido do exercício	–	–	–	–	–	355.272	355.272
Reserva legal	–	–	17.764	–	–	(17.764)	–
Reserva de lucros	–	–	–	–	–	–	–
Distribuição de dividendos	–	–	–	(67.863)	–	–	(67.863)
Constituição de outras reservas	–	–	–	337.508	–	(337.508)	–
Saldos em 31 de Dezembro de 2023	**643.705**	**17.905**	**79.912**	**715.424**	**22.249**	**–**	**1.479.195**

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

1. Contexto Operacional: A Ticket Serviços S.A. ("Companhia"), sociedade anônima de capital fechado, tem por objeto social principal a instituição de arranjos de pagamento próprios, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público; a prestação de serviços de administração, por conta própria ou de terceiros, de sistemas e/ou convênios de qualquer natureza, especialmente os relativos às atividades de refeições-convênio, alimentação-convênio, convênio-farmácia, vale-transporte e cartão de crédito, entre outros, por meio de vales ou cartões; participação como sócia ou acionista em empreendimentos comerciais ou negócios; e a prestação de serviços relacionados e auxiliares aos meios de pagamentos. A Companhia possui sua matriz localizada na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7815, 3º e 6º andares, Torre II, Pinheiros, na cidade de São Paulo, e seu portfólio é composto pelos produtos: Ticket Refeição, Ticket Alimentação, Ticket Transporte e Ticket Cultura. **2. Base de Elaboração das Demonstrações Financeiras e Resumo das Principais Práticas Contábeis: 2.1. Declaração de conformidade:** As demonstrações financeiras foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as interpretações e as orientações técnicas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC. **2.2. Base de elaboração das demonstrações financeiras:** As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos no fim de cada período de relatório, conforme descrito nas práticas contábeis a seguir: O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de bens e serviços. Ao estimar o valor justo de um ativo ou passivo, a Companhia leva em consideração as características do ativo ou passivo no caso de os participantes do mercado levarem essas características em consideração na precificação do ativo ou passivo na data de mensuração. Além disso, para fins de preparação de relatórios financeiros, as mensurações do valor justo são classificadas nas categorias de níveis 1, 2 ou 3, descritas a seguir, com base no grau em que as informações para as mensurações do valor justo são observáveis e na importância das informações para a mensuração do valor justo em sua totalidade: • Informações de Nível 1 são preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos aos quais a Companhia pode ter acesso na data de mensuração. • Informações de Nível 2 são informações, que não possuem os preços cotados incluídos no Nível 1, observáveis para o ativo ou passivo, direta ou indiretamente. • Informações de Nível 3 são informações não observáveis para o ativo ou passivo. Estas demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração em 15/03/2024. **2.3. Novos pronunciamentos e alterações de pronunciamentos técnicos em vigor no exercício corrente:** • Alterações na IAS 1 e declaração da Prática de IFRS 2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis - Requer que apenas as informações sobre políticas contábeis materiais sejam divulgadas, eliminando divulgações de informações que dupliquem ou sumarizem os requerimentos das normas IFRS. Estas alterações são efetivas para exercícios iniciados em 01/01/2023 e não trazem impactos financeiros para a Companhia. • Alterações da IAS 8 - Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros - Inclui a definição de estimativas contábeis: valores monetários sujeitos às incertezas em sua mensuração. São exemplos de estimativas contábeis a perda de crédito esperada e o valor justo de um ativo ou passivo. Esta alteração é efetiva para exercícios iniciados em 01/01/2023, e não trazem impactos para a Companhia. • Alterações na IAS 12 - Impostos sobre a Renda - Esclarece que a isenção para contabilização de impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias geradas no reconhecimento inicial de ativos ou passivos não se aplicam às operações de arrendamentos. Estas alterações são efetivas para exercícios iniciados em 01/01/2023, e não trazem impactos para a Companhia. • Alterações sobre a regulamentação do PAT - O decreto 11.638/2023 trouxe mudanças significativas na operação, dentre elas a proibição de subsídios indiretos ("rebates") ou SVAs (Serviços de Valor Agregado). O novo decreto inclui que os recursos a serem repassados ao trabalhador pela pessoa jurídica deverão ser mantidos em conta de pagamento, de titularidade do trabalhador, e em forma de moeda eletrônica. O arranjo de pagamento que trata o CAPUT deve ser aberto ou fechado. As pessoas jurídicas beneficiárias não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de desconto sobre o valor contratado. Estas alterações passaram a ser vigentes a partir de 01/03/2023 e tivemos os seguintes efeitos nas Demonstrações Financeiras: • Aumento na receita de clientes, motivado pelo menor volume de descontos; • Aumento na receita financeira devido ao maior volume de caixa, considerando o modelo de pré-pagamento; • Redução da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa, também motivado pelo pré-pagamento; e • Redução da receita interchange impactada pela migração do modelo fechado (closed loop) para o modelo aberto (open loop). Existem ainda outras mudanças que dependem de regulamentação complementar, tais como: • As empresas facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado deverão permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais. • A portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação oferecido pela pessoa jurídica beneficiária do PAT será facultativa, mediante a solicitação expressa do trabalhador. • Embora o texto legal determine que a portabilidade e interoperabilidade da rede credenciada deveriam se dar a partir de 01/05/2023, ainda falta regulamentação específica para colocar em prática. • Não existem outras normas e interpretações emitidas e ainda não adotadas que possam, na opinião da Administração, ter impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia. **2.3.1 IFRSs novas e revisadas emitidas e ainda não aplicáveis:** Alterações à IAS 1 - Apresentação das Demonstrações Financeiras (CPC 26 (R1)) - Classificação de Passivos como Circulantes ou Não Circulantes - As alterações à IAS 1 publicadas em janeiro de 2020 afetam apenas a apresentação de passivos como circulantes ou não circulantes no balanço patrimonial e não o valor ou a época de reconhecimento de qualquer ativo, passivo, receita ou despesas, ou as informações divulgadas sobre esses itens. As alterações esclarecem que a classificação de passivos como circulantes ou não circulantes se baseia nos direitos existentes na data do balanço, especificam que a classificação não é afetada pelas expectativas sobre se uma entidade irá exercer seu direito de postergar a liquidação do passivo, explicam que os direitos existem se as cláusulas restritivas são cumpridas na data do balanço, e introduzem a definição de 'liquidação' para esclarecer que a liquidação se refere à transferência para uma contraparte de caixa, instrumentos patrimoniais, outros ativos ou serviços. As alterações são aplicadas retrospectivamente para períodos anuais iniciados em ou após 01/01/2024, sendo permitida a adoção antecipada, e não trazem impactos para a Companhia. Alterações a IAS 7 - Demonstração dos Fluxos de Caixa e ao IFRS 7 - Instrumentos Financeiros: Divulgações - Acordos de Financiamento de Fornecedores - As alterações acrescentam um objetivo de divulgação na IAS 7 afirmando que uma entidade deve divulgar informações sobre seus acordos de financiamento de fornecedores que permitem aos usuários das demonstrações financeiras avaliar os efeitos desses acordos sobre os passivos e fluxos de caixa da entidade. Adicionalmente, a IFRS 7 foi alterada para acrescentar acordos de financiamento de fornecedores como um exemplo dentro das exigências para divulgar informações sobre a exposição da entidade à concentração do risco de liquidez. Estas alterações são aplicadas retrospectivamente para períodos anuais iniciados em ou após 01/01/2024, sendo permitida a adoção antecipada, e não trazem impactos para a Companhia. **2.4. Reapresentação de saldos:** A Companhia, na preparação das suas demonstrações financeiras referentes ao ano findo em 31/12/2023, revisou a classificação de alguns itens do balanço patrimonial para melhor refletir suas naturezas e funções dentro de seu contexto operacional. Sendo que para fins de comparabilidade, a Companhia ainda optou por efetuar a reapresentação dos saldos apresentados comparativamente referentes ao exercício findo em 31/12/2022. Tais reclassificações impactaram as rubricas de Despesas antecipadas, outros ativos, outras contas a receber e outras contas a pagar. Assim, as seguintes reclassificações foram efetuadas, para fins de comparabilidade, nos saldos referentes ao exercício findo em 31/12/2022:

Rubrica/Conta	Saldo de 31/12/2022 Anteriormente Apresentado	Ajustes	Saldo de 31/12/2022 Reapresentado
Balanços Patrimoniais			
Ativo:			
Despesas antecipadas	15.187	(5.859)	9.328
Outros ativos	–	5.859	5.859
Partes relacionadas	14.637	(14.637)	–
Outras contas a receber	70.878	14.637	85.515
Passivo:			
Partes relacionadas	4.834	(4.834)	–
Outras contas a pagar	64.280	4.834	69.114
DFC			
(Aumento) redução nos Ativos:			
Despesas antecipadas	(6.058)	2.903	(3.155)
Outros ativos	–	(2.903)	(2.903)
Empréstimo mútuo	–	(199)	(199)
Outros créditos com partes relacionadas	(5.537)	5.537	–
Outras contas a receber	(21.020)	(5.338)	(26.358)
Aumento (redução) nos Passivos:			
Outras contas a pagar com partes relacionadas	(243)	243	–
Outras contas a pagar	37.595	(243)	37.252

3. Principais Políticas Contábeis: As principais práticas contábeis adotadas foram as seguintes: **a) Resultado das operações:** Apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios. **b) Reconhecimento das receitas:** As receitas são reconhecidas da seguinte maneira: (i) No momento da efetiva prestação de serviços: 1. Receita de cliente: são tarifas recebidas de empresas clientes na venda de "vouchers", cartões pré-pagos e de todos os valores relativos faturados aos clientes. 2. Receita de afiliados: correspondem às tarifas cobradas dos estabelecimentos, essas receitas são referentes aos valores já utilizados pelos usuários dos cartões na rede credenciada e são reconhecidas na receita no momento da transação. (ii) Quando o valor da receita puder ser mensurado com confiabilidade. (iii) Quando for provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a Companhia. (iv) Quando as despesas incorridas com a transação, bem como as despesas para concluí-la, puderem ser mensuradas com confiabilidade. **c) Moeda funcional e de apresentação:** Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados usando o real (R$), que foi designado como moeda funcional, por ser a moeda do ambiente econômico no qual a Companhia atua, e também a moeda de apresentação das demonstrações financeiras. **d) Instrumentos financeiros:** Os ativos e passivos financeiros são inicialmente mensurados pelo valor justo. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos e passivos financeiros são acrescidos ou deduzidos do valor justo dos ativos ou passivos financeiros, se aplicável, após o reconhecimento inicial. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição de ativos e passivos financeiros ao valor justo são reconhecidos imediatamente no resultado. A Companhia classifica seus instrumentos financeiros, em função da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos e é determinada no reconhecimento inicial, seguindo as classificações estipuladas pelo CPC 48: (i) Custo amortizado; (ii) Valor justo por meio de outros resultados abrangentes; e (iii) Valor justo por meio do resultado. Instrumentos financeiros derivativos e operações de "hedge": Os instrumentos financeiros derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo na data em que um contrato de derivativo é celebrado e, posteriormente, são atualizados pelo seu valor justo. As alterações no valor justo são registradas na demonstração do resultado, exceto quando o derivativo é considerado "hedge" contábil de fluxo de caixa. A Companhia pode contratar instrumentos financeiros derivativos, a fim de proteger a Companhia de flutuações nas taxas de juros com a contratação de instrumentos de "swaps". **e) Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras:** Compreendem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. As aplicações financeiras são registradas pelo valor de custo, acrescido dos rendimentos auferidos no fim de cada exercício, que não excedem o seu valor justo ou de realização. **f) Contas a receber de clientes e provisão para créditos de liquidação duvidosa:** As contas a receber de clientes são registradas e mantidas no balanço patrimonial pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos e deduzidas da provisão para créditos de liquidação duvidosa, a qual é constituída considerando uma análise do risco de realização sobre os títulos vencidos e de acordo com os critérios de perda esperada estipulado pelo CPC 48, para atender às prováveis perdas na realização desses ativos, conforme demonstrado na nota nº 7 Contas a Receber. **g) Imobilizado:** Registrado ao custo de aquisição, deduzido das depreciações calculadas pelo método linear. A vida útil estimada e o método de depreciação são revisados no fim de cada exercício, e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente. **h) Intangível:** Representado, principalmente, por ágio e gastos com software, os valores estão demonstrados ao custo, e os softwares que possuem vida útil definida são amortizados em cinco anos, enquanto os ativos de vida útil indefinida são testados anualmente quanto à sua recuperação. **i) Redução ao valor recuperável dos ativos, exceto ágio:** A Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para deterioração, ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. Essas perdas, se houver, são classificadas como "Outras despesas operacionais". Não houve a necessidade de constituição de provisão para os exercícios findos em 31/12/2023 e de 2022. **j) Imposto de renda e contribuição social:** A provisão para imposto de renda foi constituída à alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente e para a contribuição social à alíquota de 9% sobre o lucro tributável. A recuperação do saldo dos impostos diferidos ativos é revisada no fim de cada exercício, e, quando não for mais provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis para permitir a recuperação de todo o ativo, ou parte dele, o saldo do ativo é ajustado para que reflita o montante que se espera ser recuperado. **k) Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas:** As provisões para riscos são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente, formalizada ou não formalizada, como resultado de eventos passados, sendo provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e o valor possa ser mensurado com confiabilidade suficiente. As provisões são quantificadas ao valor presente do desembolso esperado para liquidar a obrigação, usando a taxa adequada de desconto de acordo com os riscos relacionados ao passivo. As provisões são atualizadas duas vezes ao ano pelo montante estimado das perdas prováveis, observadas suas naturezas e apoiadas na opinião dos assessores legais externos da Companhia. **l) Dividendos obrigatórios:** A proposta de distribuição de dividendos que estiver dentro da parcela equivalente ao dividendo mínimo obrigatório é registrada como passivo na rubrica "Dividendos obrigatórios", por ser considerada uma obrigação estatutária da Companhia, ao menos que indicado de outra forma pelos acionistas da Companhia. O excedente, quando aprovado em reunião de conselho, é provisionado na mesma rubrica. **m) Reembolsos a efetuar:** Compreendem o saldo dos benefícios creditados em cartões e "vouchers" colocados em circulação e ainda não apresentados pelos estabelecimentos comerciais credenciados para reembolso. **n) Benefícios a funcionários:** Compreende o saldo referente ao benefício de pós emprego correspondente a extensão de plano médico, com elegibilidade à ex-funcionários da Ticket, de acordo com a Lei 9.656/98, e observado os procedimentos estabelecidos no CPC 33. **o) Afiliados a pagar:** Registrados os valores devidos à rede credenciada de estabelecimentos comerciais, relativos aos cartões e "vouchers" apresentados para reembolso, sendo o pagamento realizado conforme o prazo contratual. **p) Direito de uso de bens arrendados e arrendamento a pagar:** Os ativos de direito de uso da Companhia referem-se a contratos de arrendamento de ativos de imóvel na qual a Companhia está localizada, veículos e equipamentos. A Companhia avalia se um contrato é ou contém um arrendamento, e reconhece o direito de uso e o passivo de arrendamento. Deste modo, os ativos e passivos de acordo com o CPC 06 (R2) são mensurados pelo valor presente dos pagamentos do arrendamento devido durante o prazo razoavelmente certo do arrendamento. Os ativos de direito de uso são representados na rubrica de arrendamento mercantil, e os passivos são apresentados na rubrica de arrendamentos a pagar no balanço patrimonial. Após a mensuração inicial, os valores dos ativos registrados como direito de uso estão sendo atualizados utilizando-se o método de custo, assim é mensalmente deduzida qualquer amortização acumulada, de acordo com critérios do CPC 27 - Ativo Imobilizado na amortização do ativo de direito de uso e corrigido por qualquer remensuração do passivo de arrendamento, quando aplicável. O passivo de arrendamento inicialmente registrado é atualizado aumentando mensalmente o valor do passivo da parcela de juros de cada contrato de arrendamento e reduzindo o valor dos pagamentos mensais do arrendamento e corrigido de qualquer remensuração de arrendamento, quando aplicável. **4. Principais Fontes de Julgamento e Estimativas:** Na aplicação das práticas contábeis descritas na nota nº 3, a Administração deve fazer julgamentos e elaborar estimativas a respeito dos valores contábeis dos ativos e passivos que não são facilmente obtidos de outras fontes. As estimativas e as respectivas premissas estão baseadas na experiência histórica e em outros fatores considerados relevantes. Os resultados efetivos podem diferir dessas estimativas. As estimativas e premissas subjacentes são revisadas continuamente. Os efeitos decorrentes das revisões feitas às estimativas contábeis são reconhecidos no exercício em que as estimativas são revistas, se a revisão afetar apenas esse exercício, ou também em exercícios posteriores, se a revisão afetar tanto o exercício presente como exercícios futuros. **a) Provisão para créditos de liquidação duvidosa é registrada conforme norma CPC 48:** A carteira é segmentada conforme seu nível de risco e as provisões levam em conta a probabilidade de perda de cada cliente, o histórico de perda incorrida no segmento e a perda esperada com base em estudos macroeconômicos correlacionados ao modelo. A análise de risco considera o valor total da exposição no momento da perda e leva em consideração fatores mitigadores de risco, como garantias e seguro de crédito. **b) Imposto de renda e contribuição social diferidos:** A Companhia reconhece ativos e passivos diferidos com base nas diferenças entre o valor contábil apresentado nas demonstrações financeiras e a base tributária dos ativos e passivos utilizando as alíquotas em vigor. A Administração da Companhia revisa mensalmente os impostos diferidos ativos e passivos em termos de possibilidade de recuperação, considerando o lucro histórico gerado e o lucro tributável futuro projetado, de acordo com um estudo de viabilidade técnica. **c) Vida útil dos bens do imobilizado e intangível:** A Administração da Companhia revisa a vida útil estimada dos bens do imobilizado e intangível anualmente no fim de cada exercício. Durante o exercício corrente, a Companhia revisitou a análise periódica do prazo de vida útil- econômica remanescente dos bens do ativo imobilizado e intangível, requerida pela interpretação técnica ICPC 10 - Esclarecimento sobre o Pronunciamento Técnico CPC 27 - Ativo Imobilizado. **d) Ágio:** Classificado como intangível com vida útil indefinida, não sendo amortizado contabilmente. Para fins de teste de redução ao valor recuperável *(impairment),* o ágio é alocado a cada uma das unidades geradoras de caixa da Companhia (ou grupos de unidades geradoras de caixa) que irão beneficiar-se das sinergias da combinação. As unidades geradoras de caixa às quais o ágio foi alocado são submetidas anualmente a teste de redução ao valor recuperável ou, com maior frequência, quando houver indicação de que uma unidade poderá apresentar redução ao valor recuperável. Se o valor recuperável da unidade geradora de caixa for menor que o valor contábil, a perda por redução ao valor recuperável é primeiramente alocada para reduzir o valor contábil de qualquer ágio alocado à unidade e, posteriormente, aos outros ativos da unidade, proporcionalmente ao valor contábil de cada um de seus ativos. Qualquer perda por redução ao valor recuperável de ágio é reconhecida diretamente no resultado do exercício. A perda por redução ao valor recuperável não é revertida em períodos subsequentes. Quando da alienação da correspondente unidade geradora de caixa, o valor atribuível de ágio é incluído na apuração do lucro ou prejuízo da alienação. Os testes de *impairment* são realizados em duas fases: i) Primeira etapa: O valor por UGC/grupo de UGC's é comparado com um múltiplo do EBITDA que se considera representativo ao justo valor justo menos o custo de venda. O Grupo Edenred considera que uma diferença superior a 20% entre o valor justo, deduzido dos custos de venda, versus o valor contábil significa uma potencial perda de valor. ii) Segunda etapa: Quando existe um risco de perda de valor identificado utilizando-se esta metodologia ou quaisquer alterações no ambiente econômico do país ou do negócio local, é aplicado um teste baseado no método dos fluxos de caixa descontados de forma a determinar uma potencial perda de valor face ao valor contábil. **e) Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas:** A Companhia é parte em diversos processos judiciais e administrativos. Provisões são constituídas para todas as contingências referentes a processos judiciais que representam perdas prováveis e que possam ser estimadas com confiabilidade suficiente. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos assessores legais externos. A Administração da Companhia acredita que a provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas está corretamente apresentada nas demonstrações financeiras. **f) "Hedge":** Os hedges para risco nas variações das taxas de juros são contabilizados como *hedge* contábil de fluxo de caixa ou de valor justo. No início da relação de "hedge", a Companhia documenta a relação entre o instrumento de "hedge" e o item objeto de "hedge" com seus objetivos na gestão de riscos e sua estratégia para assumir variadas operações de "hedge". Adicionalmente, no início do "hedge" e de maneira continuada, a Companhia documenta se o instrumento de "hedge" usado em uma relação de "hedge" é altamente efetivo na compensação das mudanças de valor justo ou fluxo de caixa do item objeto de "hedge", atribuível ao risco sujeito a "hedge". "Hedge" contábil de fluxo de caixa: A parte efetiva das mudanças no valor justo dos derivativos que for designada e qualificada como "hedge" contábil de fluxo de caixa é reconhecida em "Outros resultados abrangentes" e acumulada na rubrica "Outros resultados abrangentes" líquido dos efeitos tributários. Os ganhos ou as perdas relacionadas à parte inefetiva são reconhecidos imediatamente no resultado do exercício. Os valores anteriormente reconhecidos em "Outros resultados abrangentes" e acumulados no patrimônio líquido são reclassificados para o resultado no exercício em que o item objeto de "hedge" afeta o resultado, na mesma rubrica da demonstração do resultado em que tal item é reconhecido. Entretanto, quando uma transação prevista objeto de "hedge" resulta no reconhecimento de um ativo ou passivo não financeiro, os ganhos e as perdas anteriormente reconhecidos em "Outros resultados abrangentes" e acumulados no patrimônio são transferidos para a mensuração inicial do custo desse ativo ou passivo. A contabilização de "hedge" é descontinuada quando a Companhia cancela a relação de "hedge", o instrumento de "hedge" vence ou é vendido, rescindido ou executado, ou não se qualifica mais como contabilização de "hedge". Quaisquer ganhos ou perdas reconhecidas em "Outros resultados abrangentes" e acumulados no patrimônio líquido naquela data permanecem no patrimônio e são reconhecidos quando a transação prevista for finalmente reconhecida no resultado. Quando não se espera mais que a transação prevista ocorra, os ganhos ou as perdas acumulados e diferidos no patrimônio líquido são reconhecidos imediatamente no resultado. **5. Patrimônio Líquido: a) Capital social:** Em 10/11/2023 foi realizado pelos acionistas aumento de capital no valor de R$165.000 sem a emissão de novas ações nos termos do art.199 da Lei das S.A. O capital social da Companhia em 31/12/2023 é de R$643.705 (R$478.705 em 2022), composto por 34.684.163 ações ordinárias nominativas (34.684.163 em 2022).

Acionista	Quantidade de ações em 31/12/2023	Quantidade de ações em 31/12/2022	Participação %
Edenred Brasil Participações S.A.	30.868.906	30.868.906	89%
Itaú Unibanco S.A.	3.815.257	3.815.257	11%
Total	34.684.163	34.684.163	100,00

b) Reserva legal: Constituída anualmente como destinação de 5% do lucro líquido do exercício e não poderá exceder 20% do capital social da Companhia. A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar o prejuízo e aumentar o capital. O valor em 31/12/2023 é de R$17.764 (R$14.287 em 2022). **c) Reserva de lucros:** A reserva de retenção de lucros, que deve ser constituída nos termos da Lei das Sociedades por Ações, refere-se à retenção do saldo remanescente de lucros acumulados, para atender ao projeto de crescimento dos negócios estabelecido no plano de investimentos, a ser deliberado em Assembleia Geral. Na próxima assembleia de acionistas será deliberado a destinação para o excesso de reserva de lucro, conforme previsto no Art.199 da Lei 6.404/76. **d) Dividendos obrigatórios:** O Estatuto Social define que a Companhia deve destinar aos acionistas, em cada exercício social, dividendos obrigatórios de no mínimo 25% e, no máximo, 75% do lucro líquido auferido no exercício, após as deduções previstas. Para exercício findo de 31/12/2023 e 2022 a companhia não constituiu dividendos mínimos obrigatórios. O Estatuto Social faculta à Companhia o direito de levantar balanços semestrais ou referentes a períodos menores e, com base neles, autoriza a distribuição de dividendos mediante a deliberação da Diretoria. Em 9/12/2022, na Reunião do Conselho de Administração, fora aprovada a proposta de postergar a discussão sobre a deliberação do montante a ser distribuído a título de dividendo mínimo obrigatório referente ao exercício findo em 31/12/2022, abdicando-se, neste momento, da distribuição dos lucros do exercício corrente, conforme previsto na Lei 6.404/76, artigo 202. Em 10/04/2023, em Assembleia Geral Ordinária, foi deliberado o pagamento de dividendos no montante de R$67.863 para as acionistas (R$60.398 à Edenred Brasil e R$7.464 ao Itaú Unibanco S.A.) referente aos lucros oriundos do exercício findo em 31/12/2022, sendo que a liquidação ocorreu em 21/12/2023. Em 12/12/2023, na Reunião do Conselho de Administração, fora aprovada a proposta de postergar a discussão sobre a deliberação do montante a ser distribuído a título de dividendo mínimo obrigatório referente ao exercício findo em 31/12/2023, abdicando-se, neste momento, da distribuição dos lucros do exercício corrente, conforme previsto na Lei 6.404/76, artigo 202. **e) Outros resultados abrangentes:** A movimentação da parcela efetiva da marcação a mercado no exercício dos instrumentos financeiros derivativos, classificados como *"hedge"* contábil de fluxo de caixa e o reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais referente aos benefícios de longo prazo e pós emprego oferecidos pela Companhia estão demonstrados conforme tabela abaixo:

"Hedge" contábil de fluxo de caixa:

	Saldo Principal	IR e CS diferido	Saldo Líquido
Saldo em 31.12.2022	(40.078)	13.627	(26.451)
Movimentação	68.130	(23.164)	44.966
Saldo em 31.12.2023	28.052	(9.537)	18.515

Benefícios a empregados:	Saldo Principal	IR e CS diferido	Saldo Líquido
Saldo em 31.12.2022	2.624	(892)	1.732
Movimentação	(4.224)	1.435	(2.789)
Saldo em 31.12.2023	(1.600)	543	(1.057)

Diretoria

Alexandre Rappaport - Diretor Geral

Viviane Pampin Rodriguez - Diretora Financeira

Contadora

Karina Cortez Barbosa - CRC-1SP 292472/O-2

Calendário define áreas em emergência ambiental por incêndio florestal

A cada ano, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima publica um calendário que declara - por períodos - emergência ambiental em estados e regiões mais suscetíveis aos incêndios florestais. A estratégia possibilita o planejamento anual do Programa de Brigadas Federais do Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Prevfogo).

Segundo o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), a situação de emergência ambiental acontece quando um desastre natural ou uma falha humana cria uma ameaça ao meio ambiente ou à saúde pública. Nesses casos, é necessária a adoção de medidas para reverter essa condição.

Embora as ações sejam de responsabilidade compartilhada entre os entes federados, conforme prevê a Constituição, o Ibama mantém iniciativas preventivas - por meio do Prevfogo - alinhadas aos dados de monitoramento de incêndio e áreas de queimadas no país.

O risco iminente já justifica a contratação de brigadistas para "atender a necessidade temporária de excepcional interesse público", conforme prevê a Lei 8.745/1993. Para cada período e região, o Ibama, contrata brigadas especializadas em biomas, com agentes indígenas, quilombolas e de comunidades que conheçam o território e possam contribuir de forma efetiva com as ações preventivas.

Confira na portaria publicada na segunda-feira (29), no Diário Oficial da União, os períodos e regiões que tiveram situação de emergência ambiental declarada no período de fevereiro de 2024 a abril de 2025. (Agência Brasil)

Favelas iniciam conferências para enviar sugestões ao G20

Representantes de favelas de vários países começaram na segunda-feira (29) uma série de conferências para discutir problemas e soluções para esses territórios, em preparação para a cúpula do G20, que acontece em novembro, na cidade do Rio de Janeiro. A primeira Conferência Internacional das Favelas-20 está sendo realizada no Complexo da Penha.

Até setembro deste ano, estão previstas conferências em mais de 3 mil favelas das 27 unidades da federação e de outros 40 países, como Moçambique, Congo, Cazaquistão e Bélgica. A ideia é reunir propostas para entregar aos governantes do G20, que reúnem 19 das principais economias do mundo, além da União Europeia e União Africana.

"As favelas contribuem muito para o desenvolvimento do país, com sua mão de obra. E os pensamentos que a favela tem normalmente não são aproveitados pelo poder público, porque a favela não é consultada sobre temas relevantes. E agora, com o G20, é uma oportunidade que a gente tem da favela se organizar, pautar os temas que nos interessam. É a chance que a favela tem de mostrar que tem capacidade de pensar sobre os temas que os governos estão propondo: a sustentabilidade, os direitos humanos, a redução da desigualdade", afirma Celso Athayde, cofundador da Central Única das Favelas (Cufa).

Segundo Athayde, depois das conferências locais nas favelas, serão realizados eventos estaduais e nacionais, nos 41 países. "A gente vai fazer as vozes dessas pessoas serem ouvidas. Se os chefes de Estado vão levar em consideração depois de ouvir, é responsabilidade deles. Nossa responsabilidade é se organizar e demonstrar que as favelas não podem ser apenas coadjuvantes. Elas precisam ser protagonistas quando a agenda também é delas". (Agência Brasil)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2025/005730

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME .....:	KARINA CORTEZ BARBOSA
NOME SOCIAL :	
REGISTRO .....:	1SP292472/O-2
CATEGORIA ....:	CONTADORA
CPF .....:	302.385.778-48

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 14/01/2025 às 10:40:55

Válido até: 14/04/2025

Código de Controle: 4994.6588.9625.5984

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.

A Diretoria de Apoio Técnico da Secretaria da Primeira Instância do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – SPI 3, atendendo a solicitação de

TICKET SERVIÇOS S.A
CNPJ 47.866.934/0001-74

CERTIFICA, para fins de Concorrência Pública, Licitação Pública, Cadastro, Financiamento, que as certidões de distribuição cível expedidas pela internet, ou pelos distribuidores nas comarcas do interior, abrangem todos os feitos de 1ª instância cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as comarcas do Estado de São Paulo, de acordo com o período indicado na certidão.

CERTIFICA que as certidões de distribuição criminal possuem abrangência estadual e são expedidas pela internet. Caso o pesquisado tenha completado a maioridade penal antes da data de informatização do Foro/Comarca de interesse, será necessário solicitar a certidão junto ao distribuidor da Comarca, exceto na capital, pois a certidão abrange os feitos não cadastrados no sistema informatizado. A data de informatização consta do Comunicado SPI nº 22/2019.

CERTIFICA ainda que a certidão de execução criminal possui abrangência estadual e é expedida pela internet.

CERTIFICA, finalmente, que as certidões solicitadas pela internet ou presencialmente, possuem assinatura digital, nos termos do Comunicado SPI nº 23/2016. Esta certidão é expedida gratuitamente e é válida para todas as comarcas do Estado, em face da base de dados de todos os distribuidores estarem integradas para fins de certidão.

Esta certidão é expedida gratuitamente e é válida para todas as comarcas do Estado, em face da base de dados de todos os distribuidores estarem integradas para fins de certidão.

Prazo de validade desta certidão: 90 dias.

São Paulo, **26 de Dezembro de 2024**

Acesse https://extrajudicial.tjsp.jus.br/certidao/originalidade para consultar a originalidade deste documento. 116050683

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8863851 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 12/02/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

TICKET SERVIÇOS S.A, CNPJ: 47.866.934/0001-74, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2025.

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

Jornal O DIA SP

Edição impressa produzida pelo **Jornal O Dia SP** com circulação diária, em bancas e para assinantes. As íntegras dessas publicações encontram-se disponíveis no site: https://www.jornalodiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal

Ticket Serviços S.A.

CNPJ nº 47.866.934/0001-74

Demonstrações Financeiras para os Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2022 e de 2021 (Valores expressos em milhares de Reais - R$, exceto quando indicado de outra forma)

AVISO

As demonstrações financeiras apresentadas a seguir são demonstrações financeiras resumidas e não devem ser consideradas isoladamente para a tomada de decisão. O entendimento da situação financeira e patrimonial da Companhia demanda a leitura das demonstrações financeiras completas auditadas, elaboradas na forma da legislação societária e da regulamentação contábil aplicável. As demonstrações financeiras completas auditadas, incluindo o respectivo relatório do auditor independente, estão disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: a) https://www.jornalodiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal/. Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. **Agradecimentos:** A Ticket Serviços S.A., agradece a todos seus clientes pela confiança e apoio, e a seus funcionários e colaboradores, pela dedicação, ética, profissionalismo e comprometimento.

Balanços Patrimoniais	Nota explicativa	2022	2021
Ativo/Circulante		**3.340.041**	**2.886.323**
Caixa e equivalentes de caixa	5	787.475	205.813
Aplicações financeiras	6	655.000	715.000
Contas a receber de clientes	7	1.738.871	1.667.004
Impostos a recuperar	8	57.993	37.901
Despesas antecipadas		15.187	9.129
Derivativos a receber	26.g	–	192.518
Partes relacionadas	10	14.637	9.100
Outras contas a receber		70.878	49.858
Não Circulante		**969.311**	**936.849**
Realizável a longo prazo:			
Depósitos judiciais	18.b	38.194	35.773
Empréstimo mútuo		1.273	1.073
Imobilizado	11	16.144	15.370
Intangível	12	892.397	868.729
Direito de uso de bens arrendados	13	21.303	15.904
Total do Ativo		**4.309.352**	**3.823.172**

Balanços Patrimoniais	Nota explicativa	2022	2021
Passivo e Patrimônio Líquido/Circulante		**3.052.142**	**2.765.042**
Fornecedores		43.576	28.385
Afiliados a pagar	14	2.125.189	1.747.715
Reembolsos a efetuar	15	696.471	818.408
Obrigações trabalhistas	16	49.519	40.395
Obrigações tributárias	17	18.590	17.439
IR e CS a recolher	9	42.685	13.076
Partes relacionadas	10	4.834	5.076
Dividendos obrigatórios	21.d	–	62.437
Contas a pagar de aquisição de empresa	20	–	1.408
Arrendamento a pagar	13	6.998	4.018
Outras contas a pagar		64.280	26.685
Não Circulante		**109.331**	**174.149**
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	18	57.377	57.725
Provisão para benefícios aos funcionários	19	15.551	16.700
IR e CS diferidos	9	13.493	82.427
Contas a pagar de aquisição de empresa	20	3.568	3.176
Derivativos a pagar	26.g	2.384	–
Arrendamento a pagar LP	13	16.958	14.121
Patrimônio Líquido		**1.147.879**	**883.981**
Capital social	21.a	478.705	478.705
Reservas de capital		17.905	17.905
Reservas de lucros		672.927	387.188
Outros resultado abrangentes	21.e	(21.658)	183
Total do Passivo e Patrimônio Líquido		**4.309.352**	**3.823.172**

Demonstrações do Resultado	Nota explicativa	2022	2021
Receita Operacional Líquida	22	858.280	756.500
Custo dos serviços prestados	23	(165.794)	(152.457)
Lucro Operacional Bruto		**692.486**	**604.043**
Despesas Operacionais			
Comerciais	23	(18.111)	(11.420)
Com pessoal	23	(199.204)	(163.216)
Assessoria e representação	23	(66.018)	(62.416)
Depreciação e amortização	23	(66.802)	(67.405)
Outras despesas gerais e administrativas	23	(68.597)	(65.892)
Outras despesas/receitas operacionais, líquidas	23	29.596	11.482
Equivalência patrimonial		–	32
Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro		**303.350**	**245.208**
Resultado Financeiro			
Receitas financeiras	24	218.595	222.029
Despesas financeiras	24	(110.715)	(79.105)
Lucro Antes do IR e CS		**411.230**	**388.132**
IR e CS			
Correntes	9	(183.172)	(75.351)
Diferidos	9	57.681	(49.890)
Lucro Líquido do Exercício		**285.739**	**262.891**
Média Ponderada de Ações		34.684	34.684
Lucro Líquido do Exercício por Lote de Mil Ações do Capital Social - R$	25	8,24	7,58

Demonstrações do Resultado Abrangente	Nota explicativa	2022	2021
Lucro Líquido do Exercício		285.739	262.891
Outros resultados abrangentes		**(21.841)**	**(107.854)**
Itens que poderão ser reclassificados para o resultado - *Hedge* de fluxo de caixa	26.g	(35.717)	(168.052)
IR diferido sobre itens que poderão ser reclassificados para o resultado - *Hedge* de fluxo de caixa	26.g	12.144	57.138
Itens que poderão ser reclassificados para o resultado - benefícios a empregados	19	2.624	4.636
IR diferido sobre itens que poderão ser reclassificados para o resultado - benefícios a empregados	19	(892)	(1.576)
Resultado Abrangente do Exercício		**263.898**	**155.037**

Demonstrações dos Fluxos de Caixa	Nota explicativa	2022	2021
Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais			
Lucro líquido do exercício		285.739	262.891
Reconciliação do lucro líquido do exercício com o caixa líquido gerado pelas atividades operacionais:			
Depreciação e amortização	11, 12 e 13	66.802	67.405
Juros sobre operações de arrendamento mercantil	13	2.153	1.845
Ganho/perda na baixa/venda de mobilizado e intangível	12	1.976	17.183
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	18	(348)	1.822
Provisão para benefícios aos funcionários		(1.149)	998
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	7	19.461	(6.714)
IR e CS diferidos	9	(57.681)	49.890
Equivalência patrimonial		–	(32)
		316.953	**395.288**
(Aumento) redução nos ativos:			
Aplicações Financeiras		60.000	–
Contas a receber de clientes		(91.328)	(237.317)
Instrumentos financeiros derivativos		156.801	(66.816)
Impostos a recuperar		(20.092)	(22.705)
Outras contas a receber		(21.020)	(8.878)
Despesas antecipadas		(6.058)	1.544
Outros créditos com partes relacionadas		(5.537)	(1.826)
Depósitos judiciais		(2.421)	(1.224)
Aumento (redução) nos passivos:			
Fornecedores		15.191	15.726
Afiliados a pagar		377.474	166.138
Reembolsos a efetuar		(121.937)	189.719
Obrigações trabalhistas		9.124	7.070
Obrigações tributárias		1.151	3.310
IR e CS a recolher	9.a	127.854	73.459
Outras contas a pagar com partes relacionadas		(243)	787
Operação com instrumenstos derivativos		2.384	–
Contas a pagar de aquisição de empresa		(1.017)	(64.159)
Outras contas a pagar		37.595	(3.008)
Caixa gerado pelas atividades operacionais		**834.874**	**447.108**
Juros recebidos		(199)	67
IR e CS pagos		(98.245)	(82.249)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais		**736.430**	**364.926**
Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento			
Empréstimos líquidos concedidos		–	(133)
Aquisições ativo imobilizado e intangivel		(84.959)	(80.551)
Recebimento na alienação de imobilizado e intangível		–	16.926
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento		**(84.959)**	**(63.758)**
Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento			
Amortizações dos financiamentos e arrendamentos mercantis (IFRS 16)	13	(7.373)	(5.628)
Pagamento de dividendos	21.d	(62.436)	(201.132)
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento		**(69.809)**	**(206.760)**
Aumento do Caixa e Equivalentes de Caixa		**581.662**	**94.408**
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Saldo inicial		205.813	108.854
Caixa incorporado		–	2.551
Saldo final		787.475	205.813
Aumento do Caixa e Equivalentes de Caixa		**581.662**	**94.408**

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido

	Nota explicativa	Capital social	Reserva de capital	Reserva de Lucros: Legal	Reserva de Lucros: Outras Reservas	Outros resultados abrangentes	Lucros acumulados	Total
Saldos em 31 de Dezembro de 2020		**478.705**	**17.905**	**34.716**	**366.132**	**108.037**	**–**	**1.005.495**
Dividendos distribuídos de periodo anterior		–	–	–	(201.132)	–	–	(201.132)
Itens que poderão ser reclassificados para o resultado - *Hedge* de fluxo de caixa líquido de impostos	21.e	–	–	–	–	(110.914)	–	(110.914)
Itens que poderão ser reclassificados para o resultado - benefícios a empregados líquido de impostos	19	–	–	–	(12.983)	3.060	–	(9.923)
Lucro líquido do exercício		–	–	–	–	–	262.891	262.891
Reserva legal	21.b	–	–	13.145	–	–	(13.145)	–
Dividendos mínimos obrigatórios	21.d			–	–	–	(62.436)	(62.436)
Constituição de outras reservas	21.c	–	–	–	187.310	–	(187.310)	–
Saldos em 31 de Dezembro de 2021		**478.705**	**17.905**	**47.861**	**339.327**	**183**	**–**	**883.981**
Itens que poderão ser reclassificados para o resultado - *Hedge* de fluxo de caixa líquido de impostos	21.e	–	–	–	–	(23.573)	–	(23.573)
Itens que poderão ser reclassificados para o resultado - benefícios a empregados líquido de impostos	19	–	–	–	–	1.732	–	1.732
Lucro líquido do exercício		–	–		–	–	285.739	285.739
Reserva legal	21.b	–	–	14.287	–	–	(14.287)	–
Dividendos mínimos obrigatórios	21.d	–	–	–	–	–	–	–
Constituição de outras reservas	21.c	–	–	–	271.452	–	(271.452)	–
Saldos em 31 de Dezembro de 2022		**478.705**	**17.905**	**62.148**	**610.779**	**(21.658)**	**–**	**1.147.879**

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

1. Contexto Operacional: A Ticket Serviços S.A. ("Companhia"), sociedade anônima de capital fechado, tem por objeto social principal a instituição de arranjos de pagamento próprios, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público; a prestação de serviços de administração, por conta própria ou de terceiros, de sistemas e/ou convênios de qualquer natureza, especialmente os relativos às atividades de refeições-convênio, alimentação-convênio, convênio-farmácia, vale-transporte e cartão de crédito, entre outros, por meio de vales ou cartões; participação como sócia ou acionista em empreendimentos comerciais ou negócios; e a prestação de serviços relacionados e auxiliares aos meios de pagamentos. A Companhia possui sua matriz localizada na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7815, 3º e 6º andares, Torre II, Pinheiros, na cidade de São Paulo, e seu portfólio é composto pelos produtos: Ticket Refeição, Ticket Alimentação, Ticket Transporte, Ticket Cultura e Ticket Saúde. **1.1. Reestruturação societária:** Em reunião de sócios realizada em 1 de novembro de 2021, foi aprovada a incorporação da controlada Cooper Ticket Administradora de Convênios Ltda. A incorporação do acervo líquido não resultou em aumento de capital, uma vez que a Companhia era a única sócia dessa controlada. Após detida análise da conjuntura atual e da situação das empresas, a administração resolveu propor incorporação da Incorporada pela Incorporadora, por acreditar que a operação propiciará substancial economia de despesas administrativas e simplificação do sistema administrativo. O Patrimônio Líquido das empresas incorporadas na data-base 30 de setembro de 2021 está suportado por laudo de avaliação a valor contábil, datado de 20 de outubro de 2021. De acordo com os termos do instrumento de protocolo e justificação de incorporação, as variações patrimoniais ocorridas a partir de 30 de setembro de 2021 foram reconhecidas na Companhia. **2. Base de Elaboração das Demonstrações Financeiras e Resumo das Principais Práticas Contábeis: 2.1. Declaração de conformidade:** As demonstrações financeiras foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem àquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as interpretações e as orientações técnicas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC. **2.2. Base de elaboração das demonstrações financeiras:** As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos no fim de cada período de relatório, conforme descrito nas práticas contábeis a seguir: O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de bens e serviços. Ao estimar o valor justo de um ativo ou passivo, a Companhia leva em consideração as características do ativo ou passivo no caso de os participantes do mercado levarem essas características em consideração na precificação do ativo ou passivo na data de mensuração. Além disso, para fins de preparação de relatórios financeiros, as mensurações do valor justo são classificadas nas categorias de níveis 1, 2 ou 3, descritas a seguir, com base no grau em que as informações para as mensurações do valor justo são observáveis e na importância das informações para a mensuração do valor justo em sua totalidade: • Informações de nível 1 são preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos aos quais a Companhia pode ter acesso na data de mensuração. • Informações de nível 2 são informações, que não possuem os preços cotados incluídos no nível 1, observáveis para o ativo ou passivo, direta ou indiretamente. • Informações de nível 3 são informações não observáveis para o ativo ou passivo. Estas demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração em 27 de fevereiro de 2023. **2.3. Novos pronunciamentos e alterações de pronunciamentos técnicos:** No exercício de 2021, a Companhia adotou o Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados em correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - IAS 19. Os efeitos dessa aplicação encontram-se apresentados na nota explicativa nº 19. Alterações na IAS 1 e declaração da Prática de IFRS 2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis - requer que apenas as informações sobre políticas contábeis materiais sejam divulgadas, eliminando divulgações de informações que dupliquem ou sumarizem os requerimentos das normas IFRS. Estas alterações são efetivas para exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2023 e não trazem impactos financeiros para a Companhia. Alterações da IAS 8 - Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros - Inclui a definição de estimativas contábeis: valores monetários sujeitos às incertezas em sua mensuração. São exemplos de estimativas contábeis a perda de crédito esperada e o valor justo de um ativo ou passivo. Esta alteração é efetiva para exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2023, e não trazem impactos para a Companhia. Alterações na IAS 12 - Impostos sobre a Renda - Esclarece que a isenção para contabilização de impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias geradas no reconhecimento inicial de ativos ou passivos não se aplicam às operações de arrendamentos. Estas alterações são efetivas para exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2023, e não trazem impactos para a Companhia. Não existem outras normas e interpretações emitidas e ainda não adotadas que possam, na opinião da Administração, ter impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia. **3. Principais Políticas Contábeis:** As principais práticas contábeis adotadas foram as seguintes: **a) Resultado das operações:** Apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios. **b) Reconhecimento das receitas:** As receitas são reconhecidas da seguinte maneira: (i) No momento da efetiva prestação de serviços: **1.** Receita de cliente: são tarifas recebidas de empresas clientes na venda de "vouchers", cartões pré-pagos e de todos os valores relativos faturados aos clientes. **2.** Receita de afiliados: correspondem às tarifas cobradas dos estabelecimentos, essas receitas são referentes aos valores já utilizados pelos usuários dos cartões na rede credenciada e são reconhecidas na receita no momento da transação. (ii) Quando o valor da receita puder ser mensurado com confiabilidade. (iii) Quando for provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a Companhia. (iv) Quando as despesas incorridas com a transação, bem como as despesas para conclui-la, puderem ser mensuradas com confiabilidade. **c) Moeda funcional e de apresentação:** Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados usando o real (R$), que foi designado como moeda funcional, por ser a moeda do ambiente econômico no qual a Companhia atua, e também a moeda de apresentação das demonstrações financeiras. **d) Instrumentos financeiros:** Os ativos e passivos financeiros são inicialmente mensurados pelo valor justo. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos e passivos financeiros são acrescidos ou deduzidos do valor justo dos ativos ou passivos financeiros, se aplicável, após o reconhecimento inicial. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição de ativos e passivos financeiros ao valor justo são reconhecidos imediatamente no resultado. A Companhia classifica seus instrumentos financeiros, em função da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos e é determinada no reconhecimento inicial, seguindo as classificações estipuladas pelo CPC 48: (i) Custo amortizado; (ii) Valor justo por meio de outros resultados abrangentes (PL); e (iii) Valor justo por meio do resultado. **Instrumentos financeiros derivativos e operações de *"hedge"*:** Os instrumentos financeiros derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo na data em que um contrato de derivativo é celebrado e, posteriormente, são atualizados pelo seu valor justo. As alterações no valor justo são registradas na demonstração do resultado, exceto quando o derivativo é considerado *"hedge"* contábil de fluxo de caixa. A Companhia pode contratar instrumentos financeiros derivativos, a fim de proteger a Companhia de flutuações nas taxas de juros com a contratação de instrumentos de *"swaps"*. **e) Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras:** Compreendem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras, com vencimentos ou resgates até no máximo 90 dias a partir da data da aplicação e sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. As aplicações financeiras são registradas pelo valor de custo, acrescido dos rendimentos auferidos no fim de cada exercício, que não excedem o seu valor justo ou de realização. **f) Contas a receber de clientes e provisão para créditos de liquidação duvidosa:** As contas a receber de clientes são registradas e mantidas no balanço patrimonial pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos e deduzidas da provisão para créditos de liquidação duvidosa, a qual é constituída considerando uma análise do risco de realização sobre os títulos vencidos e de acordo com os critérios de perda esperada estipulado pelo CPC 48, para atender às prováveis perdas na realização desses ativos, conforme demonstrado na nota explicativa nº 7 Contas a Receber. **g) Imobilizado:** Registrado ao custo de aquisição, deduzido das depreciações calculadas pelo método linear. A vida útil mencionada na nota explicativa nº 11 leva em consideração o tempo de vida útil estimado dos bens. A vida útil estimada e o método de depreciação são revisados no fim de cada exercício, e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente. **h) Intangível:** Representado, principalmente, por ágio e gastos com software, os valores estão demonstrados ao custo, e os softwares que possuem vida útil definida são amortizados em cinco anos, enquanto os ativos de vida útil indefinida são testados anualmente quanto à sua recuperação. **i) Redução ao valor recuperável dos ativos, exceto ágio:** A Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para deterioração, ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. Essas perdas, se houver, são classificadas como "Outras despesas operacionais". Não houve a necessidade de constituição de provisão para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e de 2021. **j) Imposto de renda e contribuição social:** A provisão para imposto de renda foi constituída à alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente e para a contribuição social à alíquota de 9% sobre o lucro tributável. A recuperação do saldo dos impostos diferidos ativos é revisada no fim de cada exercício, e, quando não for mais provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis para permitir a recuperação de todo o ativo, ou parte dele, o saldo do ativo é ajustado para que reflita o montante que se espera ser recuperado. **k) Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas:** As provisões para riscos são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente, formalizada ou não formalizada, como resultado de eventos passados, sendo provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e o valor possa ser mensurado com confiabilidade suficiente. As provisões são quantificadas ao valor presente do desembolso esperado para liquidar a obrigação, usando a taxa adequada de desconto de acordo com os riscos relacionados ao passivo. As provisões são atualizadas duas vezes ao ano pelo montante estimado das perdas prováveis, observadas suas naturezas e apoiadas na opinião dos assessores legais externos da Companhia. Os fundamentos e a natureza da provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas estão descritos na nota explicativa nº 18. **l) Dividendos obrigatórios:** A proposta de distribuição de dividendos que estiver dentro da parcela equivalente ao dividendo mínimo obrigatório é registrada como passivo na rubrica "Dividendos obrigatórios", por ser considerada uma obrigação estatutária da Companhia, ao menos que indicado de outra forma pelos acionistas da Companhia. **m) Reembolsos a efetuar:** Compreendem o saldo dos benefícios creditados em cartões e "vouchers" colocados em circulação e ainda não apresentados pelos estabelecimentos comerciais credenciados para reembolso. **n)** Benefícios a funcionários: Compreende o saldo referente ao benefício de pós-emprego correspondente a extensão de plano médico, com elegibilidade à ex-funcionários da Ticket, de acordo com a Lei 9.656/98, e observado os procedimentos estabelecidos no CPC 33. **o) Afiliados a pagar:** Registrados os valores devidos à rede credenciada de estabelecimentos comerciais, relativos aos cartões e "vouchers" apresentados para reembolso, sendo o pagamento realizado conforme o prazo contratual. **p) Direito de uso de bens arrendados e Arrendamento a pagar:** Os ativos de direito de uso da Companhia referem-se a contratos de arrendamento de ativos de imóvel na qual a Companhia está localizada, veículos e equipamentos. A Companhia avalia se um contrato é ou contém um arrendamento, e reconhece o direito de uso e o passivo de arrendamento. Deste modo, os ativos e passivos de acordo com o CPC 06 (R2) são mensurados pelo valor presente dos pagamentos do arrendamento devido durante o prazo razoavelmente certo do arrendamento. Os ativos de direito de uso são representados na rubrica de arrendamento mercantil, e os passivos são apresentados na rubrica de arrendamentos a pagar no balanço patrimonial, ambos mencionados na nota explicativa nº 13. Após a mensuração inicial, os valores dos ativos registrados como direito de uso estão sendo atualizados utilizando-se o método de custo, assim é mensalmente deduzida qualquer amortização acumulada, de acordo com critérios do CPC 27 - Ativo Imobilizado na amortização do ativo de direito de uso e corrigido por qualquer remensuração do passivo de arrendamento, quando aplicável. O passivo de arrendamento inicialmente registrado é atualizado aumentando mensalmente o valor do passivo da parcela de juros de cada contrato de arrendamento e reduzindo o valor dos pagamentos mensais do arrendamento e corrigido de qualquer remensuração de arrendamento, quando aplicável. **4. Principais Fontes de Julgamento e Estimativas:** Na aplicação das práticas contábeis descritas na nota explicativa nº 3, a Administração deve fazer julgamentos e elaborar estimativas a respeito dos valores contábeis dos ativos e passivos que não são facilmente obtidos de outras fontes. As estimativas e as respectivas premissas estão baseadas na experiência histórica e em outros fatores considerados relevantes. Os resultados efetivos podem diferir dessas estimativas. As estimativas e premissas subjacentes são revisadas continuamente. Os efeitos decorrentes das revisões feitas às estimativas contábeis são reconhecidos no exercício em que as estimativas são revistas, se a revisão afetar apenas esse exercício, ou também em exercícios posteriores, se a revisão afetar tanto o exercício presente como exercícios futuros. **a)** A Provisão para créditos de liquidação duvidosa é registrada conforme norma CPC 48. A carteira é segmentada conforme seu nível de risco e as provisões levam em conta a probabilidade de perda de cada cliente, o histórico de perda incorrida no segmento e a perda esperada com base em estudos macroeconômicos correlacionados ao modelo. A análise de risco considera o valor total da exposição no momento da perda e leva em consideração fatores mitigadores de risco, como garantias e seguro de crédito. **b) Imposto de renda e contribuição social diferidos:** A Companhia reconhece ativos e passivos diferidos com base nas diferenças entre o valor contábil apresentado nas demonstrações financeiras e a base tributária dos ativos e passivos utilizando as alíquotas em vigor. A Administração da Companhia revisa regularmente os impostos diferidos ativos e passivos em termos de possibilidade de recuperação, considerando o lucro histórico gerado e o lucro tributável futuro projetado, de acordo com um estudo de viabilidade técnica. **c) Vida útil dos bens do imobilizado e intangível:** Conforme descrito nas notas explicativas nº 11 e nº 12, a Administração da Companhia revisa a vida útil estimada dos bens do imobilizado e intangível anualmente no fim de cada exercício. Durante o exercício corrente, a Companhia revisitou a análise periódica do prazo de vida útil-econômica remanescente dos bens do ativo imobilizado e intangível, requerida pela interpretação técnica ICPC 10 - Esclarecimento sobre o Pronunciamento Técnico CPC 27 - Ativo Imobilizado. Desta forma, em atendimento aos normativos relacionados, os eventos identificados foram reconhecidos no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e 2021 conforme mencionado nas notas explicativas nº 11 e 12. Ágio: Classificado como intangível com vida útil indefinida, não sendo amortizado contabilmente. Para fins de teste de redução ao valor recuperável, o ágio é alocado a cada uma das unidades geradoras de caixa da Companhia (ou grupos de unidades geradoras de caixa) que irão beneficiar-se das sinergias da combinação. As unidades geradoras de caixa às quais o ágio foi alocado são submetidas anualmente a teste de redução ao valor recuperável ou, com maior frequência, quando houver indicação de que uma unidade poderá apresentar redução ao valor recuperável. Se o valor recuperável da unidade geradora de caixa for menor que o valor contábil, a perda por redução ao valor recuperável é primeiramente alocada para reduzir o valor contábil de qualquer ágio alocado à unidade e, posteriormente, aos outros ativos da unidade, proporcionalmente ao valor contábil de cada um de seus ativos. Qualquer perda por redução ao valor recuperável de ágio é reconhecida diretamente no resultado do exercício. A perda por redução ao valor recuperável não é revertida em períodos subsequentes. Quando da alienação da correspondente unidade geradora de caixa, o valor atribuível de ágio é incluído na apuração do lucro ou prejuízo da alienação. **d) Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas:** A Companhia é parte em diversos processos judiciais e administrativos, como descrito na nota explicativa nº 18. Provisões são constituídas para todas as contingências referentes a processos judiciais que representam perdas prováveis e que possam ser estimadas com confiabilidade suficiente. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos assessores legais externos. A Administração da Companhia acredita que a provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas está corretamente apresentada nas demonstrações financeiras. e) *"Hedge"* Os *Hedges* para risco nas variações das taxas de juros são contabilizados como *hedge* contábil de fluxo de caixa ou de valor justo. No início da relação de *"Hedge"*, a Companhia documenta a relação entre o instrumento de *"Hedge"* e o item objeto de *"Hedge"* com seus objetivos na gestão de riscos e sua estratégia para assumir variadas operações de *"Hedge"*. Adicionalmente, no início do *"Hedge"* e de maneira continuada, a Companhia documenta se o instrumento de *"Hedge"* usado em uma relação de *"Hedge"* é altamente efetivo na compensação das mudanças de valor justo ou fluxo de caixa do item objeto de *"Hedge"*, atribuível ao risco sujeito a *"Hedge"*. A nota explicativa nº 26 traz mais detalhes sobre o valor justo dos instrumentos derivativos utilizados para fins de *"Hedge"*. *"Hedge"* contábil de fluxo de caixa: A parte efetiva das mudanças no valor justo dos derivativos que for designada e qualificada como *"Hedge"* contábil de fluxo de caixa é reconhecida em "Outros resultados abrangentes" e acumulada na rubrica "Outros resultados abrangentes" líquido dos efeitos tributários. Os ganhos ou as perdas relacionadas à parte inefetiva são reconhecidos imediatamente no resultado do exercício. Os valores anteriormente reconhecidos em "Outros resultados abrangentes" e acumulados no patrimônio líquido são reclassificados para o resultado no exercício em que o item objeto de *"Hedge"* afeta o resultado, na mesma rubrica da demonstração do resultado em que tal item é reconhecido. Entretanto, quando uma transação prevista objeto de *"Hedge"* resulta no reconhecimento de um ativo ou passivo não financeiro, os ganhos e as perdas anteriormente reconhecidos em "Outros resultados abrangentes" e acumulados no patrimônio são transferidos para a mensuração inicial do custo desse ativo ou passivo. A contabilização de *"Hedge"* é descontinuada quando a Companhia cancela a relação de *"Hedge"*, o instrumento de *"Hedge"* vence ou é vendido, rescindido ou executado, ou não se qualifica mais como contabilização de *"Hedge"*. Quaisquer ganhos ou perdas reconhecidas em "Outros resultados abrangentes" e acumulados no patrimônio líquido naquela data permanecem no patrimônio e são reconhecidos quando a transação prevista for finalmente reconhecida no resultado. Quando não se espera mais que a transação prevista ocorra, os ganhos ou as perdas acumulados e diferidos no patrimônio líquido são reconhecidos imediatamente no resultado. **5. Patrimônio Líquido: a) Capital social:** O capital social da Companhia em 31 de dezembro de 2022 é de R$478.705 (R$478.705 em 2021), composto por 34.684.163 ações ordinárias nominativas (34.684.163 em 2020), constituído como segue:

Acionista	Quantidade de ações em 31/12/2022	Quantidade de ações em 31/1 2/2021	Participação %
Edenred Brasil Participações S.A.	30.868.906	30.868.906	89%
Itaú Unibanco S.A.	3.815.257	3.815.257	11%
Total	34.684.163	34.684.163	100,00

b) Reserva legal: Constituída anualmente como destinação de 5% do lucro líquido do exercício e não poderá exceder 20% do capital social da Companhia. A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar o prejuízo e aumentar o capital. **c) Reserva de lucros:** A reserva de retenção de lucros, que deve ser constituída nos termos da Lei das Sociedades por Ações, refere-se à retenção do saldo remanescente de lucros acumulados, para atender ao projeto de crescimento dos negócios estabelecido no plano de investimentos, a ser deliberado em Assembleia Geral. Na próxima assembleia de acionistas será deliberado a destinação para o excesso de reserva de lucro, conforme previsto no Art.199 da Lei 6.404/76. **d) Dividendos obrigatórios:** O Estatuto Social define que a Companhia deve destinar aos acionistas, em cada exercício social, dividendos obrigatórios de no mínimo 25% e, no máximo, 75% do lucro líquido auferido no exercício, após as deduções previstas. Para exercício findo de 31 de dezembro de 2022 a companhia constituiu os dividendos mínimos obrigatórios R$0 (R$ 62.436 em 2021). O Estatuto Social faculta à Companhia o direito de levantar balanços semestrais ou referentes a períodos menores e, com base neles, autoriza a distribuição de dividendos mediante a deliberação da Diretoria. Em 09 de dezembro de 2022, na Reunião do Conselho de Administração, fora aprovada a proposta de postergar a discussão sobre a deliberação do montante a ser distribuído a título de dividendo mínimo obrigatório referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, abdicando-se, neste momento, da distribuição dos lucros do exercício corrente, conforme previsto na Lei 6.404/76, artigo 202. Em 30 de abril de 2022, em Assembleia Geral Ordinária, foi deliberado o pagamento de dividendos no montante de R$62.436 para as acionistas (R$55.568 à Edenred Brasil e R$6.868 ao Itaú Unibanco S.A.) referente aos lucros oriundos do exercício findo em 31 de dezembro de 2021, sendo que a liquidação ocorreu em 28 de dezembro de 2022. **e) Outros resultados abrangentes:** A movimentação da parcela efetiva da marcação a mercado no exercício dos instrumentos financeiros derivativos, classificados como "*hedge*" contábil de fluxo de caixa e o reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais referente aos benefícios de longo prazo e pós-emprego oferecidos pela Companhia estão demonstrados conforme tabela abaixo: *"Hedge"* contábil de fluxo de caixa:

	Saldo Principal	Imposto de renda e contribuição social diferido	Saldo Líquido
Saldo em 31.12.2021	(4.360)	1.483	(2.877)
Movimentação	(35.718)	12.144	(23.574)
Saldo em 31.12.2022	(40.078)	13.627	(26.451)

Benefícios a empregados:

	Saldo Principal	Imposto de renda e contribuição social diferido	Saldo Líquido
Saldo em 31.12.2021	4.636	(1.576)	3.060
Movimentação	(2.012)	684	(1.328)
Saldo em 31.12.2022	2.624	(892)	1.732

6. Lucro Líquido por Lote de Mil Ações do Capital Social: Conforme descrito na nota explicativa nº 21, a Companhia possui apenas ações ordinárias. A Companhia não possui instrumentos conversíveis em ações ou com característica de patrimônio líquido, portanto o lucro diluído por ação é igual ao lucro básico por ação. O lucro por ação, de acordo com o pronunciamento técnico CPC 41 - Resultado por Ação, está demonstrado a seguir:

	2022	2021
Lucro líquido	285.739	262.891
Média ponderada de ações ordinárias (em milhares) utilizadas na apuração do lucro básico e diluído por ação	34.684	34.684
Lucro por ação - básico e diluído - R$	8,24	7,58

Diretoria

Felipe Carneiro Gonçalves Gomes - Diretor Geral

Viviane Pampin Rodriguez - Diretora Financeira

Contadora

Adriana Rodrigues Chaves - CRC-1SP 260030/O-0

FEDERACAO ESTADUAL DAS LIGAS E ESPORTE AMADOR DO ESTADO DE SAO PAULO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente Reginaldo Freire Brito, brasileiro no uso das suas atribuições, **CONVOCA** os membros associado e filiados da Organização da Sociedade Civil denominada **FEDERACAO ESTADUAL DAS LIGAS E ESPORTE AMADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ nº 45.414.771/0001-63** para a realização da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 16/03/2023 às 19h00 min, em sua sede na: Rua Manuel Quirino de Mattos Nº 1852 casa 3, Bairro: Jardim Sapopemba, Cep 03969-000 Cidade: São Paulo, Estado SP, para tratar do **seguinte assunto:** REFORMA DO ESTATUTO, ALTERAÇÃO ESTATUÁRIA. São Paulo, 01 de março de 2023.

Reginaldo Freire Brito – Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente Edital de Notificação e para ciência do(s) interessado(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, ou ocultara(m)-se ou recusara(m) o recebimento da notificação pessoal pelo oficial do cartório, fica(m) **NOTIFICADO(S)** o(s) mutuário(s) abaixo para ciência de que estamos autorizados na forma do Decreto-Lei nº 70 de 21/11/66 e das normas complementares do S.F.H, nos termos do artigo 15 da RD 08/70 e artigos 19 e 21 da Lei nº 8.004 de 14/03/1990, e pelo credor exeqüente a dar prosseguimento e promover a **EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL** da(s) HIPOTECA(S) que oneram o(s) imóvel(is) a seguir descrito(s), em favor da **EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA**. Fica(m) cientificado(s), outrossim, de que têm o prazo de 20 (vinte) dias contados de **02/03/2023** para purgar(em) o débito e evitar(em) a execução extrajudicial. Quaisquer informações ou providências deverá entrar em contato com a EMGEA através do telefone 0800-717-7742 ou pelo site www.emgea.gov.br, ou através do e-mail fabianasilva@afdsp.com.br, telefone nº 11-2791-2274.

Contrato: 102684113883 - SED: 1307 - CREDOR: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA - AGENTE: COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI – CHP DEVEDOR(ES): MARCIO DOS ANJOS DA COSTA, BRASILEIRO, ECONOMISTA, RG Nº 12.237.523-SP, CPF: 045.454.758-76, SOLTEIRO, MAIOR e cônjuge, se casado(a) estiver E ELY MAIA DA COSTA, BRASILEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, RG Nº 2.786.667-SP, CPF: 334.046.668-87, CASADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO DE BENS, ANTES DA LEI 6.515/77 COM JUREMA DOS ANJOS DA COSTA, BRASILEIRA, DO LAR, RG Nº 12.236.823-SP. Imóvel sito à ALAMEDA SUBTENENTE FRANCISCO HIERRO, Nº 360, APARTAMENTO Nº 14, BLOCO B, CONDOMINIO MANSÃO DE VERONA, 36º SUBDISTRITO VILA MARIA, SÃO PAULO/SP.

São Paulo, 02/03/2023.
COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI – CHP
Agente Fiduciário

02, 03 e 04/03/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Processo Digital nº: **0004448-72.2022.8.26.0704**. Classe: Assunto: Cumprimento de sentença - Contratos Bancários. Exequente: Banco Itau S/A. Executado: Thifs Service Cell Assistencia Tecnica Em Aparelhos Celulares Ltda e outro. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0004448-72.2022.8.26.0704. A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro Regional XV - Butantã, Estado de São Paulo, Dra. Monica Lima Pereira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a THIFS SERVICE CELL ASSISTENCIA TECNICA EM APARELHOS CELULARES LTDA, CNPJ 13.895.037/0001-77, e a NILTON FELIX SIQUEIRA, CPF 292.031.698-22, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por Banco Itau S/A, para pagamento da quantia de R$ 252.260,08 (setembro de 2022). Encontrando-se os executados em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foram determinadas as suas INTIMAÇÕES por EDITAL, para que em 15 dias, a fluir dos 20 dias supra, efetuem o pagamento, sob pena de incidência de multa de 10%, pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação. Ficam as partes executadas advertidas de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentem, nos próprios autos, suas impugnações. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 08 de fevereiro de 2023. 02 e 03 / 03 / 23

NOTIFICAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. PROC. 1009995-88.2019.8.26.0152. A Dra. RENATA MEIRELLES PEDRENO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia- SP. Faz Saber CLAUDIO FRANCISCO NUNES (RG nº 23.175.429-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 169.445.298-07) e a Sra. GENI SANDRA ALVES NUNES (RG nº 24.883.012-0-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 146.032.708-01) que LEGACY INCORPORADORA LTDA., lhe ajuizou uma ação de INTERPELAÇÃO JUDICIAL, representado pelo instrumento de compromisso de compra e venda do Lote "32" da Quadra "10" do loteamento denominado "Residencial Jardim Vitória", estando atualmente inadimplentes com as parcelas 062/180 a 067/180., que totaliza a quantia de R$ 8.943,48. Estando os interpelados em lugar ignorado, expede-se edital de Notificação para que no prazo de 15 dias, a fluir os 30 dias supra, paguem as parcelas vencidas e vincendas, atualizadas, sob pena de rescisão do contrato. Fica os interpelados Notificados para os termos da ação, bem como cientificados de que após o cumprimento, pagas as custas e observadas as formalidades legais, e decorridas as 48 horas os autos serão entregues a requerente. Será o edital afixado e publicado na forma da lei. Cotia, 24/01/2023. 02 e 03/03

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO Nº 1137375-61.2016.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Fabio Coimbra Junqueira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER DANIELA DE MORAIS, brasileira, portadora da cédula da identidade RG nº desconhecido, inscrita no CPF/MF nº. 318.573.928-09 que CENTRO DE RECREAÇÃO INFANTIL MARIA BOSCOVICH LTDA lhes ajuizou uma Ação Monitória para cobrança da quantia de R$ 19.436,67 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e seis reais, sessenta e sete centavos), referente ao não cumprimento do contrato de prestação de serviço educacionais. Estando a ré em lugar ignorado, expede-se o presente edital, para que em 15 (quinze) dias, a fluir os 20 (vinte) dias supra, pague o débito (acrescido de 5% de honorários advocatícios e isenção de custas) ou ofereça embargos. Não sendo contestada a ação, a ré será considerada revel, caso em que será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 15 de fevereiro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 20 DIAS. PROCESSO Nº 0042451-65.2022.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 20ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Elaine Faria Evaristo, na forma da Lei, etc. Faz Saber a RITA DE CÁSSIA ZANELLA (RG n° 20431711 e CPF/MF sob o n° 126.320.208-08) que ESCOLA AGNUS DEI LTDA lhe ajuizou uma AÇÃO DE COBRANÇA ora em fase de Cumprimento de Sentença, referente ao não pagamento referente as mensalidades escolares. Encontrando-se a executada em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, para que efetue o pagamento do débito de R$ 39.497,12, devidamente corrigido, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive advertindo-os de que, em caso de descumprimento, será acrescida a multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10%, nos termos do artigo NCPC, art. 513 e § 2º IV). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. S NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 16 de janeiro de 2023. 02 e 03/03

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 0003106-26.2021.8.26.0004 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro Regional IV - Lapa, Estado de São Paulo, Dr(a). LUCIA HELENA BOCCHI FAIBICHER, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) PRISCILA SAVAGLIA SALATINO FEIX, Brasileira, Solteira, Diretora, RG 18.870.511, CPF 105.186.768-11, que por este Juízo tramita uma ação de Cumprimento de sentença, movida por Administradora Jardim Acapulco Ltda. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de 454.362,06, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 16 de fevereiro de 2023. 02 e 03/03

EDITAL DE CITAÇÃO. Processo Digital nº: **0022832-98.2012.8.26.0004**. Classe: Assunto: Monitória - Contratos Bancários. Requerente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo. Requerido: SP Brasil Consultoria em Segurança LTDA e outro. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0022832-98.2012.8.26.0004. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro Regional IV - Lapa, Estado de São Paulo, Dr(a). Adriana Genin Fiore Basso, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) SP BRASIL CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ 10.594.707/0001-27, que lhe foi proposta uma ação Monitória por parte de HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, objetivando o recebimento do valor de R$ 54.103,03 (novembro/2012), oriundo dos seguintes contratos: Contrato de Cheque Especial nº 502.00840-73; Crédito Parcelado Giro Fácil Contrato nº 0502-09171-84; Crédito Parcelado Giro Fácil Contrato nº 0502-09396-76; Desconto de Duplicatas – Contrato Interno nº 0502-08614-05 e Desconto de Duplicatas – Contrato Interno nº 502-08626-49. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinado a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que em 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, que deverá ser realizada nos termos do artigo 257, II do NCPC, pague o débito (ficando isento de custas processuais), acrescido de honorários advocatícios equivalente a 5% do valor do débito (artigo 701 do CPC), ou ofereça embargos, sob pena de converter-se o mandado inicial em mandado executivo. Decorridos os prazos supra, no silêncio, será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 27 de fevereiro de 2023. 03 e 04 / 03 / 23

EDITAL DE CIENCIA DE LEILAO
Contrato 817970006800

Pelo presente edital e para ciência do(s) interessado(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, ou ocultara(m)-se ou recusara(m) o recebimento, vimos Cientificar o(s) mutuário(s) abaixo, devido decurso de prazo para purgação de débito, dando prosseguimento a realização da hasta pública do IMÓVEL: RUA LUIZ DE OLIVEIRA, Nº 260, APARTAMENTO Nº 23, BLOCO 5.B, EDIFICIO PRINCIPE EDUARDO, PORTAL DOS PRINCIPES, 29º SUBDISTRITO SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP.

Primeiro público leilão: 31/03/2023 a partir das 11:00 as 11:15 horas
Segundo público leilão: 20/04/2023 a partir das 11:00 as 11:15 horas

Local: Em frente à agência da Caixa Econômica Federal – AG. ESTADOS UNIDOS – COD. 2887 - NA RUA ESTADOS UNIDOS, Nº 1898, JARDIM AMERICA, SÃO PAULO/SP.
Credor Hipotecário: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
Mutuário(s):
TARCISIO APARECIDO FONTES ROCHA, BRASILEIRO, CASADO, CONTABILISTA, RG. Nº 18.826.463-SSP/SP, CPF: 075.889.078-86.

2º Leilão ocorrerá se não houver licitante que ofereça lance mínimo para venda no 1º Leilão.

Informações nos telefones 11-97334-6595. ENDEREÇO DO LEILOEIRO: Avenida Calim Eid, nº 2842, Sala 08, Vila Ré, São Paulo/SP. E-mail: fabianasilva@afdsp.com.br.

São Paulo, 01 de março de 2023
HELIO JOSE ABDOU - JUCESP 603.
Leiloeiro Público Oficial
SED 1297

01/03, 02/03 e 03/03/2023

Correios

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
PARA FINS DE AVERBAÇÃO JUNTO AO CRA-SP

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com sede em Brasília – Distrito Federal, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 01 – Bloco A Edifício Sede Correios, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 34.028.316/0001-03, atesta para os devidos fins que mantém contratos com a empresa TICKET SERVIÇOS S.A., com sede na Alameda Tocantins, nº. 125, 20º ao 23º andares – Barueri – SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.866.934/0001-74, para a prestação de serviços pertinentes aos produtos Ticket Alimentação® Eletrônico e Ticket Refeição Eletrônico, na modalidade de cartão magnético/eletrônico com tecnologia de chip de segurança, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, para administração, gerenciamento e aquisição de gêneros alimentícios "in natura" junto a rede de estabelecimentos comerciais credenciados.

Os Contratos possuem as seguintes características:

a) N.ºde Usuários: 97.408

b) Nº de Cartões Ticket Alimentação® Eletrônico com chip Fornecidos: 89.142

c) b) Nº de Cartões Ticket Refeição® Eletrônico com chip Fornecidos: 19.600

d) Valor do Faturamento Mensal Cartão Alimentação: 78.181.250,01

e) Valor do Faturamento Mensal Cartão Refeição: 6.699.745,27

f) Início dos Contratos: 18/12/2016

g) Localidades Atendidas:

Lote 1 – Contrato 441/2015

Administração Central
SBN – Quadra 01 Bl. A – Ed. Sede Correios.
Brasília – DF

Diretoria Regional de Brasília
SCEN – Trecho 2 Lt 4 Via L4 Norte
Brasília – DF

Diretoria Regional de Goiás
Praça Pedro Ludovico, 11 – Centro
Goiânia – GO

Diretoria Regional do Mato Grosso do Sul
Av. Calógeras, 2309 – Centro

Rio2016 Rio2016
PATROCINADOR OFICIAL
TM Rio 2016

Correios

Campo Grande – MS

Diretoria Regional do Mato Grosso
Praça da República, 101 – Centro
Cuiabá – MT

Lote 3 – Contrato 442/2015

Diretoria Regional do Acre
Av. Epaminondas Jácome, 2858 – Centro
Rio Branco – ACR

Diretoria Regional do Amapá
Rua Coriolano Jucá, 125 – Centro
Macapá – AP

Diretoria Regional do Amazonas
Rua Pará, 885 – Ed. José Frota II – São Geraldo
Manaus – AM

Diretoria Regional de Rondônia
Av. Presidente Dutra, 2701 – Centro
Porto Velho – RO

Diretoria Regional do Pará
Av. Presidente Vargas, 498 – Centro
Belém – PA

Diretoria Regional do Roraima
Praça do Centro Cívico, 176 – Centro
Boa Vista - RR

Diretoria Regional do Tocantins
Av. Teotônio Segurado, 201 Norte, Conj.01- Lt 5/6
Palmas – TO

Lote 4 – Contrato 443/2015

Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana
Rua Mergenthaler, 592 – Vila Leopoldina, Bl. II
São Paulo – SP

Diretoria Regional de São Paulo Interior
Praça D. Pedro II, 4/55
Bauru – SP

Rio2016 Rio2016
PATROCINADOR OFICIAL
TM Rio 2016.

Correios

Lote 5 – Contrato 444/2015

Diretoria Regional do Espírito Santo
Av. Jerônimo Monteiro, 310 – Centro
Vitória – ES

Diretoria Regional de Minas Gerais
Rua Guajajaras, 40 – Centro
Belo Horizonte – MG

Diretoria Regional do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, 3077 – Cidade Nova
Rio de Janeiro - RJ

Declaramos, ainda, que a Ticket Serviços S.A. vem prestando seus serviços com qualidade e eficiência, demonstrando estar tecnicamente capacitada para realização de seus compromissos, inexistindo qualquer fato desabonador em relação a mesma.

Brasília, DF., 30 de maio de 2016.

MARCUS AURÉLIO M. TAVARES
Analista de Correios Jr./GGCS/CECOM

ISAIAS LERBACK
Gerente Corporativo de Gestão de Contratos de Serviços - CECOM

RENATA SOARES MARQUES HILDEBRANDE
Chefe da Central de Compras - CECOM

Rio2016 Rio2016
PATROCINADOR OFICIAL
TM Rio 2016.

Correios

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 441/2015

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ:	34.028.316/0001-03
CADASTRO FISCAL/DF:	073.33821/001-16
ENDEREÇO:	SBN, QD. 01, BLOCO A, 1° ANDAR – EDIFICIO SEDE DOS CORREIOS
CEP/CIDADE/UF:	70002-900 – BRASILIA/DF
FONE:	(061) 2141-7798 - 7780

REPRESENTANTE (S):

ANALISTA XIII/VISER:	ALEXANDRE REYBMM DE MENEZES
IDENTIDADE:	23534 OAB-BA
CPF:	898.836.834-72
CHEFE DA CECOM:	RENATA SOARES MARQUES HILDEBRANDE
IDENTIDADE:	27.713.974-0 SSP/SP
CPF:	1.641.162 – SSP/DF

CONTRATADA: TICKET SERVIÇOS S/A

CNPJ:	47.866.934/0001-74
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	206.243.802.110
ENDEREÇO:	ALAMEDA DOS TOCANTINS, 125, 20°/23° ANDARES, ALPHAVILLE INSDUSTRIAL
CEP:	06455-020 – BARUERI/SP
TELEFONE:	(11) 3066 4186
FAX:	(11) 3066 4945

REPRESENTANTE(S):

DIRETORA COMERCIAL:	ADRIANA FERNANDES PERES
IDENTIDADE:	20.037.438-2 – SSP/SP
CPF:	249.330.458-60

Correios

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prorrogar a vigência do Contrato **nº. 441/2015**, celebrado com a empresa Ticket Serviços S.A, por mais 12 (doze) meses, período de **19/12/2016 a 19/12/2017**, sem alteração no desconto, conforme a seguir:

a) As quantidades permanecerão inalteradas, conforme abaixo:

LOTE	DR	Quantidade	Valor Global (R$)	Valor Global com desconto (R$)
I	DR/AC	4.766	55.312.958,13	52.630.279,66
	DR/BSB	3.647	43.255.955,28	41.158.041,45
	DR/GO	3.481	41.616.021,24	39.597.644,21
	DR/MS	1.874	21.517.049,94	20.473.473,02
	DR/MT	1.851	21.464.295,96	20.423.277,60
TOTAL		**15.619**	**183.166.280,55**	**174.282.715,94**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Com a presente prorrogação, a estimativa da despesa com a execução dos serviços permanecerá em **R$ 174.282.715,94** (cento e setenta e quatro milhões duzentos e oitenta e dois mil setecentos e quinze reais e noventa e quatro centavos), conforme quadro abaixo:

LOTE: 01

Item	Código	Descrição do Objeto	Valor Anual Estimado da Despesa (R$)	Percentual Desconto	Valor Global Anual (R$)
1	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – AC	54.447.251,01	(-) 4,85%	51.806.559,34
2	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – BSB	42.711.553,56		40.640.043,21
3	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – GO	41.235.135,72		39.235.231,64
4	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – MS	21.078.825,42		20.056.502,39
5	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – MT	21.145.068,84		20.119.533,00
6	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – AC	865.707,12		823.720,32
7	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – BSB	544.401,72		517.998,24
8	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – GO	380.885,52		362.412,57
9	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – MS	438.224,52		416.970,63
10	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – MT	319.227,12		303.744,60
Total			**183.166.280,55**		**174.282.715,94**

GERÊNCIA DE TICKET SERVIÇOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO E.C.T.

2.1.1. Os percentuais de desconto serão aplicados sobre o valor bruto da concessão dos benefícios, para fins de cálculo do valor a ser efetivamente pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O período de vigência do presente Termo Aditivo será de **19/12/2016 a 19/12/2017.**

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO

4.1. A presente prorrogação foi autorizada pelas Autoridades Competentes, conforme consta no processo **NUP nº 53101.007012/2016-69.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Lei nº. 8.666/1993 (Artigo 57, Inciso II);
5.2. Contrato nº. 441/2015 (Cláusula Décima, subitem 10.1).

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitarem com o presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em **02 (duas)** vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, de de 2016.

PELA CONTRATANTE:

ALEXANDRE REYBMM DE MENEZES
Analista XIII/VISER

PELA CONTRATADA:

ADRIANA FERNANDES PERES
Procuradora

RENATA SOARES MARQUES HILDEBRANDE
Chefe da Central de Compras/CECOM

DEPARTAMENTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____ **Anderson Casagrande**
NOME: **CPF: 280.871.958-25**
CPF: **Ticket Serviços S/A**

Correios

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 442/2015

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ.....: 34.028.316/0001-03
CADASTRO FISCAL/DF.....: 073.33821/001-16
ENDEREÇO.....: SBN, QD. 01, BLOCO A, 1° ANDAR – EDIFICIO SEDE DOS CORREIOS
CEP/CIDADE/UF.....: 70002-900 – BRASILIA/DF
FONE.....: (061) 2141-7798 - 7780

REPRESENTANTE (S):

ANALISTA XIII/VISER.....: ALEXANDRE REYBMM DE MENEZES
IDENTIDADE.....: 23534 OAB-BA
CPF.....: 898.836.834-72

CHEFE DA CECOM .....: RENATA SOARES MARQUES HILDEBRANDE
IDENTIDADE.....: 27.713.974-0 SSP/SP
CPF.....: 1.641.162 – SSP/DF

CONTRATADA: TICKET SERVIÇOS S/A

CNPJ.....: 47.866.934/0001-74
INSCRIÇÃO ESTADUAL:.....: 206.243.802.110
ENDEREÇO.....: ALAMEDA DOS TOCANTINS, 125, 20°/23° ANDARES, ALPHAVILLE INSDUSTRIAL
CEP.....: 06455-020 – BARUERI/SP
TELEFONE.....: (11) 3066 4186
FAX.....: (11) 3066 4945

REPRESENTANTE(S):

DIRETORA COMERCIAL.....: ADRIANA FERNANDES PERES
IDENTIDADE.....: 20.037.438-2 – SSP/SP
CPF.....: 249.330.458-60

GERÊNCIA DE TICKET SERVIÇOS NEGÓCIOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO

Correios

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prorrogar a vigência do Contrato **nº. 442/2015**, celebrado com a empresa Ticket Serviços S.A, por mais 12 (doze) meses, período de **19/12/2016 a 19/12/2017**, sem alteração no desconto, conforme a seguir:

a) As quantidades permanecerão inalteradas, conforme abaixo:

LOTE	DR	Quantidade	Valor Global (R$)	Valor Global com desconto (R$)
II	DR/ACR	404	4.854.035,40	4.618.614,68
	DR/AP	328	3.792.217,77	3.608.295,21
	DR/AM	1.473	17.332.807,44	16.492.166,28
	DR/RO	1.020	11.903.070,12	11.325.771,22
	DR/PA	2.731	32.088.813,90	30.532.506,42
	DR/RR	266	3.059.839,47	2.911.437,26
	DR/TO	875	10.332.397,74	9.831.276,45
TOTAL		**7.097**	**83.363.181,84**	**79.320.067,52**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Com a presente prorrogação, a estimativa da despesa com a execução dos serviços permanecerá em **R$ 79.320.067,52** (setenta e nove milhões, trezentos e vinte mil sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme quadro abaixo:

LOTE: 01

Item	Código	Descrição do Objeto	Valor Anual Estimado da Despesa (R$)	Percentual Desconto	Valor Global Anual (R$)
1	1420001	Serviço Vale alimentação/Refeição – ACR	4.825.651,56		4.591.607,46
2	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – AP	3.728.274,09		3.547.452,80
3	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – AM	17.111.701,08		16.281.783,58
4	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – RO	11.712.221,64		11.144.178,89
5	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – PA	31.684.526,34		30.147.826,81
6	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – RR	3.000.626,43		2.855.096,05
7	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – TO	10.150.199,10	(-) 4,85%	9.657.914,44
8	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – ACR	28.383,84		27.007,22
9	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – AP	63.943,68		60.842,41
10	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – AM	221.106,36		210.382,70
11	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – RO	190.848,48		181.592,33
12	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – PA	404.287,56		384.679,61
13	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – RR	59.213,04		56.341,21

GERÊNCIA DE NEGÓCIOS PÚBLICOS TICKET SERVIÇOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO E.C.T.

14	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – TO	182.198,64		173.362,01
Total			**83.363.181,84**		**79.320.067,52**

2.1.1. Os percentuais de desconto serão aplicados sobre o valor bruto da concessão dos benefícios, para fins de cálculo do valor a ser efetivamente pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O período de vigência do presente Termo Aditivo será de **19/12/2016 a 19/12/2017.**

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO

4.1. A presente prorrogação foi autorizada pelas Autoridades Competentes, conforme consta no processo **NUP nº 53101.007008/2016-09.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Lei nº. 8.666/1993 (Artigo 57, Inciso II);
5.2. Contrato nº. 442/2015 (Cláusula Décima, subitem 10.1).

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitarem com o presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em **02 (duas)** vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, de de 2016.

PELA CONTRATANTE:

ALEXANDRE REYBMM DE MENEZES
Analista XIII/VISER

RENATA SOARES MARQUES HILDEBRANDE
Chefe da Central de Compras/CECOM

PELA CONTRATADA:

ADRIANA FERNANDES PERES
Procuradora

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME: Anderson Casagrande
CPF: 280.871.958-25
Ticket Serviç IA

Correios

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 443/2015

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ.....: 34.028.316/0001-03
CADASTRO FISCAL/DF.....: 073.33821/001-16
ENDEREÇO.....: SBN, Qd. 01, Bloco A, 1° andar – Edifício-Sede da ECT
CEP/CIDADE/UF.....: 70002-900 – Brasília/DF
FONE.....: (061) 2141-7797
FAX.....: (061) 2141-6258

REPRESENTANTE (S):

ANALISTA XIII/VISER.....: ALEXANDRE REYBMM DE MENEZES
IDENTIDADE.....: 23534 OAB-BA
CPF.....: 898.836.834-72

CHEFE DA CECOM .....: RENATA SOARES MARQUES HILDEBRANDE
IDENTIDADE.....: 27.713.974-0 SSP/SP
CPF.....: 1.641.162 – SSP/DF

CONTRATADA: TICKET SERVIÇOS S/A

CNPJ.....: 47.866.934/0001-74
INSCRIÇÃO ESTADUAL:.....: 206.243.802.110
ENDEREÇO.....: ALAMEDA DOS TOCANTINS, 125, 20°/23° ANDARES, ALPHAVILLE INSDUSTRIAL
CEP.....: 06455-020 – BARUERI/SP
TELEFONE.....: (11) 3066 4186
FAX.....: (11) 3066 4945

GERÊNCIA DE TICKET SERVIÇOS NEGÓCIOS PÚBLICOS

REPRESENTANTE(S):

DIRETORA COMERCIAL.....: ADRIANA FERNANDES PERES
IDENTIDADE.....: 20.037.438-2 – SSP/SP
CPF.....: 249.330.458-60

DEPARTAMENTO JURÍDICO E.C.T.

Correios

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto Prorrogar a vigência do Contrato **nº. 443/2015**, celebrado com a empresa Ticket Serviços S.A, por mais 12 (doze) meses, período de **19/12/2016 a 19/12/2017**, sem alteração no desconto, conforme a seguir:

a) As quantidades permanecerão inalteradas, conforme abaixo:

LOTE	DR	Quantidade	Valor Global (R$)	Valor Global com desconto (R$)
III	DR/SPM	21.376	255.880.156,74	243.469.969,13
	DR/SPI	14.519	173.575.762,20	165.157.337,74
TOTAL		**35.895**	**429.455.918,94**	**408.627.306,87**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Com a presente prorrogação, a estimativa da despesa com a execução dos serviços permanecerá em R$ 408.627.306,87 (quatrocentos e oito milhões seiscentos e vinte e sete mil trezentos e seis reais e oitenta e sete centavos), conforme quadro abaixo:

LOTE: 03

Item	Código	Descrição do Serviço	Unid.	Valor Anual Estimado da Despesa (R$)	Percentual de Desconto (%)	Valor Global Anual (R$)
01	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – SPM	Anual	253.498.229,82	-4,85	241.203.565,67
02	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – SPI	Anual	171.936.192,48		163.597.287,15
03	01420002	Serviço Alimentação/Refeição – SPM	Anual	2.381.926,92		2.266.403,46
04	01420002	Serviço Alimentação/Refeição – SPI	Anual	1.639.569,72		1.560.050,59
TOTAL DO LOTE 03 R$				**429.455.918,94**	-	**408.627.306,87**

2.1.1. Os percentuais de desconto serão aplicados sobre o valor bruto da concessão dos benefícios, para fins de cálculo do valor a ser efetivamente pago pela CONTRATANTE.

GERÊNCIA DE NEGÓCIOS PÚBLICOS TICKET SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O período de vigência do presente Termo Aditivo será de **19/12/2016 a 19/12/2017.**

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO

4.1. A presente prorrogação foi autorizada pelas Autoridades Competentes, conforme consta no processo nº 53101.007007/2016-56.

DEPARTAMENTO JURÍDICO E.C.T.

Correios

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Lei nº. 8.666/1993 (Artigo 57, Inciso II);
5.2. Contrato nº. 443/2015 (Cláusula Décima, subitem 10.1).

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitarem com o presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em **02 (duas)** vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, de de 2016.

PELA CONTRATANTE:

ALEXANDRE REYBMM DE MENEZES
Analista XIII/VISER

PELA CONTRATADA:

ADRIANA FERNANDES PERES
Procuradora

RENATA SOARES MARQUES HILDEBRANDE
Chefe da Central de Compras/CECOM

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME: **Anderson Casagrande**
CPF: **CPF: 280.871.958-25**
Ticket Serviços S/A

DEPARTAMENTO JURÍDICO E.C.T.

Rio2016 Rio2016

PATROCINADOR OFICIAL

TM Rio 2016

Correios

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 444/2015

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ.....: 34.028.316/0001-03
CADASTRO FISCAL/DF.....: 073.33821/001-16
ENDEREÇO.....: SBN, Qd. 01, Bloco A, 1° andar – Edifício-Sede da ECT
CEP/CIDADE/UF.....: 70002-900 – Brasília/DF
FONE.....: (061) 2141-7797
FAX.....: (061) 2141-6258

REPRESENTANTE (S):

ANALISTA XIII/VISER.....: ALEXANDRE REYBMM DE MENEZES
IDENTIDADE.....: 23534 OAB-BA
CPF.....: 898.836.834-72

CHEFE DA CECOM .....: RENATA SOARES MARQUES HILDEBRANDE
IDENTIDADE.....: 27.713.974-0 SSP/SP
CPF.....: 1.641.162 – SSP/DF

CONTRATADA: TICKET SERVIÇOS S/A

CNPJ.....: 47.866.934/0001-74
INSCRIÇÃO ESTADUAL:.....: 206.243.802.110
ENDEREÇO.....: ALAMEDA DOS TOCANTINS, 125, 20°/23° ANDARES, ALPHAVILLE INSDUSTRIAL
CEP.....: 06455-020 – BARUERI/SP
TELEFONE.....: (11) 3066 4186
FAX.....: (11) 3066 4945

REPRESENTANTE(S):

PROCURADORA.....: ADRIANA FERNANDES PERES
IDENTIDADE.....: 20.037.438-2 – SSP/SP
CPF.....: 249.330.458-60

GERÊNCIA DE NEGÓCIOS PÚBLICOS TICKET SERVIÇOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO E. C. T.

Correios

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato **nº. 444/2015**, celebrado com a empresa Ticket Serviços S.A, por mais 12 (doze) meses, período de **19/12/2016 a 19/12/2017**, sem alteração no desconto, conforme a seguir:

a) As quantidades permanecerão inalteradas, conforme abaixo:

LOTE	DR	Quantidade	Valor Global (R$)	Valor Global com desconto (R$)
IV	DR/ES	2.434	28.929.449,58	27.526.371,27
	DR/MG	13.377	161.443.030,71	153.613.043,72
	DR/RJ	14.055	167.890.256,40	159.747.578,97
TOTAL		**29.866**	**358.262.736,69**	**340.886.993,96**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Com a presente prorrogação, a estimativa da despesa com a execução dos serviços permanecerá em R$ 340.886.993,96 (trezentos e quarenta milhões oitocentos e oitenta e seis mil novecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos), conforme quadro abaixo:

LOTE: 04

Item	Código	Descrição do Serviço	Unid.	Valor Anual Estimado da Despesa (R$)	Percentual de Desconto (%)	Valor Global Anual (R$)
01	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – ES	Anual	28.434.559,50	-4,85	27.055.483,36
02	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – MG	Anual	160.177.821,87		152.409.197,51
03	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – RJ	Anual	166.553.094,36		158.475.269,29
04	01420002	Serviço Alimentação/Refeição – Benefício Social – ES	Anual	494.890,08		470.887,91
05	01420002	Serviço Alimentação/Refeição – Benefício Social – MG	Anual	1.265.208,84		1.203.846,21
06	01420002	Serviço Alimentação/Refeição – Benefício Social – RJ	Anual	1.337.162,04		1.272.309,68
TOTAL DO LOTE 04 R$				**358.262.736,69**	-	**340.886.993,96**

2.1.1. Os percentuais de desconto serão aplicados sobre o valor bruto da concessão dos benefícios, para fins de cálculo do valor a ser efetivamente pago pela CONTRATANTE.

GERÊNCIA DE TICKET SERVIÇOS NEGÓCIOS PÚBLICOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O período de vigência do presente Termo Aditivo será de **19/12/2016 a 19/12/2017.**

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO

4.1. A presente prorrogação foi autorizada pelas Autoridades Competentes, conforme consta no processo nº 53101.007010/2016-70.

DEPARTAMENTO E.C.T.

Correios

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Lei nº. 8.666/1993 (Artigo 57, Inciso II);
5.2. Contrato nº. 444/2015 (Cláusula Décima, subitem 10.1).

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitarem com o presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em **02 (duas)** vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, de de 2016.

PELA CONTRATANTE:

ALEXANDRE REYBMM DE MENEZES
Analista XIII/VISER

PELA CONTRATADA:

ADRIANA FERNANDES PERES
Procuradora

RENATA SOARES MARQUES HILDEBRANDE
Chefe da Central de Compras/CECOM

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____ Anderson Casagrande
NOME: **CPF: 280.871.958-25**
CPF: **Ticket Serviços S/A**

Rio2016 Rio2016
PATROCINADOR OFICIAL
TM Rio 2016

DEPARTAMENTO JURÍDICO E. C. T.

Correios

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 441/2015

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ:	34.028.316/0001-03
CADASTRO FISCAL/DF:	073.33821/001-16
ENDEREÇO:	SBN, Qd. 01, Bloco A, 1° andar – Edifício-Sede da ECT
CEP/CIDADE/UF:	70002-900 – Brasília/DF
FONE:	(061) 2141-7797
FAX:	(061) 2141-6258

REPRESENTANTE (S):

ANALISTA XIII/VISER:	ALEXANDRE REYBMM DE MENEZES
IDENTIDADE:	23534 OAB-BA
CPF:	898.836.834-72
CHEFE DA CECOM:	RENATA SOARES MARQUES HILDEBRANDE
IDENTIDADE:	27.713.974-0 SSP/SP
CPF:	1.641.162 – SSP/DF

CONTRATADA: TICKET SERVIÇOS S/A

CNPJ:	47.866.934/0001-74
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	206.243.802.110
ENDEREÇO:	ALAMEDA DOS TOCANTINS, 125, 20°/23° ANDARES, ALPHAVILLE INSDUSTRIAL
CEP:	06455-020 – BARUERI/SP
TELEFONE:	(11) 3066 4186
FAX:	(11) 3066 4945

REPRESENTANTE(S):

DIRETORA COMERCIAL:	ADRIANA FERNANDES PERES
IDENTIDADE:	20.037.438-2 – SSP/SP
CPF:	249.330.458-60

GERÊNCIA DE NEGÓCIOS PÚBLICOS TICKET SERVIÇOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO E. C. T.

Correios

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto

a) Excluir **1.112** (hum mil, cento e doze) efetivos das DRs AC, BSB, GO, MS e MT, passando a quantidade total **de 15.619 para 14.507**, o que corresponde a uma supressão de aproximadamente **7,12%** da quantidade inicial contratada, conforme quadro abaixo:

LOTE	DR	Quantidade	Valor Global (R$)	Valor Global com desconto (R$)
I	DR/AC	4.642	68.137.563,54	64.832.891,71
	DR/BSB	3.278	48.140.069,82	45.805.276,43
	DR/GO	3.271	47.653.541,04	45.342.344,30
	DR/MS	1.648	23.981.040,30	22.817.959,85
	DR/MT	1.668	24.150.826,14	22.979.511,07
TOTAL		**14.507**	**212.063.040,84**	**201.777.983,36**

b) Reajustar em 8,74% o valor facial Vale Alimentação/Refeição, passando de **R$ 33,01** para **R$ 35,90** e o Vale Cesta de **R$ 206,61** para **R$ 224,67**, a partir de agosto/2016, em virtude do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017, conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. . Com a presente supressão das quantidades e reajuste, a estimativa das despesas com a execução dos serviços, será de R$ 201.777.983,36 (duzentos e um milhões, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), representando uma dotação orçamentária adicional de R$ 27.495.267,42 (vinte e sete milhões quatrocentos e noventa e cinco mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme quadro a seguir:

Lote 01:

Item	Código	Descrição do Objeto	Valor Anual Estimado da Despesa (R$)	Percentual Desconto	Valor Global Anual (R$)
1	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – AC	68.028.758,82	(-) 4,85%	64.729.364,02
2	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – BSB	48.137.704,50		45.803.025,83
3	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – GO	47.542.630,44		45.236.812,86
4	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – MS	23.973.944,34		22.811.208,04
5	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – MT	24.074.147,82		22.906.551,65
6	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – AC	108.804,72		103.527,69
7	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – BSB	2.365,32		2.250,60
8	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – GO	110.910,60		105.531,44
9	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – MS	7.095,96		6.751,81
10	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – MT	76.678,32		72.959,42
Total			**212.063.040,84**		**201.777.983,36**

2.2.1. Os percentuais de desconto serão aplicados sobre o valor bruto da concessão dos benefícios, para fins de cálculo do valor a ser efetivamente pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. As alterações propostas neste Termo Aditivo iniciam-se na data da assinatura do Termo Aditivo, ficando limitadas à duração do Contrato original.

GERÊNCIA DE TICKET SERVIÇOS NEGÓCIOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO E.C.T.

Correios

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO

4.1. A presente alteração contratual foi autorizada pelas Autoridades Competentes, conforme consta no processo nº 53101.013597/2016-56.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Lei nº. 8.666/1993, Artigo 65, Inciso I, letra "b" e § 1º;
5.2. Contrato nº. 441/2015, (Cláusula Segunda, subitem 2.4.); (Cláusula Sexta, subitem 6.1.); (Cláusula Sétima, subitem 7.1.1, alínea "b");
5.3. Acordo Coletivo de Trabalho da ECT – 2016/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, e dos respectivos Termos Aditivos, desde que não conflitarem com o presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em **02 (duas)** vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 20 de Fevereiro de 2017.

PELA CONTRATANTE:

ALEXANDRE REYBMM DE MENEZES
Analista XIII/VISER

Alexandre Reybmm de Menezes
SUPEX/VISER
Matrícula: 8.011.675-2

RENATA SOARES MARQUES HILDEBRANDE
Chefe da Central de Compras/CECOM

PELA CONTRATADA:

ADRIANA FERNANDES PERES
Procuradora
Adriana Peres
Diretora Comercial
Ticket Serviços S/A.

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF: 930 519 301-30

Tatiana Guedes M. Evangelista
Analista de Correios Jr.
Mat. 8.013.010-0

2) _____
NOME:
CPF:
Anderson Casagrande
CPF: 280.871.958-25
Ticket Serviços S/A

GERÊNCIA DE TICKET SERVIÇOS NEGÓCIOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO E.C.T.

Correios

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 442/2015

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ.....:	34.028.316/0001-03
CADASTRO FISCAL/DF.....:	073.33821/001-16
ENDEREÇO.....:	SBN, Qd. 01, Bloco A, 1° andar – Edifício-Sede da ECT
CEP/CIDADE/UF.....:	70002-900 – Brasília/DF
FONE.....:	(061) 2141-7797
FAX.....:	(061) 2141-6258

REPRESENTANTE (S):

ANALISTA XIII/VISER.....:	ALEXANDRE REYBMM DE MENEZES
IDENTIDADE.....:	23534 OAB-BA
CPF.....:	898.836.834-72
CHEFE DA CECOM .....:	RENATA SOARES MARQUES HILDEBRANDE
IDENTIDADE.....:	27.713.974-0 SSP/SP
CPF.....:	1.641.162 – SSP/DF

CONTRATADA: TICKET SERVIÇOS S/A

CNPJ.....:	47.866.934/0001-74
INSCRIÇÃO ESTADUAL:.....:	206.243.802.110
ENDEREÇO.....:	ALAMEDA DOS TOCANTINS, 125, 20°/23° ANDARES, ALPHAVILLE INSDUSTRIAL
CEP.....:	06455-020 – BARUERI/SP
TELEFONE.....:	(11) 3066 4186
FAX.....:	(11) 3066 4945

GERÊNCIA DE TICKET SERVIÇOS NEGÓCIOS PÚBLICOS

REPRESENTANTE(S):

DIRETORA COMERCIAL.....:	ADRIANA FERNANDES PERES
IDENTIDADE.....:	20.037.438-2 – SSP/SP
CPF.....:	249.330.458-60

DEPARTAMENTO JURÍDICO E. C. T.

Correios

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto

a) Excluir 604 (seiscentos e quatro) efetivos das DRs ACR, AP, AM, RO, PA, RR e TO, passando a quantidade total de 7.097 para 6.493, o que corresponde a uma supressão de aproximadamente 8,51% da quantidade inicial contratada, conforme quadro abaixo:

LOTE	DR	Quantidade	Valor Global (R$)	Valor Global com desconto (R$)
II	DR/ACR	377	5.534.254	5.265.843
	DR/AP	301	4.385.478	4.172.782,66
	DR/AM	1.346	19.599.648	18.649.065,07
	DR/RO	903	13.249.591	12.606.985,97
	DR/PA	2.504	36.234.954	34.477.559,02
	DR/RR	242	3.527.762	3.356.665,12
	DR/TO	820	11.941.611	11.362.442,64
TOTAL		**6.493**	**94.473.298,32**	**89.891.343,35**

b) Reajustar em 8,74% o valor facial Vale Alimentação/Refeição, passando de **R$ 33,01** para **R$ 35,90** e o Vale Cesta de **R$ 206,61** para **R$ 224,67**, a partir de agosto/2016, em virtude do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017, conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Com a presente supressão das quantidades e reajuste, a estimativa das despesas com a execução dos serviços, será de R$ 89.891.343,35 (oitenta e nove milhões oitocentos e noventa e um mil trezentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), representando uma dotação orçamentária adicional de R$ 11.110.116,48 (onze milhões cento e dez mil cento e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), conforme quadro a seguir:

LOTE 02:

Item	Código	Descrição do Objeto	Unid.	Valor Global Anual (R$)	Percentual Desconto	Valor Global Anual (R$)
1	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – ACR	Anual	5.534.254,20		5.265.842,87
2	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – AP	Anual	4.380.747,72		4.168.281,46
3	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – AM	Anual	19.550.106,00		18.601.925,86
4	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – RO	Anual	13.249.591,14		12.606.985,97
5	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – PA	Anual	36.206.570,46		34.450.551,79
6	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – RR	Anual	3.520.665,60		3.349.913,32
7	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – TO	Anual	11.925.053,52	(-) 4,85%	11.346.688,42
8	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição - Benefício Social – ACR	Anual	-		-
9	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição - Benefício Social – AP	Anual	4.730,64		4.501,20
10	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição - Benefício Social – AM	Anual	49.542,00		47.139,21
11	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição - Benefício Social – RO	Anual	-		-
12	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição- Benefício Social – PA	Anual	28.383,84		27.007,22
13	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição - Benefício Social – RR	Anual	7.095,96		6.751,81
14	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição - Benefício Social – TO	Anual	16.557,24		15.754,21
Total			**6.493**	**94.473.298,32**		**89.891.343,35**

2.1.1. Os percentuais de desconto serão aplicados sobre o valor bruto da concessão dos benefícios, para fins de cálculo do valor a ser efetivamente pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. As alterações propostas neste Termo Aditivo iniciam-se na data da assinatura do Termo Aditivo, ficando limitadas à duração do Contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO

4.1. A presente alteração contratual foi autorizada pelas Autoridades Competentes, conforme consta no processo nº 53101.013598/2016-09.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Lei nº. 8.666/1993, Artigo 65, Inciso I, letra "b" e § 1º;
5.2. Contrato nº. 442/2015, (Cláusula Segunda, subitem 2.4.); (Cláusula Sexta, subitem 6.1.); (Cláusula Sétima, subitem 7.1.1, alínea "b");
5.3. Acordo Coletivo de Trabalho da ECT – 2016/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, e dos respectivos Termos Aditivos, desde que não conflitarem com o presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em **02 (duas)** vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2017.

PELA CONTRATANTE:

ALEXANDRE REYBMM DE MENEZES
Analista XIII/VISER

Alexandre Reybmm de Menezes
SUPEX/VISER
Matrícula: 8.011.675-2

RENATA SOARES MARQUES HILDEBRANDE
Chefe da Central de Compras/CECOM

PELA CONTRATADA:

ADRIANA FERNANDES PERES
Procuradora
Adriana Peres
Diretora Comercial
Ticket Serviços S/A.

GERÊNCIA DE TICKET SERVIÇOS NEGÓCIOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO E. C. T.

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME: Camila Gonçalves Pinheiro
CPF: Analista de Correios Jr.
Matrícula: 8.012.523-9
048304496 24

2) _____
NOME: Anderson Casagrande
CPF: CPF: 280.871.958-25
Ticket Serviços S/A

Correios

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 443/2015

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ:	34.028.316/0001-03
CADASTRO FISCAL/DF:	073.33821/001-16
ENDEREÇO:	SBN, Qd. 01, Bloco A, 1º andar – Edifício-Sede da ECT
CEP/CIDADE/UF:	70002-900 – Brasília/DF
FONE:	(061) 2141-7797
FAX:	(061) 2141-6258

REPRESENTANTE (S):

ANALISTA XIII/VISER:	ALEXANDRE REYBMM DE MENEZES
IDENTIDADE:	23534 OAB-BA
CPF:	898.836.834-72
CHEFE DA CECOM:	RENATA SOARES MARQUES HILDEBRANDE
IDENTIDADE:	27.713.974-0 SSP/SP
CPF:	1.641.162 – SSP/DF

CONTRATADA: TICKET SERVIÇOS S/A

CNPJ:	47.866.934/0001-74
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	206.243.802.110
ENDEREÇO:	ALAMEDA DOS TOCANTINS, 125, 20º/23º ANDARES, ALPHAVILLE INSDUSTRIAL
CEP:	06455-020 – BARUERI/SP
TELEFONE:	(11) 3066 4186
FAX:	(11) 3066 4945

REPRESENTANTE(S):

DIRETORA COMERCIAL:	ADRIANA FERNANDES PERES
IDENTIDADE:	20.037.438-2 – SSP/SP
CPF:	249.330.458-60

GERÊNCIA DE TICKET SERVIÇOS NEGÓCIOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO E.C.T.

Correios

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto

a) Excluir **2.675** (dois mil, seiscentos e setenta e cinco) efetivos das DRs SPM e SPI, passando a quantidade total **de 35.895 para 33.220**, o que corresponde a uma supressão de aproximadamente **7,45%** da quantidade inicial contratada, conforme quadro abaixo:

LOTE	DR	Quantidade	Valor Global (R$)	Valor Global com desconto (R$)
III	DR/SPM	19.646	290.067.715,14	275.999.430,95
	DR/SPI	13.574	196.393.412,58	186.868.332,07
TOTAL		**33.220**	**486.461.127,72**	**462.867.763,02**

b) Reajustar em 8,74% o valor facial Vale Alimentação/Refeição, passando de **R$ 33,01** para **R$ 35,90** e o Vale Cesta de **R$ 206,61** para **R$ 224,67**, a partir de agosto/2016, em virtude do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017, conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Com a presente supressão das quantidades e reajuste, a estimativa das despesas com a execução dos serviços, será de R$ 462.867.763,02 (quatrocentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e dois centavos), representando uma dotação orçamentária adicional de R$ 54.240.456,15 (cinquenta e quatro milhões duzentos e quarenta mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos), conforme quadro a seguir:

Lote 03:

Item	Código	Descrição do Serviço	Unid.	Valor Anual Estimado da Despesa (R$)	Percentual de Desconto (%)	Valor Global Anual (R$)
01	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – SPM	Anual	290.065.349,82	-4,85	275.997.180,35
02	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – SPI	Anual	195.731.114,70		186.238.155,64
03	01420002	Serviço Alimentação/Refeição – SPM	Anual	2.365,32		2.250,60
04	01420002	Serviço Alimentação/Refeição – SPI	Anual	662.297,88		630.176,43
TOTAL DO LOTE 03 R$				**486.461.127,72**	-	**462.867.763,02**

1.2.1. Os percentuais de desconto serão aplicados sobre o valor bruto da concessão dos benefícios, para fins de cálculo do valor a ser efetivamente pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. As alterações propostas neste Termo Aditivo iniciam-se na data da assinatura do Termo Aditivo, ficando limitadas à duração do Contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO

4.1. A presente alteração contratual foi autorizada pelas Autoridades Competentes, conforme consta no processo nº 53101.013599/2016-45.

DEPARTAMENTO JURÍDICO E.C.T.

Correios

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Lei nº. 8.666/1993, Artigo 65, Inciso I, letra "b" e § 1º;
5.2. Contrato nº. 443/2015, (Cláusula Segunda, subitem 2.4.); (Cláusula Sexta, subitem 6.1.); (Cláusula Sétima, subitem 7.1.1, alínea "b");
5.3. Acordo Coletivo de Trabalho da ECT – 2016/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, e dos respectivos Termos Aditivos, desde que não conflitarem com o presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em **02 (duas)** vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 20 de Fevereiro de 2017.

PELA CONTRATANTE:

ALEXANDRE REYBMM DE MENEZES
Analista XIII/VISER

Alexandre Reybmm de Menezes
SUPEX/VISER
Matrícula: 8.011.675-2

RENATA SOARES MARQUES HILDEBRANDE
Chefe da Central de Compras/CECOM

PELA CONTRATADA:

ADRIANA FERNANDES PERES
Procuradora
Adriana Peres
Diretora Comercial
Ticket Serviços S/A.

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF: 930 519 301-30

Tatiana Guedes M. Evangelista
Analista de Correios Jr.
Mat. 8.013.010-0

2) _____
NOME: Anderson Casagrande
CPF: CPF: 280.871.958-[illegible]
Ticket Serviços S/A

DEPARTAMENTO JURÍDICO E.C.T.

Correios

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 444/2015

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ.....: 34.028.316/0001-03
CADASTRO FISCAL/DF.....: 073.33821/001-16
ENDEREÇO.....: SBN, Qd. 01, Bloco A, 1º andar – Edifício-Sede da ECT
CEP/CIDADE/UF.....: 70002-900 – Brasília/DF
FONE.....: (061) 2141-7797
FAX.....: (061) 2141-6258

REPRESENTANTE (S):

ANALISTA XIII/VISER.....: ALEXANDRE REYBMM DE MENEZES
IDENTIDADE.....: 23534 OAB-BA
CPF.....: 898.836.834-72

CHEFE DA CECOM .....: RENATA SOARES MARQUES HILDEBRANDE
IDENTIDADE.....: 27.713.974-0 SSP/SP
CPF.....: 1.641.162 – SSP/DF

CONTRATADA: TICKET SERVIÇOS S/A

CNPJ.....: 47.866.934/0001-74
INSCRIÇÃO ESTADUAL:.....: 206.243.802.110
ENDEREÇO.....: ALAMEDA DOS TOCANTINS, 125, 20º/23º ANDARES, ALPHAVILLE INSDUSTRIAL
CEP.....: 06455-020 – BARUERI/SP
TELEFONE.....: (11) 3066 4186
FAX.....: (11) 3066 4945

REPRESENTANTE(S):

DIRETORA COMERCIAL.....: ADRIANA FERNANDES PERES
IDENTIDADE.....: 20.037.438-2 – SSP/SP
CPF.....: 249.330.458-60

GERÊNCIA DE TICKET SERVIÇOS NEGÓCIOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO E. C. T.

Correios

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto

a) Excluir **2.146** (dois mil cento e quarenta e seis) efetivos das DRs ES, MG e RJ, passando a quantidade total **de 29.866 para 27.720**, o que corresponde a uma supressão de aproximadamente **7,19%** da quantidade inicial contratada, conforme quadro abaixo:

LOTE	DR	Quantidade	Valor Global (R$)	Valor Global com desconto (R$)
IV	DR/ES	2.188	32.226.241	30.663.268,05
	DR/MG	12.571	182.699.249	173.838.335,69
	DR/RJ	12.961	188.616.016	179.468.138,84
TOTAL		**27.720**	**403.541.505,60**	**383.969.742,58**

b) Reajustar em 8,74% o valor facial Vale Alimentação/Refeição, passando de **R$ 33,01** para **R$ 35,90** e o Vale Cesta de **R$ 206,61** para **R$ 224,67**, a partir de agosto/2016, em virtude do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017, conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Com a presente supressão das quantidades e reajuste, a estimativa das despesas com a execução dos serviços, será de R$ 383.969.742,58 (trezentos e oitenta e três milhões novecentos e sessenta e nove mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), representando uma dotação orçamentária adicional de R$ 43.082.748,62 (quarenta e três milhões oitenta e dois mil setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), conforme quadro a seguir:

LOTE 04:

Item	Código	Descrição do Serviço	Unid.	Valor Anual Estimado da Despesa (R$)	Percentual de Desconto (%)	Valor Global Anual (R$)
1	1420001	Serviço Alimentação/Refeição – ES	Anual	32.226.240,72	-4,85	30.663.268,05
2	1420001	Serviço Alimentação/Refeição – MG	Anual	182.324.165,28		173.481.443,26
3	1420001	Serviço Alimentação/Refeição – RJ	Anual	188.427.979,56		179.289.222,55
4	1420002	Serviço Alimentação/Refeição – Benefício Social – ES	Anual	0,00		0,00
5	1420002	Serviço Alimentação/Refeição – Benefício Social – MG	Anual	375.084,00		356.892,43
6	1420002	Serviço Alimentação/Refeição – Benefício Social – RJ	Anual	188.036,04		178.916,29
TOTAL DO LOTE 04 R$				**403.541.505,60**		**383.969.742,58**

2.1.1. Os percentuais de desconto serão aplicados sobre o valor bruto da concessão dos benefícios, para fins de cálculo do valor a ser efetivamente pago pela CONTRATANTE.

DEPARTAMENTO JURÍDICO E. C. T.

Correios

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. As alterações propostas neste Termo Aditivo iniciam-se na data da assinatura do Termo Aditivo, ficando limitadas à duração do Contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO

4.1. A presente alteração contratual foi autorizada pelas Autoridades Competentes, conforme consta no processo nº 53101.013600/2016-31.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Lei nº. 8.666/1993, Artigo 65, Inciso I, letra "b" e § 1º;
5.2. Contrato nº. 444/2015, (Cláusula Segunda, subitem 2.4.); (Cláusula Sexta, subitem 6.1.); (Cláusula Sétima, subitem 7.1.1, alínea "b");
5.3. Acordo Coletivo de Trabalho da ECT – 2016/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, e dos respectivos Termos Aditivos, desde que não conflitarem com o presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em **02 (duas)** vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2017.

PELA CONTRATANTE:

ALEXANDRE REYBMM DE MENEZES
Analista XIII/VISER

Alexandre Reybmm de Menezes
SUPEX/VISER
Matrícula: 8.011.675-2

RENATA SOARES MARQUES HILDEBRANDE
Chefe da Central de Compras/CECOM

PELA CONTRATADA:

ADRIANA FERNANDES PERES
Procuradora
Adriana Peres
Diretora Comercial
Ticket Serviços S/A.

GERÊNCIA TICKET SERVIÇOS NEGÓCIOS PÚBLICOS

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME: Camila Gonçalves Pinheiro
CPF: 048304496 24
Analista de Correios Jr.
Matrícula: 8.012.523-9

2) _____
NOME: Anderson Casagrande
CPF: 280.871.950-[illegible]
Ticket Serviços S/A

DEPARTAMENTO JURÍDICO E. C. T.

Correios

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 441/2015

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ.....: 34.028.316/0001-03
CADASTRO FISCAL/DF.....: 073.33821/001-16
ENDEREÇO.....: SBN, QD. 01, BLOCO A, 1° ANDAR – EDIFICIO SEDE DOS CORREIOS
CEP/CIDADE/UF.....: 70002-900 – BRASILIA/DF
FONE.....: (61) 2141-7798 - 7780

REPRESENTANTE (S):

SUPEX VIPAD.....: ROGÉRIO VIANNA MOREIRA DOS SANTOS
IDENTIDADE.....: 8.577/D CREA-DF
CPF.....: 510.045.181-53

CHEFE DO DCOMS.....: RENATA SOARES MARQUES HILDEBRANDE
IDENTIDADE.....: 1.641.162 - SSP/DF
CPF.....: 820.771.001-25

CONTRATADA: TICKET SERVIÇOS S/A

CNPJ.....: 47.866.934/0001-74
INSCRIÇÃO ESTADUAL.....: 206.243.802.110
ENDEREÇO.....: ALAMEDA TOCANTINS, 125, 20° AO 23° ANDARES - ALPHAVILLE INSDUSTRIAL
CEP.....: 06455-020 – BARUERI/SP
TELEFONE.....: (11) 3066 4186

REPRESENTANTE(S):

DIRETORA COMERCIAL.....: CLAUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN
IDENTIDADE.....: 18.275.275 – SSP/SP
CPF.....: 249.409.528-00

GERÊNCIA DE TICKET SERVIÇOS INCENTIVOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO E. C. T.

Departamento de Compras e Suprimentos - DCOMS – SBN, Quadra 01, Bloco "A", 1º andar CEP 70002-900 Brasília/DF
Telefones: (61) 2141 7781 – Fax: (61) 2141 7807 – E-mail: dcoms@correios.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prorrogar a vigência do Contrato **nº. 441/2015**, celebrado com a empresa Ticket Serviços S.A, por mais 12 (doze) meses, período de **20/12/2017 a 20/12/2018**, sem alteração no desconto, conforme a seguir:

a) As quantidades permanecerão inalteradas, conforme abaixo:

LOTE	DR	Quantidade	Valor Global (R$)	Valor Global com desconto (R$)
1	AC	4.642	68.137.563,54	64.832.891,71
	BSB	3.278	48.140.069,82	45.805.276,43
	GO	3.271	47.653.541,04	45.342.344,30
	MS	1.648	23.981.040,30	22.817.959,85
	MT	1.668	24.150.826,14	22.979.511,07
TOTAL		**14.507**	**212.063.040,84**	**201.777.983,36**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Com a presente prorrogação, a estimativa da despesa com a execução dos serviços permanecerá em **R$ 201.777.983,36 (duzentos e um milhões, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos)**, conforme quadro abaixo:

LOTE: 01

Item	Código	Descrição do Objeto	Valor Anual Estimado da Despesa (R$)	Percentual Desconto	Valor Global Anual (R$)
1	1420001	Serviço Vale alimentação/Refeição – AC	68.028.758,82	(-) 4,85%	64.729.364,02
2	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – BSB	48.137.704,50		45.803.025,83
3	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – GO	47.542.630,44		45.236.812,86
4	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – MS	23.973.944,34		22.811.208,04
5	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – MT	24.074.147,82		22.906.551,65

DEPARTAMENTO JURÍDICO C.T. 441/15

GERÊNCIA DE TICKET SERVIÇOS NEGÓCIOS PÚBLICOS

Departamento de Compras e Suprimentos - DCOMS – SBN, Quadra 01, Bloco "A", 1º andar CEP 70002-900 Brasília/DF
Telefones: (61) 2141 7781 – Fax: (61) 2141 7807 – E-mail: dcoms@correios.com.br

6	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – AC	108.804,72		103.527,69
7	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – BSB	2.365,32		2.250,60
8	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – GO	110.910,60		105.531,44
9	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – MS	7.095,96		6.751,81
10	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – MT	76.678,32		72.959,42
Total			**212.063.040,84**		**201.777.983,36**

2.1.1. Os percentuais de desconto serão aplicados sobre o valor bruto da concessão dos benefícios, para fins de cálculo do valor a ser efetivamente pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O período de vigência do presente Termo Aditivo será de **20/12/2017 a 20/12/2018.**

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO

4.1. A presente prorrogação foi autorizada pelas Autoridades Competentes, conforme consta no processo **NUP nº 53101.006262/2017-62.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Lei nº. 8.666/1993 (Artigo 57, Inciso II);

5.2. Cláusula Décima subitem 10.1 do Contrato 441/2015;

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e respectivos Termos Aditivos, desde que não conflitarem com o presente instrumento.

GERÊNCIA DE NEGÓCIOS PÚBLICOS TICKET SERVIÇOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO E. C. T.

Departamento de Compras e Suprimentos - DCOMS – SBN, Quadra 01, Bloco "A", 1º andar CEP 70002-900 Brasília/DF
Telefones: (61) 2141 7781 – Fax: (61) 2141 7807 – E-mail: dcoms@correios.com.br

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em **02 (duas)** vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 13 **de** dezembro **de 2017.**

PELA CONTRATANTE:

ROGÉRIO VIANNA MOREIRA DOS SANTOS SCALABRIN
SUPEX/Vice-Presidência de Administração

Rogerio Vianna Moreira dos Santos
Superintendente Executivo VIPAD
Mat. 8.011.566-7

RENATA SOARES MARQUES HILDEBRANDE
Chefe do Departamento de Compras e Suprimentos - DCOMS

PELA CONTRATADA:

CLAUDIA GUEDES NASCIMENTO
Procuradora
Cláudia Guedes Nascimento Scalabrin
Gerente Nacional de Mercado Público
Vendas Governo
OAB nº 125274

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME: Paula L. Camargo de Sá
CPF: 666.491.511-91

2) _____
NOME:
CPF: 28087195825

DEPARTAMENTO JURÍDICO E. C. T.

Departamento de Compras e Suprimentos - DCOMS – SBN, Quadra 01, Bloco "A", 1º andar CEP 70002-900 Brasília/DF
Telefones: (61) 2141 7781 – Fax: (61) 2141 7807 – E-mail: dcoms@correios.com.br

Correios

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 442/2015

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ:	34.028.316/0001-03
CADASTRO FISCAL/DF:	073.33821/001-16
ENDEREÇO:	SBN, QD. 01, BLOCO A, 1º ANDAR – EDIFICIO SEDE DOS CORREIOS
CEP/CIDADE/UF:	70002-900 – BRASILIA/DF
FONE:	(61) 2141-7798 - 7780

REPRESENTANTE (S):

SUPEX VIPAD:	ROGÉRIO VIANNA MOREIRA DOS SANTOS
IDENTIDADE:	8.577/D CREA-DF
CPF:	510.045.181-53
CHEFE DO DCOMS:	RENATA SOARES MARQUES HILDEBRANDE
IDENTIDADE:	1.641.162 - SSP/DF
CPF:	820.771.001-25

CONTRATADA: TICKET SERVIÇOS S/A

CNPJ:	47.866.934/0001-74
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	206.243.802.110
ENDEREÇO:	ALAMEDA TOCANTINS, 125, 20º AO 23º ANDARES - ALPHAVILLE INSDUSTRIAL
CEP:	06455-020 – BARUERI/SP
TELEFONE:	(11) 3066 4186

REPRESENTANTE(S):

DIRETORA COMERCIAL:	CLAUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN
IDENTIDADE:	18.275.275 – SSP/SP
CPF:	249.409.528-00

GERÊNCIA DE NEGÓCIOS PÚBLICOS TICKET SERVIÇOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO E. G. T.

Departamento de Compras e Suprimentos - DCOMS – SBN, Quadra 01, Bloco "A", 1º andar CEP 70002-900 Brasília/DF
Telefones: (61) 2141 7781 – Fax: (61) 2141 7807 – E-mail: dcoms@correios.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prorrogar a vigência do Contrato **nº. 442/2015**, celebrado com a empresa Ticket Serviços S.A, por mais 12 (doze) meses, período de **20/12/2017 a 20/12/2018**, sem alteração no desconto, conforme a seguir:

a) As quantidades permanecerão inalteradas, conforme abaixo:

LOTE	DR	Quantidade	Valor Global (R$)	Valor Global com desconto (R$)
2	ACR	377	5.534.254,00	5.265.843,00
	AP	301	4.385.478,00	4.172.782,66
	AM	1.346	19.599.648,00	18.649.065,07
	RO	903	13.249.591,00	12.606.985,97
	PA	2.504	36.234.954,00	34.477.559,02
	RR	242	3.527.762,00	3.356.665,12
	TO	820	11.941.611,32	11.362.442,64
TOTAL		**6.493**	**94.473.298,32**	**89.891.343,35**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Com a presente prorrogação, a estimativa da despesa com a execução dos serviços permanecerá em **R$ 89.891.343,35 (oitenta e nove milhões, oitocentos e noventa e um mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos)**, conforme quadro abaixo:

LOTE: 02

Item	Código	Descrição do Objeto	Valor Anual Estimado da Despesa (R$)	Percentual Desconto	Valor Global Anual (R$)
1	1420001	Serviço Vale alimentação/Refeição – ACR	5.534.254,20	(-) 4,85%	5.265.842,87

GERÊNCIA TICKET SERVIÇOS NEGÓCIOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Departamento de Compras e Suprimentos - DCOMS – SBN, Quadra 01, Bloco "A", 1º andar CEP 70002-900 Brasília/DF
Telefones: (61) 2141 7781 – Fax: (61) 2141 7807 – E-mail: dcoms@correios.com.br

2	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – AP	4.380.747,72		4.168.281,46
3	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – AM	19.550.106,00		18.601.925,86
4	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – RO	13.249.591,14		12.606.985,97
5	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – PA	36.206.570,46		34.450.551,79
6	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – RR	3.520.665,40		3.349.913,32
7	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – TO	11.925.053,52		11.346.688,42
8	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – ACR	0,00		0,00
9	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – AP	4.730,64		4.501,20
10	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – AM	49.542,00		47.139,21
11	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – RO	0,00		0,00
12	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – PA	28.383,84		27.007,22
13	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – RR	7.095,96		6.751,81
14	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – TO	16.557,24		15.754,21
Total			**94.473.298,32**		**89.891.343,35**

2.1.1. Os percentuais de desconto serão aplicados sobre o valor bruto da concessão dos benefícios, para fins de cálculo do valor a ser efetivamente pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O período de vigência do presente Termo Aditivo será de **20/12/2017 a 20/12/2018.**

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO

4.1. A presente prorrogação foi autorizada pelas Autoridades Competentes, conforme consta no processo **NUP nº 53101.006263/2017-15.**

GERÊNCIA DE TICKET SERVIÇOS NEGÓCIOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

5.1. Lei nº. 8.666/1993 (Artigo 57, Inciso II);
5.2. Manual de Licitação e Contratação – MANLIC (Mód.7, Capítulo 5, Anexo 2, item 2.);
5.3. Contrato nº 442/2015 (Cláusula Décima, subitem 10.1.).

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e respectivos Termos Aditivos, desde que não conflitarem com o presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em **02 (duas)** vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 13 **de** dezembro **de 2017.**

PELA CONTRATANTE:

ROGÉRIO VIANNA MOREIRA DOS SANTOS
SUPEX/Vice-Presidência de Administração

Rogerio Vianna Moreira dos Santos
Superintendente Executivo VIPAD
Mat. 8.011.566-7

RENATA SOARES MARQUES HILDEBRANDE
Chefe do Departamento de Compras
e Suprimentos - DCOMS

PELA CONTRATADA:

CLAUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN
Procuradora

Cláudia Guedes Nascimento Scalabrin
Gerente Nacional de Mercado Público
Vendas Governo
OAB nº 125274

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME: Joaquina Mello de Oliveira
CPF: 873.043-221-53

2) _____
NOME:
CPF: 28087195825

DEPARTAMENTO JURÍDICO E.C.

Departamento de Compras e Suprimentos - DCOMS – SBN, Quadra 01, Bloco "A", 1º andar CEP 70002-900 Brasília/DF
Telefones: (61) 2141 7781 – Fax: (61) 2141 7807 – E-mail: dcoms@correios.com.br

Correios

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 443/2015

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ:	34.028.316/0001-03
CADASTRO FISCAL/DF:	073.33821/001-16
ENDEREÇO:	SBN, QD. 01, BLOCO A, 1° ANDAR – EDIFICIO SEDE DOS CORREIOS
CEP/CIDADE/UF:	70002-900 – BRASILIA/DF
FONE:	(61) 2141-7798 - 7780

REPRESENTANTE (S):

SUPEX VIPAD:	ROGÉRIO VIANNA MOREIRA DOS SANTOS
IDENTIDADE:	8.577/D CREA-DF
CPF:	510.045.181-53
CHEFE DO DCOMS:	RENATA SOARES MARQUES HILDEBRANDE
IDENTIDADE:	1.641.162 - SSP/DF
CPF:	820.771.001-25

CONTRATADA: TICKET SERVIÇOS S/A

CNPJ:	47.866.934/0001-74
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	206.243.802.110
ENDEREÇO:	ALAMEDA TOCANTINS, 125, 20° AO 23° ANDARES - ALPHAVILLE INSDUSTRIAL
CEP:	06455-020 – BARUERI/SP
TELEFONE:	(11) 3066 4186

REPRESENTANTE(S):

DIRETORA COMERCIAL:	CLAUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN
IDENTIDADE:	18.275.275 – SSP/SP
CPF:	249.409.528-00

GERÊNCIA DE TICKET SERVIÇOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO E. C. T.

Departamento de Compras e Suprimentos - DCOMS – SBN, Quadra 01, Bloco "A", 1° andar CEP 70002-900 Brasília/DF
Telefones: (61) 2141 7781 – Fax: (61) 2141 7807 – E-mail: dcoms@correios.com.br

EM BRANCO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prorrogar a vigência do Contrato **nº. 443/2015**, celebrado com a empresa Ticket Serviços S.A, por mais 12 (doze) meses, período de **20/12/2017 a 20/12/2018**, sem alteração no desconto, conforme a seguir:

a) As quantidades permanecerão inalteradas, conforme abaixo:

LOTE	DR	Quantidade	Valor Global (R$)	Valor Global com desconto (R$)
3	SPM	19.646	290.067.715,14	275.999.430,95
	SPI	13.574	196.393.412,58	186.868.332,07
TOTAL		**33.220**	**486.461.127,72**	**462.867.763,02**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Com a presente prorrogação, a estimativa da despesa com a execução dos serviços permanecerá em **R$ 462.867.763,02 (quatrocentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e dois centavos)**, conforme quadro abaixo:

LOTE: 03

Item	Código	Descrição do Objeto	Valor Anual Estimado da Despesa (R$)	Percentual Desconto	Valor Global Anual (R$)
1	1420001	Serviço Vale alimentação/Refeição – SPM	290.065.349,82	(-) 4,85%	275.997.180,35
2	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – SPI	195.731.114,70		186.238.155,64
3	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – SPM	2.365,32		2.250,60
4	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – SPI	662.297,88		630.176,43
Total			**486.461.127,72**		**462.867.763,02**

2.1.1. Os percentuais de desconto serão aplicados sobre o valor bruto da concessão dos benefícios, para fins de cálculo do valor a ser efetivamente pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O período de vigência do presente Termo Aditivo será de **20/12/2017 a 20/12/2018.**

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO

4.1. A presente prorrogação foi autorizada pelas Autoridades Competentes, conforme consta no processo **NUP nº 53101.006264/2017-51.**

GERÊNCIA DE NEGÓCIOS PÚBLICOS TICKET SERVIÇOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO E. C. T.

Departamento de Compras e Suprimentos - DCOMS – SBN, Quadra 01, Bloco "A", 1º andar CEP 70002-900 Brasília/DF
Telefones: (61) 2141 7781 – Fax: (61) 2141 7807 – E-mail: dcoms@correios.com.br

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Lei nº. 8.666/1993 (Artigo 57, Inciso II);

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e respectivos Termos Aditivos, desde que não conflitarem com o presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em **02 (duas)** vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 13 **de** dezembro **de 2017.**

PELA CONTRATANTE:

ROGÉRIO VIANNA MOREIRA DOS SANTOS
SUPEX/Vice-Presidência de Administração

Rogerio Vianna M... dos Santos
Superintendente ... VIPAD
Mat 8.01...

RENATA SOARES MARQUES HILDEBRANDE
Chefe do Departamento de Compras
e Suprimentos - DCOMS

PELA CONTRATADA:

CLAUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN
Procuradora

Cláudia Guedes Nascimento Scalabrin
Gerente Nacional de Mercado Público
Vendas Governo
OAB nº 125274

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME: Paula R. Camargo de Sá
CPF: 066.441.511-93

2) _____
NOME:
CPF: 280 871 958-25

DEPARTAMENTO JURÍDICO E.C.T.

Departamento de Compras e Suprimentos - DCOMS – SBN, Quadra 01, Bloco "A", 1º andar CEP 70002-900 Brasília/DF
Telefones: (61) 2141 7781 – Fax: (61) 2141 7807 – E-mail: dcoms@correios.com.br

Correios

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 444/2015

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ.....:	34.028.316/0001-03
CADASTRO FISCAL/DF.....:	073.33821/001-16
ENDEREÇO.....:	SBN, QD. 01, BLOCO A, 1° ANDAR – EDIFICIO SEDE DOS CORREIOS
CEP/CIDADE/UF.....:	70002-900 – BRASILIA/DF
FONE.....:	(61) 2141-7798 - 7780

REPRESENTANTE (S):

SUPEX VIPAD.....:	ROGÉRIO VIANNA MOREIRA DOS SANTOS
IDENTIDADE.....:	8.577/D CREA-DF
CPF.....:	510.045.181-53
CHEFE DO DCOMS.....:	RENATA SOARES MARQUES HILDEBRANDE
IDENTIDADE.....:	1.641.162 - SSP/DF
CPF.....:	820.771.001-25

CONTRATADA: TICKET SERVIÇOS S/A

CNPJ.....:	47.866.934/0001-74
INSCRIÇÃO ESTADUAL .....:	206.243.802.110
ENDEREÇO.....:	ALAMEDA TOCANTINS, 125, 20° AO 23° ANDARES - ALPHAVILLE INSDUSTRIAL
CEP.....:	06455-020 – BARUERI/SP
TELEFONE.....:	(11) 3066 4186

REPRESENTANTE(S):

DIRETORA COMERCIAL.....:	CLAUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN
IDENTIDADE.....:	18.275.275 – SSP/SP
CPF.....:	249.409.528-00

GERÊNCIA DE TICKET SERVIÇOS NEGÓCIOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Departamento de Compras e Suprimentos - DCOMS – SBN, Quadra 01, Bloco "A", 1º andar CEP 70002-900 Brasília/DF
Telefones: (61) 2141 7781 – Fax: (61) 2141 7807 – E-mail: dcoms@correios.com.br

Correios

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prorrogar a vigência do Contrato **nº. 444/2015**, celebrado com a empresa Ticket Serviços S.A, por mais 12 (doze) meses, período de **20/12/2017 a 20/12/2018**, sem alteração no desconto, conforme a seguir:

a) As quantidades permanecerão inalteradas, conforme abaixo:

LOTE	DR	Quantidade	Valor Global (R$)	Valor Global com desconto (R$)
IV	ES	2.188	32.226,241	30.663.268,05
	MG	12.571	182.699,249	173.838.335,69
	RJ	12.961	188.616,016	179.468.138,84
TOTAL		**27.720**	**403.541.505,60**	**383.969.742,58**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Com a presente prorrogação, a estimativa da despesa com a execução dos serviços permanecerá em **R$ 383.969.742,58 (trezentos e oitenta e três milhões, novecentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme quadro abaixo:

LOTE: 04

Item	Código	Descrição do Objeto	Valor Anual Estimado da Despesa (R$)	Percentual Desconto	Valor Global Anual (R$)
1	1420001	Serviço Vale alimentação/Refeição – ES	32.226.240,72		30.663.268,05
2	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – MG	182.324.165,28		173.481.443,26
3	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – RJ	188.427.979,56		179.289.222,55
4	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – ES	0,00	**(-) 4,85%**	0,00
5	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – MG	375.084,00		356.892,43
6	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – RJ	188.036,04		178.916,29
Total			**403.541.505,60**		**383.969.742,58**

GERÊNCIA DE TICKET SERVIÇOS NEGÓCIOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Departamento de Compras e Suprimentos - DCOMS – SBN, Quadra 01, Bloco "A", 1º andar CEP 70002-900 Brasília/DF
Telefones: (61) 2141 7781 – Fax: (61) 2141 7807 – E-mail: dcoms@correios.com.br

2.1.1. Os percentuais de desconto serão aplicados sobre o valor bruto da concessão dos benefícios, para fins de cálculo do valor a ser efetivamente pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O período de vigência do presente Termo Aditivo será de **20/12/2017 a 20/12/2018.**

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO

4.1. A presente prorrogação foi autorizada pelas Autoridades Competentes, conforme consta no processo **NUP nº 53101.006266/2017-41.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Lei nº. 8.666/1993 (Artigo 57, Inciso II);

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e respectivos Termos Aditivos, desde que não conflitarem com o presente instrumento.

GERÊNCIA DE TICKET SERVIÇOS NEGÓCIOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Departamento de Compras e Suprimentos - DCOMS – SBN, Quadra 01, Bloco "A", 1º andar CEP 70002-900 Brasília/DF
Telefones: (61) 2141 7781 – Fax: (61) 2141 7807 – E-mail: dcoms@correios.com.br

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em **02 (duas)** vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 13 **de** dezembro **de 2017.**

PELA CONTRATANTE:

ROGÉRIO VIANNA MOREIRA DOS SANTOS
SUPEX/Vice-Presidência de Administração

Rogerio Vianna Moreira dos Santos
Superintendente Executivo VIPAD
Mat. 8.011.566-7

RENATA SOARES MARQUES HILDEBRANDE
Chefe do Departamento de Compras
e Suprimentos - DCOMS

PELA CONTRATADA:

CLAUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN
Procuradora

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Jaquelini Melo de Oliveira
CPF: 879.043.221-53

2) NOME: Cristiano Cascaponde
CPF: 280 871 958-25

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EBCT

Departamento de Compras e Suprimentos - DCOMS – SBN, Quadra 01, Bloco "A", 1º andar CEP 70002-900 Brasília/DF
Telefones: (61) 2141 7781 – Fax: (61) 2141 7807 – E-mail: dcoms@correios.com.br

Correios

TERMO ADITIVO - Nº 04
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 441/2015

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ: 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 073.33821/001-16
ENDEREÇO: SBN, QD. 01, BLOCO A, 1º ANDAR - EDIFÍCIO SEDE DOS CORREIOS
CEP: 70002-900 - BRASÍLIA/DF
TELEFONE: (61) 2141-7798 - 7780

REPRESENTANTE(S):

NOME: **RENATA SOARES MARQUES HILDEBRANDE**
FUNÇÃO: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA VICE-PRESIDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - VIPAD
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 1.641.162 - SSP/DF
CPF: 820.771.001-25

NOME: **BRUNO TORRES DE FREITAS**
FUNÇÃO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS - DCOMS
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 1.119.893 - SSP/ES
CPF: 031.685.447-60

CONTRATADA: **TICKET SERVIÇOS S.A**

CNPJ: 47.866.934/0001-74
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 206.243.802.110
ENDEREÇO: AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, 7.815, 4º ao 7º andares - Torre II - Pinheiros
CEP: 05425-905 - SÃO PAULO/SP
TELEFONE: (11) 3066-4186

REPRESENTANTE:

NOME: **CLÁUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN**
CARGO: GERENTE NACIONAL DE MERCADO PÚBLICO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 18.275.275 - SSP/SP
CPF: 249.409.528-00

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto:

1.1.1. **Excluir** 181 (cento e oitenta e um) efetivos das SE's (AC, BSB, GO, MS e MT) passando a quantidade total de 14.507 para 14.326, o que corresponde a uma supressão de aproximadamente 1,16% da quantidade inicial contratada, conforme quadro abaixo:

LOTE	SE	Quantidade	Valor Global (R$)	Valor Global com desconto (R$)
1	AC	5.616	87.478.245,63	83.235.550,71
	BSB	2.534	40.190.478,30	38.241.240,10
	GO	3.318	53.495.285,64	50.900.764,28
	MS	1.426	23.275.564,71	22.146.699,82
	MT	1.432	22.862.729,82	21.753.887,42
TOTAL		**14.326**	**227.302.304,10**	**216.278.142,33**

1.1.2. **Reajustar em 3,61%** o valor facial do Vale Alimentação/Refeição passando de R$ 36,64 para R$ 37,96; o Vale Cesta de R$ 229,32 para R$ 237,60 e o Vale Extra de R$ 989,24 para R$ 1.024,95 a partir de agosto/2018, em virtude do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato.

1.1.3. **Prorrogar a vigência** do Contrato **nº. 441/2015**, celebrado com a empresa Ticket Serviços S.A, por mais 12 (doze) meses, período de **21/12/2018 a 21/12/2019**, sem alteração no percentual de desconto;

1.1.4. **Alterar os dados do Gestor Operacional** do Contrato por parte da CONTRATANTE previsto no item 9.1.1. das Condições Específicas da Contratação para:

Área Gestora Operacional: Central de Serviços de Gestão de Pessoas/Gerência de Administração de Benefícios
Telefone: (41) 3310-2439
e-mail: fornecedores.beneficios@correios.com.br
Endereço: Rua João Negrão, 1251 - 1º andar bloco II - Curitiba/PR - CEP 80002-900

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. Com a presente alteração contratual (supressão, prorrogação e reajuste do valor facial), a estimativa da despesa com a execução dos serviços será em R$ 216.278.142,33 (duzentos e dezesseis milhões, duzentos e setenta e oito mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), conforme quadro abaixo:

LOTE: 01

Item	Código	Descrição do Objeto	Valor Anual Estimado da Despesa (R$)	Percentual Desconto	Valor Global Anual (R$)
1	1420001	Serviço Vale alimentação/Refeição – AC	87.444.449,43	(-) 4,85%	83.203.393,63
2	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – BSB	40.188.112,98		38.238.989,50
3	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – GO	53.490.555,00		50.896.263,08
4	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – MS	23.270.834,07		22.142.198,62
5	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – MT	22.848.537,90		21.740.383,81
6	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – AC	33.796,20		32.157,08
7	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – BSB	2.365,32		2.250,60
8	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – GO	4.730,64		4.501,20
9	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – MS	4.730,64		4.501,20
10	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – MT	14.191,92		13.503,61
Total			**227.302.304,10**		**216.278.142,33**

2.1.1. Os percentuais de desconto serão aplicados sobre o valor bruto da concessão dos benefícios, para fins de cálculo do valor a ser efetivamente pago pela CONTRATANTE.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O período de vigência do presente Termo Aditivo será de **21/12/2018 a 21/12/2019.**

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO**

4.1. O presente termo aditivo foi autorizado pelas Autoridades Competentes, conforme consta no processo **NUP nº** 53101.009205/2015-73**.**

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1. Lei nº. 8.666/1993 (Artigo 57, Inciso II) e (Artigo 65, Inciso I, letra "b" e § 2º, Inciso II);

5.2. Contrato nº 441/2015, (Cláusula Décima, subitem 10.1); (Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada, subitem 2.4); (Cláusula Sexta, subitem 6.1); (Cláusula Sétima, subitem 7.1.1. alínea "b").

5.3. Acordo Coletivo de Trabalho da ECT - 2018/2019.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e respectivos Termos Aditivos, desde que não conflitarem com o presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em **02 (duas)** vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, de de 2018.

PELA CONTRATANTE:

RENATA SOARES MARQUES HILDEBRANDE
SUPEX - Vice-Presidência de Administração - VIPAD

BRUNO TORRES DE FREITAS
Chefe do Departamento de Compras e Suprimentos - DCOMS

PELA CONTRATADA:

CLAUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN
Gerente Comercial de Mercado Público

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Melo de Oliveira Lopes**, **Analista III**, em 19/12/2018, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Guedes Nascimento Scalabrin**, **Usuário Externo**, em 19/12/2018, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rocha da Cunha**, **Analista IX**, em 19/12/2018, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elza Cecilia Santos Ribeiro**, **Analista XI**, em 19/12/2018, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Soares Marques Hildebrande**, **Superintendente Executivo**, em 20/12/2018, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4623577** e o código CRC **6543F927**.

Referência: Processo nº 53101.009205/2015-73 SEI nº 4623577

Correios

TERMO ADITIVO - Nº 04
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 442/2015

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ: 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 073.33821/001-16
ENDEREÇO: SBN, QD. 01, BLOCO A, 1º ANDAR - EDIFÍCIO SEDE DOS CORREIOS
CEP: 70002-900 - BRASÍLIA/DF
TELEFONE: (61) 2141-7798 - 7780

REPRESENTANTE(S):

NOME: **RENATA SOARES MARQUES HILDEBRANDE**
FUNÇÃO: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA VICE-PRESIDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - VIPAD
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 1.641.162 - SSP/DF
CPF: 820.771.001-25

NOME: **BRUNO TORRES DE FREITAS**
FUNÇÃO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS - DCOMS
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 1.119.893 - SSP/ES
CPF: 031.685.447-60

CONTRATADA: **TICKET SERVIÇOS S.A**

CNPJ: 47.866.934/0001-74
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 206.243.802.110
ENDEREÇO: AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, 7.815, 4º ao 7º andares - Torre II - Pinheiros
CEP: 05425-905 - SÃO PAULO/SP
TELEFONE: (11) 3066-4186

REPRESENTANTE:

NOME: **CLÁUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN**
CARGO: GERENTE NACIONAL DE MERCADO PÚBLICO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 18.275.275 - SSP/SP
CPF: 249.409.528-00

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto:

1.1.1. **Excluir** 572 (quinhentos e setenta e dois) efetivos das SE's (ACR, AP, AM, RO, PA, RR e TO), passando a quantidade total de 6.493 para 5.921, o que corresponde a uma supressão de aproximadamente 8,06% da quantidade inicial contratada, conforme quadro abaixo:

LOTE	SE	Quantidade	Valor Global (R$)	Valor Global com desconto (R$)
2	ACR	344	5.473.748,28	5.208.271,49
	AP	276	4.275.155,31	4.067.810,28
	AM	1.193	18.815.782,02	17.903.216,59
	RO	826	13.159.062,27	12.520.847,75
	PA	2.291	35.973.550,65	34.228.833,44
	RR	225	3.572.920,11	3.399.633,48
	TO	766	12.013.141,02	11.430.503,68
TOTAL		**5.921**	**93.283.359,66**	**88.759.116,71**

1.1.2. **Reajustar em 3,61%** o valor facial do Vale Alimentação/Refeição passando de R$ 36,64 para R$ 37,96; o Vale Cesta de R$ 229,32 para R$ 237,60 e o Vale Extra de R$ 989,24 para R$ 1.024,95 a partir de agosto/2018, em virtude do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato.

1.1.3. **Prorrogar a vigência** do Contrato **nº. 442/2015**, celebrado com a empresa Ticket Serviços S.A, por mais 12 (doze) meses, período de **21/12/2018 a 21/12/2019**, sem alteração no percentual de desconto;

1.1.4. **Alterar os dados do Gestor Operacional** do Contrato por parte da CONTRATANTE previsto no item 9.1.1. das Condições Específicas da Contratação.

Área Gestora Operacional: Central de Serviços de Gestão de Pessoas/Gerência de Administração de Benefícios
Telefone: (41) 3310-2439
e-mail: fornecedores.beneficios@correios.com.br
Endereço: Rua João Negrão, 1251 - 1º andar bloco II - Curitiba/PR - CEP 80002-900

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. Com a presente alteração contratual (supressão, prorrogação e reajuste do valor facial), a estimativa da despesa com a execução dos serviços será em **R$ 88.759.116,71 (oitenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, cento e dezesseis reais e setenta e um centavos)**, conforme quadro abaixo:

LOTE: 02

Item	Código	Descrição do Objeto	Valor Anual Estimado da Despesa (R$)	Percentual Desconto	Valor Global Anual (R$)
1	1420001	Serviço Vale alimentação/Refeição – ACR	5.464.287,00	(-) 4,85%	5.199.269,08
2	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – AP	4.263.328,71		4.056.557,27
3	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – AM	18.803.955,42		17.891.963,58
4	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – RO	13.144.870,35		12.507.344,14
5	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – PA	35.961.724,05		34.217.580,43
6	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – RR	3.561.093,51		3.388.380,47
7	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – TO	11.996.583,78		11.414.749,47
8	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – ACR	9.461,28		9.002,41
9	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – AP	11.826,60		11.253,01
10	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – AM	11.826,60		11.253,01
11	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – RO	14.191,92		13.503,61
12	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – PA	11.826,60		11.253,01
13	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – RR	11.826,60		11.253,01
14	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – TO	16.557,24		15.754,21
Total			**93.283.359,66**		**88.759.116,71**

* UM (Unidade de Medida) = UM - unidade

2.1.1. Os percentuais de desconto serão aplicados sobre o valor bruto da concessão dos benefícios, para fins de cálculo do valor a ser efetivamente pago pela CONTRATANTE.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O período de vigência do presente Termo Aditivo será de **21/12/2018 a 21/12/2019.**

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO**

4.1. O presente termo aditivo foi autorizado pelas Autoridades Competentes, conforme consta no processo **NUP nº** 53180.017899/2018-22**.**

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1. Lei nº. 8.666/1993 (Artigo 57, Inciso II) e (Artigo 65, Inciso I, letra "b" e § 1º);

5.2. Contrato nº 442/2015, (Cláusula Décima, subitem 10.1); (Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada, subitem 2.4); (Cláusula Sexta, subitem 6.1); (Cláusula Sétima, subitem 7.1.1, alínea "b").

5.3. Acordo Coletivo de Trabalho da ECT - 2018/2019.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e respectivos Termos Aditivos, desde que não conflitarem com o presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em **02 (duas)** vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, de de 2018.

PELA CONTRATANTE:

RENATA SOARES MARQUES HILDEBRANDE
SUPEX - Vice-Presidência de Administração - VIPAD

BRUNO TORRES DE FREITAS
Chefe do Departamento de Compras e Suprimentos - DCOMS

PELA CONTRATADA:

CLÁUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN
Gerente Comercial de Mercado Público

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Melo de Oliveira Lopes**, **Analista III**, em 19/12/2018, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Guedes Nascimento Scalabrin**, **Usuário Externo**, em 19/12/2018, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rocha da Cunha**, **Analista IX**, em 19/12/2018, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elza Cecilia Santos Ribeiro**, **Analista XI**, em 19/12/2018, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Soares Marques Hildebrande**, **Superintendente Executivo**, em 20/12/2018, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4623895** e o código CRC **38E1085F**.

Referência: Processo nº 53180.017899/2018-22 SEI nº 4623895

Correios

TERMO ADITIVO - Nº 04
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 443/2015

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ: 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 073.33821/001-16
ENDEREÇO: SBN, QD. 01, BLOCO A, 1º ANDAR - EDIFÍCIO SEDE DOS CORREIOS
CEP: 70002-900 - BRASÍLIA/DF
TELEFONE: (61) 2141-7798 - 7780

REPRESENTANTE(S):

NOME: **RENATA SOARES MARQUES HILDEBRANDE**
FUNÇÃO: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA VICE-PRESIDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - VIPAD
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 1.641.162 - SSP/DF
CPF: 820.771.001-25

NOME: **BRUNO TORRES DE FREITAS**
FUNÇÃO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS - DCOMS
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 1.119.893 - SSP/ES
CPF: 031.685.447-60

CONTRATADA: **TICKET SERVIÇOS S.A**

CNPJ: 47.866.934/0001-74
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 206.243.802.110
ENDEREÇO: AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, 7.815, 4º ao 7º andares - Torre II - Pinheiros
CEP: 05425-905 - SÃO PAULO/SP
TELEFONE: (11) 3066-4186

REPRESENTANTE:

NOME: **CLÁUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN**
CARGO: GERENTE NACIONAL DE MERCADO PÚBLICO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 18.275.275 - SSP/SP
CPF: 249.409.528-00

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto:

1.1.1. **Excluir** 3.768 (três mil, setecentos e sessenta e oito) efetivos das SE's (SPM e SPI), passando a quantidade total de 33.220 para 29.452, o que corresponde a uma supressão de aproximadamente 10,50% da quantidade inicial contratada, conforme quadro abaixo:

LOTE	SE	Quantidade	Valor Global (R$)	Valor Global com desconto (R$)
3	SPM	17.384	278.054.097,30	264.568.473,58
	SPI	12.068	195.348.504,18	185.874.101,73
TOTAL		**29.452**	**473.402.601,48**	**450.442.575,31**

1.1.2. **Reajustar em 3,61%** o valor facial do Vale Alimentação/Refeição, passando de R$ 36,64 para R$ 37,96; Vale Cesta de R$ 229,32 para R$ 237,60 e o Vale Extra de R$ 989,24 para R$ 1.024,95 a partir de agosto/2018, em virtude do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato.

1.1.3. **Prorrogar a vigência** do Contrato **nº. 443/2015**, celebrado com a empresa Ticket Serviços S.A, por mais 12 (doze) meses, período de **21/12/2018 a 21/12/2019**, sem alteração no percentual de desconto;

1.1.4. **Alterar os dados do Gestor Operacional** do Contrato por parte da CONTRATANTE previsto no item 9.1.1. das Condições Específicas da Contratação.

Área Gestora Operacional: Central de Serviços de Gestão de Pessoas/Gerência de Administração de Benefícios
Telefone: (41) 3310-2439
e-mail: fornecedores.beneficios@correios.com.br
Endereço: Rua João Negrão, 1251 - 1º andar bloco II - Curitiba/PR - CEP 80002-900

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. Com a presente alteração contratual (supressão, prorrogação e reajuste do valor facial), a estimativa da despesa com a execução dos serviços será em R$ 450.442.575,31 (quatrocentos e cinquenta milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), conforme quadro abaixo:

LOTE: 03

Item	Código	Descrição do Objeto			Valor Global Anual (R$)

			Valor Anual Estimado da Despesa (R$)	Percentual Desconto	
1	1420001	Serviço Vale alimentação/Refeição – SPM	278.042.270,70		264.557.220,57
2	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – SPI	195.317.755,02		185.844.843,90
3	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – SPM	11.826,60	(-) 4,85%	11.253,01
4	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – SPI	30.749,16		29.257,83
Total			**473.402.601,48**		**450.442.575,31**

2.1.1. Os percentuais de desconto serão aplicados sobre o valor bruto da concessão dos benefícios, para fins de cálculo do valor a ser efetivamente pago pela CONTRATANTE.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O período de vigência do presente Termo Aditivo será de **21/12/2018 a 21/12/2019.**

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO**

4.1. O presente termo aditivo foi autorizado pelas Autoridades Competentes, conforme consta no processo **NUP nº** 53180.018349/2018-21**.**

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1. Lei nº. 8.666/1993 (Artigo 57, Inciso II) e (Artigo 65, Inciso I, letra "b" e § 1º);

5.2. Contrato nº 443/2015, (Cláusula Décima, subitem 10.1); (Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada, subitem 2.4); (Cláusula Sexta, subitem 6.1); (Cláusula Sétima, subitem 7.1.1., alínea "b").

5.3. Acordo Coletivo de Trabalho da ECT - 2018/2019.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e respectivos Termos Aditivos, desde que não conflitarem com o presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em **02 (duas)** vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, de de 2018.

PELA CONTRATANTE:

RENATA SOARES MARQUES HILDEBRANDE
SUPEX - Vice-Presidência de Administração - VIPAD

BRUNO TORRES DE FREITAS
Chefe do Departamento de Compras e Suprimentos - DCOMS

PELA CONTRATADA:

CLÁUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN
Gerente Comercial de Mercado Público

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Melo de Oliveira Lopes**, **Analista III**, em 19/12/2018, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Guedes Nascimento Scalabrin**, **Usuário Externo**, em 19/12/2018, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rocha da Cunha**, **Analista IX**, em 19/12/2018, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elza Cecilia Santos Ribeiro**, **Analista XI**, em 19/12/2018, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Soares Marques Hildebrande**, **Superintendente Executivo**, em 20/12/2018, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4625730** e o código CRC **67EA3179**.

Referência: Processo nº 53180.018349/2018-21 SEI nº 4625730

Correios

TERMO ADITIVO - Nº 04
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 444/2015

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ: 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 073.33821/001-16
ENDEREÇO: SBN, QD. 01, BLOCO A, 1º ANDAR - EDIFÍCIO SEDE DOS CORREIOS
CEP: 70002-900 - BRASÍLIA/DF
TELEFONE: (61) 2141-7798 - 7780

REPRESENTANTE(S):

NOME: **RENATA SOARES MARQUES HILDEBRANDE**
FUNÇÃO: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA VICE-PRESIDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - VIPAD
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 1.641.162 - SSP/DF
CPF: 820.771.001-25

NOME: **BRUNO TORRES DE FREITAS**
FUNÇÃO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS - DCOMS
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 1.119.893 - SSP/ES
CPF: 031.685.447-60

CONTRATADA: **TICKET SERVIÇOS S.A**

CNPJ: 47.866.934/0001-74
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 206.243.802.110
ENDEREÇO: AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, 7.815, 4º ao 7º andares - Torre II - Pinheiros
CEP: 05425-905 - SÃO PAULO/SP
TELEFONE: (11) 3066-4186

REPRESENTANTE:

NOME: **CLÁUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN**
CARGO: GERENTE NACIONAL DE MERCADO PÚBLICO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 18.275.275 - SSP/SP
CPF: 249.409.528-00

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto:

1.1.1. **Excluir** 3.966 (três mil, novecentos e sessenta e seis) efetivos das SE's (ES, MG e RJ), passando a quantidade total de 27.720 para 23.754, o que corresponde a uma supressão de aproximadamente 13,28% da quantidade inicial contratada, conforme o quadro abaixo:

LOTE	SE	Quantidade	Valor Global (R$)	Valor Global com desconto (R$)
04	ES	1.963	31.491.045,99	29.963.730,26
	MG	10.626	175.292.832,39	166.791.130,02
	RJ	11.165	180.356.129,25	171.608.856,98
TOTAL		**23.754**	**387.140.007,63**	**368.363.717,26**

1.1.2. **Reajustar em 3,61%** o valor facial do Vale Alimentação/Refeição passando de R$ 36,64 para R$ 37,96; o Vale Cesta de R$ 229,32 para R$ 237,60 e o Vale Extra de R$ 989,24 para R$ 1.024,95 a partir de agosto/2018, em virtude do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato.

1.1.3. **Prorrogar a vigência** do Contrato **nº. 444/2015**, celebrado com a empresa Ticket Serviços S.A, por mais 12 (doze) meses, período de **21/12/2018 a 21/12/2019**, sem alteração no percentual de desconto;

1.1.4. **Alterar os dados do Gestor Operacional** do Contrato por parte da CONTRATANTE previsto no item 9.1.1. das Condições Específicas da Contratação.

Área Gestora Operacional: Central de Serviços de Gestão de Pessoas/Gerência de Administração de Benefícios
Telefone: (41) 3310-2439
e-mail: fornecedores.beneficios@correios.com.br
Endereço: Rua João Negrão, 1251 - 1º andar bloco II - Curitiba/PR - CEP 80002-900

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. Com a presente alteração contratual (supressão, prorrogação e reajuste do valor facial), a estimativa da despesa com a execução dos serviços será em R$ 368.363.717,26 (trezentos e sessenta e oito milhões, trezentos e sessenta e três mil, setecentos e dezessete reais e vinte e seis centavos), conforme quadro abaixo:

LOTE: 04

Item	Código	Descrição do Objeto	Valor Anual Estimado da Despesa (R$)	Percentual Desconto	Valor Global Anual (R$)
1	1420001	Serviço Vale alimentação/Refeição – ES	31.483.950,03	(-) 4,85%	29.956.978,45
2	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – MG	175.075.355,43		166.584.200,69
3	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – RJ	180.341.937,33		171.595.353,37
4	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – ES	7.095,96		6.751,81
5	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – MG	217.476,96		206.929,33
6	1420002	Serviço Vale Alimentação/Refeição – RJ	14.191,92		13.503,61
Total			**387.140.007,63**		**368.363.717,26**

2.1.1. Os percentuais de desconto serão aplicados sobre o valor bruto da concessão dos benefícios, para fins de cálculo do valor a ser efetivamente pago pela CONTRATANTE.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O período de vigência do presente Termo Aditivo será de **21/12/2018 a 21/12/2019.**

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO**

4.1. O presente termo aditivo foi autorizado pelas Autoridades Competentes, conforme consta no processo **NUP nº 53180.017852/2018-69.**

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1. Lei nº. 8.666/1993 (Artigo 57, Inciso II) e (Artigo 65, Inciso I, letra "b" e § 1º);

5.2. Contrato nº 444/2015, (Cláusula Décima, subitem 10.1); (Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada, subitem 2.4); (Cláusula Sexta, subitem 6.1); (Cláusula Sétima, subitem 7.1.1. alínea "b").

5.3. Acordo Coletivo de Trabalho da ECT - 2018/2019.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e respectivos Termos Aditivos, desde que não conflitarem com o presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em **02 (duas)** vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, de de 2018.

PELA CONTRATANTE:

RENATA SOARES MARQUES HILDEBRANDE
SUPEX - Vice-Presidência de Administração - VIPAD

BRUNO TORRES DE FREITAS
Chefe do Departamento de Compras e Suprimentos - DCOMS

PELA CONTRATADA:

CLAUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN
Gerente Comercial de Mercado Público

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Melo de Oliveira Lopes**, **Analista III**, em 17/12/2018, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Guedes Nascimento Scalabrin**, **Usuário Externo**, em 19/12/2018, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rocha da Cunha**, **Analista IX**, em 19/12/2018, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elza Cecilia Santos Ribeiro**, **Analista XI**, em 19/12/2018, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Soares Marques Hildebrande**, **Superintendente Executivo**, em 20/12/2018, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4589588** e o código CRC **82BEC29D**.

Referência: Processo nº 53180.017852/2018-69 SEI nº 4589588

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 441/2015

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA NOS TERMOS DO INCISO II, ARTIGO 12º DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Nº. 3, DE 01/03/2002, PARA CONCEDER CRÉDITOS NOS CARTÕES ELETRÔNICOS AOS USUÁRIOS INFORMADOS PELA ECT.

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ: **34.028.316/0001-03**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **073.33821/001-16**
ENDEREÇO: **SBN, Qd 01, Bloco A, 1º Andar - Edifício Se da ECT**
CEP: **70.002-900 - Brasília/DF**
TELEFONE: **(61) 2141-7566**

REPRESENTANTE (S):

NOME: **TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI**
FUNÇÃO: **SUPERINTENDENTE EXECUTIVO - CSC/DIRAD**
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: **278.0177-SSP/SC**
CPF: **589.767.879-00**

NOME: **LÍVIA FERREIRA DE LIMA**
FUNÇÃO: **CHEFE DA CESAD/DIRAD**
IDENTIDADE: **231451 OAB/SP**
CPF: **261.245.388-14**

CONTRATADA: **TICKET SERVIÇOS S/A**

CNPJ: **47.866.934/0001-74**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **Isento**
ENDEREÇO: **AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 7815, 4º, 6º E 7º ANDARES, TORRE II, PINHEIROS**
CEP: **05.425 - 070 - SÃO PAULO/SP**
TELEFONE: **(11) 3066 - 4965**

REPRESENTANTE(S):

NOME: **CLÁUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN**
CARGO: **GERENTE NACIONAL DE MERCADO PÚBLICO**
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: **18.275.275 - SSP/SP**
CPF: **249.409.528-00**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto:

Excluir 2.679 (dois mil, seiscentos e setenta e nove) efetivos das SE's (AC, BSB, GO, MS e MT), passando a quantidade total de 14.326 para 11.647, o que corresponde a uma supressão de aproximadamente

17,15% da quantidade inicial contratada, conforme o quadro abaixo:

LOTE	DR	Quantidade	Valor Global (R$)	Valor Global com desconto (R$)
1	DR/AC	2.940	47.132.131,68	44.846.223,29
	DR/BSB	2.628	42.616.888,68	40.549.969,58
	DR/GO	3.256	53.611.685,34	51.011.518,60
	DR/MS	1.409	23.267.197,20	22.138.738,13
	DR/MT	1.414	22.501.609,80	21.410.281,72
	TOTAL	**11.647**	**189.129.512,70**	**179.956.731,32**

Prorrogar o Contrato nº. 441/2015, celebrado entre os Correios e a empresa Ticket Serviços S.A, por um período de 12 (doze) meses, compreendido de **22/12/2019 a 15/12/2020**, sem alteração no percentual de desconto.

Reajustar em 3% o valor facial do Vale Alimentação/Refeição, passando de R$ 37,96 para R$ 39,10, o Vale Cesta de R$ 237,60 para R$ 244,73 e Vale Extra de R$ 1.024,95 para R$ 1.055,70, a partir de agosto/2019, em virtude do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021, conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato.

Alterar a Cláusula Quinta - Do Pagamento do Contrato nº 441/2015, subitem 5.1. relativo ao quadro do cronograma de pagamento, conforme sintetizado a seguir:

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

MESES	VENCIMENTO ATUAL	DATA PGTO PROPOSTO	SALDO DE DIAS
Dezembro/19	30/12/19	09/01/20	9
Dezembro/19 - Vale Extra	30/12/19	03/01/20	3
Janeiro/20	30/01/20	10/02/20	11
Fevereiro/20	02/03/20	09/03/20	7
Março/20	30/03/20	02/04/20	3
Abril/20	30/04/20	04/05/20	4
Maio/20	30/05/20	28/05/20	-2
Junho/20	30/06/20	28/06/20	-2
Julho/20	30/07/20	28/07/20	-2
Agosto/20	31/08/20	28/08/20	-3
Setembro/20	30/09/20	28/09/20	-2
Outubro/20	30/10/20	28/10/20	-2
Novembro/20	30/11/20	28/11/20	-2
Dezembro/20	30/12/20	28/12/20	-2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Com a presente supressão, prorrogação e reajuste do valor facial, a estimativa das despesas com a execução dos serviços será de R$ 179.956.731,32 (cento e setenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e seis mil setecentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), conforme quadro a seguir:

LOTE 01

Item	Código	Descrição do Objeto	Valor Anual Estimado da Despesa (R$)	Percentual Desconto	Valor Global Anual (R$)
1	1420001	Serviço alimentação/Refeição – AC	47.097.391,56	(-) 4,85%	44.813.168,07
2	1420001	Serviço Alimentação/Refeição – BSB	42.614.523,36		40.547.718,98
3	1420001	Serviço Alimentação/Refeição – GO	53.606.954,70		51.007.017,40
4	1420001	Serviço alimentação/Refeição – MS	23.262.466,56		22.134.236,93
5	1420001	Serviço alimentação/Refeição – MT	22.487.417,88		21.396.778,11
6	1420002	Serviço Alimentação/Refeição - Benefício Social - AC	34.740,12		33.055,22
7	1420002	Serviço Alimentação/Refeição - Benefício Social - BSB	2.365,32		2.250,60
8	1420002	Serviço Alimentação/Refeição - Benefício Social - GO	4.730,64		4.501,20
9	1420002	Serviço Alimentação/Refeição - Benefício Social - MS	4.730,64		4.501,20
10	1420002	Serviço Alimentação/Refeição - Benefício Social - MT	14.191,92		13.503,61
Total			**189.129.512,70**		**179.956.731,32**

Os percentuais de desconto serão aplicados sobre o valor bruto da concessão dos benefícios, para fins de cálculo do valor a ser efetivamente pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Termo Aditivo será de **22/12/2019 a 15/12/2020.**

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO

O presente Termo Aditivo foi autorizado pelas Autoridades Competentes, conforme consta no processo nº 53180.026065/2019-99 constante no sistema SEI.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

Lei nº. 8.666/1993 (Artigo 57, Inciso II); (Artigo 65, Inciso I, alínea "b" e Inciso II do § 2º) e (Artigo 65, Inciso II, alínea "c");

Contrato nº 441/2015 (subitem 2.4. Cláusula Segunda – Das Obrigações da Contratada); (Cláusula Sexta – Da Atualização do Preço, subitem 6.1); (Cláusula Sétima – Das Alterações Contratuais, subitem 7.1.1,

alínea "b"); (Cláusula Sétima - Das Alterações Contratuais, subitem 7.1.2. alínea "b") e (Cláusula Décima – Da Vigência, subitem 10.1.).

Acordo Coletivo de Trabalho da ECT - 2019/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e seus respectivos Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento foi lavrado em via digital, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PELA CONTRATANTE:

TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Superintendente Executivo - SUPEX /CSC /DIRAD

LÍVIA FERREIRA DE LIMA
Chefe da CESAD/DIRAD

PELA CONTRATADA:

CLÁUDIA G. NASCIMENTO SCALABRIN
Gerente Nacional de Mercado Público

TESTEMUNHAS:

1. Nome: DANIELLE ALVES RODRIGUES
CPF: **863.608.091-68**

2. Nome: Tatiana Guedes Medeiro Evangelista
CPF: 930.519.301-30

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Guedes Medeiro Evangelista**, **Analista III**, em 03/12/2019, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Guedes Nascimento Scalabrin**, **Usuário Externo**, em 05/12/2019, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Danielle Alves Rodrigues**, **Analista de Correios Jr - Administrador**, em 09/12/2019, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula do Nascimento**, **Gerente Corporativo**, em

13/12/2019, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Livia Ferreira de Lima**, **Chefe de Departamento**, em 13/12/2019, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11084300** e o código CRC **391ED02A**.

Referência: Processo nº 53180.026065/2019-99 SEI nº 11084300

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 442/2015

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA NOS TERMOS DO INCISO II, ARTIGO 12º DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Nº. 3, DE 01/03/2002, PARA CONCEDER CRÉDITOS NOS CARTÕES ELETRÔNICOS AOS USUÁRIOS INFORMADOS PELA ECT.

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ: 34.028.316/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 073.33821/001-16

ENDEREÇO: SBN, QD 01, BLOCO A, 1º ANDAR - EDIFÍCIO SE DA ECT

CEP: 70.002-900 - BRASÍLIA/DF

TELEFONE: (61) 2141-7566

REPRESENTANTE (S):

NOME: TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
FUNÇÃO: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO - CSC/DIRAD
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 278.0177-SSP/SC
CPF: 589.767.879-00

NOME: LÍVIA FERREIRA DE LIMA
FUNÇÃO: CHEFE DA CESAD/DIRAD
IDENTIDADE: 231451 OAB/SP
CPF: 261.245.388-14

CONTRATADA: **TICKET SERVIÇOS S/A**

CNPJ: 47.866.934/0001-74
INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento
ENDEREÇO: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 7815, 4º, 6º E 7º ANDARES, TORRE II, PINHEIROS
CEP: 05.425 - 070 - SÃO PAULO/SP
TELEFONE: (11) 3066 - 4965

REPRESENTANTE(S):

NOME: CLÁUDIA G. NASCIMENTO SCALABRIN
CARGO: GERENTE NACIONAL DE MERCADO PÚBLICO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 18.275.275 - SSP/SP
CPF: 249.409.528-00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto:

Excluir 215 (duzentos e quinze) efetivos das SE's (ACR, AP, AM, RO, PA, RR e TO), passando a quantidade total de 5.921 para 5.706, o que corresponde a uma supressão de aproximadamente 3,03% da

quantidade inicial contratada, conforme o quadro abaixo:

LOTE	SE	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL (R$)	VALOR GLOBAL COM DESCONTO (R$)
02	ACR	344	5.551.450,92	5.282.205,55
	AP	268	4.262.835,48	4.056.087,96
	AM	1.120	18.176.802,18	17.295.227,27
	RO	818	13.143.519,78	12.506.059,07
	PA	2.194	35.104.878,54	33.402.291,93
	RR	220	3.577.294,80	3.403.796,00
	TO	742	11.919.971,16	11.341.852,56
TOTAL		**5.706**	**91.736.752,86**	**87.287.520,33**

Prorrogar o Contrato nº. 442/2015, celebrado entre os Correios e a empresa Ticket Serviços S.A, por um período de 12 (doze) meses, compreendido de **22/12/2019 a 15/12/2020**, sem alteração no percentual de desconto.

Reajustar em 3% o valor facial do Vale Alimentação/Refeição, passando de R$ 37,96 para R$ 39,10, o Vale Cesta de R$ 237,60 para R$ 244,73 e Vale Extra de R$ 1.024,95 para R$ 1.055,70, a partir de agosto/2019, em virtude do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021, conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato.

Alterar a Cláusula Quinta - Do Pagamento do Contrato nº 442/2015, subitem 5.1. relativo ao quadro do cronograma de pagamento, conforme sintetizado a seguir:

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

MESES	VENCIMENTO ATUAL	DATA PGTO PROPOSTO	SALDO DE DIAS
Dezembro/19	30/12/19	09/01/20	9
Dezembro/19 - Vale Extra	30/12/19	03/01/20	3
Janeiro/20	30/01/20	10/02/20	11
Fevereiro/20	02/03/20	09/03/20	7
Março/20	30/03/20	02/04/20	3
Abril/20	30/04/20	04/05/20	4
Maio/20	30/05/20	28/05/20	-2
Junho/20	30/06/20	28/06/20	-2
Julho/20	30/07/20	28/07/20	-2
Agosto/20	31/08/20	28/08/20	-3
Setembro/20	30/09/20	28/09/20	-2
Outubro/20	30/10/20	28/10/20	-2
Novembro/20	30/11/20	28/11/20	-2
Dezembro/20	30/12/20	28/12/20	-2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Com a presente supressão, prorrogação e reajuste do valor facial, a estimativa das despesas com a execução dos serviços será de R$ 87.287.520,33 (oitenta e sete milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte reais e trinta e três centavos), conforme quadro a seguir:

LOTE 02

Item	Código	Descrição do Objeto	Valor Anual Estimado da Despesa (R$)	Percentual Desconto	Valor Global Anual (R$)
1	1420001	Serviço Alimentação/Refeição – ACR	5.541.989,64		5.273.203,14
2	1420001	Serviço Alimentação/Refeição – AP	4.251.008,88		4.044.834,95
3	1420001	Serviço Alimentação/Refeição – AM	18.164.975,58		17.283.974,26
4	1420001	Serviço Alimentação/Refeição – RO	13.129.327,86		12.492.555,46
5	1420001	Serviço Alimentação/Refeição – PA	35.093.051,94		33.391.038,92
6	1420001	Serviço Alimentação/Refeição – RR	3.565.468,20		3.392.542,99
7	1420001	Serviço Vale Alimentação/Refeição – TO	11.903.413,92		11.326.098,34
8	1420002	Serviço Alimentação/Refeição - Benefício Social - ACR	9.461,28		9.002,41
9	1420002	Serviço Alimentação/Refeição - Benefício Social - AP	11.826,60	(-) 4,85%	11.253,01
10	1420002	Serviço Alimentação/Refeição - Benefício Social - AM	11.826,60		11.253,01
11	1420002	Serviço Alimentação/Refeição - Benefício Social - RO	14.191,92		13.503,61
12	1420002	Serviço Alimentação/Refeição - Benefício Social - PA	11.826,60		11.253,01
13	1420002	Serviço Alimentação/Refeição - Benefício Social - RR	11.826,60		11.253,01
14	1420002	Serviço Alimentação/Refeição - Benefício Social - TO	16.557,27		15.754,21
Total			**91.736.752,86**		**87.287.520,33**

Os percentuais de desconto serão aplicados sobre o valor bruto da concessão dos benefícios, para fins de cálculo do valor a ser efetivamente pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Termo Aditivo será de **22/12/2019 a 15/12/2020.**

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO

O presente Termo Aditivo foi autorizado pelas Autoridades Competentes, conforme consta no processo nº 53180.026153/2019-91 constante no sistema SEI.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

Lei nº. 8.666/1993 (Artigo 57, Inciso II); (Artigo 65, Inciso I, alínea "b" e Inciso II do § 2º) e (Artigo 65, Inciso II, alínea "c");

Contrato nº 442/2015 (subitem 2.4. Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada); (Cláusula Sexta - Da Atualização do Preço, subitem 6.1); (Cláusula Sétima - Das Alterações Contratuais, subitem 7.1.1., alínea "b"); Cláusula Sétima - Das Alterações Contratuais, subitem 7.1.2. alínea "b") e (Cláusula Décima, subitem 10.1.).

Acordo Coletivo de Trabalho da ECT - 2019/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e seus respectivos Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento foi lavrado em via digital, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PELA CONTRATANTE:

TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Superintendente Executivo - SUPEX /CSC /DIRAD

LÍVIA FERREIRA DE LIMA
Chefe da CESAD/DIRAD

PELA CONTRATADA:

CLÁUDIA G. NASCIMENTO SCALABRIN
Gerente Nacional de Mercado Público

TESTEMUNHAS:

1. Nome: DANIELLE ALVES RODRIGUES
CPF: 863.608.091-68

2. Nome: Tatiana Guedes Medeiro Evangelista
CPF: 930.519.301-30

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Guedes Medeiro Evangelista**, **Analista III**, em 05/12/2019, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Danielle Alves Rodrigues**, **Analista de Correios Jr - Administrador**, em 13/12/2019, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no

art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Guedes Nascimento Scalabrin**, **Usuário Externo**, em 13/12/2019, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10640063** e o código CRC **4B88DB0D**.

Referência: Processo nº 53180.026153/2019-91 SEI nº 10640063

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 443/2015

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA NOS TERMOS DO INCISO II, ARTIGO 12º DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Nº. 3, DE 01/03/2002, PARA CONCEDER CRÉDITOS NOS CARTÕES ELETRÔNICOS AOS USUÁRIOS INFORMADOS PELA ECT.

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ: 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 073.33821/001-16
ENDEREÇO: SBN, Qd 01, Bloco A, 1º Andar - Edifício Se da ECT
CEP: 70.002-900 - Brasília/DF
TELEFONE: (61) 2141-7566

REPRESENTANTE (S):

NOME: TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
FUNÇÃO: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO - CSC/DIRAD
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 278.0177-SSP/SC
CPF: 589.767.879-00

NOME: LÍVIA FERREIRA DE LIMA
FUNÇÃO: CHEFE DA CESAD/DIRAD
IDENTIDADE: 231451 OAB/SP
CPF: 261.245.388-14

CONTRATADA: **TICKET SERVIÇOS S/A**

CNPJ: 47.866.934/0001-74
INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento
ENDEREÇO: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 7815, 4º, 6º E 7º ANDARES, TORRE II, PINHEIROS
CEP: 05.425 - 070 - SÃO PAULO/SP
TELEFONE: (11) 3066 - 4965

REPRESENTANTE(S):

NOME: CLÁUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN
CARGO: GERENTE NACIONAL DE MERCADO PÚBLICO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 18.275.275 - SSP/SP
CPF: 249.409.528-00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto:

Excluir 78 (setenta e oito) efetivos das SE's (SPM E SPI), passando a quantidade total de 29.452 para 29.374, o que corresponde a uma supressão de aproximadamente 0,22% da quantidade inicial contratada, conforme o quadro abaixo:

LOTE	SE	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL (R$)	VALOR GLOBAL COM DESCONTO (R$)
03	SPM	17.417	286.148.781,48	272.270.565,58
	SPI	11.957	196.684.453,20	187.145.257,22
TOTAL		**29.374**	**482.833.234,68**	**459.415.822,80**

Prorrogar o Contrato nº. 443/2015, celebrado entre os Correios e a empresa Ticket Serviços S.A, por um período de 12 (doze) meses, compreendido de **22/12/2019 a 15/12/2020**, sem alteração no percentual de desconto.

Reajustar em 3% o valor facial do Vale Alimentação/Refeição, passando de R$ 37,96 para R$ 39,10, o Vale Cesta de R$ 237,60 para R$ 244,73 e Vale Extra de R$ 1.024,95 para R$ 1.055,70, a partir de agosto/2019, em virtude do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021, conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato.

Alterar a Cláusula Quinta - Do Pagamento do Contrato nº 443/2015, subitem 5.1. relativo ao quadro do cronograma de pagamento, conforme sintetizado a seguir:

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

MESES	VENCIMENTO ATUAL	DATA PGTO PROPOSTO	SALDO DE DIAS
Dezembro/19	30/12/19	09/01/20	9
Dezembro/19 - Vale Extra	30/12/19	03/01/20	3
Janeiro/20	30/01/20	10/02/20	11
Fevereiro/20	02/03/20	09/03/20	7
Março/20	30/03/20	02/04/20	3
Abril/20	30/04/20	04/05/20	4
Maio/20	30/05/20	28/05/20	-2
Junho/20	30/06/20	28/06/20	-2
Julho/20	30/07/20	28/07/20	-2
Agosto/20	31/08/20	28/08/20	-3
Setembro/20	30/09/20	28/09/20	-2
Outubro/20	30/10/20	28/10/20	-2
Novembro/20	30/11/20	28/11/20	-2
Dezembro/20	30/12/20	28/12/20	-2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Com a presente supressão, prorrogação e reajuste do valor facial, a estimativa das despesas com a execução dos serviços será de R$ 459.415.822,80 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), conforme quadro a seguir:

LOTE 03

Item	Código	Descrição do Objeto	Valor Anual Estimado da Despesa (R$)	Percentual Desconto	Valor Global Anual (R$)
1	1420001	Serviço Alimentação/Refeição – SPM	286.136.954,88	(-) 4,85%	272.259.312,57
2	1420001	Serviço Alimentação/Refeição – SPI	196.653.704,04		187.115.999,39
3	1420002	Serviço Alimentação/Refeição - Benefício Social - SPM	11.826,60		11.253,01
4	1420002	Serviço Alimentação/Refeição - Benefício Social - SPI	30.749,16		29.257,83
Total			**482.833.234,68**		**459.415.822,80**

Os percentuais de desconto serão aplicados sobre o valor bruto da concessão dos benefícios, para fins de cálculo do valor a ser efetivamente pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Termo Aditivo será de **22/12/2019 a 15/12/2020.**

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO

O presente Termo Aditivo foi autorizado pelas Autoridades Competentes, conforme consta no processo nº 53180.026120/2019-41 constante no sistema SEI.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

Lei nº. 8.666/1993 (Artigo 57, Inciso II); (Artigo 65, Inciso I, alínea "b" e Inciso II do § 2º) e (Artigo 65, Inciso II, alínea "c");

Contrato nº 443/2015 (subitem 2.4. Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada); (Cláusula Sexta - Da Atualização do Preço, subitem 6.1); (Cláusula Sétima - Das Alterações Contratuais, subitem 7.1.1., alínea "b"); Cláusula Sétima - Das Alterações Contratuais, subitem 7.1.2. alínea "b") e (Cláusula Décima, subitem 10.1.).

Acordo Coletivo de Trabalho da ECT - 2019/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e seus respectivos Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento foi lavrado em via digital, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PELA CONTRATANTE:

TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Superintendente Executivo - SUPEX /CSC /DIRAD

LÍVIA FERREIRA DE LIMA
Chefe da CESAD/DIRAD

PELA CONTRATADA:

CLÁUDIA G. NASCIMENTO SCALABRIN
Gerente Nacional de Mercado Público

TESTEMUNHAS:

1. Nome: DANIELLE ALVES RODRIGUES
CPF: 863.608.091-68

2. Nome: TATIANA GUEDES MEDEIRO EVANGELISTA
CPF: 930.519.301-30

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Guedes Medeiro Evangelista**, **Analista III**, em 05/12/2019, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Guedes Nascimento Scalabrin**, **Usuário Externo**, em 13/12/2019, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10643594** e o código CRC **74B57FF8**.

Referência: Processo nº 53180.026120/2019-41 SEI nº 10643594

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 444/2015

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA NOS TERMOS DO INCISO II, ARTIGO 12º DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Nº. 3, DE 01/03/2002, PARA CONCEDER CRÉDITOS NOS CARTÕES ELETRÔNICOS AOS USUÁRIOS INFORMADOS PELA ECT.

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ: **34.028.316/0001-03**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **073.33821/001-16**
ENDEREÇO: **SBN, Qd 01, Bloco A, 1º Andar - Edifício Se da ECT**
CEP: **70.002-900 - Brasília/DF**
TELEFONE: **(61) 2141-7566**

REPRESENTANTE (S):

NOME: **TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI**
FUNÇÃO: **SUPERINTENDENTE EXECUTIVO - CSC/DIRAD**
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: **278.0177-SSP/SC**
CPF: **589.767.879-00**

NOME: **LÍVIA FERREIRA DE LIMA**
FUNÇÃO: **CHEFE DA CESAD/DIRAD**
IDENTIDADE: **231451 OAB/SP**
CPF: **261.245.388-14**

CONTRATADA: **TICKET SERVIÇOS S/A**

CNPJ: **47.866.934/0001-74**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **Isento**
ENDEREÇO: **AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 7815, 4º, 6º E 7º ANDARES, TORRE II, PINHEIROS**
CEP: **05.425 - 070 - SÃO PAULO/SP**
TELEFONE: **(11) 3066 - 4965**

REPRESENTANTE(S):

NOME: **CLÁUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN**
CARGO: **GERENTE NACIONAL DE MERCADO PÚBLICO**
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: **18.275.275 - SSP/SP**
CPF: **249.409.528-00**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto:

Excluir 122 (cento e vinte dois) efetivos das SE's (ES, MG e RJ), passando a quantidade total de 23.754 para 23.632, o que corresponde a uma supressão de aproximadamente 0,41% da quantidade

inicial contratada, conforme o quadro abaixo:

LOTE	SE	Quantidade	Valor Global (R$)	Valor Global com desconto (R$)
04	ES	1.931	31.659.143,10	30.123.674,66
	MG	10.993	181.952.714,34	173.128.007,70
	RJ	10.708	176.600.937,84	168.035.792,35
TOTAL		**23.632**	**390.212.795,28**	**371.287.474,71**

Prorrogar o Contrato nº. 444/2015, celebrado entre os Correios e a empresa Ticket Serviços S.A, por um período de 12 (doze) meses, compreendido de **22/12/2019 a 15/12/2020**, sem alteração no percentual de desconto.

Reajustar em 3% o valor facial do Vale Alimentação/Refeição, passando de R$ 37,96 para R$ 39,10, o Vale Cesta de R$ 237,60 para R$ 244,73 e Vale Extra de R$ 1.024,95 para R$ 1.055,70, a partir de agosto/2019, em virtude do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021, conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato.

Alterar a Cláusula Quinta - Do Pagamento do Contrato nº 444/2015, subitem 5.1. relativo ao quadro do cronograma de pagamento, conforme sintetizado a seguir:

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

MESES	VENCIMENTO ATUAL	DATA PGTO PROPOSTO	SALDO DE DIAS
Dezembro/19	30/12/19	09/01/20	9
Dezembro/19 - Vale Extra	30/12/19	03/01/20	3
Janeiro/20	30/01/20	10/02/20	11
Fevereiro/20	02/03/20	09/03/20	7
Março/20	30/03/20	02/04/20	3
Abril/20	30/04/20	04/05/20	4
Maio/20	30/05/20	28/05/20	-2
Junho/20	30/06/20	28/06/20	-2
Julho/20	30/07/20	28/07/20	-2
Agosto/20	31/08/20	28/08/20	-3
Setembro/20	30/09/20	28/09/20	-2
Outubro/20	30/10/20	28/10/20	-2
Novembro/20	30/11/20	28/11/20	-2
Dezembro/20	30/12/20	28/12/20	-2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Com a presente supressão, prorrogação e reajuste do valor facial, a estimativa das despesas com a execução dos serviços será de R$ 371.287.474,71 (trezentos e setenta e um milhões, duzentos e oitenta e sete mil quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos), conforme quadro a seguir:

LOTE 04

Item	Código	Descrição do Objeto	Valor Anual Estimado da Despesa (R$)	Percentual Desconto	Valor Global Anual (R$)
1	1420001	Serviço alimentação/Refeição – ES	31.652.047,14	(-) 4,85%	30.116.922,85
2	1420001	Serviço Alimentação/Refeição – MG	181.729.416,54		172.915.539,84
3	1420001	Serviço Alimentação/Refeição – RJ	176.586.745,92		168.022.288,74
4	1420002	Serviço Alimentação/Refeição - Benefício Social – ES	7.095,96		6.751,81
5	1420002	Serviço Alimentação/Refeição - Benefício Social – MG	223.297,80		212.467,86
6	1420002	Serviço Alimentação/Refeição - Benefício Social – RJ	14.191,92		13.503,61
Total			**390.212.795,28**		**371.287.474,71**

Os percentuais de desconto serão aplicados sobre o valor bruto da concessão dos benefícios, para fins de cálculo do valor a ser efetivamente pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Termo Aditivo será de **22/12/2019 a 15/12/2020.**

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO

O presente Termo Aditivo foi autorizado pelas Autoridades Competentes, conforme consta no processo nº 53180.026126/2019-18 constante no sistema SEI.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

Lei nº. 8.666/1993 (Artigo 57, Inciso II); (Artigo 65, Inciso I, alínea "b" e § 1º) e (Artigo 65, Inciso II, alínea "c");

Contrato nº 444/2015 (subitem 2.4. Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada); (Cláusula Sexta - Da Atualização do Preço, subitem 6.1); (Cláusula Sétima - Das Alterações Contratuais, subitem 7.1.1., alínea "b"); Cláusula Sétima - Das Alterações Contratuais, subitem 7.1.2. alínea "b") e (Cláusula Décima, subitem 10.1.).

Acordo Coletivo de Trabalho da ECT - 2019/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e seus respectivos Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento foi lavrado em via digital, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PELA CONTRATANTE:

TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Superintendente Executivo - SUPEX /CSC /DIRAD

LÍVIA FERREIRA DE LIMA
Chefe da CESAD/DIRAD

PELA CONTRATADA:

CLÁUDIA G. NASCIMENTO SCALABRIN
Gerente Nacional de Mercado Público

TESTEMUNHAS:

1. Nome: DANIELLE ALVES RODRIGUES
CPF: **863.608.091-68**

2. Nome: Tatiana Guedes Medeiro Evangelista
CPF: 930.519.301-30

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Guedes Medeiro Evangelista**, **Analista III**, em 04/12/2019, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Guedes Nascimento Scalabrin**, **Usuário Externo**, em 05/12/2019, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Danielle Alves Rodrigues**, **Analista de Correios Jr - Administrador**, em 09/12/2019, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula do Nascimento**, **Gerente Corporativo**, em 13/12/2019, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Livia Ferreira de Lima**, **Chefe de Departamento**, em 13/12/2019, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11092550** e o código CRC **76D7A233**.

Referência: Processo nº 53180.026126/2019-18 SEI nº 11092550

Correios

Carta 5627/2015-GCON/CECOM
Ref.: PGE 150000251/2015
Assunto: ENCAMINHA CTR Nº. 441/2015 PARA ASSINATURA

Brasília/DF, 24 de novembro de 2015.

À
TICKET SERVIÇOS S.A.
Att. Sr. Eduardo Antonio Ribeiro Távora
Av. das Nações Unidas, 7815 – 6° andar
CEP: 05425-905 – São Paulo / SP
Fone: (11) 3066-4186

Prezado Senhor,

Encaminhamos **02 (duas) vias** do **Contrato nº. 441/2015** com seus respectivos anexos, a ser celebrado com essa empresa, cujo objeto é a prestação de serviço para contratação de empresa de alimentação coletiva nos termos do inciso II, Artigo 12° da portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n°. 3, de 01/03/2002, para conceder créditos nos cartões eletrônicos aos usuários informados pela ECT – Lote 01, para serem assinados nas folhas **20** de **20** e rubricados nas demais.

Esclarecemos que as duas vias do Contrato deverão ser assinadas e devolvidas **sem o preenchimento da data, acompanhados de cópia autenticada do documento que credencia a assinatura do representante legal dessa empresa (procuração e contrato social), obrigatoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta** para o endereço abaixo:

Gerência Corporativa de Contratações/CECOM/ECT
SBN Quadra 01 – Conj. 03 – Bloco A 1º Andar – Ed. Sede da ECT
70002-900 Brasília – DF.

Atenciosamente,

ROGERIO SIMIONATO BOTELHO
Chefe da Central de Compras - CECOM

Francisco Alves Farias
Gerente
GCON/CECOM
Mat. 8.133.615-2

MAPS/maps

Rio2016 Rio2016
PATROCINADOR OFICIAL
TM Rio 2016.

CONTRATO Nº 441/2015

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA NOS TERMOS DO INCISO II, ARTIGO 12º DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Nº. 3, DE 01.03.2002, PARA CONCEDER CRÉDITOS NOS CARTÕES ELETRÔNICOS AOS USUÁRIOS INFORMADOS PELA ECT

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ	**: 34.028.316/0001-03**
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**: 073.33821/001-16**
ENDEREÇO	**: SBN-QD. 01, CONJUNTO 03, BLOCO A, ED. SEDE DA ECT**
CEP	**: 70002-900 - BRASÍLIA -DF**

REPRESENTANTE (S):

SUPERINTENDENTE EXECUTIVO	**: ELIOMAR WESLEY AYRES DA FONSECA RIOS**
IDENTIDADE	**: 750.513 – SSP/DF**
CPF	**: 259.288.051-87**

CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS	**: ROGERIO SIMIONATO BOTELHO**
IDENTIDADE	**: 277139740 – SSP/SP**
CPF	**: 257.509.428-30**

CONTRATADA: TICKET SERVIÇOS S.A.

CNPJ	**: 47.866.934/0001-74**
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**: 206.243.802.110**
ENDEREÇO	**: ALAMEDA TOCANTINS, 125 – 20° AO 23° ANDARES – ALPHAVILLE INDUSTRIAL**
CEP	**: 06455-020 – BARUERI / SP**
TELEFONE	**: (11) 3066-4186**
FAX	**: (11) 3066-4945**

REPRESENTANTES:

DIRETOR ADJUNTO DE VENDAS	**: EDUARDO ANTONIO RIBEIRO TÁVORA**
IDENTIDADE	**: 1.778.043 – SSP/PE**
CPF	**: 224.957.384-00**

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

GERÊNCIA DE NEGÓCIOS PÚBLICOS TICKET SERVIÇOS

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO E PREÇO

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviço para contratação de empresa prestadora de alimentação coletiva nos termos do Inciso II, Artigo 12º da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº. 3, de 01/03/2002, para conceder créditos nos cartões eletrônicos aos usuários informados pela ECT, discriminados no quadro abaixo, conforme ANEXO 2 do Edital - Projeto Básico e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

LOTE: 01

Item	Código	Descrição do Serviço	Unid.	Valor Anual Estimado (R$)
01	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – AC	Anual	54.447.251,01
02	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – BSB	Anual	42.711.553,56
03	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – GO	Anual	41.235.135,72
04	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – MS	Anual	21.078.825,42
05	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – MT	Anual	21.145.068,84
06	01420002	Serviço Alimentação/Refeição – Benefício social – AC	Anual	865.707,12
07	01420002	Serviço Alimentação/Refeição – Benefício Social – BSB	Anual	544.401,72
08	01420002	Serviço Alimentação/Refeição – Benefício Social – GO	Anual	380.885,52
09	01420002	Serviço Alimentação/Refeição – Benefício Social – MS	Anual	438.224,52
10	01420002	Serviço Alimentação/Refeição - Benefício social – MT	Anual	319.227,12
TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01 R$				**183.166.280,55**

2. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo para início da execução dos serviços é de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Contrato.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão realizados de acordo com o seguinte cronograma de execução:

ETAPAS	PRAZO
Apresentar relação de no mínimo 50% dos estabelecimentos credenciados por unidade de federação conforme Apêndice 6 e 7 do Projeto Básico;	10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato
Apresentar relação dos demais 50% dos estabelecimentos credenciados por unidade de federação conforme Apêndice 6 e 7do Projeto Básico;	45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato
Nos municípios não citados no Apêndice 6 e 7 do Projeto Básico, a **CONTRATADA** deverá habilitar, no mínimo 01 (um) estabelecimento quando solicitado pela **CONTRATANTE**;	Até 10 (dez) dias úteis
Efetuar a entrega dos cartões alimentação e refeição, referente ao primeiro pedido conforme base de dados da ECT;	20 (vinte) dias corridos a partir da assinatura do contrato
Substituir os cartões alimentação e refeição produzidos com falha quando notificado.	Até 5 (cinco) dias úteis
Apresentar estrutura de leiaute relativo ao arquivo utilizado pela ECT;	10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato
Apresentar lista atualizada de todos os estabelecimentos credenciados;	Trimestral

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

Emissão e entrega de cartão novo, 2ª via e documento contendo senha;	5 (cinco) dias úteis contados a partir do dia seguinte a solicitação
Disponibilizar relatório em meio magnético referente a efetivação dos créditos de cada arquivo encaminhado.	Até 05 (cinco) dias úteis
Efetuar os estornos parcial ou total dos cartões alimentação e refeição, quando solicitado.	48 (quarenta e oito) horas antes da data da disponibilização do crédito
Análise e informação ao empregado a respeito de clonagem de cartão;	3 (três) dias úteis
Ressarcimento do valor clonado ao cartão do usuário;	Primeiro dia útil após a constatação
Contados a partir do envio do arquivo à fornecedora, as notas fiscais eletrônicas dos pedidos formulados devem ser emitidas e encaminhadas aos endereços eletrônicos dos colaboradores listados no Apêndice 03;	7 (sete) dias corridos

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:

LOTE 1 – REGIÃO CENTRO-OESTE
AC – Administração Central dos Correios – Brasília – DF
DR/BSB – Diretoria Regional de Brasília - Distrito Federal
DR/GO – Diretoria Regional Goiás
DR/MS – Diretoria Regional do Mato Grosso do Sul
DR/MT – Diretoria Regional do Mato Grosso

5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Conforme descrito no Projeto Básico.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados (nome e número do banco, número da agência e número da conta corrente) fornecidos, por meio de carta, pela CONTRATADA

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Será exigida quando o valor total adjudicado à CONTRATADA for superior a R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), de acordo com as condições contidas na Cláusula Décima Primeira das Condições Gerais deste Contrato.

7.1.1. Em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE em uma Agência de Correios, mencionando o código 54224 (Código SARA). Feito o depósito, a cópia do comprovante deverá ser enviada a Gerência de Administração.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	**Descrição**
031.44401.060001	**VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**
031.44403.080003	**PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão deste Contrato será feita:

9.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: CENTRAL DE GESTÃO DE PESSOAS - CEGEP
TELEFONE: (61) 3426-2415

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: CENTRAL DE COMPRAS - CECOM
TELEFONE: (61) 3426-2798
FAX:

9.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: EDUARDO ANTONIO RIBEIRO TÁVORA
TELEFONE: (11) 3066-4186
FAX: (11) 3066-4945
E-MAIL: vendasgoverno-br@edenred.com

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviço para contratação de empresa prestadora de alimentação coletiva nos termos do Inciso II, Artigo 12º da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº. 3, de 01/03/2002, para conceder créditos nos cartões eletrônicos aos usuários informados pela ECT, conforme Projeto Básico e demais detalhamentos e condições constantes neste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

2.2. Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.

2.3. Emitir documento fiscal dos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo das mesmas o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.

2.3.1. A CONTRATADA deverá emitir o(s) documento(s) fiscal(is) válido(s) com o mesmo CNPJ que consta neste Instrumento, conforme estipulado no Apêndice 3 do Projeto Básico.

2.3.2. Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

2.3.3. Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais:

2.3.3.1. A inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", para os casos de emissão de documentos não eletrônicos;

2.3.3.2. Nas notas fiscais eletrônicas devem constar, no campo destinado as informações complementares, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";

2.3.4. Além da indicação de informações complementares "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" será necessário anexar à nota fiscal o anexo IV da IN/RFB 1.234/2012.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

2.5. Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

2.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

2.7.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

2.8. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

2.8.1. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

2.9. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

2.10. Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

2.11. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

2.12. Manter identificados todos os empregados e, quando for o caso, devidamente uniformizados, para que tenham acesso às dependências da CONTRATANTE, a fim de executarem os serviços.

2.13. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou no desempenho dos serviços relativos ao objeto desta contratação.

2.14 Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

2.15 Apresentar a estrutura do leiaute relativo ao arquivo utilizado para a efetivação dos créditos dos cartões alimentação e refeição, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da assinatura deste Contrato.

2.16. Emitir os cartões alimentação e refeição identificados com o nome da CONTRATANTE e do colaborador, segundo padrão próprio da CONTRATADA.

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

2.17 Atender integralmente e durante a execução contratual estrita conformidade com o disposto na Portaria nº 03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.18 A CONTRATADA se obriga a celebrar convênio para habilitar estabelecimentos para utilização dos documentos de legitimação (cartão alimento e/ou cartão refeição), observando a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados nos Apêndices 06 e 07 do Projeto Básico, conforme os prazos definidos no cronograma de execução deste instrumento.

2.18.1 Apresentar por meio eletrônico, relação dos estabelecimentos credenciados para operar com sua bandeira, contendo as seguintes informações sobre o estabelecimento:

- Nome do estabelecimento;
- modalidade (cartão alimentação e cartão refeição);
- endereço completo do estabelecimento;
- cidade; e
- UF.

2.18.2 A despeito do cumprimento das exigências estabelecidas nos subitens 3.1, do Projeto Básico, sempre que ocorrerem as circunstâncias descritas nos incisos I e IV do artigo 13º da Portaria 03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, Apêndice 01 do Projeto Básico, a CONTRATADA se obriga para no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da notificação da CONTRATANTE, celebrar outros convênios para atender os colaboradores nas regiões que se verificaram os problemas.

2.19 Efetuar a entrega dos cartões alimentação e refeição, referente ao primeiro pedido no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, devidamente acondicionado e identificado conforme itens 4.2 e 4.2.1 do Projeto Básico.

2.20 A partir da primeira entrega, os demais cartões, inclusive a segunda via ou ainda de documento contendo senha substituta, referentes aos cartões alimentação e refeição, o prazo máximo é de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data se solicitação feita pela CONTRATANTE, ou pelo próprio colaborador, via contato com a Central de Atendimento da CONTRATADA, conforme estipulado no subitem 4.6.1 do Projeto Básico.

2.21 Substituir sem ônus para a CONTRATANTE os cartões alimentação e refeição produzidos com falha no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da falha pela CONTRATANTE.

2.22 Disponibilizar os créditos à dos cartões alimentação e refeição relativos aos pedidos mensais e extras, na forma prevista nos subitens 4.3 e 4.4 do Projeto Básico, dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE nos subitens 4.3.1 e 4.4.1 do referido Projeto.

2.23 Disponibilizar à CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de efetivação do crédito, relatório em meio magnético referente a cada arquivo de solicitação de crédito, na forma estipulada no subitem 4.9 do Projeto Básico.

2.24 Dispor de sistema informatizado e Central de Relacionamento, para que os usuários/colaboradores possam fazer consultas sobre os saldos dos cartões e suas movimentações, via internet/telefone, sem ônus para a CONTRATANTE e dos colaboradores, na forma e prazos previstos nos subitens 4.9, 4.9.1, 4.9.2 e 4.9.3 do Projeto Básico.

2.24.1 Caso a CONTRATADA não disponha das facilidades descritas no item acima, esta deverá providenciar e disponibilizar esses serviços no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

2.25 Efetuar os estornos parcial ou total dos cartões alimentação e refeição, quando solicitados pela CONTRATANTE, com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data estabelecida para a efetivação do crédito.

2.26 Remanejar para o novo cartão, os créditos porventura existentes nos cartões alimentação e refeição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de solicitação de segunda via ou bloqueio do cartão.

2.27 Reverter o valor clonado do cartão no prazo e na forma prevista no subitem 4.11.2 do Projeto Básico.

2.28 Fiscalizar "in loco", os estabelecimentos comerciais filiados e/ou credenciados, de refeições (restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e similares) e gêneros alimentícios (supermercado, armazém, açougue, peixarias, hortimercado, comércio de laticínios e similares) no sentido de obter alimentação e produtos adequados, variados e higienicamente preparados, bem como o funcionamento do sistema de recebimento dos cartões.

2.29 Efetuar correto e diretamente os pagamentos aos estabelecimentos comerciais filiados e/ou credenciados, convênio-refeição (restaurante, bares, lanchonetes, padarias e similares) e convênio-alimentação (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e similares) na forma da legislação vigente para esse fim, dos valores correspondentes excluindo desde já qualquer obrigação da CONTRATANTE em relação a esta incumbência.

2.30 Responsabilizar-se por todas as ocorrências de roubos e extravios que ocorrerem até o momento de entrega dos cartões nas dependências especificadas pela CONTRATANTE, não cabendo a esta qualquer ônus ou responsabilidade.

2.31 Manter e envidar esforços para aumentar sempre que possível ampla distribuição geográfica de estabelecimentos, visando atender o maior número possível de localidades com presença de beneficiários da CONTRATANTE.

2.32 Manter em seus quadros nutricionistas com obrigação de fiscalizar os cardápios e as condições de preparo das refeições pelos restaurantes filiados ou credenciados.

2.33 Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a ECT ou terceiros, por qualquer dano ou prejuízos causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

2.34. No caso de cartão eletrônico que precisa ser recarregado mensalmente, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do envio do primeiro arquivo de crédito para a instalação do ponto de recarga, conforme previsto no item 1.3 do Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

3.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.

3.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

3.4. Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

3.5. Encaminhar à Seguradora, dentro do prazo de validade da(s) Apólice(s), cópia das Notificações de Descumprimento Contratual, enviadas à CONTRATADA, para fins de caracterização da expectativa de sinistro, conforme previsto nos arts. 769 e 771 do Código Civil, quando for o caso de garantia sob a modalidade Seguro-Garantia.

3.6 Enviar os de pedidos com os dados para efetivação dos créditos mensais e extras.

3.7 Fiscalizar, sempre que julgar necessário, a operacionalização dos serviços em qualquer fase do processo (planejamento, produção, logística, etc.).

3.8 Acompanhar a entrega dos pedidos através do relatório mensal recebido da CONTRATADA em meio magnético, referente a cada arquivo de solicitação de crédito, na forma estipulada no subitem 4.8 do Projeto Básico.

3.9 Registrar as irregularidades ocorridas e formalizar para conhecimento e adoção de providências cabíveis à CONTRATADA.

3.10 Quando julgar necessário poderá:

3.10.1. Realizar visitas técnicas aos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, a fim de conhecer suas instalações e aferir sua real condição de atender à CONTRANTE no tocante à qualidade dos serviços prestados.

3.10.2. Realizar pesquisa junto aos clientes da CONTRATADA para aferir o grau de satisfação/qualidade deles em relação aos serviços que lhes são ofertados.

3.10.3. Realizar pesquisas junto aos colaboradores da CONTRATANTE, a fim de aferir o grau de satisfação/qualidade dos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA.

3.11 No período de adequação da rede credenciada, a CONTRATANTE poderá a seu critério fazer os pedidos mensais e extras só para as Unidades de federação onde a CONTRATADA efetivamente possuir rede credenciada em condições de atender às necessidades de todos os colaboradores lotados naquele Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

4.1. Valor global deste contrato será de **R$ 174.282.715,94 (cento e setenta e quatro milhões duzentos e oitenta e dois mil setecentos e quinze reais e noventa e quatro centavos)**, de acordo com o quadro abaixo:

LOTE: 01

Item	Código	Descrição do Serviço	Unid.	Valor Anual Estimado da Despesa (R$)	Percentual de Desconto (%)	Valor Global Anual (R$)
01	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – AC	Anual	54.447.251,01	4,85%	51.806.559,34
02	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – BSB	Anual	42.711.553,56		40.640.043,21
03	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – GO	Anual	41.235.135,72		39.235.231,64
04	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – MS	Anual	21.078.825,42		20.056.502,39
05	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – MT	Anual	21.145.068,84		20.119.533,00
06	01420002	Serviço Alimentação/Refeição – Benefício	Anual	865.707,12		823.720,32

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

		social – AC				
07	01420002	Serviço Alimentação/Refeição – Benefício Social – BSB	Anual	544.401,72		517.998,24
08	01420002	Serviço Alimentação/Refeição – Benefício Social – GO	Anual	380.885,52		362.412,57
09	01420002	Serviço Alimentação/Refeição – Benefício Social – MS	Anual	438.224,52		416.970,63
10	01420002	Serviço Alimentação/Refeição - Benefício social – MT	Anual	319.227,12		303.744,60
TOTAL DO LOTE 01 R$				**183.166.280,55**	**R$**	**174.282.715,94**

4.1. Para fins de cálculo do valor a ser efetivamente pago pela **CONTRATANTE**, os percentuais de desconto serão aplicados sobre o valor bruto da concessão dos benefícios, conforme arquivos transmitidos para a **CONTRATADA**.

4.2. Os percentuais serão aqueles constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação.

4.3. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

Data de Atesto da NF	Vencimento
01 a 05	Dia 25 do mesmo mês
06 a 10	Dia 27 do mesmo mês
11 a 17	Dia 30 do mesmo mês
18 a 25	Dia 18 do mês seguinte

5.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando: http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

5.1.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

b) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS);

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

5.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que abrange, também, as Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS), da Certidão Negativa de Débito dos Tributos Estaduais e Municipais, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.1.5. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência à Receita Federal do Brasil no caso da CND relativa aos Tributos Federais e as Contribuições Sociais (INSS); à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

5.1.6. Caso o serviço seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não prestado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

5.1.7. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.1.8. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.1.9. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

5.1.10. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

5.1.11 - Nos documentos fiscais, o campo "Tomador dos Serviços" deverá ser preenchido com os dados do CNPJ: Da Administração Central/Diretoria Regional contratante ou da lista anexa, que será informado pela área Financeira quando da validação do item do ERP, dependendo do serviço contratado.

5.1.12. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação dos serviços definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

5.1.13. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

5.2. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE a título de compensações financeiras e penalizações, encargos moratórios, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

5.3. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

5.4. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

6.1 O reajuste do valor contratual ocorrerá quando houver alterações no valor facial do vale alimentação, refeição e vale cesta por ocasião do Acordo Coletivo de Trabalho.

6.2 O percentual de desconto é fixo e irreajustável durante a vigência do contrato, salvo quando houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Instrumento.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, se for o caso.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. **Advertência:** aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

8.1.2. **Multa:** aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. **Multa de mora:**

a) atraso na entrega dos cartões alimentação e refeição, referente ao primeiro pedido, conforme estipulado no subitem 4.2 do Projeto Básico: multa de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, a partir da data limite estipulada para obrigação e calculada sobre o montante dos créditos mensais relativos aos cartões dos empregados que não foram entregues dentro do prazo, limitados ao 30º (trigésimo) dia corrido.

b) atraso na entrega de cartão alimentação/refeição, quando solicitado pela CONTRATANTE, conforme estipulado nos subitens 4.6 e 4.6.3 do Projeto Básico: multa de 0,01% (um centésimo por cento) por dia corrido a partir do 6º (sexto) dia útil da solicitação da CONTRATANTE calculadas sobre o montante dos créditos mensais dos empregados cujos cartões não forem entregues no prazo, limitado ao 30º (trigésimo) dia corrido.

c) atraso no prazo estipulado para a realização dos créditos relativos aos pedidos mensal/extra, conforme estipulado nos subitens 4.3.1, 4.4.1 do Projeto Básico: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante dos créditos, referente ao pedido solicitado previstos nos subitens ora citados, limitado ao 15º (décimo quinto) dia corrido.

d) atraso nos prazos estipulados no subitem 4.9.4 do Projeto Básico, multa de 0,01% (um centésimo por cento), contado a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia corrido da assinatura do contrato, calculada sobre o montante mensal dos créditos concedidos aos empregados da CONTRATANTE que trabalham na região correspondente, limitado ao 90º (nonagésimo) dia corrido.

e) atraso do prazo previsto no subitem 3.2., do Projeto Básico: multa de 0,01% (um centésimo por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil da data da assinatura do contrato do valor previsto no contrato pelo lote que se sangrou vencedora, limitado ao 20º (vigésimo) dia útil.

f) atraso do prazo previsto no subitem 3.2.1, do Projeto Básico: multa 0,1% (um décimo por cento) a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia da data da assinatura do contrato do valor previsto no contrato do lote que se sagrou vencedora, limitado ao 60º (sexagésimo) dia corrido.

g) atraso do prazo previsto no subitem 4.3 do Projeto Básico: multa de 0,01% (um centésimo por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido do envio do primeiro arquivo de crédito para a instalação do ponto de recarga, limitado ao 30º (trigésimo) dia corrido, calculado sobre o montante dos créditos mensais relativos aos cartões dos empregados daquela localidade.

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

h) atraso em qualquer outro prazo previsto neste instrumento não abrangidos pelas alíneas anteriores: 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor global estimado atualizado do contrato, limitado a 10 (dez) dias corridos.

i) atraso na apresentação/reposição/complementação da garantia de execução contratual, quando essa exigência for exigida, nos moldes da CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA do Contrato: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da garantia a ser prestada ou do valor da diferença a ser reposta/complementada, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis.

8.1.2.2. **Demais multas:**

a) Pela não aceitação dos documentos de legitimação (cartões alimentação e/ou refeição) por parte dos estabelecimentos credenciados que compõem a rede de atendimento da CONTRATADA, conforme disposto na Portaria nº 3/2002, do Ministério do trabalho e Emprego do Programa de Alimentação ao trabalhador – PAT: multa de 1% (um por cento) por mês, calculada sobre o montante dos créditos relativos aos empregados da CONTRATANTE que trabalham na localidade correspondente.

b) Pela redução do número mínimo de estabelecimentos credenciados estabelecidos no Apêndice 06 do Projeto Básico ou pela não aceitação dos cartões no mercado local: multa de 1% (um por cento), calculada sobre o montante dos créditos relativos aos cartões dos empregados da CONTRATANTE que trabalham nas respectivas localidades onde houver redução dos estabelecimentos credenciados, podendo caracterizar a inexecução do contrato.

c) Decorridos 31 dias do prazo estipulados no subitem 8.1.2.1. alínea "g", será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o montante dos créditos mensais aos cartões dos empregados daquela localidade, caracterizando inexecução parcial do contrato.

d) Decorridos 31 (trinta e um) dias dos prazos estipulados no subitem 8.1.2.1. alínea "a" e "b" será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante dos créditos mensais relativos aos empregados cujos cartões não foram entregues no prazo, caracterizando inexecução do contrato.

e) Decorridos 16 dias do prazo estipulado 8.1.2.1. alínea "c", será aplicada multa de 7% (sete por cento), calculada sobre o montante dos créditos mensais referente ao pedido solicitado, caracterizando inexecução do contrato.

f) Decorridos 91 dias do prazo estipulado no subitem 8.1.2.1. alínea "d" será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o montante mensal dos créditos concedidos aos empregados da CONTRATANTE que trabalham na região correspondente, caracterizando inexecução do contrato.

g) Decorridos 21 dias do prazo estipulado no subitem 8.1.2.1. alínea "e" será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total do contrato previsto para o lote, caracterizando inexecução do contrato.

h) Decorridos 61 dias do prazo estipulado no subitem 8.1.2.1. da alínea "f" será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do contrato para o lote, caracterizando inexecução do contrato.

i) Inexecução dos serviços contratados não abrangidos pelas alíneas anteriores: multa de 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) da estimativa das despesas anuais com a execução dos serviços contratados, por evento descumprido de inexecução.

j) na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "m" do subitem 9.1.1 do Contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado atualizado;

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

8.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.6. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

8.1.2.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.8. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas do subitem 9.6. deste Instrumento.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo período de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

a) fraudar na execução do Contrato;

b) falhar na execução contratual;

c) apresentar documentação falsa;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) fizer declaração falsa;

f) cometer fraude fiscal.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

8.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

8.5. As penalidades serão registradas no SICAF.

8.5.1. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e declaração de inidoneidade serão registradas, também, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme dispõe o artigo 23 da Lei 12.846/2013.

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na execução dos serviços;

d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

g) subcontratação total do objeto deste Contrato;

h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;

k) decretação de falência da CONTRATADA;

l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;

m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em ...../...../....., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

10.1.1 A prorrogação será realizada mediante Termo Aditivo.

10.1.2 Em caso de não interesse da prorrogação:

a) por parte da CONTRATADA, deverá haver manifestação expressa em até 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo contratual;

b) por parte da CONTRATANTE, deverá haver manifestação expressa em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA comprovará, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

11.1.1. Decorrido o prazo de mora previsto no subitem 8.1.2.1, alínea "i", sem que haja a apresentação/reposição ou complementação da garantia, o valor correspondente será retido do pagamento subsequente, para a constituição da garantia sob a modalidade caução em dinheiro.

11.1.2. O desconto no pagamento para constituição da garantia não afasta a aplicação da penalidade cabível pelo atraso, prevista na Cláusula Oitava deste Instrumento.

11.1.3. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade, conforme previsto na Cláusula Sétima deste Instrumento.

11.2. Quando apresentada Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia, é indispensável que a cobertura da garantia alcance todas as obrigações previstas em Contrato, principal e acessória.

11.2.1. A CONTRATADA poderá apresentar mais de 01 (uma) apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

11.2.2. A garantia só será aceita, e a exigência contratual atendida, após a cobertura integral das obrigações pactuadas neste instrumento.

11.3. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar:

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

a) cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;

b) vigência da garantia, observado o prazo previsto no subitem 11.5;

c) cláusulas de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

d) cláusula expressa de renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

e) o prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.

11.4. A Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia deverá ser acompanhada do rol exaustivo da documentação necessária à caracterização do sinistro para fins de indenização.

11.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata a Cláusula Décima.

11.6. No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

11.8. A garantia prestada será liberada ou restituída após cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.8.1. A garantia, quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/05 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.

12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

12.2.1. Este Contrato é oriundo do Pregão Eletrônico nº. 15000251/2015, homologado por meio do Relatório de Homologação CPL/CECOM-01373/2015 de 11/11/2015.

12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, ... de ..... de 2015

PELA CONTRATANTE

ELIOMAR WESLEY AYRES DA FONSECA RIOS
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

PELA CONTRATADA

EDUARDO ANTONIO RIBEIRO TÁVORA
DIRETOR ADJUNTO DE VENDAS

ROGÉRIO SIMIONATO BOTELHO
CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS

TESTEMUNHAS:

1)_____
NOME: MÁRCIO ALEXANDRE PRIETO DA SILVEIRA
CPF: 008.424.977-30

2)_____
NOME: ÉDER VIANA SILVA
CPF: 078.183.576-37

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

Correios

Carta 5628/2015-GCON/CECOM
Ref.: PGE 150000251/2015
Assunto: ENCAMINHA CTR Nº. 442/2015 PARA ASSINATURA

Brasília/DF, 24 de novembro de 2015.

À
TICKET SERVIÇOS S.A.
Att. Sr. Eduardo Antonio Ribeiro Távora
Av. das Nações Unidas, 7815 – 6° andar
CEP: 05425-905 – São Paulo / SP
Fone: (11) 3066-4186

Prezado Senhor,

Encaminhamos **02 (duas) vias** do **Contrato nº. 442/2015** com seus respectivos anexos, a ser celebrado com essa empresa, cujo objeto é a prestação de serviço para contratação de empresa de alimentação coletiva nos termos do inciso II, Artigo 12° da portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n°. 3, de 01/03/2002, para conceder créditos nos cartões eletrônicos aos usuários informados pela ECT – Lote 02, para serem assinados nas folhas **20** de **20** e rubricados nas demais.

Esclarecemos que as duas vias do Contrato deverão ser assinadas e devolvidas **sem o preenchimento da data**, **acompanhados de cópia autenticada do documento que credencia a assinatura do representante legal dessa empresa (procuração e contrato social), obrigatoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta** para o endereço abaixo:

Gerência Corporativa de Contratações/CECOM/ECT
SBN Quadra 01 – Conj. 03 – Bloco A 1º Andar – Ed. Sede da ECT
70002-900 Brasília – DF.

Atenciosamente,

ROGERIO SIMIONATO BOTELHO
Chefe da Central de Compras - CECOM

Francisco Alves Farias
Gerente
GCON/CECOM
Mat. 8.133.615-2

MAPS/maps

Rio2016 Rio2016

PATROCINADOR OFICIAL

TM Rio 2016

CONTRATO Nº 442/2015

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA NOS TERMOS DO INCISO II, ARTIGO 12º DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Nº. 3, DE 01.03.2002, PARA CONCEDER CRÉDITOS NOS CARTÕES ELETRÔNICOS AOS USUÁRIOS INFORMADOS PELA ECT

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ	**: 34.028.316/0001-03**
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**: 073.33821/001-16**
ENDEREÇO	**: SBN-QD. 01, CONJUNTO 03, BLOCO A, ED. SEDE DA ECT**
CEP	**: 70002-900 - BRASÍLIA -DF**

REPRESENTANTE (S):

SUPERINTENDENTE EXECUTIVO	**: ELIOMAR WESLEY AYRES DA FONSECA RIOS**
IDENTIDADE	**: 750.513 – SSP/DF**
CPF	**: 259.288.051-87**

CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS	**: ROGERIO SIMIONATO BOTELHO**
IDENTIDADE	**: 277139740 – SSP/SP**
CPF	**: 257.509.428-30**

CONTRATADA: TICKET SERVIÇOS S.A.

CNPJ	**: 47.866.934/0001-74**
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**: 206.243.802.110**
ENDEREÇO	**: ALAMEDA TOCANTINS, 125 – 20° AO 23° ANDARES – ALPHAVILLE INDUSTRIAL**
CEP	**: 06455-020 – BARUERI / SP**
TELEFONE	**: (11) 3066-4186**
FAX	**: (11) 3066-4945**

REPRESENTANTES:

DIRETOR ADJUNTO DE VENDAS	**: EDUARDO ANTONIO RIBEIRO TÁVORA**
IDENTIDADE	**: 1.778.043 – SSP/PE**
CPF	**: 224.957.384-00**

GERÊNCIA TICKET SERVIÇOS NEGÓCIOS PÚBLICOS

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO E PREÇO

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviço para contratação de empresa prestadora de alimentação coletiva nos termos do Inciso II, Artigo 12º da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº. 3, de 01/03/2002, para conceder créditos nos cartões eletrônicos aos usuários informados pela ECT, discriminados no quadro abaixo, conforme ANEXO 2 do Edital - Projeto Básico e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

LOTE: 02

Item	Código	Descrição do Serviço	Unid.	Valor Anual Estimado (R$)
01	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – ACR	Anual	4.825.651,56
02	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – AP	Anual	3.728.274,09
03	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – AM	Anual	17.111.701,08
04	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – RO	Anual	11.712.221,64
05	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – PA	Anual	31.684.526,34
06	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – RR	Anual	3.000.626,43
07	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – TO	Anual	10.150.199,10
08	01420002	Serviço Alimentação/Refeição - Benefício Social – ACR	Anual	28.383,84
09	01420002	Serviço Alimentação/Refeição – Benefício Social – AP	Anual	63.943,68
10	01420002	Serviço Alimentação/Refeição – Benefício Social – AM	Anual	221.106,36
11	01420002	Serviço Alimentação/Refeição – Benefício Social – RO	Anual	190.848,48
12	01420002	Serviço Alimentação/Refeição – Benefício Social – PA	Anual	404.287,56
13	01420002	Serviço Alimentação/Refeição – Benefício Social – RR	Anual	59.213,04
14	01420002	Serviço Alimentação/Refeição – Benefício Social – TO	Anual	182.198,64
TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02 R$				**83.363.181,84**

2. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo para início da execução dos serviços é de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Contrato.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão realizados de acordo com o seguinte cronograma de execução:

ETAPAS	PRAZO
Apresentar relação de no mínimo 50% dos estabelecimentos credenciados por unidade de federação conforme Apêndice 6 e 7 do Projeto Básico;	10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato
Apresentar relação dos demais 50% dos estabelecimentos credenciados por unidade de federação conforme Apêndice 6 e 7do Projeto Básico;	45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato
Nos municípios não citados no Apêndice 6 e 7 do Projeto Básico, a **CONTRATADA** deverá habilitar, no mínimo 01 (um) estabelecimento quando solicitado pela **CONTRATANTE**;	Até 10 (dez) dias úteis
Efetuar a entrega dos cartões alimentação e refeição, referente ao primeiro pedido conforme base de dados da ECT;	20 (vinte) dias corridos a partir da assinatura do contrato
Substituir os cartões alimentação e refeição produzidos com falha quando notificado.	Até 5 (cinco) dias úteis

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

Apresentar estrutura de leiaute relativo ao arquivo utilizado pela ECT;	10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato
Apresentar lista atualizada de todos os estabelecimentos credenciados;	Trimestral
Emissão e entrega de cartão novo, 2ª via e documento contendo senha;	5 (cinco) dias úteis contados a partir do dia seguinte a solicitação
Disponibilizar relatório em meio magnético referente a efetivação dos créditos de cada arquivo encaminhado.	Até 05 (cinco) dias úteis
Efetuar os estornos parcial ou total dos cartões alimentação e refeição, quando solicitado.	48 (quarenta e oito) horas antes da data da disponibilização do crédito
Análise e informação ao empregado a respeito de clonagem de cartão;	3 (três) dias úteis
Ressarcimento do valor clonado ao cartão do usuário;	Primeiro dia útil após a constatação
Contados a partir do envio do arquivo à fornecedora, as notas fiscais eletrônicas dos pedidos formulados devem ser emitidas e encaminhadas aos endereços eletrônicos dos colaboradores listados no Apêndice 03;	7 (sete) dias corridos

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:

LOTE 2 – REGIÃO NORTE
DR/ACR – Diretoria Regional do Acre
DR/AM – Diretoria Regional do Amazonas
DR/AP – Diretoria Regional do Amapá
DR/PA – Diretoria Regional do Pará
DR/RO – Diretoria Regional de Rondônia
DR/RR – Diretoria Regional de Roraima
DR/TO – Diretoria Regional de Tocantins

5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Conforme descrito no Projeto Básico.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados (nome e número do banco, número da agência e número da conta corrente) fornecidos, por meio de carta, pela CONTRATADA

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Será exigida quando o valor total adjudicado à CONTRATADA for superior a R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), de acordo com as condições contidas na Cláusula Décima Primeira das Condições Gerais deste Contrato.

7.1.1. Em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE em uma Agência de Correios, mencionando o código 54224 (Código SARA). Feito o depósito, a cópia do comprovante deverá ser enviada a Gerência de Administração.

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	**Descrição**
031.44401.060001	**VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**
031.44403.080003	**PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão deste Contrato será feita:

9.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: CENTRAL DE GESTÃO DE PESSOAS - CEGEP
TELEFONE: (61) 3426-2415

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: CENTRAL DE COMPRAS - CECOM
TELEFONE: (61) 3426-2798
FAX:

9.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: EDUARDO ANTONIO RIBEIRO TÁVORA
TELEFONE: (11) 3066-4186
FAX: (11) 3066-4945
E-MAIL: vendasgoverno-br@edenred.com

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviço para contratação de empresa prestadora de alimentação coletiva nos termos do Inciso II, Artigo 12º da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº. 3, de 01/03/2002, para conceder créditos nos cartões eletrônicos aos usuários informados pela ECT, conforme Projeto Básico e demais detalhamentos e condições constantes neste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

2.2. Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.

2.3. Emitir documento fiscal dos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo das mesmas o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.

2.3.1. A CONTRATADA deverá emitir o(s) documento(s) fiscal(is) válido(s) com o mesmo CNPJ que consta neste Instrumento, conforme estipulado no Apêndice 3 do Projeto Básico.

2.3.2. Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

2.3.3. Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais:

2.3.3.1. A inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", para os casos de emissão de documentos não eletrônicos;

2.3.3.2. Nas notas fiscais eletrônicas devem constar, no campo destinado as informações complementares, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";

2.3.4. Além da indicação de informações complementares "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" será necessário anexar à nota fiscal o anexo IV da IN/RFB 1.234/2012.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

2.5. Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

2.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

2.7.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

2.8. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

2.8.1. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

2.9. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

2.10. Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

2.11. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

2.12. Manter identificados todos os empregados e, quando for o caso, devidamente uniformizados, para que tenham acesso às dependências da CONTRATANTE, a fim de executarem os serviços.

2.13. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou no desempenho dos serviços relativos ao objeto desta contratação.

2.14 Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

2.15 Apresentar a estrutura do leiaute relativo ao arquivo utilizado para a efetivação dos créditos dos cartões alimentação e refeição, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da assinatura deste Contrato.

2.16. Emitir os cartões alimentação e refeição identificados com o nome da CONTRATANTE e do colaborador, segundo padrão próprio da CONTRATADA.

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

2.17 Atender integralmente e durante a execução contratual estrita conformidade com o disposto na Portaria nº 03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.18 A CONTRATADA se obriga a celebrar convênio para habilitar estabelecimentos para utilização dos documentos de legitimação (cartão alimento e/ou cartão refeição), observando a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados nos Apêndices 06 e 07 do Projeto Básico, conforme os prazos definidos no cronograma de execução deste instrumento.

2.18.1 Apresentar por meio eletrônico, relação dos estabelecimentos credenciados para operar com sua bandeira, contendo as seguintes informações sobre o estabelecimento:

- Nome do estabelecimento;
- modalidade (cartão alimentação e cartão refeição);
- endereço completo do estabelecimento;
- cidade; e
- UF.

2.18.2 A despeito do cumprimento das exigências estabelecidas nos subitens 3.1, do Projeto Básico, sempre que ocorrerem as circunstâncias descritas nos incisos I e IV do artigo 13º da Portaria 03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, Apêndice 01 do Projeto Básico, a CONTRATADA se obriga para no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da notificação da CONTRATANTE, celebrar outros convênios para atender os colaboradores nas regiões que se verificaram os problemas.

2.19 Efetuar a entrega dos cartões alimentação e refeição, referente ao primeiro pedido no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, devidamente acondicionado e identificado conforme itens 4.2 e 4.2.1 do Projeto Básico.

2.20 A partir da primeira entrega, os demais cartões, inclusive a segunda via ou ainda de documento contendo senha substituta, referentes aos cartões alimentação e refeição, o prazo máximo é de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data se solicitação feita pela CONTRATANTE, ou pelo próprio colaborador, via contato com a Central de Atendimento da CONTRATADA, conforme estipulado no subitem 4.6.1 do Projeto Básico.

2.21 Substituir sem ônus para a CONTRATANTE os cartões alimentação e refeição produzidos com falha no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da falha pela CONTRATANTE.

2.22 Disponibilizar os créditos à dos cartões alimentação e refeição relativos aos pedidos mensais e extras, na forma prevista nos subitens 4.3 e 4.4 do Projeto Básico, dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE nos subitens 4.3.1 e 4.4.1 do referido Projeto.

2.23 Disponibilizar à CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de efetivação do crédito, relatório em meio magnético referente a cada arquivo de solicitação de crédito, na forma estipulada no subitem 4.9 do Projeto Básico.

2.24 Dispor de sistema informatizado e Central de Relacionamento, para que os usuários/colaboradores possam fazer consultas sobre os saldos dos cartões e suas movimentações, via internet/telefone, sem ônus para a CONTRATANTE e dos colaboradores, na forma e prazos previstos nos subitens 4.9, 4.9.1, 4.9.2 e 4.9.3 do Projeto Básico.

2.24.1 Caso a CONTRATADA não disponha das facilidades descritas no item acima, esta deverá providenciar e disponibilizar esses serviços no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

2.25 Efetuar os estornos parcial ou total dos cartões alimentação e refeição, quando solicitados pela CONTRATANTE, com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data estabelecida para a efetivação do crédito.

2.26 Remanejar para o novo cartão, os créditos porventura existentes nos cartões alimentação e refeição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de solicitação de segunda via ou bloqueio do cartão.

2.27 Reverter o valor clonado do cartão no prazo e na forma prevista no subitem 4.11.2 do Projeto Básico.

2.28 Fiscalizar "in loco", os estabelecimentos comerciais filiados e/ou credenciados, de refeições (restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e similares) e gêneros alimentícios (supermercado, armazém, açougue, peixarias, hortimercado, comércio de laticínios e similares) no sentido de obter alimentação e produtos adequados, variados e higienicamente preparados, bem como o funcionamento do sistema de recebimento dos cartões.

2.29 Efetuar correto e diretamente os pagamentos aos estabelecimentos comerciais filiados e/ou credenciados, convênio-refeição (restaurante, bares, lanchonetes, padarias e similares) e convênio-alimentação (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e similares) na forma da legislação vigente para esse fim, dos valores correspondentes excluindo desde já qualquer obrigação da CONTRATANTE em relação a esta incumbência.

2.30 Responsabilizar-se por todas as ocorrências de roubos e extravios que ocorrerem até o momento de entrega dos cartões nas dependências especificadas pela CONTRATANTE, não cabendo a esta qualquer ônus ou responsabilidade.

2.31 Manter e envidar esforços para aumentar sempre que possível ampla distribuição geográfica de estabelecimentos, visando atender o maior número possível de localidades com presença de beneficiários da CONTRATANTE.

2.32 Manter em seus quadros nutricionistas com obrigação de fiscalizar os cardápios e as condições de preparo das refeições pelos restaurantes filiados ou credenciados.

2.33 Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a ECT ou terceiros, por qualquer dano ou prejuízos causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

2.34. No caso de cartão eletrônico que precisa ser recarregado mensalmente, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do envio do primeiro arquivo de crédito para a instalação do ponto de recarga, conforme previsto no item 1.3 do Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

3.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.

3.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

3.4. Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

3.5. Encaminhar à Seguradora, dentro do prazo de validade da(s) Apólice(s), cópia das Notificações de Descumprimento Contratual, enviadas à CONTRATADA, para fins de caracterização da expectativa de sinistro, conforme previsto nos arts. 769 e 771 do Código Civil, quando for o caso de garantia sob a modalidade Seguro-Garantia.

3.6 Enviar os de pedidos com os dados para efetivação dos créditos mensais e extras.

3.7 Fiscalizar, sempre que julgar necessário, a operacionalização dos serviços em qualquer fase do processo (planejamento, produção, logística, etc.).

3.8 Acompanhar a entrega dos pedidos através do relatório mensal recebido da CONTRATADA em meio magnético, referente a cada arquivo de solicitação de crédito, na forma estipulada no subitem 4.8 do Projeto Básico.

3.9 Registrar as irregularidades ocorridas e formalizar para conhecimento e adoção de providências cabíveis à CONTRATADA.

3.10 Quando julgar necessário poderá:

3.10.1. Realizar visitas técnicas aos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, a fim de conhecer suas instalações e aferir sua real condição de atender à CONTRANTE no tocante à qualidade dos serviços prestados.

3.10.2. Realizar pesquisa junto aos clientes da CONTRATADA para aferir o grau de satisfação/qualidade deles em relação aos serviços que lhes são ofertados.

3.10.3. Realizar pesquisas junto aos colaboradores da CONTRATANTE, a fim de aferir o grau de satisfação/qualidade dos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA.

3.11 No período de adequação da rede credenciada, a CONTRATANTE poderá a seu critério fazer os pedidos mensais e extras só para as Unidades de federação onde a CONTRATADA efetivamente possuir rede credenciada em condições de atender às necessidades de todos os colaboradores lotados naquele Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

4.1. Valor global deste contrato será de **R$ 79.320.067,52 (setenta e nove milhões trezentos e vinte mil sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, de acordo com o quadro abaixo:

LOTE: 02

Item	Código	Descrição do Serviço	Unid.	Valor Anual Estimado da Despesa (R$)	Percentual de Desconto (%)	Valor Global Anual (R$)
01	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – ACR	Anual	4.825.651,56	4,85	4.591.607,46
02	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – AP	Anual	3.728.274,09		3.547.452,80
03	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – AM	Anual	17.111.701,08		16.281.783,58
04	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – RO	Anual	11.712.221,64		11.144.178,89
05	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – PA	Anual	31.684.526,34		30.147.826,81
06	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – RR	Anual	3.000.626,43		2.855.096,05
07	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – TO	Anual	10.150.199,10		9.657.914,44
08	01420002	Serviço Alimentação/Refeição - Benefício	Anual	28.383,84		27.007,22

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

		Social – ACR				
09	01420002	Serviço Alimentação/Refeição – Benefício Social – AP	Anual	63.943,68		60.842,41
10	01420002	Serviço Alimentação/Refeição – Benefício Social – AM	Anual	221.106,36		210.382,70
11	01420002	Serviço Alimentação/Refeição – Benefício Social – RO	Anual	190.848,48		181.592,33
12	01420002	Serviço Alimentação/Refeição – Benefício Social – PA	Anual	404.287,56		384.679,61
13	01420002	Serviço Alimentação/Refeição – Benefício Social – RR	Anual	59.213,04		56.341,21
14	01420002	Serviço Alimentação/Refeição – Benefício Social – TO	Anual	182.198,64		173.362,01
TOTAL DO LOTE 02 R$				**83.363.181,84**	**R$**	**79.320.067,52**

4.1. Para fins de cálculo do valor a ser efetivamente pago pela **CONTRATANTE**, os percentuais de desconto serão aplicados sobre o valor bruto da concessão dos benefícios, conforme arquivos transmitidos para a **CONTRATADA**.

4.2. Os percentuais serão aqueles constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação.

4.3. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

Data de Atesto da NF	Vencimento
01 a 05	Dia 25 do mesmo mês
06 a 10	Dia 27 do mesmo mês
11 a 17	Dia 30 do mesmo mês
18 a 25	Dia 18 do mês seguinte

5.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando: http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

5.1.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

b) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS);

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

5.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que abrange, também, as Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS), da Certidão Negativa de Débito dos Tributos Estaduais e Municipais, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.1.5. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência à Receita Federal do Brasil no caso da CND relativa aos Tributos Federais e as Contribuições Sociais (INSS); à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

5.1.6. Caso o serviço seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não prestado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

5.1.7. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.1.8. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.1.9. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

5.1.10. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

5.1.11 - Nos documentos fiscais, o campo "Tomador dos Serviços" deverá ser preenchido com os dados do CNPJ: Da Administração Central/Diretoria Regional contratante ou da lista anexa, que será informado pela área Financeira quando da validação do item do ERP, dependendo do serviço contratado.

5.1.12. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação dos serviços definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

5.1.13. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

5.2. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE a título de compensações financeiras e penalizações, encargos moratórios, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

5.3. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

5.4. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

6.1 O reajuste do valor contratual ocorrerá quando houver alterações no valor facial do vale alimentação, refeição e vale cesta por ocasião do Acordo Coletivo de Trabalho.

6.2 O percentual de desconto é fixo e irreajustável durante a vigência do contrato, salvo quando houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Instrumento.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, se for o caso.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. **Advertência:** aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

8.1.2. **Multa:** aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. **Multa de mora:**

a) atraso na entrega dos cartões alimentação e refeição, referente ao primeiro pedido, conforme estipulado no subitem 4.2 do Projeto Básico: multa de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, a partir da data limite estipulada para obrigação e calculada sobre o montante dos créditos mensais relativos aos cartões dos empregados que não foram entregues dentro do prazo, limitados ao 30º (trigésimo) dia corrido.

b) atraso na entrega de cartão alimentação/refeição, quando solicitado pela CONTRATANTE, conforme estipulado nos subitens 4.6 e 4.6.3 do Projeto Básico: multa de 0,01% (um centésimo por cento) por dia corrido a partir do 6º (sexto) dia útil da solicitação da CONTRATANTE calculadas sobre o montante dos créditos mensais dos empregados cujos cartões não forem entregues no prazo, limitado ao 30º (trigésimo) dia corrido.

c) atraso no prazo estipulado para a realização dos créditos relativos aos pedidos mensal/extra, conforme estipulado nos subitens 4.3.1, 4.4.1 do Projeto Básico: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante dos créditos, referente ao pedido solicitado previstos nos subitens ora citados, limitado ao 15º (décimo quinto) dia corrido.

d) atraso nos prazos estipulados no subitem 4.9.4 do Projeto Básico, multa de 0,01% (um centésimo por cento), contado a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia corrido da assinatura do contrato, calculada sobre o montante mensal dos créditos concedidos aos empregados da CONTRATANTE que trabalham na região correspondente, limitado ao 90º (nonagésimo) dia corrido.

e) atraso do prazo previsto no subitem 3.2., do Projeto Básico: multa de 0,01% (um centésimo por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil da data da assinatura do contrato do valor previsto no contrato pelo lote que se sangrou vencedora, limitado ao 20º (vigésimo) dia útil.

f) atraso do prazo previsto no subitem 3.2.1, do Projeto Básico: multa 0,1% (um décimo por cento) a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia da data da assinatura do contrato do valor previsto no contrato do lote que se sagrou vencedora, limitado ao 60º (sexagésimo) dia corrido.

g) atraso do prazo previsto no subitem 4.3 do Projeto Básico: multa de 0,01% (um centésimo por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido do envio do primeiro arquivo de crédito para a instalação do ponto de recarga, limitado ao 30º (trigésimo) dia corrido, calculado sobre o montante dos créditos mensais relativos aos cartões dos empregados daquela localidade.

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

h) atraso em qualquer outro prazo previsto neste instrumento não abrangidos pelas alíneas anteriores: 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor global estimado atualizado do contrato, limitado a 10 (dez) dias corridos.

i) atraso na apresentação/reposição/complementação da garantia de execução contratual, quando essa exigência for exigida, nos moldes da CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA do Contrato: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da garantia a ser prestada ou do valor da diferença a ser reposta/complementada, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis.

8.1.2.2. **Demais multas:**

a) Pela não aceitação dos documentos de legitimação (cartões alimentação e/ou refeição) por parte dos estabelecimentos credenciados que compõem a rede de atendimento da CONTRATADA, conforme disposto na Portaria nº 3/2002, do Ministério do trabalho e Emprego do Programa de Alimentação ao trabalhador – PAT: multa de 1% (um por cento) por mês, calculada sobre o montante dos créditos relativos aos empregados da CONTRATANTE que trabalham na localidade correspondente.

b) Pela redução do número mínimo de estabelecimentos credenciados estabelecidos no Apêndice 06 do Projeto Básico ou pela não aceitação dos cartões no mercado local: multa de 1% (um por cento), calculada sobre o montante dos créditos relativos aos cartões dos empregados da CONTRATANTE que trabalham nas respectivas localidades onde houver redução dos estabelecimentos credenciados, podendo caracterizar a inexecução do contrato.

c) Decorridos 31 dias do prazo estipulados no subitem 8.1.2.1. alínea "g", será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o montante dos créditos mensais aos cartões dos empregados daquela localidade, caracterizando inexecução parcial do contrato.

d) Decorridos 31 (trinta e um) dias dos prazos estipulados no subitem 8.1.2.1. alínea "a" e "b" será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante dos créditos mensais relativos aos empregados cujos cartões não foram entregues no prazo, caracterizando inexecução do contrato.

e) Decorridos 16 dias do prazo estipulado 8.1.2.1. alínea "c", será aplicada multa de 7% (sete por cento), calculada sobre o montante dos créditos mensais referente ao pedido solicitado, caracterizando inexecução do contrato.

f) Decorridos 91 dias do prazo estipulado no subitem 8.1.2.1. alínea "d" será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o montante mensal dos créditos concedidos aos empregados da CONTRATANTE que trabalham na região correspondente, caracterizando inexecução do contrato.

g) Decorridos 21 dias do prazo estipulado no subitem 8.1.2.1. alínea "e" será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total do contrato previsto para o lote, caracterizando inexecução do contrato.

h) Decorridos 61 dias do prazo estipulado no subitem 8.1.2.1. da alínea "f" será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do contrato para o lote, caracterizando inexecução do contrato.

i) Inexecução dos serviços contratados não abrangidos pelas alíneas anteriores: multa de 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) da estimativa das despesas anuais com a execução dos serviços contratados, por evento descumprido de inexecução.

j) na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "m" do subitem 9.1.1 do Contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado atualizado;

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

8.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.6. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

8.1.2.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.8. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas do subitem 9.6. deste Instrumento.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo período de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

a) fraudar na execução do Contrato;

b) falhar na execução contratual;

c) apresentar documentação falsa;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) fizer declaração falsa;

f) cometer fraude fiscal.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

8.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, para decisão.

8.5. As penalidades serão registradas no SICAF.

8.5.1. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e declaração de inidoneidade serão registradas, também, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme dispõe o artigo 23 da Lei 12.846/2013.

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na execução dos serviços;

d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

g) subcontratação total do objeto deste Contrato;

h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;

k) decretação de falência da CONTRATADA;

l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;

m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em ...../...../....., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

10.1.1 A prorrogação será realizada mediante Termo Aditivo.

10.1.2 Em caso de não interesse da prorrogação:

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

a) por parte da CONTRATADA, deverá haver manifestação expressa em até 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo contratual;

b) por parte da CONTRATANTE, deverá haver manifestação expressa em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA comprovará, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

11.1.1. Decorrido o prazo de mora previsto no subitem 8.1.2.1, alínea "i", sem que haja a apresentação/reposição ou complementação da garantia, o valor correspondente será retido do pagamento subsequente, para a constituição da garantia sob a modalidade caução em dinheiro.

11.1.2. O desconto no pagamento para constituição da garantia não afasta a aplicação da penalidade cabível pelo atraso, prevista na Cláusula Oitava deste Instrumento.

11.1.3. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade, conforme previsto na Cláusula Sétima deste Instrumento.

11.2. Quando apresentada Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia, é indispensável que a cobertura da garantia alcance todas as obrigações previstas em Contrato, principal e acessória.

11.2.1. A CONTRATADA poderá apresentar mais de 01 (uma) apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

11.2.2. A garantia só será aceita, e a exigência contratual atendida, após a cobertura integral das obrigações pactuadas neste instrumento.

11.3. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar:

a) cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;

b) vigência da garantia, observado o prazo previsto no subitem 11.5;

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

c) cláusulas de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

d) cláusula expressa de renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

e) o prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.

11.4. A Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia deverá ser acompanhada do rol exaustivo da documentação necessária à caracterização do sinistro para fins de indenização.

11.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata a Cláusula Décima.

11.6. No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

11.8. A garantia prestada será liberada ou restituída após cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.8.1. A garantia, quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/05 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.

12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

12.2.1. Este Contrato é oriundo do Pregão Eletrônico nº. 15000251/2015, homologado por meio do Relatório de Homologação CPL/CECOM-01373/2015 de 11/11/2015.

12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasilia/DF, ... de ..... de 2015

PELA CONTRATANTE

ELIOMAR WESLEY AYRES DA FONSECA RIOS
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

ROGÉRIO SIMIONATO BOTELHO
CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS

PELA CONTRATADA

EDUARDO ANTONIO RIBEIRO TÁVORA
DIRETOR ADJUNTO DE VENDAS

Eduardo Távora
Diretor Comercial
Ticket Serviços S/A.

TESTEMUNHAS:

1)_____
NOME: MÁRCIO ALEXANDRE PRIETO DA SILVEIRA
CPF: 008.424.977-30

2)_____
NOME: ÉDER VIANA SILVA
CPF: 078.183.576-37

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

CONTRATO Nº 443/2015

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA NOS TERMOS DO INCISO II, ARTIGO 12º DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Nº. 3, DE 01.03.2002, PARA CONCEDER CRÉDITOS NOS CARTÕES ELETRÔNICOS AOS USUÁRIOS INFORMADOS PELA ECT

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ	**: 34.028.316/0001-03**
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**: 073.33821/001-16**
ENDEREÇO	**: SBN-QD. 01, CONJUNTO 03, BLOCO A, ED. SEDE DA ECT**
CEP	**: 70002-900 - BRASÍLIA -DF**

REPRESENTANTE (S):

SUPERINTENDENTE EXECUTIVO	**: ELIOMAR WESLEY AYRES DA FONSECA RIOS**
IDENTIDADE	**: 750.513 – SSP/DF**
CPF	**: 259.288.051-87**

CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS	**: ROGERIO SIMIONATO BOTELHO**
IDENTIDADE	**: 277139740 – SSP/SP**
CPF	**: 257.509.428-30**

CONTRATADA: TICKET SERVIÇOS S.A.

CNPJ	**: 47.866.934/0001-74**
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**: 206.243.802.110**
ENDEREÇO	**: ALAMEDA TOCANTINS, 125 – 20° AO 23° ANDARES – ALPHAVILLE INDUSTRIAL**
CEP	**: 06455-020 – BARUERI / SP**
TELEFONE	**: (11) 3066-4186**
FAX	**: (11) 3066-4945**

REPRESENTANTES:

DIRETOR ADJUNTO DE VENDAS	**: EDUARDO ANTONIO RIBEIRO TÁVORA**
IDENTIDADE	**: 1.778.043 – SSP/PE**
CPF	**: 224.957.384-00**

GERENCIA TICKET SERVIÇOS NEGÓCIOS ESTRATÉGICOS

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO E PREÇO

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviço para contratação de empresa prestadora de alimentação coletiva nos termos do Inciso II, Artigo 12º da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº. 3, de 01/03/2002, para conceder créditos nos cartões eletrônicos aos usuários informados pela ECT, discriminados no quadro abaixo, conforme ANEXO 2 do Edital - Projeto Básico e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

LOTE: 03

Item	Código	Descrição do Serviço	Unid.	Valor Anual Estimado (R$)
01	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – SPM	Anual	253.498.229,82
02	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – SPI	Anual	171.936.192,48
03	01420002	Serviço Alimentação/Refeição – SPM	Anual	2.381.926,92
04	01420002	Serviço Alimentação/Refeição – SPI	Anual	1.639.569,72
TOTAL ESTIMADO DO LOTE 03 R$				**429.455.918,94**

2. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo para início da execução dos serviços é de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Contrato.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão realizados de acordo com o seguinte cronograma de execução:

ETAPAS	PRAZO
Apresentar relação de no mínimo 50% dos estabelecimentos credenciados por unidade de federação conforme Apêndice 6 e 7 do Projeto Básico;	10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato
Apresentar relação dos demais 50% dos estabelecimentos credenciados por unidade de federação conforme Apêndice 6 e 7do Projeto Básico;	45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato
Nos municípios não citados no Apêndice 6 e 7 do Projeto Básico, a **CONTRATADA** deverá habilitar, no mínimo 01 (um) estabelecimento quando solicitado pela **CONTRATANTE**;	Até 10 (dez) dias úteis
Efetuar a entrega dos cartões alimentação e refeição, referente ao primeiro pedido conforme base de dados da ECT;	20 (vinte) dias corridos a partir da assinatura do contrato
Substituir os cartões alimentação e refeição produzidos com falha quando notificado.	Até 5 (cinco) dias úteis
Apresentar estrutura de leiaute relativo ao arquivo utilizado pela ECT;	10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato
Apresentar lista atualizada de todos os estabelecimentos credenciados;	Trimestral
Emissão e entrega de cartão novo, 2ª via e documento contendo senha;	5 (cinco) dias úteis contados a partir do dia seguinte a solicitação
Disponibilizar relatório em meio magnético referente a efetivação dos créditos de cada arquivo encaminhado.	Até 05 (cinco) dias úteis
Efetuar os estornos parcial ou total dos cartões alimentação e refeição, quando solicitado.	48 (quarenta e oito) horas antes da data da disponibilização do crédito

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

Análise e informação ao empregado a respeito de clonagem de cartão;	3 (três) dias úteis
Ressarcimento do valor clonado ao cartão do usuário;	Primeiro dia útil após a constatação
Contados a partir do envio do arquivo à fornecedora, as notas fiscais eletrônicas dos pedidos formulados devem ser emitidas e encaminhadas aos endereços eletrônicos dos colaboradores listados no Apêndice 03;	7 (sete) dias corridos

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:

LOTE 3 – REGIÃO SUDESTE (A)
DR/SPI – Diretoria Regional de São Paulo Interior
DR/SPM – Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana

5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Conforme descrito no Projeto Básico.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados (nome e número do banco, número da agência e número da conta corrente) fornecidos, por meio de carta, pela CONTRATADA

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Será exigida quando o valor total adjudicado à CONTRATADA for superior a R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), de acordo com as condições contidas na Cláusula Décima Primeira das Condições Gerais deste Contrato.

7.1.1. Em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE em uma Agência de Correios, mencionando o código 54224 (Código SARA). Feito o depósito, a cópia do comprovante deverá ser enviada a Gerência de Administração.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	**Descrição**
031.44401.060001	**VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**
031.44403.080003	**PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão deste Contrato será feita:

9.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: CENTRAL DE GESTÃO DE PESSOAS - CEGEP
TELEFONE: (61) 3426-2415

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: CENTRAL DE COMPRAS - CECOM
TELEFONE: (61) 3426-2798
FAX:

9.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: EDUARDO ANTONIO RIBEIRO TÁVORA
TELEFONE: (11) 3066-4186
FAX: (11) 3066-4945
E-MAIL: vendasgoverno-br@edenred.com

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviço para contratação de empresa prestadora de alimentação coletiva nos termos do Inciso II, Artigo 12º da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº. 3, de 01/03/2002, para conceder créditos nos cartões eletrônicos aos usuários informados pela ECT, conforme Projeto Básico e demais detalhamentos e condições constantes neste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

2.2. Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.

2.3. Emitir documento fiscal dos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo das mesmas o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.

2.3.1. A CONTRATADA deverá emitir o(s) documento(s) fiscal(is) válido(s) com o mesmo CNPJ que consta neste Instrumento, conforme estipulado no Apêndice 3 do Projeto Básico.

2.3.2. Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

2.3.3. Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais:

2.3.3.1. A inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", para os casos de emissão de documentos não eletrônicos;

2.3.3.2. Nas notas fiscais eletrônicas devem constar, no campo destinado as informações complementares, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";

2.3.4. Além da indicação de informações complementares "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" será necessário anexar à nota fiscal o anexo IV da IN/RFB 1.234/2012.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

2.5. Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

GERENCIA TICKET SERVIÇOS CONSTRUÍDO

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

2.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

2.7.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

2.8. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

2.8.1. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

2.9. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

2.10. Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

2.11. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

2.12. Manter identificados todos os empregados e, quando for o caso, devidamente uniformizados, para que tenham acesso às dependências da CONTRATANTE, a fim de executarem os serviços.

2.13. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou no desempenho dos serviços relativos ao objeto desta contratação.

2.14 Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

2.15 Apresentar a estrutura do leiaute relativo ao arquivo utilizado para a efetivação dos créditos dos cartões alimentação e refeição, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da assinatura deste Contrato.

2.16. Emitir os cartões alimentação e refeição identificados com o nome da CONTRATANTE e do colaborador, segundo padrão próprio da CONTRATADA.

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

2.17 Atender integralmente e durante a execução contratual estrita conformidade com o disposto na Portaria nº 03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.18 A CONTRATADA se obriga a celebrar convênio para habilitar estabelecimentos para utilização dos documentos de legitimação (cartão alimento e/ou cartão refeição), observando a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados nos Apêndices 06 e 07 do Projeto Básico, conforme os prazos definidos no cronograma de execução deste instrumento.

2.18.1 Apresentar por meio eletrônico, relação dos estabelecimentos credenciados para operar com sua bandeira, contendo as seguintes informações sobre o estabelecimento:

- Nome do estabelecimento;
- modalidade (cartão alimentação e cartão refeição);
- endereço completo do estabelecimento;
- cidade; e
- UF.

2.18.2 A despeito do cumprimento das exigências estabelecidas nos subitens 3.1, do Projeto Básico, sempre que ocorrerem as circunstâncias descritas nos incisos I e IV do artigo 13º da Portaria 03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, Apêndice 01 do Projeto Básico, a CONTRATADA se obriga para no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da notificação da CONTRATANTE, celebrar outros convênios para atender os colaboradores nas regiões que se verificaram os problemas.

2.19 Efetuar a entrega dos cartões alimentação e refeição, referente ao primeiro pedido no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, devidamente acondicionado e identificado conforme itens 4.2 e 4.2.1 do Projeto Básico.

2.20 A partir da primeira entrega, os demais cartões, inclusive a segunda via ou ainda de documento contendo senha substituta, referentes aos cartões alimentação e refeição, o prazo máximo é de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data se solicitação feita pela CONTRATANTE, ou pelo próprio colaborador, via contato com a Central de Atendimento da CONTRATADA, conforme estipulado no subitem 4.6.1 do Projeto Básico.

2.21 Substituir sem ônus para a CONTRATANTE os cartões alimentação e refeição produzidos com falha no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da falha pela CONTRATANTE.

2.22 Disponibilizar os créditos à dos cartões alimentação e refeição relativos aos pedidos mensais e extras, na forma prevista nos subitens 4.3 e 4.4 do Projeto Básico, dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE nos subitens 4.3.1 e 4.4.1 do referido Projeto.

2.23 Disponibilizar à CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de efetivação do crédito, relatório em meio magnético referente a cada arquivo de solicitação de crédito, na forma estipulada no subitem 4.9 do Projeto Básico.

2.24 Dispor de sistema informatizado e Central de Relacionamento, para que os usuários/colaboradores possam fazer consultas sobre os saldos dos cartões e suas movimentações, via internet/telefone, sem ônus para a CONTRATANTE e dos colaboradores, na forma e prazos previstos nos subitens 4.9, 4.9.1, 4.9.2 e 4.9.3 do Projeto Básico.

2.24.1 Caso a CONTRATADA não disponha das facilidades descritas no item acima, esta deverá providenciar e disponibilizar esses serviços no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

Contrato elaborado em conformidade à minuta TICKET SERVIÇOS chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

2.25 Efetuar os estornos parcial ou total dos cartões alimentação e refeição, quando solicitados pela CONTRATANTE, com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data estabelecida para a efetivação do crédito.

2.26 Remanejar para o novo cartão, os créditos porventura existentes nos cartões alimentação e refeição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de solicitação de segunda via ou bloqueio do cartão.

2.27 Reverter o valor clonado do cartão no prazo e na forma prevista no subitem 4.11.2 do Projeto Básico.

2.28 Fiscalizar "in loco", os estabelecimentos comerciais filiados e/ou credenciados, de refeições (restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e similares) e gêneros alimentícios (supermercado, armazém, açougue, peixarias, hortimercado, comércio de laticínios e similares) no sentido de obter alimentação e produtos adequados, variados e higienicamente preparados, bem como o funcionamento do sistema de recebimento dos cartões.

2.29 Efetuar correto e diretamente os pagamentos aos estabelecimentos comerciais filiados e/ou credenciados, convênio-refeição (restaurante, bares, lanchonetes, padarias e similares) e convênio-alimentação (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e similares) na forma da legislação vigente para esse fim, dos valores correspondentes excluindo desde já qualquer obrigação da CONTRATANTE em relação a esta incumbência.

2.30 Responsabilizar-se por todas as ocorrências de roubos e extravios que ocorrerem até o momento de entrega dos cartões nas dependências especificadas pela CONTRATANTE, não cabendo a esta qualquer ônus ou responsabilidade.

2.31 Manter e envidar esforços para aumentar sempre que possível ampla distribuição geográfica de estabelecimentos, visando atender o maior número possível de localidades com presença de beneficiários da CONTRATANTE.

2.32 Manter em seus quadros nutricionistas com obrigação de fiscalizar os cardápios e as condições de preparo das refeições pelos restaurantes filiados ou credenciados.

2.33 Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a ECT ou terceiros, por qualquer dano ou prejuízos causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

2.34. No caso de cartão eletrônico que precisa ser recarregado mensalmente, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do envio do primeiro arquivo de crédito para a instalação do ponto de recarga, conforme previsto no item 1.3 do Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

3.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.

3.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

3.4. Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

3.5. Encaminhar à Seguradora, dentro do prazo de validade da(s) Apólice(s), cópia das Notificações de Descumprimento Contratual, enviadas à CONTRATADA, para fins de caracterização da expectativa de sinistro, conforme previsto nos arts. 769 e 771 do Código Civil, quando for o caso de garantia sob a modalidade Seguro-Garantia.

3.6 Enviar os de pedidos com os dados para efetivação dos créditos mensais e extras.

3.7 Fiscalizar, sempre que julgar necessário, a operacionalização dos serviços em qualquer fase do processo (planejamento, produção, logística, etc.).

3.8 Acompanhar a entrega dos pedidos através do relatório mensal recebido da CONTRATADA em meio magnético, referente a cada arquivo de solicitação de crédito, na forma estipulada no subitem 4.8 do Projeto Básico.

3.9 Registrar as irregularidades ocorridas e formalizar para conhecimento e adoção de providências cabíveis à CONTRATADA.

3.10 Quando julgar necessário poderá:

3.10.1. Realizar visitas técnicas aos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, a fim de conhecer suas instalações e aferir sua real condição de atender à CONTRANTE no tocante à qualidade dos serviços prestados.

3.10.2. Realizar pesquisa junto aos clientes da CONTRATADA para aferir o grau de satisfação/qualidade deles em relação aos serviços que lhes são ofertados.

3.10.3. Realizar pesquisas junto aos colaboradores da CONTRATANTE, a fim de aferir o grau de satisfação/qualidade dos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA.

3.11 No período de adequação da rede credenciada, a CONTRATANTE poderá a seu critério fazer os pedidos mensais e extras só para as Unidades de federação onde a CONTRATADA efetivamente possuir rede credenciada em condições de atender às necessidades de todos os colaboradores lotados naquele Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

4.1. Valor global deste contrato será de **R$ 408.627.306,87 (quatrocentos e oito milhões seiscentos e vinte e sete mil trezentos e seis reais e oitenta e sete centavos)**, de acordo com o quadro abaixo:

LOTE: 03

Item	Código	Descrição do Serviço	Unid.	Valor Anual Estimado da Despesa (R$)	Percentual de Desconto (%)	Valor Global Anual (R$)
01	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – SPM	Anual	253.498.229,82	4,85	241.203.565,67
02	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – SPI	Anual	171.936.192,48		163.597.287,15
03	01420002	Serviço Alimentação/Refeição – SPM	Anual	2.381.926,92		2.266.403,46
04	01420002	Serviço Alimentação/Refeição – SPI	Anual	1.639.569,72		1.560.050,59
TOTAL DO LOTE 03 R$				429.455.918,94	R$	408.627.306,87

Contrato elaborado em conformidade à minuta padrão chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

4.1. Para fins de cálculo do valor a ser efetivamente pago pela **CONTRATANTE**, os percentuais de desconto serão aplicados sobre o valor bruto da concessão dos benefícios, conforme arquivos transmitidos para a **CONTRATADA**.

4.2. Os percentuais serão aqueles constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação.

4.3. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

Data de Atesto da NF	Vencimento
01 a 05	Dia 25 do mesmo mês
06 a 10	Dia 27 do mesmo mês
11 a 17	Dia 30 do mesmo mês
18 a 25	Dia 18 do mês seguinte

5.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando: http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

5.1.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

b) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS);

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

5.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que abrange, também, as Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS), da Certidão Negativa de Débito dos Tributos Estaduais e Municipais, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

5.1.5. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência à Receita Federal do Brasil no caso da CND relativa aos Tributos Federais e as Contribuições Sociais (INSS); à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

5.1.6. Caso o serviço seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não prestado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

5.1.7. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.1.8. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.1.9. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

5.1.10. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

5.1.11 - Nos documentos fiscais, o campo "Tomador dos Serviços" deverá ser preenchido com os dados do CNPJ: Da Administração Central/Diretoria Regional contratante ou da lista anexa, que será informado pela área Financeira quando da validação do item do ERP, dependendo do serviço contratado.

5.1.12. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação dos serviços definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

5.1.13. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

5.2. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE a título de compensações financeiras e penalizações, encargos moratórios, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

5.3. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

5.4. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

6.1 O reajuste do valor contratual ocorrerá quando houver alterações no valor facial do vale alimentação, refeição e vale cesta por ocasião do Acordo Coletivo de Trabalho.

6.2 O percentual de desconto é fixo e irreajustável durante a vigência do contrato, salvo quando houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas.

Contrato elaborado em conformidade à minuta padrão chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Instrumento.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, se for o caso.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. **Advertência:** aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

8.1.2. **Multa:** aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. **Multa de mora:**

a) atraso na entrega dos cartões alimentação e refeição, referente ao primeiro pedido, conforme estipulado no subitem 4.2 do Projeto Básico: multa de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, a partir da data limite estipulada para obrigação e calculada sobre o montante dos créditos mensais relativos aos cartões dos empregados que não foram entregues dentro do prazo, limitados ao 30º (trigésimo) dia corrido.

b) atraso na entrega de cartão alimentação/refeição, quando solicitado pela CONTRATANTE, conforme estipulado nos subitens 4.6 e 4.6.3 do Projeto Básico: multa de 0,01% (um centésimo por cento) por dia corrido a partir do 6º (sexto) dia útil da solicitação da CONTRATANTE calculadas sobre o montante dos créditos mensais dos empregados cujos cartões não forem entregues no prazo, limitado ao 30º (trigésimo) dia corrido.

c) atraso no prazo estipulado para a realização dos créditos relativos aos pedidos mensal/extra, conforme estipulado nos subitens 4.3.1, 4.4.1 do Projeto Básico: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante dos créditos, referente ao pedido solicitado previstos nos subitens ora citados, limitado ao 15º (décimo quinto) dia corrido.

d) atraso nos prazos estipulados no subitem 4.9.4 do Projeto Básico, multa de 0,01% (um centésimo por cento), contado a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia corrido da assinatura do contrato, calculada sobre o montante mensal dos créditos concedidos aos empregados da CONTRATANTE que trabalham na região correspondente, limitado ao 90º (nonagésimo) dia corrido.

e) atraso do prazo previsto no subitem 3.2., do Projeto Básico: multa de 0,01% (um centésimo por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil da data da assinatura do contrato do valor previsto no contrato pelo lote que se sangrou vencedora, limitado ao 20º (vigésimo) dia útil.

f) atraso do prazo previsto no subitem 3.2.1, do Projeto Básico: multa 0,1% (um décimo por cento) a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia da data da assinatura do contrato do valor previsto no contrato do lote que se sagrou vencedora, limitado ao 60º (sexagésimo) dia corrido.

g) atraso do prazo previsto no subitem 4.3 do Projeto Básico: multa de 0,01% (um centésimo por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido do envio do primeiro arquivo de crédito para a instalação do ponto de recarga, limitado ao 30º (trigésimo) dia corrido, calculado sobre o montante dos créditos mensais relativos aos cartões dos empregados daquela localidade.

h) atraso em qualquer outro prazo previsto neste instrumento não abrangidos pelas alíneas anteriores: 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor global estimado atualizado do contrato, limitado a 10 (dez) dias corridos.

i) atraso na apresentação/reposição/complementação da garantia de execução contratual, quando essa exigência for exigida, nos moldes da CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA do Contrato: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da garantia a ser prestada ou do valor da diferença a ser reposta/complementada, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis.

8.1.2.2. **Demais multas:**

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

a) Pela não aceitação dos documentos de legitimação (cartões alimentação e/ou refeição) por parte dos estabelecimentos credenciados que compõem a rede de atendimento da CONTRATADA, conforme disposto na Portaria nº 3/2002, do Ministério do trabalho e Emprego do Programa de Alimentação ao trabalhador – PAT: multa de 1% (um por cento) por mês, calculada sobre o montante dos créditos relativos aos empregados da CONTRATANTE que trabalham na localidade correspondente.

b) Pela redução do número mínimo de estabelecimentos credenciados estabelecidos no Apêndice 06 do Projeto Básico ou pela não aceitação dos cartões no mercado local: multa de 1% (um por cento), calculada sobre o montante dos créditos relativos aos cartões dos empregados da CONTRATANTE que trabalham nas respectivas localidades onde houver redução dos estabelecimentos credenciados, podendo caracterizar a inexecução do contrato.

c) Decorridos 31 dias do prazo estipulados no subitem 8.1.2.1. alínea "g", será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o montante dos créditos mensais aos cartões dos empregados daquela localidade, caracterizando inexecução parcial do contrato.

d) Decorridos 31 (trinta e um) dias dos prazos estipulados no subitem 8.1.2.1. alínea "a" e "b" será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante dos créditos mensais relativos aos empregados cujos cartões não foram entregues no prazo, caracterizando inexecução do contrato.

e) Decorridos 16 dias do prazo estipulado 8.1.2.1. alínea "c", será aplicada multa de 7% (sete por cento), calculada sobre o montante dos créditos mensais referente ao pedido solicitado, caracterizando inexecução do contrato.

f) Decorridos 91 dias do prazo estipulado no subitem 8.1.2.1. alínea "d" será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o montante mensal dos créditos concedidos aos empregados da CONTRATANTE que trabalham na região correspondente, caracterizando inexecução do contrato.

g) Decorridos 21 dias do prazo estipulado no subitem 8.1.2.1. alínea "e" será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total do contrato previsto para o lote, caracterizando inexecução do contrato.

h) Decorridos 61 dias do prazo estipulado no subitem 8.1.2.1. da alínea "f" será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do contrato para o lote, caracterizando inexecução do contrato.

i) Inexecução dos serviços contratados não abrangidos pelas alíneas anteriores: multa de 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) da estimativa das despesas anuais com a execução dos serviços contratados, por evento descumprido de inexecução.

j) na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "m" do subitem 9.1.1 do Contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado atualizado;

8.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

8.1.2.6. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

8.1.2.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.8. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas do subitem 9.6. deste Instrumento.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo período de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

a) fraudar na execução do Contrato;

b) falhar na execução contratual;

c) apresentar documentação falsa;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) fizer declaração falsa;

f) cometer fraude fiscal.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

8.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

8.5. As penalidades serão registradas no SICAF.

8.5.1. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e declaração de inidoneidade serão registradas, também, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme dispõe o artigo 23 da Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na execução dos serviços;

d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

g) subcontratação total do objeto deste Contrato;

h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;

k) decretação de falência da CONTRATADA;

l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;

m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em ...../...../....., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

10.1.1 A prorrogação será realizada mediante Termo Aditivo.

10.1.2 Em caso de não interesse da prorrogação:

a) por parte da CONTRATADA, deverá haver manifestação expressa em até 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo contratual;

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

b) por parte da CONTRATANTE, deverá haver manifestação expressa em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA comprovará, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

11.1.1. Decorrido o prazo de mora previsto no subitem 8.1.2.1, alínea "i", sem que haja a apresentação/reposição ou complementação da garantia, o valor correspondente será retido do pagamento subsequente, para a constituição da garantia sob a modalidade caução em dinheiro.

11.1.2. O desconto no pagamento para constituição da garantia não afasta a aplicação da penalidade cabível pelo atraso, prevista na Cláusula Oitava deste Instrumento.

11.1.3. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade, conforme previsto na Cláusula Sétima deste Instrumento.

11.2. Quando apresentada Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia, é indispensável que a cobertura da garantia alcance todas as obrigações previstas em Contrato, principal e acessória.

11.2.1. A CONTRATADA poderá apresentar mais de 01 (uma) apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

11.2.2. A garantia só será aceita, e a exigência contratual atendida, após a cobertura integral das obrigações pactuadas neste instrumento.

11.3. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar:

a) cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;

b) vigência da garantia, observado o prazo previsto no subitem 11.5;

c) cláusulas de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

GERÊNCIA NACIONAL MERCADO SERVIÇOS NEGÓCIOS FINANCEIROS

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

d) cláusula expressa de renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

e) o prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.

11.4. A Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia deverá ser acompanhada do rol exaustivo da documentação necessária à caracterização do sinistro para fins de indenização.

11.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata a Cláusula Décima.

11.6. No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

11.8. A garantia prestada será liberada ou restituída após cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.8.1. A garantia, quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/05 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.

12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

12.2.1. Este Contrato é oriundo do Pregão Eletrônico nº. 15000251/2015, homologado por meio do Relatório de Homologação CPL/CECOM-01373/2015 de 11/11/2015.

12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

GERENTE NUCLEO SERVIÇOS NEGÓCIOS

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, ... de ..... de 2015

PELA CONTRATANTE

ELIOMAR WESLEY AYRES DA FONSECA RIOS
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

PELA CONTRATADA

EDUARDO ANTONIO RIBEIRO TÁVORA
DIRETOR ADJUNTO DE VENDAS

ROGÉRIO SIMIONATO BOTELHO
CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS

TESTEMUNHAS:

1)_____
NOME: MÁRCIO ALEXANDRE PRIETO DA SILVEIRA
CPF: 008.424.977-30

2)_____
NOME: ÉDER VIANA SILVA
CPF: 078.183.576-37

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

Correios

Carta 5630/2015-GCON/CECOM
Ref.: PGE 150000251/2015
Assunto: ENCAMINHA CTR Nº. 444/2015 PARA ASSINATURA

Brasília/DF, 24 de novembro de 2015.

À
TICKET SERVIÇOS S.A.
Att. Sr. Eduardo Antonio Ribeiro Távora
Av. das Nações Unidas, 7815 – 6° andar
CEP: 05425-905 – São Paulo / SP
Fone: (11) 3066-4186

Prezado Senhor,

Encaminhamos **02 (duas) vias** do **Contrato nº. 444/2015** com seus respectivos anexos, a ser celebrado com essa empresa, cujo objeto é a prestação de serviço para contratação de empresa de alimentação coletiva nos termos do inciso II, Artigo 12° da portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n°. 3, de 01/03/2002, para conceder créditos nos cartões eletrônicos aos usuários informados pela ECT – Lote 04, para serem assinados nas folhas **20 de 20** e rubricados nas demais.

Esclarecemos que as duas vias do Contrato deverão ser assinadas e devolvidas **sem o preenchimento da data**, **acompanhados de cópia autenticada do documento que credencia a assinatura do representante legal dessa empresa (procuração e contrato social)**, **obrigatoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta** para o endereço abaixo:

Gerência Corporativa de Contratações/CECOM/ECT
SBN Quadra 01 – Conj. 03 – Bloco A 1° Andar – Ed. Sede da ECT
70002-900 Brasília – DF.

Atenciosamente,

ROGERIO SIMIONATO BOTELHO
Chefe da Central de Compras - CECOM

Francisco Alves Farias
Gerente
GCON/CECOM
Mat. 8.133.615-2

MAPS/maps

Rio2016 Rio2016
PATROCINADOR OFICIAL
TM Rio 2016.

CONTRATO Nº 444/2015

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA NOS TERMOS DO INCISO II, ARTIGO 12º DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Nº. 3, DE 01.03.2002, PARA CONCEDER CRÉDITOS NOS CARTÕES ELETRÔNICOS AOS USUÁRIOS INFORMADOS PELA ECT

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ	**: 34.028.316/0001-03**
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**: 073.33821/001-16**
ENDEREÇO	**: SBN-QD. 01, CONJUNTO 03, BLOCO A, ED. SEDE DA ECT**
CEP	**: 70002-900 - BRASÍLIA -DF**

REPRESENTANTE (S):

SUPERINTENDENTE EXECUTIVO	**: ELIOMAR WESLEY AYRES DA FONSECA RIOS**
IDENTIDADE	**: 750.513 – SSP/DF**
CPF	**: 259.288.051-87**

CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS	**: ROGERIO SIMIONATO BOTELHO**
IDENTIDADE	**: 277139740 – SSP/SP**
CPF	**: 257.509.428-30**

CONTRATADA: TICKET SERVIÇOS S.A.

CNPJ	**: 47.866.934/0001-74**
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**: 206.243.802.110**
ENDEREÇO	**: ALAMEDA TOCANTINS, 125 – 20° AO 23° ANDARES – ALPHAVILLE INDUSTRIAL**
CEP	**: 06455-020 – BARUERI / SP**
TELEFONE	**: (11) 3066-4186**
FAX	**: (11) 3066-4945**

REPRESENTANTES:

DIRETOR ADJUNTO DE VENDAS	**: EDUARDO ANTONIO RIBEIRO TÁVORA**
IDENTIDADE	**: 1.778.043 – SSP/PE**
CPF	**: 224.957.384-00**

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

GERÊNCIA DE NEGÓCIOS PÚBLICOS TICKET SERVIÇOS

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO E PREÇO

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviço para contratação de empresa prestadora de alimentação coletiva nos termos do Inciso II, Artigo 12º da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº. 3, de 01/03/2002, para conceder créditos nos cartões eletrônicos aos usuários informados pela ECT, discriminados no quadro abaixo, conforme ANEXO 2 do Edital - Projeto Básico e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

LOTE: 04

Item	Código	Descrição do Serviço	Unid.	Valor Anual Estimado (R$)
01	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – ES	Anual	28.434.559,50
02	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – MG	Anual	160.177.821,87
03	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – RJ	Anual	166.553.094,36
04	01420002	Serviço Alimentação/Refeição – Benefício Social – ES	Anual	494.890,08
05	01420002	Serviço Alimentação/Refeição – Benefício Social – MG	Anual	1.265.208,84
06	01420002	Serviço Alimentação/Refeição – Benefício Social – RJ	Anual	1.337.162,04
TOTAL ESTIMADO DO LOTE 04 R$				**358.262.736,69**

2. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo para início da execução dos serviços é de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Contrato.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão realizados de acordo com o seguinte cronograma de execução:

ETAPAS	PRAZO
Apresentar relação de no mínimo 50% dos estabelecimentos credenciados por unidade de federação conforme Apêndice 6 e 7 do Projeto Básico;	10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato
Apresentar relação dos demais 50% dos estabelecimentos credenciados por unidade de federação conforme Apêndice 6 e 7do Projeto Básico;	45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato
Nos municípios não citados no Apêndice 6 e 7 do Projeto Básico, a **CONTRATADA** deverá habilitar, no mínimo 01 (um) estabelecimento quando solicitado pela **CONTRATANTE**;	Até 10 (dez) dias úteis
Efetuar a entrega dos cartões alimentação e refeição, referente ao primeiro pedido conforme base de dados da ECT;	20 (vinte) dias corridos a partir da assinatura do contrato
Substituir os cartões alimentação e refeição produzidos com falha quando notificado.	Até 5 (cinco) dias úteis
Apresentar estrutura de leiaute relativo ao arquivo utilizado pela ECT;	10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato
Apresentar lista atualizada de todos os estabelecimentos credenciados;	Trimestral
Emissão e entrega de cartão novo, 2ª via e documento contendo senha;	5 (cinco) dias úteis contados a partir do dia seguinte a solicitação
Disponibilizar relatório em meio magnético referente a efetivação dos créditos de cada arquivo encaminhado.	Até 05 (cinco) dias úteis

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

Efetuar os estornos parcial ou total dos cartões alimentação e refeição, quando solicitado.	48 (quarenta e oito) horas antes da data da disponibilização do crédito
Análise e informação ao empregado a respeito de clonagem de cartão;	3 (três) dias úteis
Ressarcimento do valor clonado ao cartão do usuário;	Primeiro dia útil após a constatação
Contados a partir do envio do arquivo à fornecedora, as notas fiscais eletrônicas dos pedidos formulados devem ser emitidas e encaminhadas aos endereços eletrônicos dos colaboradores listados no Apêndice 03;	7 (sete) dias corridos

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:

LOTE 4 – REGIÃO SUDESTE (B)
DR/ ES – Diretoria Regional Espírito Santo
DR/MG – Diretoria Regional Minas Gerais
DR/RJ – Diretoria Regional Rio de Janeiro

5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Conforme descrito no Projeto Básico.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados (nome e número do banco, número da agência e número da conta corrente) fornecidos, por meio de carta, pela CONTRATADA

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Será exigida quando o valor total adjudicado à CONTRATADA for superior a R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), de acordo com as condições contidas na Cláusula Décima Primeira das Condições Gerais deste Contrato.

7.1.1. Em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE em uma Agência de Correios, mencionando o código 54224 (Código SARA). Feito o depósito, a cópia do comprovante deverá ser enviada a Gerência de Administração.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	**Descrição**
031.44401.060001	**VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**
031.44403.080003	**PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão deste Contrato será feita:

9.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: CENTRAL DE GESTÃO DE PESSOAS - CEGEP
TELEFONE: (61) 3426-2415

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: CENTRAL DE COMPRAS - CECOM
TELEFONE: (61) 3426-2798
FAX:

9.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: EDUARDO ANTONIO RIBEIRO TÁVORA
TELEFONE: (11) 3066-4186
FAX: (11) 3066-4945
E-MAIL: vendasgoverno-br@edenred.com

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviço para contratação de empresa prestadora de alimentação coletiva nos termos do Inciso II, Artigo 12º da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº. 3, de 01/03/2002, para conceder créditos nos cartões eletrônicos aos usuários informados pela ECT, conforme Projeto Básico e demais detalhamentos e condições constantes neste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

2.2. Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.

2.3. Emitir documento fiscal dos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo das mesmas o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.

2.3.1. A CONTRATADA deverá emitir o(s) documento(s) fiscal(is) válido(s) com o mesmo CNPJ que consta neste Instrumento, conforme estipulado no Apêndice 3 do Projeto Básico.

2.3.2. Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

2.3.3. Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais:

2.3.3.1. A inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", para os casos de emissão de documentos não eletrônicos;

2.3.3.2. Nas notas fiscais eletrônicas devem constar, no campo destinado as informações complementares, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";

2.3.4. Além da indicação de informações complementares "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" será necessário anexar à nota fiscal o anexo IV da IN/RFB 1.234/2012.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

2.5. Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

2.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

2.7.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

2.8. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

2.8.1. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

2.9. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

2.10. Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

2.11. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

2.12. Manter identificados todos os empregados e, quando for o caso, devidamente uniformizados, para que tenham acesso às dependências da CONTRATANTE, a fim de executarem os serviços.

2.13. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou no desempenho dos serviços relativos ao objeto desta contratação.

2.14 Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

2.15 Apresentar a estrutura do leiaute relativo ao arquivo utilizado para a efetivação dos créditos dos cartões alimentação e refeição, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da assinatura deste Contrato.

2.16. Emitir os cartões alimentação e refeição identificados com o nome da CONTRATANTE e do colaborador, segundo padrão próprio da CONTRATADA.

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

2.17 Atender integralmente e durante a execução contratual estrita conformidade com o disposto na Portaria nº 03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.18 A CONTRATADA se obriga a celebrar convênio para habilitar estabelecimentos para utilização dos documentos de legitimação (cartão alimento e/ou cartão refeição), observando a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados nos Apêndices 06 e 07 do Projeto Básico, conforme os prazos definidos no cronograma de execução deste instrumento.

2.18.1 Apresentar por meio eletrônico, relação dos estabelecimentos credenciados para operar com sua bandeira, contendo as seguintes informações sobre o estabelecimento:

- Nome do estabelecimento;
- modalidade (cartão alimentação e cartão refeição);
- endereço completo do estabelecimento;
- cidade; e
- UF.

2.18.2 A despeito do cumprimento das exigências estabelecidas nos subitens 3.1, do Projeto Básico, sempre que ocorrerem as circunstâncias descritas nos incisos I e IV do artigo 13º da Portaria 03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, Apêndice 01 do Projeto Básico, a CONTRATADA se obriga para no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da notificação da CONTRATANTE, celebrar outros convênios para atender os colaboradores nas regiões que se verificaram os problemas.

2.19 Efetuar a entrega dos cartões alimentação e refeição, referente ao primeiro pedido no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, devidamente acondicionado e identificado conforme itens 4.2 e 4.2.1 do Projeto Básico.

2.20 A partir da primeira entrega, os demais cartões, inclusive a segunda via ou ainda de documento contendo senha substituta, referentes aos cartões alimentação e refeição, o prazo máximo é de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data se solicitação feita pela CONTRATANTE, ou pelo próprio colaborador, via contato com a Central de Atendimento da CONTRATADA, conforme estipulado no subitem 4.6.1 do Projeto Básico.

2.21 Substituir sem ônus para a CONTRATANTE os cartões alimentação e refeição produzidos com falha no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da falha pela CONTRATANTE.

2.22 Disponibilizar os créditos à dos cartões alimentação e refeição relativos aos pedidos mensais e extras, na forma prevista nos subitens 4.3 e 4.4 do Projeto Básico, dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE nos subitens 4.3.1 e 4.4.1 do referido Projeto.

2.23 Disponibilizar à CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de efetivação do crédito, relatório em meio magnético referente a cada arquivo de solicitação de crédito, na forma estipulada no subitem 4.9 do Projeto Básico.

2.24 Dispor de sistema informatizado e Central de Relacionamento, para que os usuários/colaboradores possam fazer consultas sobre os saldos dos cartões e suas movimentações, via internet/telefone, sem ônus para a CONTRATANTE e dos colaboradores, na forma e prazos previstos nos subitens 4.9, 4.9.1, 4.9.2 e 4.9.3 do Projeto Básico.

2.24.1 Caso a CONTRATADA não disponha das facilidades descritas no item acima, esta deverá providenciar e disponibilizar esses serviços no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

2.25 Efetuar os estornos parcial ou total dos cartões alimentação e refeição, quando solicitados pela CONTRATANTE, com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data estabelecida para a efetivação do crédito.

2.26 Remanejar para o novo cartão, os créditos porventura existentes nos cartões alimentação e refeição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de solicitação de segunda via ou bloqueio do cartão.

2.27 Reverter o valor clonado do cartão no prazo e na forma prevista no subitem 4.11.2 do Projeto Básico.

2.28 Fiscalizar "in loco", os estabelecimentos comerciais filiados e/ou credenciados, de refeições (restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e similares) e gêneros alimentícios (supermercado, armazém, açougue, peixarias, hortimercado, comércio de laticínios e similares) no sentido de obter alimentação e produtos adequados, variados e higienicamente preparados, bem como o funcionamento do sistema de recebimento dos cartões.

2.29 Efetuar correto e diretamente os pagamentos aos estabelecimentos comerciais filiados e/ou credenciados, convênio-refeição (restaurante, bares, lanchonetes, padarias e similares) e convênio-alimentação (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e similares) na forma da legislação vigente para esse fim, dos valores correspondentes excluindo desde já qualquer obrigação da CONTRATANTE em relação a esta incumbência.

2.30 Responsabilizar-se por todas as ocorrências de roubos e extravios que ocorrerem até o momento de entrega dos cartões nas dependências especificadas pela CONTRATANTE, não cabendo a esta qualquer ônus ou responsabilidade.

2.31 Manter e envidar esforços para aumentar sempre que possível ampla distribuição geográfica de estabelecimentos, visando atender o maior número possível de localidades com presença de beneficiários da CONTRATANTE.

2.32 Manter em seus quadros nutricionistas com obrigação de fiscalizar os cardápios e as condições de preparo das refeições pelos restaurantes filiados ou credenciados.

2.33 Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a ECT ou terceiros, por qualquer dano ou prejuízos causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

2.34. No caso de cartão eletrônico que precisa ser recarregado mensalmente, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do envio do primeiro arquivo de crédito para a instalação do ponto de recarga, conforme previsto no item 1.3 do Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

3.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.

3.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

3.4. Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

3.5. Encaminhar à Seguradora, dentro do prazo de validade da(s) Apólice(s), cópia das Notificações de Descumprimento Contratual, enviadas à CONTRATADA, para fins de caracterização da expectativa de sinistro, conforme previsto nos arts. 769 e 771 do Código Civil, quando for o caso de garantia sob a modalidade Seguro-Garantia.

3.6 Enviar os de pedidos com os dados para efetivação dos créditos mensais e extras.

3.7 Fiscalizar, sempre que julgar necessário, a operacionalização dos serviços em qualquer fase do processo (planejamento, produção, logística, etc.).

3.8 Acompanhar a entrega dos pedidos através do relatório mensal recebido da CONTRATADA em meio magnético, referente a cada arquivo de solicitação de crédito, na forma estipulada no subitem 4.8 do Projeto Básico.

3.9 Registrar as irregularidades ocorridas e formalizar para conhecimento e adoção de providências cabíveis à CONTRATADA.

3.10 Quando julgar necessário poderá:

3.10.1. Realizar visitas técnicas aos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, a fim de conhecer suas instalações e aferir sua real condição de atender à CONTRANTE no tocante à qualidade dos serviços prestados.

3.10.2. Realizar pesquisa junto aos clientes da CONTRATADA para aferir o grau de satisfação/qualidade deles em relação aos serviços que lhes são ofertados.

3.10.3. Realizar pesquisas junto aos colaboradores da CONTRATANTE, a fim de aferir o grau de satisfação/qualidade dos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA.

3.11 No período de adequação da rede credenciada, a CONTRATANTE poderá a seu critério fazer os pedidos mensais e extras só para as Unidades de federação onde a CONTRATADA efetivamente possuir rede credenciada em condições de atender às necessidades de todos os colaboradores lotados naquele Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

4.1. Valor global deste contrato será de **R$ 340.886.993,96 (trezentos e quarenta milhões oitocentos e oitenta e seis mil novecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos)**, de acordo com o quadro abaixo:

LOTE: 04

Item	Código	Descrição do Serviço	Unid.	Valor Anual Estimado da Despesa (R$)	Percentual de Desconto (%)	Valor Global Anual (R$)
01	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – ES Serviço Alimentação/Refeição – ES	Anual	28.434.559,50	4,85	27.055.483,36
02	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – MG	Anual	160.177.821,87		152.409.197,51
03	01420001	Serviço Alimentação/Refeição – RJ	Anual	166.553.094,36		158.475.269,29
04	01420002	Serviço Alimentação/Refeição – Benefício Social – ES	Anual	494.890,08		470.887,91
05	01420002	Serviço Alimentação/Refeição – Benefício Social – MG	Anual	1.265.208,84		1.203.846,21

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

06	01420002	Serviço Alimentação/Refeição – Benefício Social – RJ	Anual	1.337.162,04		1.272.309,68
TOTAL DO LOTE 04 R$				358.262.736,69	R$	340.886.993,96

4.1. Para fins de cálculo do valor a ser efetivamente pago pela **CONTRATANTE**, os percentuais de desconto serão aplicados sobre o valor bruto da concessão dos benefícios, conforme arquivos transmitidos para a **CONTRATADA**.

4.2. Os percentuais serão aqueles constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação.

4.3. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

Data de Atesto da NF	Vencimento
01 a 05	Dia 25 do mesmo mês
06 a 10	Dia 27 do mesmo mês
11 a 17	Dia 30 do mesmo mês
18 a 25	Dia 18 do mês seguinte

5.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando: http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

5.1.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

b) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS);

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

5.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que abrange, também, as Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS), da Certidão Negativa de Débito dos Tributos Estaduais e Municipais, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

5.1.5. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência à Receita Federal do Brasil no caso da CND relativa aos Tributos Federais e as Contribuições Sociais (INSS); à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

5.1.6. Caso o serviço seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não prestado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

5.1.7. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.1.8. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.1.9. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

5.1.10. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

5.1.11 - Nos documentos fiscais, o campo "Tomador dos Serviços" deverá ser preenchido com os dados do CNPJ: Da Administração Central/Diretoria Regional contratante ou da lista anexa, que será informado pela área Financeira quando da validação do item do ERP, dependendo do serviço contratado.

5.1.12. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação dos serviços definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

5.1.13. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

5.2. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE a título de compensações financeiras e penalizações, encargos moratórios, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

5.3. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

5.4. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

6.1 O reajuste do valor contratual ocorrerá quando houver alterações no valor facial do vale alimentação, refeição e vale cesta por ocasião do Acordo Coletivo de Trabalho.

6.2 O percentual de desconto é fixo e irreajustável durante a vigência do contrato, salvo quando houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas.

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Instrumento.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, se for o caso.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. **Advertência:** aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

8.1.2. **Multa:** aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. **Multa de mora:**

a) atraso na entrega dos cartões alimentação e refeição, referente ao primeiro pedido, conforme estipulado no subitem 4.2 do Projeto Básico: multa de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, a partir da data limite estipulada para obrigação e calculada sobre o montante dos créditos mensais relativos aos cartões dos empregados que não foram entregues dentro do prazo, limitados ao 30º (trigésimo) dia corrido.

b) atraso na entrega de cartão alimentação/refeição, quando solicitado pela CONTRATANTE, conforme estipulado nos subitens 4.6 e 4.6.3 do Projeto Básico: multa de 0,01% (um centésimo por cento) por dia corrido a partir do 6º (sexto) dia útil da solicitação da CONTRATANTE calculadas sobre o montante dos créditos mensais dos empregados cujos cartões não forem entregues no prazo, limitado ao 30º (trigésimo) dia corrido.

c) atraso no prazo estipulado para a realização dos créditos relativos aos pedidos mensal/extra, conforme estipulado nos subitens 4.3.1, 4.4.1 do Projeto Básico: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante dos créditos, referente ao pedido solicitado previstos nos subitens ora citados, limitado ao 15º (décimo quinto) dia corrido.

d) atraso nos prazos estipulados no subitem 4.9.4 do Projeto Básico, multa de 0,01% (um centésimo por cento), contado a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia corrido da assinatura do contrato, calculada sobre o montante mensal dos créditos concedidos aos empregados da CONTRATANTE que trabalham na região correspondente, limitado ao 90º (nonagésimo) dia corrido.

e) atraso do prazo previsto no subitem 3.2., do Projeto Básico: multa de 0,01% (um centésimo por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil da data da assinatura do contrato do valor previsto no contrato pelo lote que se sangrou vencedora, limitado ao 20º (vigésimo) dia útil.

f) atraso do prazo previsto no subitem 3.2.1, do Projeto Básico: multa 0,1% (um décimo por cento) a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia da data da assinatura do contrato do valor previsto no contrato do lote que se sagrou vencedora, limitado ao 60º (sexagésimo) dia corrido.

g) atraso do prazo previsto no subitem 4.3 do Projeto Básico: multa de 0,01% (um centésimo por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido do envio do primeiro arquivo de crédito para a instalação do ponto de recarga, limitado ao 30º (trigésimo) dia corrido, calculado sobre o montante dos créditos mensais relativos aos cartões dos empregados daquela localidade.

h) atraso em qualquer outro prazo previsto neste instrumento não abrangidos pelas alíneas anteriores: 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor global estimado atualizado do contrato, limitado a 10 (dez) dias corridos.

i) atraso na apresentação/reposição/complementação da garantia de execução contratual, quando essa exigência for exigida, nos moldes da CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA do Contrato: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da garantia a ser prestada ou do valor da diferença a ser reposta/complementada, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis.

8.1.2.2. **Demais multas:**

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

a) Pela não aceitação dos documentos de legitimação (cartões alimentação e/ou refeição) por parte dos estabelecimentos credenciados que compõem a rede de atendimento da CONTRATADA, conforme disposto na Portaria nº 3/2002, do Ministério do trabalho e Emprego do Programa de Alimentação ao trabalhador – PAT: multa de 1% (um por cento) por mês, calculada sobre o montante dos créditos relativos aos empregados da CONTRATANTE que trabalham na localidade correspondente.

b) Pela redução do número mínimo de estabelecimentos credenciados estabelecidos no Apêndice 06 do Projeto Básico ou pela não aceitação dos cartões no mercado local: multa de 1% (um por cento), calculada sobre o montante dos créditos relativos aos cartões dos empregados da CONTRATANTE que trabalham nas respectivas localidades onde houver redução dos estabelecimentos credenciados, podendo caracterizar a inexecução do contrato.

c) Decorridos 31 dias do prazo estipulados no subitem 8.1.2.1. alínea "g", será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o montante dos créditos mensais aos cartões dos empregados daquela localidade, caracterizando inexecução parcial do contrato.

d) Decorridos 31 (trinta e um) dias dos prazos estipulados no subitem 8.1.2.1. alínea "a" e "b" será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante dos créditos mensais relativos aos empregados cujos cartões não foram entregues no prazo, caracterizando inexecução do contrato.

e) Decorridos 16 dias do prazo estipulado 8.1.2.1. alínea "c", será aplicada multa de 7% (sete por cento), calculada sobre o montante dos créditos mensais referente ao pedido solicitado, caracterizando inexecução do contrato.

f) Decorridos 91 dias do prazo estipulado no subitem 8.1.2.1. alínea "d" será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o montante mensal dos créditos concedidos aos empregados da CONTRATANTE que trabalham na região correspondente, caracterizando inexecução do contrato.

g) Decorridos 21 dias do prazo estipulado no subitem 8.1.2.1. alinea "e" será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total do contrato previsto para o lote, caracterizando inexecução do contrato.

h) Decorridos 61 dias do prazo estipulado no subitem 8.1.2.1. da alínea "f" será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do contrato para o lote, caracterizando inexecução do contrato.

i) Inexecução dos serviços contratados não abrangidos pelas alíneas anteriores: multa de 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) da estimativa das despesas anuais com a execução dos serviços contratados, por evento descumprido de inexecução.

j) na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "m" do subitem 9.1.1 do Contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado atualizado;

8.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

8.1.2.6. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

8.1.2.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.8. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas do subitem 9.6. deste Instrumento.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo período de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

a) fraudar na execução do Contrato;

b) falhar na execução contratual;

c) apresentar documentação falsa;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) fizer declaração falsa;

f) cometer fraude fiscal.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

8.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

8.5. As penalidades serão registradas no SICAF.

8.5.1. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e declaração de inidoneidade serão registradas, também, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme dispõe o artigo 23 da Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na execução dos serviços;

d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

g) subcontratação total do objeto deste Contrato;

h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;

k) decretação de falência da CONTRATADA;

l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;

m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em ...../...../....., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

10.1.1 A prorrogação será realizada mediante Termo Aditivo.

10.1.2 Em caso de não interesse da prorrogação:

a) por parte da CONTRATADA, deverá haver manifestação expressa em até 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo contratual;

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

b) por parte da CONTRATANTE, deverá haver manifestação expressa em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA comprovará, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

11.1.1. Decorrido o prazo de mora previsto no subitem 8.1.2.1, alínea "i", sem que haja a apresentação/reposição ou complementação da garantia, o valor correspondente será retido do pagamento subsequente, para a constituição da garantia sob a modalidade caução em dinheiro.

11.1.2. O desconto no pagamento para constituição da garantia não afasta a aplicação da penalidade cabível pelo atraso, prevista na Cláusula Oitava deste Instrumento.

11.1.3. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade, conforme previsto na Cláusula Sétima deste Instrumento.

11.2. Quando apresentada Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia, é indispensável que a cobertura da garantia alcance todas as obrigações previstas em Contrato, principal e acessória.

11.2.1. A CONTRATADA poderá apresentar mais de 01 (uma) apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

11.2.2. A garantia só será aceita, e a exigência contratual atendida, após a cobertura integral das obrigações pactuadas neste instrumento.

11.3. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar:

a) cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;

b) vigência da garantia, observado o prazo previsto no subitem 11.5;

c) cláusulas de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

d) cláusula expressa de renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

e) o prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.

11.4. A Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia deverá ser acompanhada do rol exaustivo da documentação necessária à caracterização do sinistro para fins de indenização.

11.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata a Cláusula Décima.

11.6. No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

11.8. A garantia prestada será liberada ou restituída após cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.8.1. A garantia, quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/05 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.

12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

12.2.1. Este Contrato é oriundo do Pregão Eletrônico nº. 15000251/2015, homologado por meio do Relatório de Homologação CPL/CECOM-01373/2015 de 11/11/2015.

12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasilia/DF, ... de ..... de 2015

PELA CONTRATANTE

ELIOMAR WESLEY AYRES DA FONSECA RIOS
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

PELA CONTRATADA

EDUARDO ANTONIO RIBEIRO TÁVORA
DIRETOR ADJUNTO DE VENDAS

ROGÉRIO SIMIONATO BOTELHO
CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS

TESTEMUNHAS:

1)_____
NOME: MÁRCIO ALEXANDRE PRIETO DA SILVEIRA
CPF: 008.424.977-30

2)_____
NOME: ÉDER VIANA SILVA
CPF: 078.183.576-37

Contrato elaborado em conformidade à minuta chancelada pelo DEJUR quando da análise e aprovação do Edital de licitação.
Rubrica do elaborador:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa TICKET SERVIÇOS S/A, CNPJ: 47.866.934/0001-74, estabelecida na Avenida Doutora Ruth Cardoso nº 7.815 - 4º, 6º e 7º Andares - Torre II - Bairro Pinheiros - São Paulo/SP, CEP: 05425-905, presta para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Superintendência Correios Sede, CNPJ: 34.028.316/0001-03, situada a SBN QUADRA 1 BLOCO A, 2 ANDAR ALA NORTE - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002-900, os serviços abaixo especificados:

- **Contrato Nº:** 412/2020 - CS;
- **Vigência inicial:** 16/12/2020 a 16/12/2021;
- **Valor Global:** R$ 431.268.386,68 (quatrocentos e trinta e um milhões, duzentos e sessenta e oito mil trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos);

- **1º Prorrogação:** 17/12/2021 a 10/05/2023;
- **Valor Global:** R$ 601.103.887,19 (seiscentos e um milhões, cento e três mil oitocentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos);

- **2º Prorrogação:** 11/05/2023 a 11/05/2024;
- **Valor Global:** R$ 451.536.262,90 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e trinta e seis mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa centavos);

- **Objeto**: Contratação de empresa prestadora de serviço de Alimentação Coletiva, conforme legislação e demais documentos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

LOTE Nº 03

Item	Código NCM**	Descrição do Serviço	Região Geográfica
1	17.12	Serviço vale-alimentação/refeição	Sudeste (A)

Atestamos ainda que os serviços estão sendo realizados de forma satisfatória e em conformidade com as condições estabelecidas no contrato.

São Paulo, 13 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO SALLES NUNES DE SOUZA
Subgerente SUGEC 1/SPM/GECEC
PRT 001/2022 (SEI 28702298)

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Salles Nunes de Souza**, **Subgerente - G1**, em 13/06/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41196911** e o código CRC **EB78C31B**.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa TICKET SERVIÇOS S/A, CNPJ: 47.866.934/0001-74, estabelecida na Avenida Doutora Ruth Cardoso nº 7.815 - 4º, 6º e 7º Andares - Torre II - Bairro Pinheiros - São Paulo/SP, CEP: 05425-905, presta para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Superintendência Correios Sede, CNPJ: 34.028.316/0001-03, situada a SBN QUADRA 1 BLOCO A, 2 ANDAR ALA NORTE - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002-900, os serviços abaixo especificados:

- **Contrato Nº:** 412/2020 - CS;
- **Vigência inicial:** 16/12/2020 a 16/12/2021;
- **Valor Global:** R$ 431.268.386,68 (quatrocentos e trinta e um milhões, duzentos e sessenta e oito mil trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos);

- **1º Prorrogação:** 17/12/2021 a 10/05/2023;
- **Valor Global:** R$ 601.103.887,19 (seiscentos e um milhões, cento e três mil oitocentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos);

- **2º Prorrogação:** 11/05/2023 a 11/05/2024;
- **Valor Global:** R$ 451.536.262,90 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e trinta e seis mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa centavos);

- **Objeto**: Contratação de empresa prestadora de serviço de Alimentação Coletiva, conforme legislação e demais documentos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

LOTE Nº 03

Item	Código NCM**	Descrição do Serviço	Região Geográfica
1	17.12	Serviço vale-alimentação/refeição	Sudeste (A)

Atestamos ainda que os serviços estão sendo realizados de forma satisfatória e em conformidade com as condições estabelecidas no contrato.

São Paulo, 13 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO SALLES NUNES DE SOUZA
Subgerente SUGEC 1/SPM/GECEC
PRT 001/2022 (SEI 28702298)

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Salles Nunes de Souza**, **Subgerente - G1**, em 13/06/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41196911** e o código CRC **EB78C31B**.

CONTRATO Nº 412/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS NORMATIVOS QUE REGULAMENTAM O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.333.821/001-16
ENDEREÇO: SBN QUADRA 1 BLOCO A - ED. SEDE DOS CORREIOS
CEP: 72002-900 - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES(S):

NOME: TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
FUNÇÃO: SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 2780.177 SSP/SC
CPF: 589.767.879-00

NOME: JOIMAR LÚCIO MARTINS
FUNÇÃO: CHEFE DE CENTRAL - CEGES/DIRAD
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: M-4.960.386 SSP/MG
CPF: 838.456.746-87

CONTRATADA: TICKET SERVIÇOS S/A

CNPJ: 47.866.934/0001-74
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 206.243.802.110
ENDEREÇO: AV. DRA. RUTH CARDOSO 7.815 – 04º, 06º E 07º ANDARES, SÃO PAULO - SP
CEP: 05425-905
TELEFONE: (011) 3066-4186/4434
E-MAIL: vendasgoverno-br@endered.com

REPRESENTANTE(S):

NOME: CLÁUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN
CARGO/FUNÇÃO: GERENTE NACIONAL DE MERCADO PÚBLICO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 18.275.275 SSP/SP
CPF: 249.409.528-00

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO

1.1. A presente contratação tem como objeto a **contratação de empresa prestadora de serviço de Alimentação Coletiva, conforme legislação e demais documentos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT**, discriminados no quadro abaixo, conforme ANEXO 2 do Edital - Projeto Básico e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

1.2. O valor global para o presente Contrato é de **R$ 431.268.386,68** (quatrocentos e trinta e um milhões, duzentos e sessenta e oito mil trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), sendo os valores unitários os seguintes:

LOTE Nº 03

Item	Código NCM**	Descrição do Serviço	Região Geográfica	Unidade de Medida *	Valor Total Estimado do Item (A)	Percentual de Desconto	Valor do Desconto (B)	Valor Global do Lote (A - B)
1	17.12	Serviço vale-alimentação/refeição	Sudeste (A)	Anual	458.942.627,10	6,03	27.674.240,42	**431.268.386,68**

* UM (Unidade de Medida) = Anual

OBS.: Por se tratar de mera estimativa, os valores acima não constituem, em nenhuma hipótese, compromisso futuro para os Correios, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade da Contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

1.3. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo para início da execução dos serviços é de até **15 (quinze) dias corridos** a partir da vigência do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão realizados de acordo com o descrito no Projeto Básico GBEN-CEGEP, conforme etapas e prazos discriminados a seguir:

ETAPAS		PRAZOS	RESPONSÁVEL
1	Informar canal de atendimento exclusivo para tratamento de questões operacionais do contrato.	até 02 (dois) dias úteis da data de início da vigência contratual.	CONTRATADA
2	Disponibilizar Central de Atendimento ao usuário.	até 15 (quinze) dias da data de início da vigência contratual.	CONTRATADA
3	Disponibilizar base de dados para emissão e entrega dos cartões.	até 15 (quinze) dias da data de início da vigência contratual.	CORREIOS
4	Produzir e entregar cartões conforme base de dados recebida dos CORREIOS.	até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da base de dados.	CONTRATADA
5	Comprovar rede credenciada.	até 30 (trinta) dias, a contar da data de início da vigência contratual.	CONTRATADA
6	Comprovar entrega dos cartões.	até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do recebimento da base de dados.	CONTRATADA
7	Disponibilizar ferramenta para emissão de relatórios via web.	até 60 (sessenta) dias, a contar da data de início da vigência contratual.	CONTRATADA
8	Produzir e entregar 2ª via de cartão.	até 5 (cinco) dias úteis da notificação/solicitação.	CONTRATADA
9	Credenciar empresas recebedoras, a partir de solicitação dos CORREIOS.	até 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação.	CONTRATADA
10	Disponibilizar arquivo eletrônico com as informações necessárias para crédito, emissão e entrega de cartões.	até 2 (dois) dias úteis, antes da data prevista para crédito	CORREIOS
11	Disponibilizar crédito nos cartões.	Datas indicadas nos arquivos de crédito.	CONTRATADA
12	Produzir e entregar cartões de usuários que constem do arquivo de crédito, mas	até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do arquivo de crédito.	CONTRATADA

	que não possuam cartão ativo.		
13	Apresentar documento fiscal para pagamento.	Até 2 (dois) dias úteis da data de emissão do documento.	CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados em conformidade com o Projeto Básico nas dependências da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	**Descrição**
01031.44401.060001	Vales Refeição/Alimentação/Cesta
01031.44403.080003	Menores e Pess com Defic - PcD

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O período de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, limitado a **05 (cinco) anos**, sendo contado a partir da assinatura pela Autoridade Competente do Correios.

6.1.1. Havendo ou não interesse na prorrogação do Contrato, as partes se manifestarão expressamente em até **160 (cento e sessenta) dias** antes do término da vigência contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão deste Contrato será feita:

7.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

Área Gestora Operacional: CENTRAL DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PESSOAS

Telefone: (41) 3310-2117

E-mail: cscegepgben@correios.com.br

Área Gestora Administrativa: GCEC/CEGES

Telefone: (61) 2141-8344

E-mail: gcec-ceges@correios.com.br

7.1.2. Por parte da CONTRATADA:

Nome do Gestor: CLÁUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN

Telefone: (011) 3066-4186/4434

E-mail: vendasgoverno-br@endered.com

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

8.1.1. A CONTRATADA deverá manter atualizado os dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores dos Correios.

8.2. Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.

8.3. Emitir documento fiscal com o mesmo CNPJ que consta neste instrumento, discriminando no corpo das mesmas o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.

8.3.1. Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

8.3.2. No caso de Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) – NF-e, a CONTRATADA deverá encaminhar, se for o caso, o(s) respectivo(s) arquivo(s) no formato XML para o e-mail documentofiscal@correios.com.br.

8.4. Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais:

8.4.1. A inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, para os casos de emissão de documentos não eletrônicos;

8.4.2. Nas notas fiscais eletrônicas devem constar, no campo destinado as informações complementares, as expressões: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”;

8.5. Apresentar em duas vias a declaração constante no anexo IV da IN/RFB 1.234/2012 no ato da assinatura do contrato e/ou na prorrogação, caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL.

8.5.1. Quando o instrumento contratual ou termo aditivo for assinado eletronicamente o documento, de que trata o subitem acima, deverá ser enviado em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de assinatura.

8.6. Sanear, às suas expensas, em garantia, os vícios, defeitos ou incorreções que se verificarem nos objetos, respondendo diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.

8.7. Caso o objeto desta contratação esteja enquadrado nas vedações do art. 17 da Lei Complementar 123/06, sendo a CONTRATADA MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica obrigada a apresentar para a CONTRATANTE cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviço com cessão de mão de obra à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no artigo 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.7.1. No caso de a empresa CONTRATADA não realizar a comunicação, a CONTRATANTE oficiará à Receita Federal do Brasil, para que esta proceda à exclusão de ofício, conforme disposto no art. 29, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.8. Responsabilizar-se de forma exclusiva pela quitação de todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

8.8.1. A CONTRATADA declara que a inadimplência de quaisquer dos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

8.9. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, se for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

8.9.1. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

8.10. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

8.11. Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

8.12. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

8.13. Manter identificados todos os empregados e, quando for o caso, devidamente uniformizados, para que tenham acesso às dependências da CONTRATANTE, a fim de executarem os serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

9.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.

9.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

9.4. Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

9.5. Encaminhar à Seguradora, dentro do prazo de validade da(s) Apólice(s), cópia das Notificações de Descumprimento Contratual, enviadas à CONTRATADA, para fins de caracterização da expectativa de sinistro, conforme previsto nos arts. 769 e 771 do Código Civil, quando for o caso de garantia sob a modalidade Seguro-Garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRÁTICAS DE *COMPLIANCE E* ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus decretos regulamentadores, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.2 A Contratada declara conhecer e se compromete, por todos os seus prepostos, a respeitar, cumprir e fazer cumprir durante a execução do contrato, no que couber, o "Código de Conduta Ética dos Correios", que se encontra disponível no endereço eletrônico da Contratante na Internet, www.correios.com.br (página principal), sob pena de se submeter às sanções previstas naquele Código.

10.2.1 A Contratada deverá adotar um perfil ético em suas práticas de gestão, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores.

10.3. As Partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a lei 12.529/11 (Lei de Defesa da Concorrência).

10.4. Em caso de indícios de descumprimento desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá realizar diligências, diretamente ou por meio de terceiros, à CONTRATADA, que deverá cooperar e disponibilizar informações, documentos, inclusive por meio de entrevistas com seus colaboradores, observadas as restrições de acesso a informação previstas na legislação brasileira.

10.5. A comprovada violação de qualquer uma das obrigações previstas nesta cláusula poderá ocasionar a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS

11.1 A análise dos riscos associados à essa contratação foi realizada com base nas informações da Matriz de Risco deste Contrato.

11.1.1 Risco é o efeito da incerteza nos objetivos, sendo muitas vezes expresso em termos de uma combinação de consequências de um evento e a probabilidade de ocorrência associada. Considera-se “incerteza” o estado, mesmo que parcial, da deficiência das informações relacionadas a um evento, sua compreensão, seu conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade

11.2 Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabeleceu-se os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Apêndice 01 deste Contrato.

11.3 A CONTRATADA tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato e os considerou na formulação de sua proposta.

11.4 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

12.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados (nome e número do banco, número da agência e número da conta corrente) fornecidos pela CONTRATADA.

12.2. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

Data de Atesto da NF	Vencimento
Dia 1 a 15 do mês	Dia 16 do M+1
Dia 16 a 25 do mês	Dia 28 do M+1

Legenda:

M = mês do atesto

M + 1 = mês do atesto acrescido de um mês

12.2.1. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos e nas regras estabelecidas no site dos CORREIOS, acessando: http://www2.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/valorpresente/default.cfm

12.2.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS);

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

12.2.2.1. Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a CONTRATADA estiver com alguma documentação vencida.

12.2.2.2. A não apresentação ou a irregularidade dos documentos previstos no subitem 12.2.2 não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

12.2.3. Caso o documento fiscal apresente incorreção o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

12.2.4. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

12.2.5. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

12.2.6. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

12.2.7 - Nos documentos fiscais, o campo "Tomador dos Serviços" deverá ser preenchido com os dados do CNPJ: Da Administração Central/Diretoria Regional contratante ou da lista anexa, que será informado pela área Financeira quando da validação do item do ERP, dependendo do serviço contratado.

12.2.8. O faturamento do(s) documento(s) fiscal(is) terá como referência o local da prestação dos serviços definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

12.3. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE - a título de atualização financeira, compensações financeiras e penalizações - encargos moratórios, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

12.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

12.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

13.1. REAJUSTE

13.1.1. O reajuste do valor contratual poderá ocorrer nas situações de alteração dos valores/quantidades do benefício estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho, quando houver necessidade de ajuste do valor global do contrato.

13.1.1.1. O percentual de desconto é fixo e irreajustável durante a vigência do Contrato, salvo quando houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas.

13.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado pela contratada, que deverá demonstrar, de forma inequívoca, por meio de planilhas e de outros documentos hábeis, a variação dos preços em decorrência de razões que possam comprovar o dever de se conceder o reequilíbrio.

13.2.1.1. A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, pela CONTRATADA, deverá ser formalizada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do fato gerador, retroagindo a concessão, se for cabível, à data do fato gerador.

13.2.1.2. Quando o pedido for formalizado após 30 (trinta) dias do fato gerador, a concessão do reequilíbrio, se cabível, dar-se-á a partir da data do protocolo do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, mantendo as mesmas condições contratuais.

b.1) as supressões poderão exceder os limites estabelecidos na alínea "b".

c) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

f) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, quando essa exigência estiver contida neste Instrumento.

14.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

14.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Instrumento;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

14.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

14.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento das obrigações deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

15.1.1. **Advertência,** quando:

a) o descumprimento não constituir obrigação principal;

b) não houver penalidade de multa específica para o descumprimento;

c) não houver reincidência do fato gerador da penalidade.

15.1.1.1. As multas cujos valores sejam inferiores a 100 (cem) vezes o PPCC – Primeiro Porte da Carta Comercial básico serão convertidas em advertência, desde que não tenha sido aplicada a advertência para o mesmo fato gerador.

15.1.1.2. Quando houver a reincidência do fato gerador de advertência já aplicada, a CONTRATADA incidirá na multa disposta no subitem 15.1.2.2, alínea “c”.

15.1.2. **Multa:** aplicada nos seguintes casos:

15.1.2.1. **Multa de mora:**

a) atraso injustificado no cumprimento das obrigações estabelecidas nos subitens 3.2.1, 4.1.1, 7.1, 8.1 e 8.2 do Projeto Básico: **0,002% (dois milésimos por cento)** sobre o valor mensal atualizado do contrato, por dia de atraso, até o limite de **10 (dez) dias;**

b) atraso injustificado no cumprimento das obrigações estabelecidas nos subitens 3.2 e 5.1.1 do Projeto Básico: **0,0003% (três décimos de milésimos por cento)** sobre o valor mensal atualizado do contrato, por dia de atraso, até o limite de **10 (dez) dias**, calculada por cartão ou crédito realizado fora do prazo.

c) atraso na apresentação/reposição/complementação da garantia de execução contratual, nos moldes da Cláusula Décima Oitava deste Contrato: **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor total da garantia a ser prestada ou do valor da diferença a ser reposta/complementada, por dia útil de atraso, até o limite de **10 (dez) dias úteis**. Após esse prazo será aplicado o subitem 18.1.1 deste Contrato;

15.1.2.2. **Demais multas:**

a) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizado após o limite de prazo constante na alínea "a" do subitem 15.1.2.1 do contrato: **0,03% (três décimos por cento)** sobre o valor mensal atualizado do contrato, por ocorrência, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizado após o limite de prazo constante na alínea "b" do subitem 15.1.2.1 do contrato: **0,006% (seis milésimos por cento)** sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

c) reincidência no descumprimento do mesmo fato gerador de penalidade de advertência já aplicada, conforme subitem 15.1.1 do contrato: **0,01% (um centésimo por cento)** sobre o valor mensal atualizado deste Contrato para cada ocorrência.

d) na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "c" do subitem 16.1.1 deste Instrumento, será aplicada multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor remanescente atualizado deste Contrato, na data da rescisão.

15.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, e estão limitadas a **10% (dez por cento)** do valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.6. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.1.2.7. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos seguintes termos:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida neste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

15.1.2.7.1. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, por prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados, nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com os CORREIOS, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.2. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

15.3. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

15.4. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação dessas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades, caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

15.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

15.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento do recurso ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

15.6. As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, conforme legislação aplicável e sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento.

16.1.1. Poderá haver a rescisão unilateral deste contrato por iniciativa de qualquer uma das partes, quando ocorrer os seguintes motivos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular deste Contrato, especificações técnicas, projetos ou prazos;

b) não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

c) subcontratação deste Contrato;

d) decretação de falência ou dissolução da sociedade da CONTRATADA;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

16.1.1.1. Poderá, ainda, haver rescisão unilateral por parte dos Correios por motivos decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável para a execução deste contrato.

16.1.1.2. A rescisão unilateral pela contratada ocorrerá, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e prova de recebimento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais já iniciadas e do pagamento das indenizações cabíveis aos Correios.

16.1.1.3. Os efeitos da rescisão unilateral pelos Correios serão operados a partir do recebimento da comunicação escrita sobre o seu julgamento ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

16.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.1.3. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos ou força maior, acarretará as consequências contidas no subitem 15.1.2.7, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste instrumento.

16.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo.

16.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSPENSÃO DO CONTRATO

17.1. Poderá haver a suspensão da execução deste Contrato, por acordo entre as partes, desde que devidamente motivada e justificada a inviabilidade de sua continuação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA

18.1. A CONTRATADA comprovará no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;

a.1) em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE em uma Agência de Correios, mencionando o código 54224 (Código SARA). Feito o depósito, a cópia do comprovante deverá ser enviada a Área Gestora Administrativa, previsto no subitem 7.1.1 deste Instrumento.

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

18.1.1. Decorrido o prazo de mora previsto no subitem 15.1.2.1, alínea “c”, sem que haja a apresentação/reposição ou complementação da garantia, o valor correspondente será retido do pagamento subsequente, para a constituição da garantia sob a modalidade caução em dinheiro.

18.1.2. O desconto no pagamento para constituição da garantia não afasta a aplicação da penalidade cabível pelo atraso, prevista na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

18.1.3. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade, conforme previsto no subitem 14.1, alínea “f”.

18.2. Quando apresentada Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia, é indispensável que a cobertura da garantia alcance todas as obrigações previstas em Contrato, principal e acessória.

18.2.1. A CONTRATADA poderá apresentar mais de 01 (uma) apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

18.2.2. A garantia só será aceita, e a exigência contratual atendida, após a cobertura integral das obrigações pactuadas neste instrumento.

18.3. Se a opção de garantia recair em seguro-garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar expressamente:

a) cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;

b) vigência da garantia, observado o prazo previsto no subitem 18.5.

c) cláusulas de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

d) cláusula expressa de renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, somente para o caso de fiança bancária.

e) o prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.

18.4. A Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia deverá ser acompanhada do rol da documentação necessária à caracterização do sinistro para fins de indenização.

18.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata a Cláusula Sexta.

18.6. No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União, ou, no caso de apostilamento, da data do recebimento da notificação pela CONTRATADA.

18.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

18.8. A garantia prestada será liberada ou restituída após cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

18.9. A garantia, quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

19.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, Lei 11.488/07, Lei nº 12.846/2013 e no que for aplicável.

19.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

19.2.1. Este Contrato é oriundo do Pregão Eletrônico nº 20000110/2020, homologado por meio do Relatório 440/2020 de 30/10/2020.

19.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia da prestação do serviço, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

ANEXOS:

Projeto Básico (18348669);

Projeto Básico Quantidades Municípios (18348671);

Projeto Básico Quantidades Capitais (18348672);

Proposta e Planilha de Custos (18348673).

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS **JOIMAR LÚCIO MARTINS** CHEFE DE CENTRAL - CEGES/DIRAD	**CLÁUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN** GERENTE NACIONAL DE MERCADO PÚBLICO

TESTEMUNHAS	
GREGÓRIO DE SOUSA BRITO	**RAPHAEL RODRIGUES BONTEMPO**

CPF: 860.931.421-91	CPF: 004.179.731-01

Apêndice 1

MATRIZ DE RISCOS

(Aquivo disponibilizado separadamente)

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Guedes Nascimento Scalabrin**, **Usuário Externo**, em 01/12/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Raphael Rodrigues Bontempo**, **Analista III**, em 02/12/2020, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gregorio de Sousa Brito**, **Tecnico de Correios Jr - Suporte (Tecnico em Administracao)**, em 02/12/2020, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fritz Teixeira Guimaraes Fraga**, **Gerente Corporativo**, em 16/12/2020, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Joimar Lucio Martins**, **Chefe de Departamento**, em 16/12/2020, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Tania Regina Teixeira Munari**, **Superintendente Executivo**, em 16/12/2020, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18348666** e o código CRC **D96B81A4**.

CTR_Serviço_sem_Mão_de_Obra_(M)_7.0 NJ/...../.....

DECLARAÇÃO

A empresa **TICKET SERVIÇOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.866.934/0001-74, sediada no endereço Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, Torre II, 3º e 6º andares, Pinheiros, São Paulo/SP, Cep: 05425-905, por intermédio de seus representantes legais **Cláudia Guedes Nascimento Scalabrin**, Superintendente de Mercado Público, inscrita no RG Nº. 18.275.275-SSP-SP e CPF n. 249.409.528-00 e **Rodgers de Camargo**, Analista de Licitações, inscrito no RG Nº. 33.368.894-6 SSP-SP e CPF n. 347.998.978-02, **DECLARA,** sob as penas da Lei, que o atestado de capacidade técnica referente ao contrato 412/2020 – CS – LOTE Nº 03 – Sudeste (A), conforme os termos do Projeto Básico parte do mesmo, abrange o quantitativo estimado de 28.837 (vinte e oito mil oitocentos e trinta e sete) beneficiários (fls 01/09 do documento anexo).

CLAUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN:24940952800

Digitally signed by CLAUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN:24940952800
Date: 2023.07.14 11:48:10 -03'00'

RODGERS DE CAMARGO:34799897802

Digitally signed by RODGERS DE CAMARGO:34799897802
Date: 2023.07.14 11:48:22 -03'00'

47.866.934/0001-74
TICKET SERVIÇOS S.A.
Av. Doutora Ruth Cardoso, 7815
Andar 4, 6 e 7 Torre II
Pinheiros - CEP 05425-070
SÃO PAULO - SP

TICKET SERVIÇOS S.A
Claudia Guedes Nascimento Scalabrin
Rodgers de Camargo

Correios

PROJETO BÁSICO - PB - Nº 14957609
GBEN-CEGEP

PROJETO BÁSICO
Especificação Técnica do Serviço – Vale-Alimentação/Refeição

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS NORMATIVOS QUE REGULAMENTAM O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT

I - **APÊNDICE 01:** Quantidade Mínima de Estabelecimentos Credenciados por Município, de acordo com o lote.
II - **APÊNDICE 02:** Quantidade Mínima de Estabelecimentos Credenciados nas Capitais e Municípios Sede de Superintendências Estaduais

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de alimentação coletiva, inscrita Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT como empresa fornecedora, nos moldes estabelecidos na Portaria SIT/DSST nº 3, de 1º de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e suas atualizações.

1.1.1. A prestação do serviço consiste no gerenciamento, emissão, distribuição, fornecimento e administração de documento de legitimação na forma de cartão eletrônico ou tecnologia similar, disponibilização de créditos nos cartões em acordo com a legislação pertinente e especificações estabelecidas neste documento.

2. DA QUANTIDADE ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS E DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

2.1. O vale-alimentação/refeição será fornecido aos beneficiários indicados pelos **CORREIOS** de acordo com as quantidades **estimadas** relacionadas a seguir:

Lote	Região Geográfica	Unidades da Federação	Quantidade Estimada de Beneficiários
1	Centro-Oeste	DF, GO MT, MS	11.482
2	Norte	AC, AP, AM, PA, RO, RR, TO	5.584
3	Sudeste "A"	SP	28.837
4	Sudeste "B"	ES, MG, RJ	23.385
Total			69.288

2.1.1. As quantidades informadas neste instrumento são estimadas, não constituindo compromisso futuro para os **CORREIOS**, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade da Contratante.

2.2. O benefício será concedido por meio de documento de legitimação, cartão alimentação e ou refeição, conforme modalidades discriminadas a seguir:

2.2.1. Vale-Refeição (Cartão Refeição): destinado à aquisição de refeições prontas (a ser

Edenred
ticket.com.br

TERMO ADITIVO PADRÃO
ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Processo 53180.014529/2021-39

Lei n° 13.303/16

Atenção! ESTE DOCUMENTO É PRÉ-CHANCELADO E DEVE ESTAR ALINHADO AO OFÍCIO SEI Nº 11396929/2019 - GCOR/DEJUR/SEJUR - PROCESSO SEI 53180.020402/2019-34. Alterações fora dos campos editáveis tornam este documento modelo, a ser processado pelo rito completo

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO 412/2020.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS NORMATIVOS QUE REGULAMENTAM O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.333.821/001-16
ENDEREÇO: SBN QUADRA 1 BLOCO A - ED. SEDE DOS CORREIOS
CEP: 72002-900 - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES(S):

NOME: TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
FUNÇÃO: SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 2780.177 SSP/SC
CPF: 589.767.879-00

NOME: ROGERIO SIMIONATO BOTELHO
FUNÇÃO: CHEFE DA CENTRAL DE GESTÃO DE CONTRATOS E SUPRIMENTOS - CEGES/DIRAD
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 27.713.974-0 SSP/SP
CPF: 257.509.428-30

CONTRATADA: TICKET SERVIÇOS S/A

CNPJ: 47.866.934/0001-74
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 206.243.802.110
ENDEREÇO: AV. DRA. RUTH CARDOSO 7.815 – 04º, 06º E 07º ANDARES, SÃO PAULO - SP
CEP: 05425-905
TELEFONE: (011) 3066-4186/4434
E-MAIL: vendasgoverno-br@endered.com

REPRESENTANTE(S):

NOME: CLÁUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN
CARGO/FUNÇÃO: GERENTE NACIONAL DE MERCADO PÚBLICO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 18.275.275 SSP/SP
CPF: 249.409.528-00

NOME: MARCELO FERNANDES ROBOREDO
CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 18.872.603-2 SSP/SP
CPF: 090.547.058-33

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto:

1.1. A supressão em aproximadamente 1,61% do valor global inicial do Contrato nº **412/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. Com a presente supressão, o valor global do contrato passará de R$ 431.268.386,68 (quatrocentos e trinta e um milhões duzentos e sessenta e oito mil trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos) para R$ 424.308.626,25 (quatrocentos e vinte e quatro milhões trezentos e oito mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme descrição abaixo:

LOTE Nº 03

Item	Descrição do Serviço	Região Geográfica	Unidade de Medida	Valor Total Estimado do Item (A)	Percentual de Desconto	Valor do Desconto (B)	Valor Global do Lote (A - B)
1	Serviço vale-aliment/refeição	Sudeste (A)	Anual	451.536.262,90	6,03%	27.227.636,65	**424.308.626,25**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo Aditivo inicia-se a partir da data de sua assinatura, permanecendo adstrito à duração do Contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

4.1. Lei nº 13.303/2016, Artigos 72 e 81 inciso II, §1º;

4.2 Contrato nº 412/2020 - Cláusula Décima Quarta - Alterações Contratuais, subitem 14.1. alínea "b"

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO

5.1. O presente Termo Aditivo estabelece o acordo entre as partes, conforme constante no documento SEI nº 23399166 inserido no processo SEI nº 53180.014529/2021-39.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas e mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato original e dos Termos Aditivos anteriormente assinados, se houver, não alterados por força do presente termo de aditamento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, de forma eletrônica o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Brasília/DF, de setembro de 2021.

PELA CONTRATANTE:

TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI

SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ROGERIO SIMIONATO BOTEL

CHEFE DA CENTRAL DE GESTÃO DE CONTRATOS E SUF

PELA CONTRATADA:

CLÁUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN

GERENTE NACIONAL DE MERCADO PÚBLICO

TICKET SERVIÇOS S/A

MARCELO FERNANDES RO

DIRETOR

TICKET SERVIÇOS S

TESTEMUNHAS:

1. Kesley Patrícia Alves Wirth

985.102.901-72

2. Fernanda de Carvalho Lofra

505.920.251-87

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Guedes Nascimento Scalabrin**, **Usuário Externo**, em 16/09/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernandes Roboredo**, **Usuário Externo**, em 16/09/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kesley Patricia Alves Wirth**, **Analista X**, em 16/09/2021, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Carvalho Lofrano**, **Analista III**, em 16/09/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Simionato Botelho**, **Chefe de Departamento**, em 17/09/2021, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Denny Shinya Toyama**, **Analista XII**, em 17/09/2021, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25753995** e o código CRC **D9C7BFFF**.

TERMO ADITIVO PADRÃO
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
Processo 53180.021846/2021-10

Lei n° 13.303/16

Atenção! ESTE DOCUMENTO É PRÉ-CHANCELADO E DEVE ESTAR ALINHADO AO OFÍCIO SEI Nº 11396929/2019 - GCOR/DEJUR/SEJUR - PROCESSO SEI 53180.020402/2019-34.
Alterações fora dos campos editáveis tornam este documento modelo, a ser processado pelo rito completo

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 412/2020
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS NORMATIVOS QUE REGULAMENTAM O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.333.821/001-16
ENDEREÇO: SBN QUADRA 1 BLOCO A - ED. SEDE DOS CORREIOS
CEP: 72002-900 - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES(S):

NOME: TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
FUNÇÃO: SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 2780.177 SSP/SC
CPF: 589.767.879-00

NOME: ROGERIO SIMIONATO BOTELHO
FUNÇÃO: CHEFE DA CENTRAL DE GESTÃO DE CONTRATOS E SUPRIMENTOS - CEGES/DIRAD
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 27.713.974-0 SSP/SP
CPF: 257.509.428-30

CONTRATADA: TICKET SERVIÇOS S/A

CNPJ: 47.866.934/0001-74
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 206.243.802.110
ENDEREÇO: AV. DRA. RUTH CARDOSO 7.815 – 04º, 06º E 07º ANDARES, SÃO PAULO - SP
CEP: 05425-905
TELEFONE: (011) 3066-4186/4434
E-MAIL: vendasgoverno-br@endered.com

REPRESENTANTE(S):

NOME: MARCELO FERNANDES ROBOREDO
CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 18.872.603-2 SSP/SP
CPF: 090.547.058-33

NOME: CLÁUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN
CARGO/FUNÇÃO: GERENTE NACIONAL DE MERCADO PÚBLICO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 18.275.275 SSP/SP
CPF: 249.409.528-00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto:

1.1. Prorrogar o Contrato nº. 412/2020, celebrado entre os Correios e a empresa **TICKET SERVIÇOS S/A**, por um período de 17 (dezessete) meses, compreendido de **17/12/2021 a 10/05/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. Com a presente prorrogação, o valor global do contrato será de **R$ 601.103.887,19** (seiscentos e um milhões, cento e três mil oitocentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos), conforme descrição abaixo:

LOTE Nº 03

Item	Descrição do Serviço	Região Geográfica	Unidade de Medida	Valor Total Estimado do Item (A)	Percentual de Desconto	Valor do Desconto (B)	Valor Global do Lote
1	Serviço vale-aliment/refeição	Sudeste (A)	Anual	639.676.372,44	6,03%	R$ 38.572.485,25	R$ 601.10
TOTAL							**R$ 601.103**

2.1.1. Os percentuais de desconto serão aplicados sobre o valor bruto da concessão dos benefícios, para fins de cálculo do valor a ser efetivamente pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O período de vigência do presente Termo Aditivo será de 17/12/2021 até 10/05/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

4.1. Lei nº 13.303/2016, Artigos 72 e 81 inciso II, §1º;

4.2. Contrato nº 412/2020 - (Cláusula Sexta - Vigência, subitem 6.1.).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO

5.1. O presente Termo Aditivo estabelece o acordo entre as partes, conforme constante no documento SEI 27521860 inserido no processo SEI nº 53180.021846/2021-10.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas e mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e dos termos aditivos e/ou apostilamentos anteriormente assinados, se houver, não alterados por força do presente termo de aditamento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, de forma eletrônica o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Brasília/DF, de de 2021.

PELA CONTRATANTE:

TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI

SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ROGERIO SIMIONATO BOTELHO

CHEFE DA CENTRAL DE GESTÃO DE CONTRATOS E SUPRIMENTOS - CEGES/

PELA CONTRATADA:

MARCELO FERNANDES ROBOREDO

DIRETOR

TICKET SERVIÇOS S/A

CLÁUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN

GERENTE NACIONAL DE MERCADO PÚBLICO

TICKET SERVIÇOS S/A

TESTEMUNHAS:

1. **Janúbia Sousa Capiberibe de Carvalho**

CPF: 373.867.002-53

2. **Cristiane Borges Ferreira Bitencourt**

CPF: 768.614.141-15

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Borges Ferreira Bitencourt**, **Analista de Correios Jr - Administrador**, em 03/12/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Guedes Nascimento Scalabrin**, **Usuário Externo**, em 03/12/2021, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernandes Roboredo**, **Usuário Externo**, em 03/12/2021, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Janubia Sousa Capiberibe de Carvalho**, **Gerente Corporativo**, em 06/12/2021, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Simionato Botelho**, **Chefe de Departamento**, em 06/12/2021, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Tania Regina Teixeira Munari**, **Superintendente Executivo**, em 08/12/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27610963** e o código CRC **0696EF49**.

Referência: Processo nº 53180.021846/2021-10 Brasília - 02/12/2021 SEI nº 27610963

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 412/2020 - CS

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0031-29
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 112.388.853.119
ENDEREÇO: Rua Mergenthaler, 592 – Bloco II – 13º andar - Vila Leopoldina – São Paulo/SP
CEP: 05311-900
TELEFONE: (11) 4313-8501

REPRESENTANTES:

NOME: ERICO JOVINO SALES
FUNÇÃO: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 98002361010 - SSP/CE
CPF: 664.523.253-53

NOME: ROGERIO SIMIONATO BOTELHO
FUNÇÃO: CHEFE DE DEPARTAMENTO - DEGEC/DIRAD
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 27.713.974-0 SSP/SP
CPF: 257.509.428-30

CONTRATADA: **TICKET SERVIÇOS S/A**

CNPJ: 47.866.934/0001-74
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 206.243.802.110
ENDEREÇO: Avenida Doutora Ruth Cardoso nº 7.815 - 4º, 6º e 7º Andares - Torre II - Bairro Pinheiros - São Paulo/SP
CEP: 05425-905
TELEFONE: (11) 3066-4186 - 3066-4434 - E-MAIL: mercadopublicoticket@edenred.com

REPRESENTANTES:

NOME: MARCELO FERNANDES ROBOREDO
CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 18.872.603-2 SSP/SP
CPF: 090.547.058-33

NOME: CLÁUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN
CARGO/FUNÇÃO: GERENTE NACIONAL DE MERCADO PÚBLICO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 18.275.275 SSP/SP
CPF: 249.409.528-00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto:

1.1.1. Alterar a taxa de deságio de **6,03%** para **0,00%**, impactando em **6,31%** do valor global inicial do **Contrato nº 412/2020**.

1.1.2. Prorrogar a vigência do **Contrato nº 412/2020**, celebrado entre os **Correios** e a empresa **TICKET SERVIÇOS S/A**, por mais **12 (doze)** meses, compreendido de **11/05/2023 a 11/05/2024**.

1.1.3. Incluir Cláusula de rescisão antecipada, podendo o contrato ser encerrado antecipadamente, mediante aviso prévio à contratada, com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Com a presente alteração e prorrogação, a estimativa das despesas com a execução dos serviços será de **R$ 451.536.262,90 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e trinta e seis mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa centavos)**, conforme quadro a seguir:

2.1.1. O valor global para o presente Contrato é de **R$ 451.536.262,90 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e trinta e seis mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa centavos)**, sendo os valores unitários os seguintes:

LOTE Nº 03

Item	Código NCM**	Descrição do Serviço	Região Geográfica	Unidade de Medida *	Valor Total Estimado do Item (A)	Percentual de Desconto	Valor do Desconto (B)	Valor Global do Lote (A - B)
1	17.12	Serviço vale-alimentação/refeição	Sudeste (A)	Anual	451.536.262,90	0,00%	R$ 0,00	**451.536.262,90**

*** UM (Unidade de Medida) = Anual**

Ressaltamos que os valores do quadro acima são correspondentes à vigência para o período de **12 (doze)** meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Termo Aditivo terá início em **11/05/2023** e término em **11/05/2024**.

3.1.1. Esta vigência poderá ser encerrada antecipadamente, mediante aviso prévio à contratada, com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO

4.1. A presente prorrogação/alteração foi autorizada pelas Autoridades Competentes, conforme consta no processo nº **53177.073975/2022-15** constante no sistema SEI.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Lei nº. **13.303/2016**, artigos 71, *caput*, 72 e 81, *caput* e art. 81, inciso VI c/c § 5º.
5.2. Contrato nº **412/2020** (Cláusula Sexta - Vigência, subitem 6.1 e Cláusula Décima Quarta - Alterações Contratuais, subitem 14.1 e alínea "e").

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original e termos aditivos e/ou apostilamentos anteriormente assinados, se houver, desde que não conflitem com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo para que se cumpram todos os efeitos a que ele se destina.

São Paulo/SP, de de 2023.

PELA CONTRATANTE:		
(assinado eletronicamente) **ERICO JOVINO SALES** SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PRT 082/2023 - 37677989 (SEI 37826410)		(assinado eletronicamente) **ROGERIO SIMIONATO BOTELHO** CHEFE DE DEPARTAMENTO - DEGEC/DIRAD PRT/PRESI-001/2022 (SEI 28702298)

PELA CONTRATADA:

(assinado eletronicamente)
MARCELO FERNANDES ROBOREDO
DIRETOR
TICKET SERVIÇOS S/A

(assinado eletronicamente)
CLAUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN
GERENTE NACIONAL DE MERCADO PÚBLICO
TICKET SERVIÇOS S/A

TESTEMUNHAS:		
(assinado eletronicamente) 1. **ANA CANDIDA PUPIN CAMARGO** CPF: 283.714.318-99		(assinado eletronicamente) 2. **EDUARDO SALLES NUNES DE SOUZA** CPF: 153.076.968.09

Documento assinado eletronicamente por **Vilma da Conceicao da Silva**, **Agente de Correios - Suporte (Auxiliar Administrativo)**, em 02/05/2023, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Salles Nunes de Souza**, **Subgerente - G1**, em 03/05/2023, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Candida Pupin Camargo**, **Chefe de Secao - G1**, em 03/05/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Guedes Nascimento Scalabrin**, **Usuário Externo**, em 04/05/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernandes Roboredo**, **Usuário Externo**, em 04/05/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40155120** e o código CRC **9200712E**.

Referência: Processo nº 53177.073975/2022-15 SEI nº 40155120

Banco do Nordeste

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. com sede em Fortaleza/CE na Avenida Dr.Silas Munguba, 5700, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 07237373/0001-20, atesta para os devidos fins que manteve contrato com a empresa **TICKET SERVIÇOS S.A.**, com sede na Av. Nações Unidas, nº. 7.815, 04º ao 07º andares – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.866.934/0001-74, para a prestação de serviços pertinentes ao produto Ticket Alimentação® Eletrônico, na modalidade de cartão magnético/ eletrônico com tecnologia de chip de segurança, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, para a aquisição de gêneros alimentícios junto a rede de estabelecimentos comerciais credenciados.

Os Contratos de **nº 2015/776** (vigência de 19.Out.2015 a 18.Abr.2018) e o de **nº 2018/078** (vigência de 23.Abr.2018 a 30.Jul.2018) possuem as seguintes características:

a) Nº de Usuários/Cartões Ticket Alimentação® Eletrônico com chip Fornecidos: 6.944

b) Valor do Faturamento Mensal: R$ 7.491.691,57 (sete milhões, quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa e um reais e cinqüenta e sete centavos).

c) Localidades Atendidas: Alagoas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Sergipe, São Paulo.

As informações prestadas sobre os valores acima, correspondem ao pedido realizado para o mês de JULHO.2018.

Declaramos, ainda, que a Ticket Serviços S.A. prestou seus serviços com qualidade e eficiência, demonstrando estar tecnicamente capacitada para realização de seus compromissos, inexistindo qualquer fato desabonador em relação a mesma.

Fortaleza-Ce., 13 de setembro de 2018

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº CJ 917395 - QDDP - Comarca 7813365-1258 - 19 SET. 2018

Assinatura
Nome: GERALDO MORAES JUNIOR
Cargo: GERENTE DO AMBIENTE DE GESTÃO DE PESSOAS
RG nº 129.2086/SSP-CE
Telefone: (85) 3251.7526

14º TABELIÃO DE NOTAS-VAMPRÉ AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ. S.Paulo 28 SET. 2018 www.vampre.com.br RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 3,50

14º TABELIÃO - VAMPRE VANDERLEI TEODORO JANNEO ESCREVE AUTORIZADO SÃO PAULO - BRASIL

Colégio Notarial do Brasil 111229 AUTENTICAÇÃO 1047BE0574055

Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas
Av. Dr. Silas Munguba, 5700 - Passaré
Caixa Postal 628
60743-902 - Fortaleza-CE
clienteconsulta@bnb.gov.br

BNB - 402.013-8 - 06/2011

Banco do Nordeste

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. com sede em Fortaleza/CE na Avenida Dr.Silas Munguba, 5700, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 07237373/0001-20, atesta para os devidos fins que manteve contrato com a empresa **TICKET SERVIÇOS S.A.**, com sede na Av. Nações Unidas, nº. 7.815, 04º ao 07º andares – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.866.934/0001-74, para a prestação de serviços pertinentes ao produto Ticket Restaurante® Eletrônico, na modalidade de cartão magnético/ eletrônico com tecnologia de chip de segurança, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, para a aquisição de refeições prontas junto a rede de estabelecimentos comerciais credenciados.

Os Contratos de **nº 2015/776** (vigência de 19.Out.2015 a 18.Abr.2018) e o de **nº 2018/078** (vigência de 23.Abr.2018 a 30.Jul.2018) possuem as seguintes características:

a) Nº de Usuários/Cartões Ticket Restaurante® Eletrônico com chip Fornecidos: 1.794

b) Valor do Faturamento Mensal: R$ 1.271.170,13 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, cento e setenta reais e treze centavos).

c) Localidades Atendidas: Alagoas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Sergipe, São Paulo.

As informações prestadas sobre os valores acima, correspondem ao pedido realizado para o mês de JULHO.2018.

Declaramos, ainda, que a Ticket Serviços S.A. prestou seus serviços com qualidade e eficiência, demonstrando estar tecnicamente capacitada para realização de seus compromissos, inexistindo qualquer fato desabonador em relação a mesma.

Fortaleza-Ce., 13 de setembro de 2018

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº CJ 917396 OMCK

19 SET. 2018

Assinatura

Nome: GERALDO MORAES JUNIOR
Cargo: GERENTE DO AMBIENTE DE GESTÃO DE PESSOAS
RG nº 129.2086/SSP-CE
Telefone: (85) 3251.7526

14º TABELIÃO DE NOTAS-VAMPRÉ
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.Paulo 28 SET 2018
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
VANDERLEI TEODORO JANNEO
AUTORIZADO
SÃO PAULO - CAPITAL

Colégio Notarial do Brasil
111229
AUTENTICAÇÃO
1047BE0574056

Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas
Av. Dr. Silas Munguba, 5700 - Passaré
Caixa Postal 628
60743-902 - Fortaleza-CE
clienteconsulta@bnb.gov.br

BNB - 402.013-8 - 06/2011

Itaú BBA

São Paulo, 29 de Janeiro de 2015.

Nº 01

Atestado de idoneidade

A quem possa interessar, declaramos para todos os fins e efeitos de direito que a TICKET SERVIÇOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 47.866.934/0001-74, Alameda Tocantins, 125 – 20º ao 23º andares – Barueri – SP, desde 21/04/1995, para a prestação de Serviços pertinentes ao produto Ticket Alimentação® Eletrônico, na modalidade de cartão magnético/ eletrônico com tecnologia de chip de segurança, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, para administração, gerenciamento e aquisição de gêneros alimentícios "in natura" junto a rede de estabelecimentos comerciais credenciados, atendendo um total de 2677 usuários, com a disponibilização de 2537 cartões, perfazendo o montante mensal de R$ 1.211.000,00 para o Itau Unibanco S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/4816-09, com o endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500 – 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, seno que não temos até a presente data, conhecimento de nenhum fato que desabone a conduta da TICKET SERVIÇOS S/A

Esta declaração é realizada dentro do restrito limite das relações comerciais mantidas até a presente data com a TICKET SERVIÇOS S/A

Atenciosamente,

MARCELO ALEXANDRE FERNANDES
RECURSOS HUMANOS

ITAU UNIBANCO S/ A

Marcelo Alexandre Fernandes

Coordenador

11 3708-8538

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
SUELEM FULY DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111229
AUTENTICAÇÃO
1047BA878298

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 14 OUT. 2015
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05410-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 2,75

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Caminhos de Cipaias, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04310-100 - Fone: (11) 5085-3755
Del. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheco por SEMELHANCA a(s) Firma(s) de: MARCELO ALEXANDRE FERNANDES, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
São Paulo, 06 de fevereiro de 2015 - 12:37:04
Selo: 7ED3ER52 Em Testemunho da verdade. Total R$ 4,75.
Usuario:MARISTELA RONALDO PEREIRA DA SILVA - ESCREVENTE

Cartório 11º Tabelião
FIRMA
114454
1097AB417302

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.Paulo 14 OUT. 2015
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05410-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 2,75

Cartório Nacional do Brasil
111229
AUTENTICAÇÃO
1047BA878297
14º TABELIÃO
SUELEM FULY
ESCREVENTE AUT
SÃO PAULO

Itaú BBA

São Paulo, 29 de Janeiro de 2015.

Nº 01

Atestado de idoneidade

A quem possa interessar, declaramos para todos os fins e efeitos de direito que a TICKET SERVIÇOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 47.866.934/0001-74, Alameda Tocantins, 125 – 20º ao 23º andares – Barueri – SP, desde 21/04/1995, para a prestação de Serviços pertinentes ao fornecimento, administração, e gerenciamento de Ticket Restaurante® Eletrônico, na modalidade cartão magnético/eletrônico com tecnologia de Chip de segurança, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para aquisição de refeições prontas junto a rede de estabelecimentos comerciais credenciados, atendendo um total de 2677 usuários, com a disponibilização de 2381 cartões, perfazendo o montante mensal de R$ 1.360.000,00 para o Itau Unibanco S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/4816-09, com o endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500 – 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, seno que não temos até a presente data, conhecimento de nenhum fato que desabone a conduta da TICKET SERVIÇOS S/A

Esta declaração é realizada dentro do restrito limite das relações comerciais mantidas até a presente data com a TICKET SERVIÇOS S/A

Atenciosamente,

MARCELO ALEXANDRE FERNANDES
RECURSOS HUMANOS

ITAU UNIBANCO S/ A

Marcelo Alexandre Fernandes

Coordenador

1 3708-8538

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.Paulo 25 SET 2015
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05410-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 2,75

LEILA PEREIRA DA SILVA
1047BA806114

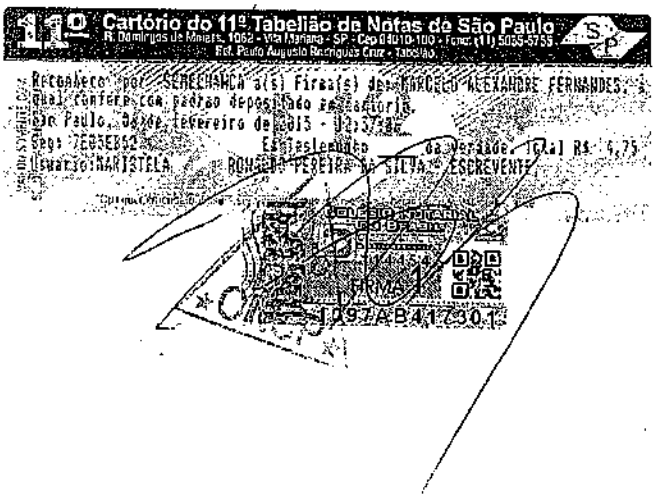
Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
Fet. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião
Reconheco por SEMELHANCA a(s) Firma(s) de MARCELO ALEXANDRE FERNANDES. E
Sao Paulo, Quinze fevereiro de 2013 - 12:37:32
Selo: 7EB3E852 Estabelecimento da verdade. [Cta] R$ 4,75
Usuario:MARISTELA BONFIM PEREIRA DA SILVA - ESCREVENTE
FIRMA: 1
1097AB417301

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.Paulo 25 SET. 2015
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO SICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 2,75
1047BA80125
14º TABELIÃO
SUELEM FULY DA
ESCREVENTE AUTOR

DocuSign Envelope ID: 4DB25065-557D-4B72-9461-EA065827CDFF

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **OI S.A,** com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ na Rua do Lavradio, 71 – 2º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22230-070, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 76.535.764/0001-43, atesta para os devidos fins que manteve contrato com a empresa **TICKET SERVIÇOS S.A.**, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº. 7.815, Torre II, 03º e 06º andares – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.866.934/0001-74, para a prestação de serviços pertinentes ao produto **Ticket Alimentação® Eletrônico/Ticket Restaurante® Eletrônico**, na modalidade de cartão magnético/ eletrônico com tecnologia de chip de segurança, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador PAT e legislação atual aplicável, para administração, gerenciamento e aquisição de gêneros alimentícios “in natura” ou refeições prontas, junto a rede de estabelecimentos comerciais credenciados, incluindo disponibilização de aplicativo mobile e acesso às plataformas de delivery/entrega a domicílio.

O Contrato possui as seguintes características:

a) Nº de Usuários/Cartões Ticket Alimentação® Eletrônico/Ticket Restaurante® Eletrônico com chip Fornecidos: 26.842

b) Valor do Faturamento Mensal: R$ 14.926.379,00 (quatorze milhões, novecentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e nove reais)

c) Início do Contrato: 26/09/2017

d) Vigência: 79 meses

e) Localidades Atendidas: em todo o território nacional

Declaramos, ainda, que a Ticket Serviços S.A. vem prestou seus serviços com qualidade e eficiência, demonstrando estar tecnicamente capacitada para realização de seus compromissos, inexistindo qualquer fato desabonador em relação a mesma.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2023.

DocuSigned by:
Alexandre Guimarães de Barros
03585FEACA9B438...

Nome: Alexandre Guimarães de Barros
Cargo: Gerente de Relações Trabalhistas e Benefícios
Telefone: (21) 98801-0202
e-mail: alexandre.barros@oi.net.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PROTEGE S A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES com sede em São Paulo, Santo André na Rua Visconde De Ouro Preto, 72/74, Consolação - São Paulo/SP - CEP 01303-060, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 43035146000185, atesta para os devidos fins que manteve contrato com a empresa **TICKET SERVIÇOS S.A.**, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº. 7.815, Torre II, 03º e 06º andares – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.866.934/0001-74, para a prestação de serviços pertinentes ao produto **Ticket Alimentação® Eletrônico/Ticket Restaurante® Eletrônico**, na modalidade de cartão magnético/ eletrônico com tecnologia de chip de segurança, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador PAT e legislação atual aplicável, para administração, gerenciamento e aquisição de gêneros alimentícios “in natura” ou refeições prontas, junto a rede de estabelecimentos comerciais credenciados, incluindo disponibilização de aplicativo mobile e acesso às plataformas de delivery/entrega a domicílio.

O Contrato possui as seguintes características:

a) Nº de Usuários/Cartões Ticket Alimentação® Eletrônico/Ticket Restaurante® Eletrônico com chip Fornecidos: 16.496

b) Valor do Faturamento Mensal: R$ 9.297.878

c) Início do Contrato: 11/09/2020

d) Vigência: 55 meses

e) Localidades Atendidas: Em todo território nacional

Declaramos, ainda, que a Ticket Serviços S.A. vem prestou seus serviços com qualidade e eficiência, demonstrando estar tecnicamente capacitada para realização de seus compromissos, inexistindo qualquer fato desabonador em relação a mesma.

São Paulo, 23 de dezembro de 2022.

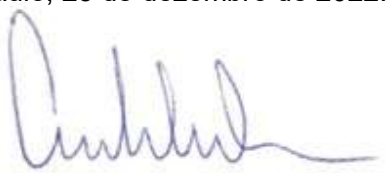

Assinatura

Nome: Cristian Mota de Oliveira
Cargo: Gerente Corp. Remuneração e Benefícios
Telefone: 11 3156-9031
e-mail: cristian.oliveira@protege.com.br

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE - CRR

VÁLIDA ATÉ: 30/04/2025 UF DO REGISTRO: SP

REGISTRADA NO CRN-3 EM: 04/04/1983 SOB O Nº PJ185

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social:
TICKET SERVICOS S/A

Nome Fantasia:
TICKET SERVICOS S/A

Endereço da Matriz: AV. DRA. RUTH CARDOSO, 7815, TORRE II, 4, 6 E 7 ANDARES, PINHEIROS, SAO PAULO/SP - CEP: 05425905	CNPJ Matriz: 47.866.934/0001-74
Endereço da Filial:	CNPJ Filial:

Capital Social da Matriz: R$ 643.705.012,99 (SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS MILHÕES E SETECENTOS E CINCO MIL E DOZE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

Capital Social da Filial:

Objeto Social:

Vide Verso

Ramo de atividade relacionado ao registro:
ALIMENTACAO CONVENIO E/OU REFEICAO CONVENIO

DADOS DO(A) NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO(A) PELAS ATIVIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HUMANA

Nome:
PATRICIA APARECIDA CRUZ

Inscrito em 10/12/1998, no CRN-3 sob o nº 8747

Responsabilidade Técnica concedida em: 04/08/2009

CERTIFICAMOS que a pessoa jurídica acima citada se encontra registrada em situação cadastral regular e sem pendência financeira neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 6.583/1978, do Decreto nº 84.444/1980 e da Lei Federal nº 6.839/1980.

Esta certidão não concede à pessoa jurídica direito de executar quaisquer serviços relacionados com seu registro neste órgão, sem a participação efetiva de seu nutricionista responsável técnico.

HAVENDO QUALQUER ALTERAÇÃO NOS DADOS ACIMA DESCRITOS, APÓS A DATA DE EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO, TORNA O DOCUMENTO INVÁLIDO E NULO DE PLENO DIREITO.

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 3ª REGIÃO São Paulo, 15 de outubro de 2024

Presidente: Dra. Rosana Maria Nogueira - CRN-3 2530

A conferência da validade desta certidão deverá ser consultada por meio do site do CRN-3, no endereço www.crn3.org.br. Clique em AutoAtendimento, depois em Conferência de Certidão e informe o número da inscrição e do documento: CRR-0691/24

Objeto Social

(a) A instituição de arranjos de pagamento próprios, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público;
(b) Fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte, vales-cultura, vales-educação, vales-home office, vales-bem estar e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, incluindo assessoria e consultoria dos respectivos serviços;
(c) Intermediação de negócios em geral e agenciamento;
(d) Participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no país ou no exterior, cujo objeto social seja relacionado, necessário ou conveniente à consecução do objeto social da Companhia, e a administração de seus próprios bens de renda; e
(e) Realização e/ou participação em empreendimentos comerciais ou negócios;
(f) Prestação de atividades de correspondente bancário que incluem, mas não se limitam a:
(i) recebimentos e pagamentos de qualquer natureza, e outras atividades decorrentes da execução de contratos e convênios de prestação de serviços mantidos pela instituição contratante com terceiros; e
(ii) execução ativa e passiva de ordens de pagamento cursadas por intermédio da instituição contratante por solicitação de clientes e usuários; e
(g) Disponibilização de informações e/ou funcionalidades, inclusive por meio de plataforma digital, necessárias ou convenientes à consecução do objeto social da Companhia.
Parágrafo Unico - A Companhia manterá junto aos Conselhos Regionais e outros órgãos a que estiver jurisdicionada, o competente registro, para efeitos de exercício regular das suas atividades, indicando, quando necessário, profissional responsável devidamente habilitado.

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 3ª REGIÃO São Paulo, 15 de outubro de 2024

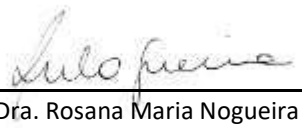

Presidente: Dra. Rosana Maria Nogueira - CRN-3 2530

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

COMPROVANTE DE REGISTRO DE NUTRICIONISTA

Nº Registro PAT:	120345502			
Data do Cadastro:	23/08/2012			
Nome:	PATRICIA APARECIDA CRUZ			
CPF: 171.453.748-03	**CRN:** 8747	**Provisório:** Não	**Data de Validade:**	**Região:** 3º Região
Endereço:	EUGENE CARRIERE			
Bairro:	JD DAS VERTENTES			
Cep: 05541100	**UF:** SP	**Município:** São Paulo		
Telefone:	(11) 32094499			

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

COMPROVANTE DE REGISTRO DE EMPRESA FACILITADORA DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA	
Registro no PAT:	080034370
Data do Registro	25/03/2008
CNPJ:	47.866.934/0001-74
Razão Social:	TICKET SERVICOS SA
Endereço:	AV DOUTORA RUTH CARDOSO,7815, ANDAR 4,6 E 7, TORRE II
Bairro:	PINHEIROS
Município/UF:	/SP
Cep:	05.425-070
Telefone:	(11)30664-235

Identificação do Serviço de Alimentação	
Tipo de Serviço:	
	Refeição-Convênio
	Alimentação-Convênio

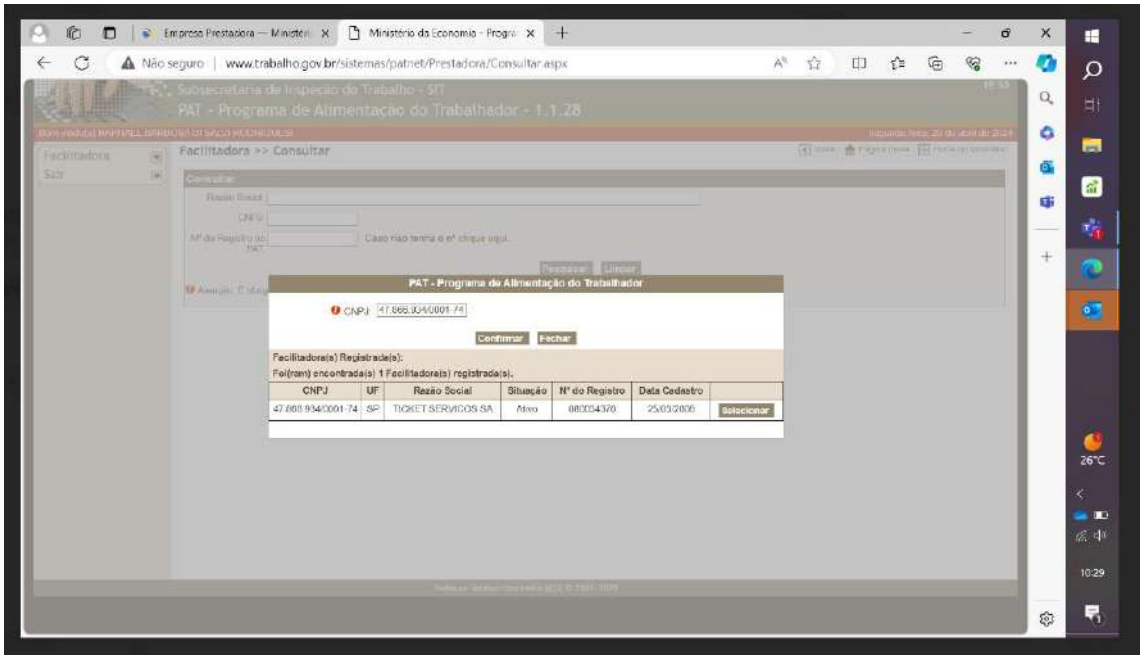
Não seguro | www.trabalho.gov.br/sistemas/patnet/Prestadora/Consultar.aspx
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT
PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador - 1.1.28
Facilitadora >> Consultar
PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador
CNPJ 47.868.934/0001-74
Confirmar
Fechar
Facilitadora(s) Registrada(s):
Foi(ram) encontrada(s) 1 Facilitadora(s) registrada(s).
CNPJ
UF
Razão Social
Situação
Nº do Registro
Data Cadastro
47.868.934/0001-74
SP
TICKET SERVICOS SA
Ativo
080004370
25/03/2005
Selecionar
26°C
10:29